H.S.
2596

Aff. d'Albuquerque, 109
Fr. Ant. da Purificação, 112
Bispo Goes, 124
F. d'Andrada, 130
Leitão Ferreira, 132
S. Estaço, 151
Fr. Luis de S. Thomás, 157
Manoel Barbosa, 158
Faria y Sousa, 164
Severim de Faria, 177
Rodrigo da Cunha, 216
Rocha Pitta, 242
Fr. Manoel, 250
=
Mss.:
D. Duarte, 251
Gaspar Correa, 255
João Pinto Ribeiro, 256
Fr. Franc.co de S. Maria, 259
Anonymo, continu.r de Cunha, 283
Costa Tolano, 286
Conselho Ultramarino, 296
Moedas da Asia, 298-305
=
Leis, 306-415. Regim.to da moeda, 370
Valor do marco d'ouro, 416
Valor da moeda, 419.
Indice, 448

25-36

2576

HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

2596

HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA,

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

DESDE A SUA ORIGEM ATÉ O PRESENTE,
com as Familias illuſtres, que procedem dos Reys,
e dos Sereniſſimos Duques de Bragança.

JUSTIFICADA COM INSTRUMENTOS,
e Eſcritores de inviolavel fé,

E OFFERECIDA A ELREY

D. JOAÕ V.

NOSSO SENHOR

POR

D. ANTONIO CAETANO DE SOUSA,
Clerigo Regular, e Academico do numero da Academia Real.

TOMO IV.

LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,
Impreſſor da Academia Real.

M. DCC. XXXVIII.

Com todas as licenças neceſſarias.

INDEX
DOS CAPITULOS,
que ſe contém neſte Tomo.

LIVRO V.

CAPITULO I. *Em que ſe moſtra, quaes foraõ os Sellos Reaes neſte Reyno*, pag.1.
CAP. II. *Em que ſe verifica a exiſtencia dos Sellos, tirados dos Diplomas originaes dos noſſos Reys*, pag.15.
CAP. III. *Trata-ſe das Moedas antigas, e modernas do Reyno de Portugal*, pag.99.
CAP. IV. *Contém diſtribuidos por ordem alfabetica os Authores, que eſcreveraõ ſobre as Moedas Portuguezas*, pag.109. os quaes ſaõ os ſeguintes:
—— *Affonſo de Albuquerque*, pag.109.
—— *Fr. Antonio da Purificaçaõ*, pag.112.
—— *Damiaõ de Goes*, pag.127.
—— *Franciſco de Andrade*, pag.130.
—— *Franciſco Leitaõ Ferreira*, pag.132.
—— *Gaſpar Eſtaço*, pag.151.
—— *Fr. Leaõ de Santo Thomás*, pag.157.
—— *Manoel Barboſa*, pag.158.
—— *Manoel de Faria e Souſa*, pag.164.
—— *Fr. Manoel dos Santos*, pag.250.
—— *Manoel Severim de Faria*, pag.177.
—— *D. Rodrigo da Cunha*, pag.216.
—— *Sebaſtiaõ da Rocha Pitta*, pag.242.
CAP. V. *Contém diverſas memorias, que ſe conſervavaõ manuſcritas, que trataõ das Moedas Portuguezas antigas, e modernas*, pag.251. e ſaõ as ſeguintes:
—— *Noticia extrahida do Livro delRey D. Duarte*, pag. 251.

—— *Gaſpar Correa com huma Obſervaçaõ do Marquez de Abrantes*, pag.255.
—— *Papel, que fez Joaõ Pinto Ribeiro, em que trata do valor das Coroas*, pag.256.
—— *Memorial das Moedas deſte Reyno, compoſto pelo Padre Fr. Franciſco de Santa Maria*, pag.259.
—— *Memoria, que fez hum Anonymo das Moedas ſucceſſivas às de que dá noticia o Arcebiſpo D. Rodrigo da Cunha*, pag.283.
—— *Relaçaõ do dinheiro, que ſe fabricou neſte Reyno deſde o tempo delRey D. Joaõ IV. até o anno de 1734 feita por Franciſco da Coſta Solano, Theſoureiro da Caſa da Moeda*, pag.286.
—— *Relaçaõ das Moedas fabricadas nas Minas*, pag.296.
—— *Relaçaõ das Moedas da Aſia, que correm na India Portugueza, e das que ſaõ proprias do meſmo Eſtado*, pag.298.
—— *Outra Relaçaõ de Moedas, que correm na India*, pag. 307.
CAP. VI. *Contém diſtribuidas por ordem Chronologica as Leys, que ſe fizeraõ ſobre as Moedas Portuguezas*, pag.306. e ſaõ as ſeguintes.
—— *Titulo I. do Liv. 4. da Ordenaçaõ delRey D. Manoel*, pag.306.
—— *Ley do anno de 1541, em que ſe prohibem as Dobras, Meyas Dobras, e Quartos de ouro dos Xarifes*, pag.318.
—— *Ley do anno de 1558 àcerca do modo, e qualidade, com que haviaõ ſer feitas as Moedas de prata*, pag.319.
—— *Ley do anno de 1558 ſobre o valor da prata, que ſe havia lavrar em Moedas, e que corraõ com o meſmo preço, que tinhaõ, as delRey D. Joaõ III.* pag. 321.
—— *Ley do meſmo anno de 1558 ſobre o valor dos Reaes de prata Caſtelhanos*, pag.322.
—— *Ley do anno de 1560 para que ſe pezaſſem as Moedas de ouro, e declara o pezo, que haõ de ter*, pag. 323.

Ley

—— *Ley do anno de 1564 da prohibiçaõ das Moedas feitas fóra do Reyno, declarando-se nella as penas dos culpados, e o premio dos denunciantes*, pag. 331.
—— *Ley do meſmo anno de 1564 da prohibiçaõ das patacas de Alemanha falſificadas*, pag. 333.
—— *Ley do anno de 1570 ſobre o valor das Moedas de prata, e qualidades dellas*, pag. 333.
—— *Ley do anno de 1581 para que naõ correſſe a Moeda, que mandou fazer o Senhor D. Antonio*, pag. 336.
—— *Ley do anno de 1582 para que correſſem na Ilha da Madeira, e Porto Santo, os Reaes de prata Caſtelhanos*, pag. 338.
—— *Ley do anno de 1584 ſobre as Moedas de ouro, que ſe haviaõ lavrar na Caſa da Moeda de Liſboa*, pag. 340.
—— *Ley do anno de 1612 para que naõ correſſem os Reales ſingellos, ſem ſerem examinados, e cunhados de novo*, pag. 342.
—— *Ley do anno de 1612, em que ſe aſſina o valor do marco dos Reales ſingellos*, pag. 345.
—— *Ley do anno de 1617 ſobre a fórma, e tempo, em que ſe haviaõ lavrar os Bazarucos na Cidade de Goa*, pag. 346.
—— *Ley do anno de 1641 ſobre o accreſcentamento da Moeda de prata*, pag. 348.
—— *Ley do anno de 1642 para que ſe cunhaſſem com mayor preço as Moedas de prata*, pag. 351.
—— *Ley do anno de 1642 ſobre o valor do ouro, e que as Moedas deſte metal valeſſem a tres mil reis*, pag. 354.
—— *Ley do anno de 1644 para que as patacas falidas, e cerceadas correſſem pelo pezo*, pag. 356.
—— *Ley do anno de 1646 ſobre o preço, porque haviaõ correr os Dobroens, e Moedas de ouro*, pag. 358.
—— *Ley do anno de 1651, em que ſe aſſina o valor das Moedas da Imagem de Noſſa Senhora da Conceiçaõ, tanto nas de ouro, como nas de prata*, pag. 359.
—— *Ley do anno de 1662 para que ſe cunhaſſem com mayor preço as Moedas de ouro*, pag. 360.

—— *Ley do anno de 1663 para que ſe cunhaſſem com mayor valor as Moedas de prata, e que ſe lavraſſem outras de novo*, pag.361.
—— *Ley do anno de 1668 ſobre o levantamento das Moedas de ouro*, pag.362.
—— *Ley do anno de 1685 ſobre a prohibiçaõ das Moedas de ouro, e prata cerceadas*, pag.363.
—— *Ley do anno de 1686 para que ſe puzeſſe marca, e cordaõ nas Moedas de ouro da fabrica antiga*, pag. 366.
—— *Parte do Regimento da Caſa da Moeda*, pag. 370.
—— *Ley do anno de 1686 ſobre o pezo, que haviaõ ter as Patacas, e porque preço ſe haviaõ receber as cerceadas na Caſa da Moeda*, pag.374.
—— *Ley do anno de 1687 ſobre o preço das Patacas de Segovia, &c.* pag.377.
—— *Ley do anno de 1687 àcerca do preço porque haviaõ correr as Patacas de ſete oitavas*, pag.379.
—— *Ley do anno de 1688 ſobre a avaliaçaõ da prata, que foſſe à Fortaleza de Dio, e que della ſe lavraſſem os Xarafins iguaes, e ſemelhantes aos de Goa*, pag.380.
—— *Ley do anno de 1688 para que na Caſa da Moeda ſe recolheſſem as Moedas de prata cerceadas, e as que o naõ foſſem, ſerem novamente cunhadas*, pag.382.
—— *Ley do anno de 1688 ſobre o levantamento da Moeda a vinte por cento, aſſim a de ouro, como a de prata*, pag.386.
—— *Ley do anno de 1694 para que ſe erigiſſe Caſa da Moeda na Bahia, e ſe levantaſſe o preço do marco de ouro, e prata*, pag.390.
—— *Ordem paſſada no meſmo anno ſobre a meſma materia*, pag.393.
—— *Ley do anno de 1695 para que as Moedas fabricadas neſte Reyno naõ correſſem nas Capitanias do Eſtado do Braſil*, pag.394.
—— *Ley do anno de 1698 para que ſe naõ compraſſem Moedas de ouro, ou de prata, por mais de ſeu juſto preço*, pag.395.

Ley

—— *Ley do anno de* 1699 *para que a Moeda de cobre corra pelo valor, que ſe aſſina, e que della ſe não faça mayor pagamento, que o de hum Toſtão*, pag. 396.
—— *Reſoluçaõ do anno* 1700 *para que ſe levantaſſe Caſa da Moeda em Pernambuco*, pag.397.
—— *Ordem paſſada no anno de* 1702 *para que a Caſa da Moeda, que ſe achava em Pernambuco, paſſaſſe para a Cidade de S. Sebaſtiaõ*, pag.397.
—— *Ley do anno de* 1702 *para que correſſem as Patacas de Caſtella, chamadas* Marias, *Meyas Patacas, e Quartos*, pag.399.
—— *Ley do anno de* 1706, *em que ſe prohibem as Moedas de Doze vintens, e Cruzados novos falſos, e que ſejaõ confiſcadas para a Fazenda Real as que ſe acharem*, pag.400.
—— *Ley do anno de* 1713, *em que ſe prohibem as Moedas de ouro, e prata cerceadas, ſendo confiſcadas para a Fazenda Real as que ſe acharem*, pag.402.
—— *Ordem do anno de* 1714 *para que ſe eſtabeleceſſe Caſa da Moeda na Bahia*, pag.403.
—— *Ordem do anno de* 1718 *para que ſe lavraſſem Cruzados novos de ouro do valor de* 480 *reis*, pag. 405.
—— *Inſtituiçaõ da Caſa da Moeda das Minas, feita no anno de* 1720, pag.405.
—— *Ley do anno de* 1722 *para que ſe lavraſſem Eſcudos, e Dobras de ouro de differentes preços, e que correſſem as Moedas, que havia*, pag.408.
—— *Ordem paſſada no anno de* 1727 *ſobre a fórma, com que haviaõ ſer fabricadas as Moedas nas Minas*, pag.410.
—— *Ley do anno de* 1732 *para que ſe não lavraſſem Dobroens de* 12800, *Moedas de* 4800, *nem outras, que excedeſſem o valor de* 6400, *e que em todas, aſſim nas que corriaõ, como nas que ſe lavraſſem, ſe puzeſſe a cerrilha, que tem as de prata*, pag. 411.

CAP.VII. *Contém huma relaçaõ do valor, que tem tido o marco*

marco de ouro, e prata ; hum Tratado do valor da Moeda Portugueza, e o Index das Moedas da preſente Collecçaõ, pag.416.

—— *Relaçaõ extrahida dos Livros do Regiſto da Caſa da Moeda deſta Corte, do valor, que tem tido o marco de ouro, e prata ; dada por Franciſco da Coſta Solano, Theſoureiro da dita Caſa da Moeda, &c.* pag.416.

—— *Memoria do valor da Moeda Portugueza deſde o principio do Reyno até o preſente ; eſcrita pelo Conde da Ericeira D. Franciſco Xavier de Menezes*, pag. 419.

—— *Index de todas as Moedas, de que ſe fórma a preſente Collecçaõ, no qual ſe declara o metal, de que ſaõ lavradas, e com mais clara Ortografia as Inſcripçoes, que contém*, pag.448.

—— *Index das Medalhas da preſente Collecçaõ*, pag.487.

HISTORIA

HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

LIVRO V.

CONTÈM A SERIE CHRONOLOGICA dos Reys,

Formada dos proprios Sellos Reaes,

Principiando em ElRey D. Affonſo I. até ElRey Dom Joaõ V. noſſo Senhor, e alguns de peſſoas Reaes, e as moedas antigas, e modernas deſte Reyno.

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

HISTORIA GENEALOGICA DA CASA REAL PORTUGUEZA.

CAPITULO I.

Em que ſe moſtra quaes foraõ os Sellos Reaes neſte Reyno.

ENTRE os venerados monumentos da antiguidade, ſaõ os Sellos huma das provas, em que ſe funda a Hiſtoria, e a Genealogia, como em verdadeiros, e indubitaveis documentos coetanos, que mudamente repreſentaõ a ſoberania, e a nobreza, aſſim nos Principes, como nos grandes Vaſſallos; dando

a conhecer em huns o illuſtre, e o antigo das familias, e em os outros a elevaçaõ, e a magnificencia da Mageſtade.

Naõ padecendo duvida eſte Syſtema, antes de entrarmos a buſcar a linha da Caſa Real Reynante, daremos neſte livro huma ſerie Chronologica dos Sellos Reaes dos Monarchas Portuguezes, como parte integrante deſta Obra, ſem que por iſto ſe quebre a ordem, que ſeguimos: porque depois de termos eſcrito a ſucceſſaõ dos Reys antigos deſte Reyno, Hiſtorica, e Genealogicamente, agora ſe verá ſem o trabalho da leitura, eſtampada, e ſeguida deſde o principio da Monarchia Portugueza até o preſente a ſerie dos noſſos Reys pelos Sellos das ſuas Armas, ſem intermiſſaõ alguma, gravados com a meſma figura, e ornamentos, que tiveraõ naquelle tempo, corroborando-ſe com eſtes irrefragaveis teſtemunhos o meſmo, que deixamos eſcrito nos livros precedentes, e ſe verá nos que ſe ſeguirem.

O pouco cuidado, com que ſe guardaraõ eſtas, e outras antigualhas, ſaõ a cauſa de ſe augmentar o trabalho de quem entra em ſemelhante averiguaçaõ; e aſſim caſualmente vieraõ a ſalvarſe (os que alcançámos) de hum deſcuido quaſi irreparavel, podendo-ſe ſeguir delle naõ termos aquelle pleno conhecimento, que puderamos ter de muitas couſas antigas; porque he certo, que de todas eſtas partes ſe compoem a Hiſtoria, e a Genealogia, que

ſe

ſe faz mais plauſivel, com deſcobrimentos novos, que authoriſaõ o que ſe eſcreve, ſuccedendo muitas vezes naõ ſe adiantar com provas verdadeiras a tradiçaõ, e as noticias, porque lhe falta a legalidade, ficando deſta ſorte por muitas vezes a nobreza ſem a conhecida gloria dos ſeus mayores; porque ſe naõ póde ſaber o antigo pela eſcuridade, em que a deixaraõ, os que naõ ſouberaõ eſtimar monumentos taõ importantes, pelos avaliarem por couſas inuteis. Caſualmente ſe conſervaraõ alguns Sellos antigos ſem eſtimaçaõ, e por iſſo os veyo a deſpedaçar, e a perder o tempo, de ſorte, que nos cauſou naõ pouco ſentimento ver os pergaminhos das Eſcrituras, e Doações, ſem os Sellos, e ſómente com as fitas, e que de taõ immenſo numero naõ pudeſſe o noſſo trabalho conſeguir mais, que os que ſe veraõ eſtampados.

Saõ os Sellos commummente fallando (alguns Principes conforme as occaſioens os mandaraõ abrir em ouro, e prata) gravados em chumbo, ou cera feita de certo betume, com a cor que queriaõ, o que os naõ preſerva de padecer damno, tanto em huma, como em outra materia, ainda que com differente corrupçaõ; porém naõ he eſta o que mais os conſumîo, ſenaõ o pouco cuidado da ſua conſervaçaõ. Alguns achey cuidadoſamente envoltos em eſtopas, e com bolſas de pergaminho, e outras de couro coſidas à feiçaõ dos meſmos Sellos, para ſe conſervarem com mayor duraçaõ; mas como naõ houve

houve cuidado nem ainda para eſtes, vi muitos quebrados, que apenas ſe diviſavaõ, e outros taõ desfeitos, que era impoſſivel ſerem conhecidos, e de alguns naõ havia outro ſinal mais, que as fitas, ou cordoens pendentes dos pergaminhos.

Porém ſeja qual for a materia, em que os Sellos ſe gravavaõ, naõ conſiſte nella a legalidade, ſenaõ no eſcudo, que repreſenta; porque nos Sellos ſe vê acreditada fielmente a tradiçaõ, e a Hiſtoria, e confirmada a verdade nas materias de mayor importancia, porque o Sello he a ultima determinaçaõ da Real palavra. Nos contratos dos caſamentos, nos tratados das alliançaſ, e confederaçaõ, nos da paz, nas cartas de crença, e em tudo he preciſo o Sigillo Real, porque he a fé, e o ultimo complemento da verdade; o que naõ he ſó nas materias pertencentes aos intereſſes publicos das Monarchias, e dos Eſtados, mas da meſma ſorte nas Doaçõeſ, e nas Cartas das merces, que os Reys fazem aos Vaſſallos, porque nada ſe verifica, ou tem validade, ſem o Sello; e quando algumas rariſſimas vezes ſe diſpenſa neſte eſtylo, ſe declara na meſma Carta, porque de outra ſorte ſeria de nenhum effeito a graça, ou merce.

Os Sellos Reaes, que ajuntámos, ſaõ tirados de inſtrumentos verdadeiros, que ſe conſervaõ nas partes, que adiante ſe veraõ nos documentos allegados, que produzimos por provas deſte eſtudo; porque eſta materia deve ſer tratada com grande exac-

exacçaõ, como obſervou o Padre Daniel Papebrochio no Tratado: *Propyleum antiquarium circa veri falſique diſcrimen in vetuſtis monumentis*, o qual anda no ſegundo Tomo do *Acta Sanctorum* do mez de Abril, impreſſo em Anvers no anno de 1675; e o Padre D. Joaõ de Mabillon na ſua admiravel Obra de *Re Diplomatica*, que ſe imprimio em Pariz no anno de 1681, onde no Livro II. trata dos Sellos Reaes de França no Capitulo X. que tem o ſeguinte titulo: *Formula exprimens ſubſcriptionem, & Sigillationem Regiorum Diplomatum apud Francos*; e depois no Supplemento, que imprimio na meſma Cidade no anno de 1704, que he huma exacta corroboraçaõ de toda aquella Obra. O Abbade Lenglet no ſeu: *Methodo para eſtudar a Hiſtoria*, diz, que eſte Author emendara eſta Obra, na que ſe imprimio em Pariz no anno de 1709 já depois da ſua morte, que foy no de 1707, em a qual na Prefaçaõ Mabillon fez huma modeſta repoſta ao Padre Papebrochio: e D. Thierry Ruinart ſeu diſcipulo, fez huma nova Prefaçaõ, que anda no principio deſta ſegunda ediçaõ, a que ajuntou no fim hum grande Appendice do meſmo Padre Mabillon. Neſta conformidade, ſeguindo methodo taõ douto, naõ temos eſcrupulo da exiſtencia dos Sellos Reaes, que produzimos, por ſerem tirados de Diplomas originaes, que exiſtem dos Reys deſte Reyno, com os quaes conſeguimos dar hum verdadeiro conhecimento de quaes foraõ as Armas, que nos primeiros ſecu-

ſeculos da Monarchia Portugueza uſaraõ os noſſos Reys, e da meſma ſorte os fizemos abrir nos Eſcudos das Armas, que vaõ eſtampados, ſendo os primeiros conforme ao que ſe conſerva no Moſteiro de Santa Cruz de Coimbra, do qual Eſcudo uſava ElRey D. Affonſo Henriques, como em ſeu lugar diſſemos, e os demais pela maneira, que naquelle tempo ſe gravaraõ; e ſe nelles ſe obſervar alguma differença do que outros Authores eſcreveraõ, como naõ foy eleiçaõ noſſa, nos pareceo indiſpenſavel o fazellos abrir na meſma fórma, que os deſcobrimos nos Originaes; porque neſte caſo prevalece a fé dos documentos à authoridade dos que eſcreveraõ ſem eſte fundamento. Deſte modo ficará ſatisfeita a curioſidade daquelles, que ſabem avaliar ſemelhantes trabalhos, vendo com evidencia, e ſem controverſia, quaes foraõ as primeiras Armas, que os noſſos Reys uſaraõ, a mudança, que houve dos Eſcudos, nos reynados em que ſe praticaraõ, e como ſendo eſſencialmente ſempre o meſmo, ſe veyo com o tempo a pôr em mais perfeita fórma, ſegundo os preceitos da Armaria, ſem que ſe faltaſſe à ſymbolica alluſaõ do primeiro Fundador da Monarchia Portugueza, e do ſeu Eſcudo, como preſentemente ſe obſerva.

Naõ duvidamos, que ainda ſe poderáõ achar mais alguns Sellos differentes, que nós naõ alcançámos, principalmente em Archivos antigos, como ſaõ os dos Moſteiros de Santa Maria de Alcobaça,

ça, Santa Cruz de Coimbra, os das Cathedraes de Braga, Evora, Coimbra, Lamego, e outros, em que ſe conſervaõ monumentos deſde o principio da Monarchia, os quaes Archivos deſejámos muito ver; porém naõ pudémos fazer eſſa inſpecçaõ, e exame. Mas naõ deixamos de conhecer o muito, que conſeguimos, eſtampando mais de cem Sellos Reaes, todos differentes, e por elles levar ſeguidos Chronologicamente os Reynados de todos os noſſos Reys ſem intermiſſaõ alguma; de ſorte, que de todos viemos a formar huma Chronologia ſucceſſiva dos Eſcudos Reaes, authoriſada com as Eſcrituras originaes daquelle tempo, a que nos referimos pelos numeros, que apontamos, para facilmente ſe perceber o anno, a occaſiaõ, e o Rey, ou peſſoa Real, de quem ſaõ os Sellos. He de advertir, que alguma vez ſe antepoem os numeros nas eſtampas, o que fez o Artifice para os accommodar melhor, o que naõ altéra a ſerie, que ſeguimos, e facilmente ſe entendem, ainda ſem advertencia, como tambem os que levaõ huma Eſtrellinha, que naõ tem Sello, e por iſſo naõ tem numero.

Eſta foy a idéa, que nos obrigou a entrarmos neſte eſtudo, em que o trabalho foy muito mayor, do que póde parecer; nelle conſumimos largo tempo, indagando materias taõ diſperſas com o deſejo de publicar huma parte taõ eſſencial da Hiſtoria, de que nenhum dos noſſos Authores ſe lembrou, e eſta ſatisfaçaõ de utiliſar a curioſidade dos

eruditos nos ſervirá de premio de taõ laborioſa fadiga.

Sendo eſte o motivo, nelle ſe dá a conhecer, que naõ pertendemos, nem quizemos fazer Tratado da Armaria, nem menos da origem, que no Mundo tiveraõ os Sellos, nem quaes foraõ as primeiras Nações, que os praticaraõ, e como depois ſe foraõ paſſando de humas para outras.

Porque ſó intentamos moſtrar, que tendo principio a Monarchia Portugueza no duodecimo ſeculo; deſde aquelle tempo ſe uſaraõ os Sellos Reaes neſte Reyno, e naõ ſabemos ſe ſe achaõ outros taõ verdadeiros de tempos mais antigos nas Hiſtorias dos demais Reynos, como adiante ſe verá; o que verifica, que os noſſos Monarchas conſervaraõ a ſoberania com tanta independencia deſde a origem, e eſtabelecimento do ſeu Imperio, que nenhum outro Rey os excedeo na Mageſtade, e no reſpeito.

Neſta conformidade, como couſa alhea do noſſo aſſumpto, nos naõ importa por agora fazer memoria dos Authores, que mais trabalharaõ neſta materia, e ſómente fazemos mençaõ dos Eſtrangeiros, que com ſeus eſtudos nos ajudaraõ a fazer mayor o numero dos Sellos, que produzimos, com os de alguns Infantes, e Infantas Portuguezas, que caſaraõ fóra do noſſo Reyno, a ſaber, o inſigne Juriſconſulto Oliverio Uredio, natural de Bruges, no livro, que na dita Cidade imprimio no anno de

1642

1642 com eſte titulo : *Genealogia Comitum Flandriæ à Balduino Ferreo uſque ad Philippum IV. Hiſpaniarum Regem variis Sigillorum figuris repræſentata* ; e no livro impreſſo tambem em Bruges no anno 1639 : *Sigilla Comitum Flandriæ , & Inſcriptiones Diplomatum* ; e Joaõ Schilteferi no livro, que imprimio em Strasburg no anno de 1702 com o titulo : *Scriptores rerum Germanicarum, &c. in unum volumen collecti unà cum re Diplomatica Friderici Imperatoris.* Os quaes ſeraõ allegados na Collecçaõ, que fazemos das provas de cada hum dos Sellos, que moſtraõ a ſua exiſtencia, como adiante ſe verá pelos numeros, e Taboas ſeguintes.

TABOA

GENEALOGICA, E CHRONOLOGICA,

EM QUE SE MOSTRA CONTINUADA

a ſucceſſaõ dos Reys de Portugal nos Sellos, que adiante ſe vem eſtampados pelos numeros.

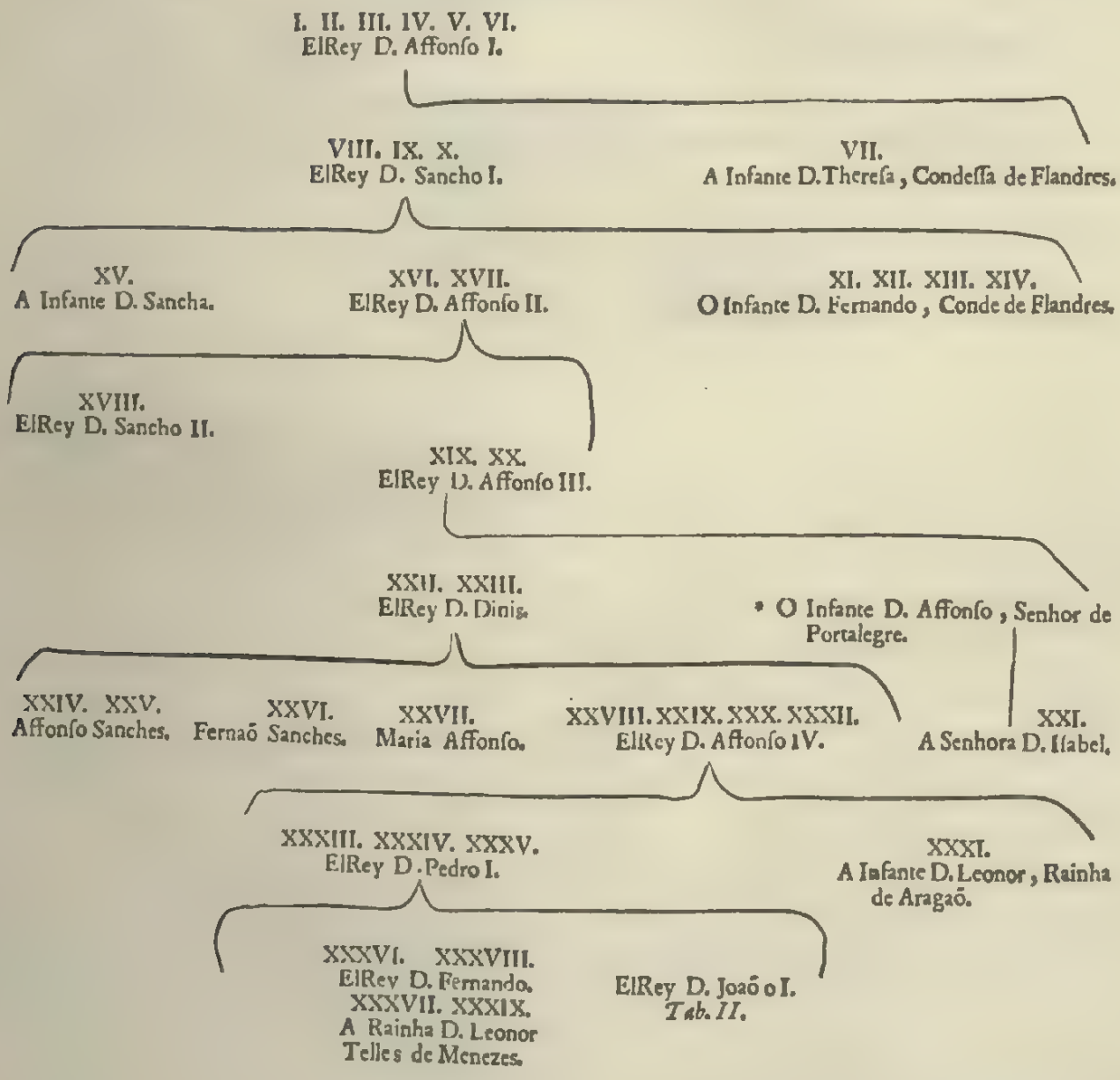

TAB. II.

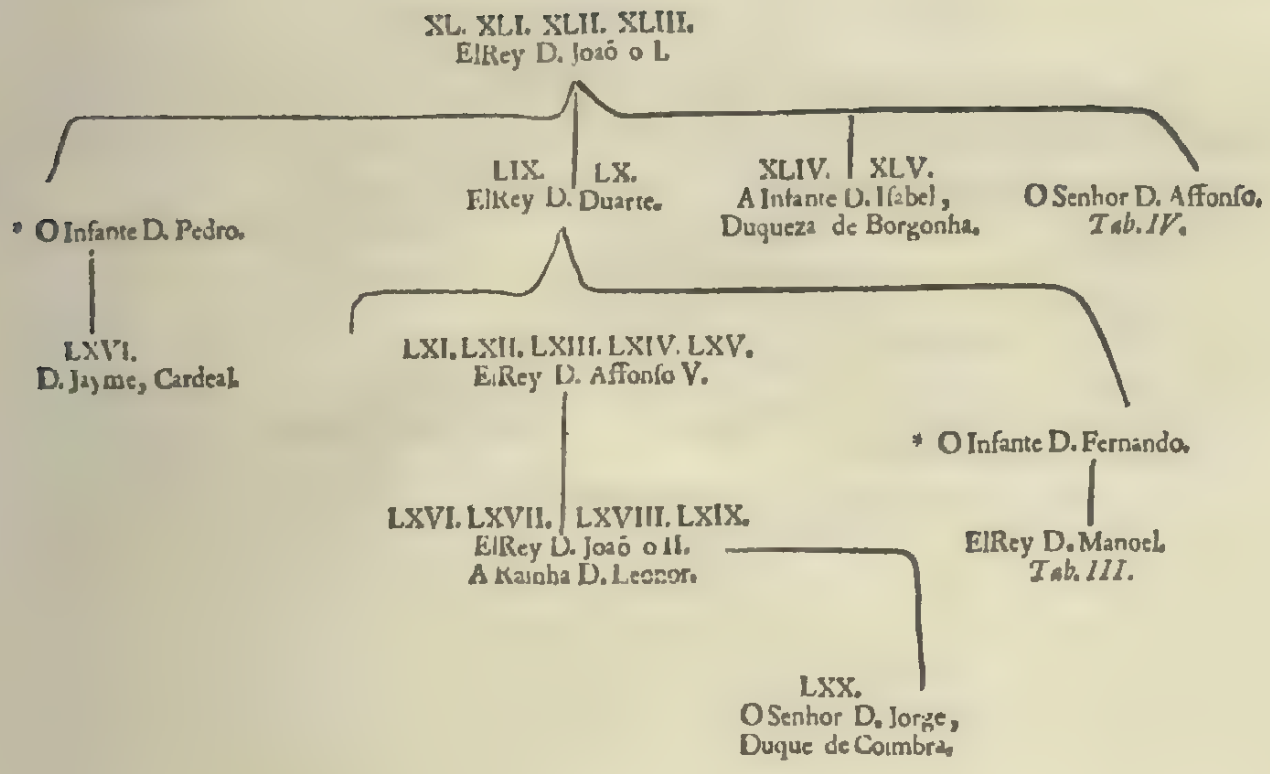
XL. XLI. XLII. XLIII.
ElRey D. Joaõ o I.
LIX.
ElRey D. Duarte.
LX.
XLIV.
A Infante D. Isabel,
Duqueza de Borgonha.
XLV.
O Senhor D. Affonso.
Tab. IV.
* O Infante D. Pedro.
LXVI.
D. Jayme, Cardeal.
LXI. LXII. LXIII. LXIV. LXV.
ElRey D. Affonso V.
* O Infante D. Fernando.
LXVI. LXVII.
ElRey D. Joaõ o II.
A Rainha D. Leonor.
LXVIII. LXIX.
ElRey D. Manoel.
Tab. III.
LXX.
O Senhor D. Jorge,
Duque de Coimbra.

TAB. III.

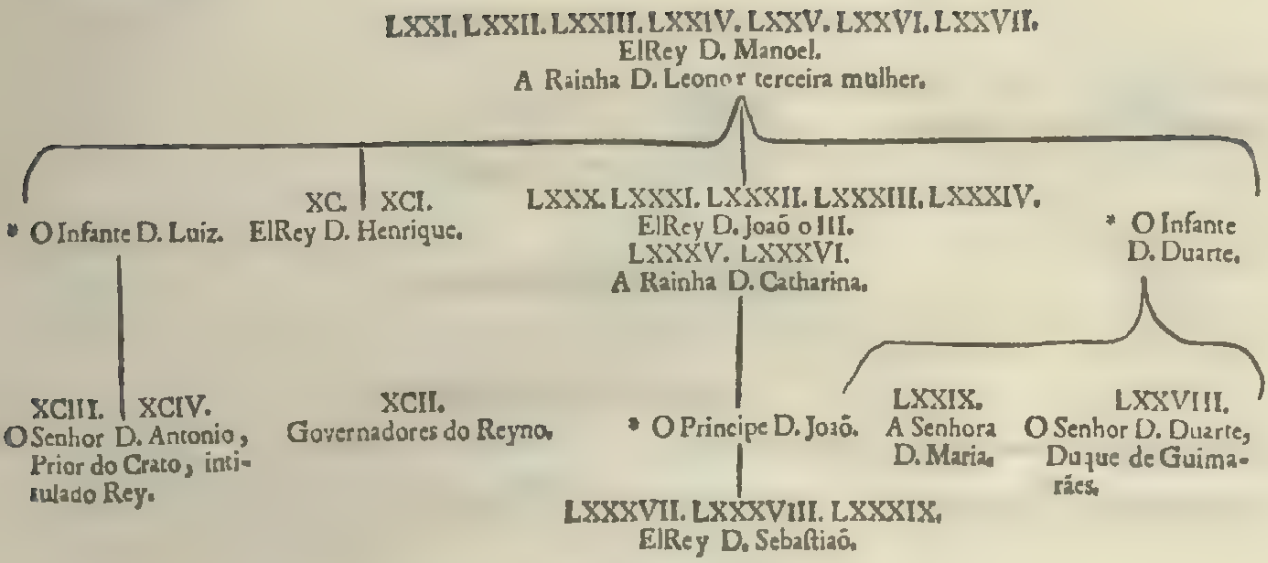
LXXI. LXXII. LXXIII. LXXIV. LXXV. LXXVI. LXXVII.
ElRey D. Manoel.
A Rainha D. Leonor terceira mulher.
* O Infante D. Luiz.
XC. XCI.
ElRey D. Henrique.
LXXX. LXXXI. LXXXII. LXXXIII. LXXXIV.
ElRey D. Joaõ o III.
LXXXV. LXXXVI.
A Rainha D. Catharina.
* O Infante D. Duarte.
XCIII. XCIV.
O Senhor D. Antonio, Prior do Crato, intitulado Rey.
XCII.
Governadores do Reyno.
* O Principe D. Joaõ.
LXXIX.
A Senhora D. Maria.
LXXVIII.
O Senhor D. Duarte, Duque de Guimarães.
LXXXVII. LXXXVIII. LXXXIX.
ElRey D. Sebastiaõ.

TAB.IV.

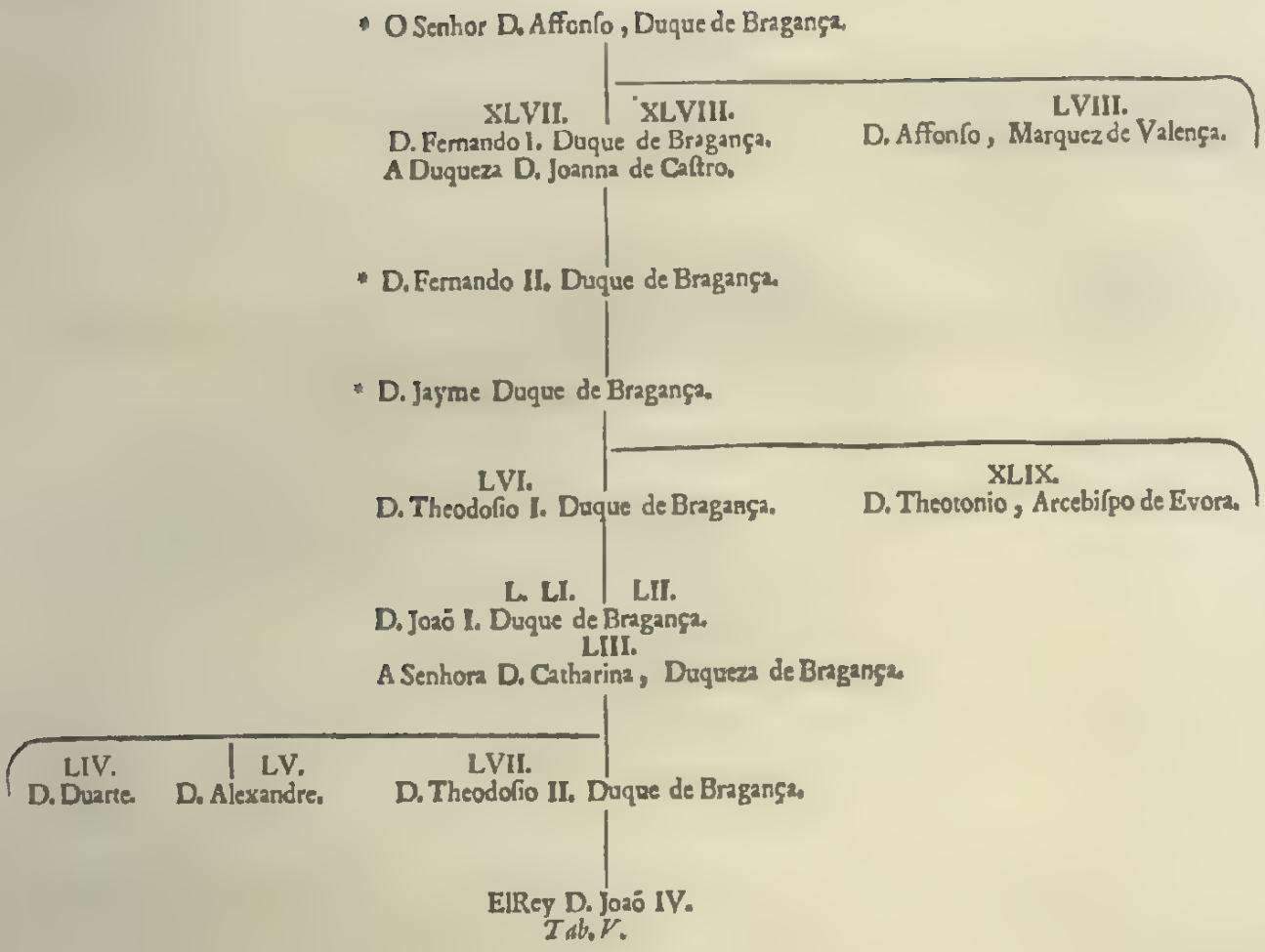
* O Senhor D. Affonſo, Duque de Bragança.
XLVII.
D. Fernando I. Duque de Bragança.
A Duqueza D. Joanna de Caſtro.
XLVIII.
LVIII.
D. Affonſo, Marquez de Valença.
* D. Fernando II. Duque de Bragança.
* D. Jayme Duque de Bragança.
LVI.
D. Theodoſio I. Duque de Bragança.
XLIX.
D. Theotonio, Arcebiſpo de Evora.
L. LI.
LII.
D. Joaõ I. Duque de Bragança.
LIII.
A Senhora D. Catharina, Duqueza de Bragança.
LIV.
D. Duarte.
LV.
D. Alexandre.
LVII.
D. Theodoſio II. Duque de Bragança.
ElRey D. Joaõ IV.
Tab. V.

TAB.V.

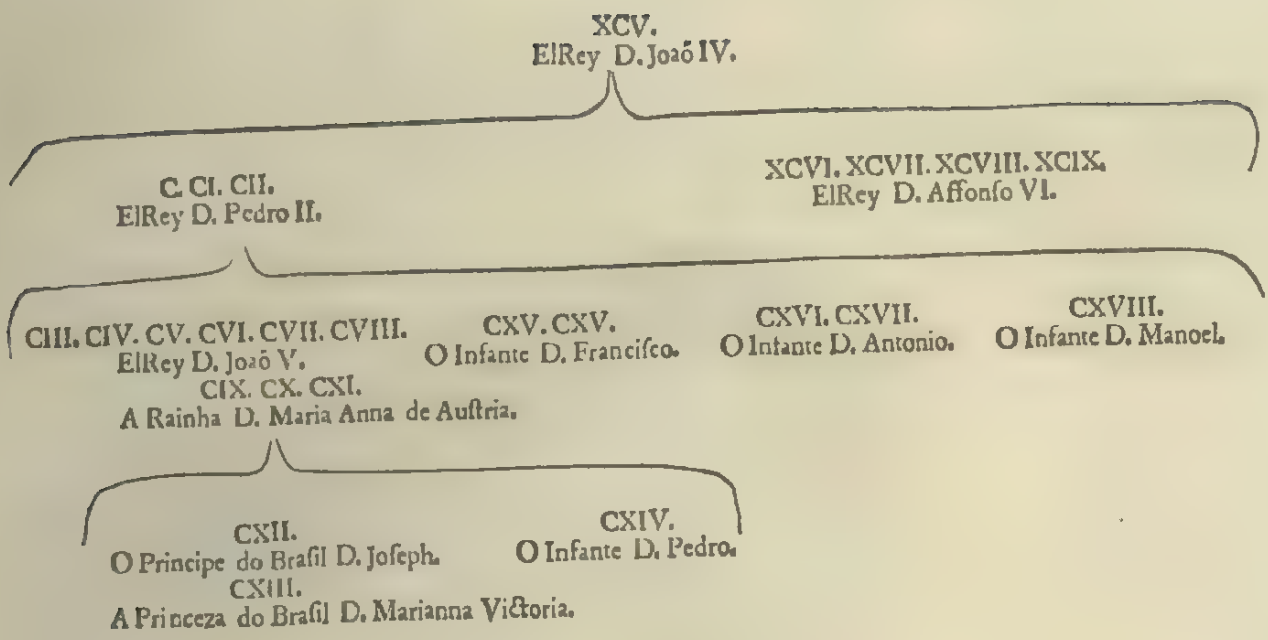
XCV.
ElRey D. Joaõ IV.
C. CI. CII.
ElRey D. Pedro II.
XCVI. XCVII. XCVIII. XCIX.
ElRey D. Affonſo VI.
CIII. CIV. CV. CVI. CVII. CVIII.
ElRey D. Joaõ V.
CIX. CX. CXI.
A Rainha D. Maria Anna de Auſtria.
CXV. CXV.
O Infante D. Franciſco.
CXVI. CXVII.
O Infante D. Antonio.
CXVIII.
O Infante D. Manoel.
CXII.
O Principe do Braſil D. Joſeph.
CXIII.
A Princeza do Braſil D. Marianna Victoria.
CXIV.
O Infante D. Pedro.

CAPITULO II.

Em que ſe verifica a exiſtencia dos Sellos, tirados dos diplomas originaes dos noſſos Reys.

ELREY D. AFFONSO I.

I. ESTE Sello he de cera vermelha abetumada, como todos os daquelles tempos, e de ſeus ſucceſſores, pendente de ..... e no reverſo: *Regis* .....

Eſtá em huma doaçaõ feita ao Moſteiro de Santa Cruz de Coimbra do Couto de Quiayos, Lavaos, e Eymede, (que hoje chamaõ Redondos) os quaes ficaõ perto do mar à foz do Mondego, foy feita no mez de Junho da Era 1171, que he anno de Chriſto de 1133. Eſtá no Cartorio do dito Moſteiro, donde ſe deu ao Doutor Manoel de Souſa Moreira, Academico do Numero da Academia Real, que mo remetteo, copiado na fórma, que vay eſtampado; porque todos os mais vi nos ſeus proprios lugares, e examiney com baſtante cuidado.

II. Modo, com que ſe achaõ aſſinadas muitas doações, eſcrituras, e merces.

Eſtá na doaçaõ, que ElRey D. Affonſo I. fez a Nuno Guterres de tres Caſaes em Anadia, que depois a elle, ou a ſeus herdeiros comprou o Moſteiro

ro de Santa Cruz de Coimbra, foy feita na Era de 1218, que he anno de 1180. Eſtá no Cartorio do dito Moſteiro.

Sinaes publicos dos Notarios, que ſe achaõ nas doações, além do Sello pendente. Numer. III. IV. V. VI.

Eſtes ſinaes publicos eraõ de tinta preta, de diverſas fórmas em cada huma dellas, e ſó tem uniformidade na Cruz, como ſe vê nos que vaõ eſtampados, e na letra *Portugal*, deviaõ de ſer diviſa dos Notarios. Eſtes eſtaõ em o Cartorio de Santa Cruz de Coimbra. Na Torre do Tombo ſe vem muitos.

A INFANTE D. THERESA,

Condeſſa de Flandes, mulher de Filippe I. Conde de Flandes.

VII. Eſte Sello traz na meſma fórma, que fica debuxado, Oliverio Uredio, Juriſconſulto de Bruges, no livro, que intitulou: *Genealogia Comitum Flandriæ à Balduino Ferreo uſque ad Philippum Regem variis Sigillorum figuris repræſentata, &c.* Impreſſo em Bruges de Flandes, anno de 1642, pag. 25, com eſta letra: *Sigillum Reginæ Mathildis, Comitiſſæ Flandrenſis.*

ELREY

ELREY D. SANCHO I.

VIII. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de ſeda cor de fogo, com eſta letra: *Sigillum Domini Sancii Regis Portugalenſis.*

Eſtá em huma doaçaõ a Santa Maria de Alcobaça do Paul de Ota, feita no mez de Março na Era de 1227, Anno de 1189, que eſtá na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 1. maço 1.

IX. Modo, com que ſe aſſinavaõ as doações, e eſcrituras antigas, a que em Heſpanha chamaõ *Rodados*, os quaes ſervem para ſe ver, que os noſſos antigos praticaraõ tudo na meſma fórma, e uſo de Heſpanha, obſervando ſempre huma grande ſoberania.

Eſtá em a doaçaõ, que ElRey D. Sancho, e á Rainha D. Dulce ſua mulher fizeraõ do Lugar de Ota ao Moſteiro de Alcobaça, feita em Março da Era de 1227, que he Anno de 1189. Eſtá na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 1. maço 1. Outro ſemelhante delRey D. Affonſo II. ſe póde ver no livro primeiro das Provas da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real, pag. 39.

X. Outra ſemelhante naõ aſſina a Rainha D. Dulce, porque da data ſe tira, que era falecida.

Eſtá em huma doaçaõ, que ElRey fez a Guterre Nunes de quatro Caſaes na Anadia, com tudo quanto nelles tinha pertencente aos direitos

Reaes, e iſto por remiſſaõ dos ſeus peccados, e por hum bom cavallo, e armas, que lhe tinha dado. Foy feita em Abril da Era de 1247, que he Anno de 1209. Eſtá no Cartorio do Moſteiro de Santa Cruz. No referido livro das Provas ſe póde ver outra ſemelhante delRey D. Sancho I. a pag. 17.

O INFANTE D. FERNANDO,

Conde de Flandes, caſado com Joanna Condeſſa de Flandes.

XI. *Sigillum Ferdinandi Comitis Flandriæ.*
XII. E no reverſo: *Et Comes Hainoiæ.*
XIII. *Seriniſſima Johannæ Comitiſſæ Flandriæ & Hainoiæ.*
XIV. No reverſo eſta letra: *Secretum meum mihi.*

Eſtes Sellos tirey de Oliverio Uredio do ſeu livro, que intitulou: *Sigilla Comitum Flandriæ, & Inſcriptiones Diplomatum, &c.* Impreſſo em Bruges no Anno de 1639, a pag. 28, e 29.

A RAINHA D. SANCHA,

Filha delRey D. Sancho I.

XV. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança de ſeda carmeſi, e naõ ſe póde ler por eſtar quebrado.

Eſtá

Eſtá em huma doaçaõ feita ao Moſteiro de Cellas da terça parte da Villa de Aveiro, que a dita Rainha D. Sancha lhe deu: foy feita em Montemór o Velho na Era de 1261, que he o Anno de 1223, no mez de Agoſto, e ſe guarda na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 1. maço 4.

ELREY D. AFFONSO II.

XVI. Eſte Sello he de chumbo pendente de ſeda de fios brancos, e vermelhos, com eſta letra: *Sigillum Domini Alphonſi Regis Portugalenſis.*

Eſtá em huma eſcritura feita à Rainha D. Urraca, em que ElRey manda, que das rendas, que ella tinha das ſuas terras de Torres Vedras, e Obidos, ſe paguem as dividas da dita Rainha, e ſe cantaſſem certos Anniverſarios, e Miſſas, &c. Feita em Coimbra a 7 de Dezembro, Era de 1258, que he Anno de Chriſto de 1210. Guarda-ſe na Torre do Tombo na Caſa da Coroa na gaveta 13, maço 11, e no ſeu Teſtamento original, que eſtá na dita Caſa na gaveta 16 dos Teſtamentos dos Reys.

XVII. Outra fórma ſemelhante à que atraz temos produzido ſe uſava antigamente no aſſinar das doações.

Eſtá em huma doaçaõ do dito Rey feita a Gonçalo Gomes de cinco Caſaes em Fermelãa, e outro em Anſede. Foy feita em Coimbra no mez de Junho da Era de 1255, que he o Anno de 1217.

Eſtá na Torre do Tombo na Caſa da Coroa na gaveta 3, maço 8.

ELREY D. SANCHO II.

XVIII. Eſte Sello he de hum betume vermelho, muy rijo, o qual eſtá pendente de huma trança encarnada, e branca, o qual ſe conſerva na meſma fórma, que ſe vê na eſtampa, donde ſe naõ lê mais, que: *Sigillum . . . . . Sancii.*

Acha-ſe em huma doaçaõ, que o dito Rey fez a Pedro Fernandes, Commendador do Soveral, e a D. Mendo Gonçalves, Prior do Hoſpital em Portugal, e a D. Vaſco Fernandes, Commendador de Belver, e a todos os Freires da dita Ordem do Lugar do Crato, feita na Era de 1270, que he Anno de Chriſto de 1232. Eſtá em hum pergaminho, em algumas partes conſumido do tempo, que ſe naõ póde ler ſeguido. Guarda-ſe no Archivo Real da Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 6 pertencente à Ordem de S. Joaõ de Malta.

ELREY D. AFFONSO III.

XIX. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de hum cordaõ de ſeda vermelha, com eſta letra: *Sigillum Domini Alphonſi Regis Portugaliæ & Algarbii*, o qual ſe conſerva na fórma, que fica gravado.

Eſtá em huma tranſacçaõ feita na Cidade de Lisboa

Lisboa de huma tenda à Magdalena: foy celebrada em Lisboa a 13 de Julho da Era de 1314, que he Anno de Chriſto de 1266. Eſtá na Caſa da Coroa na gaveta 3, maço.....

XX. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de ſeda da meſma cor, com eſta letra: *Sigillum Alfonſi Regis Portugalis: &: Comitis: Boloniæ.*

Eſtá em huma doaçaõ, que o dito Rey fez a D. Martim Fernandes, Meſtre de Aviz, e ao ſeu Convento, e a todos ſeus ſucceſſores do Padroado de todas as Igrejas, que elle havia, e de direito devia haver em a Villa de Eſtremoz, edificadas, e por edificar. Foy feita em Lisboa aos 28 de Mayo, Era de 1268, que he Anno de 1230. Eſtá na dita Caſa, gaveta 4, maço 2.

A SENHORA D. ISABEL,

Filha do Infante D. Affonſo, neta delRey D. Affonſo III. a qual caſou com D. Joaõ, XVII. Senhor de Biſcaya.

XXI. Eſte Sello ſe conſerva em huma Carta paſſada ao Moſteiro de S. Vicente de Fóra para naõ pagar quarto de huma Quinta, da Era de 1362, que he Anno de 1324, tem de cera pendente o dito Sello de hum cordaõ encarnado, com as letras muito gaſtas, onde ſe naõ lê mais, que: *D. Iſabel.*

Eſtá no Cartorio do Real Moſteiro de S. Vicente de Fóra, armario 24, n. 4, aonde o vi.

ELREY

ELREY D. DINIZ.

XXII. Eſte Sello he de chumbo pendente de ſeda verde, e cor de ouro, com eſta letra: *Sigillum Domini Dioniſii Regis Portugaliæ & Algarbii*, e ſe conſerva inteiro ſem leſaõ alguma.

Eſtá em hum contrato, que o dito Rey fez de troca por certos bens com o Moſteiro de S. Joaõ de Tarouca, pelo qual houve a terça parte da Villa de Aveiro com ſeu Termo, e com o Padroado da Igreja da dita Villa, e Caſaes do herdamento, que o dito Moſteiro havia em o Termo da Cidade de Coimbra: feita no dito Moſteiro em o primeiro de Mayo da Era de 1344, que he Anno de 1306. Guarda-ſe no Archivo Real da Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 14, maço 1.

XXIII. Eſte Sello he de cera vermelha pendente de huma trança, ou galaõ, que moſtra foy vermelho, com a letra: *Sigillum Domini Dioniſii Regis Portugalliæ & Algarbii*, e tem ſómente a falta, que ſe vê no eſculpido, o mais eſtá bem tratado.

Eſtá em huma Carta de doaçaõ a ElRey do Caſtello, e Villa de Arronches com todas ſuas pertenças, pela qual o dito Senhor deu ao Infante D. Affonſo, Senhor de Marvaõ, e Portalegre, a terra de Armamar com todos ſeus Termos, e direitos, e com o Padroado da Igreja: feita em Montemôr

môr o Novo a 14 dias de Janeiro da Era de 1326, que he Anno de 1288. Eſtá na Caſa da Coroa, gaveta 14, maço 3. No Cartorio do Real Moſteiro de Odivellas vi outro ſemelhante em huma Carta de privilegio do meſmo Rey, concedido ao dito Moſteiro, pelo qual toma debaixo da ſua protecçaõ ao Moſteiro, Abbadeſſa, Donas, e ſeus criados, &c. Foy feita em Lisboa a 2 de Setembro da Era de 1344, que he Anno de Chriſto de 1306.

D. AFFONSO SANCHES,

Filho delRey D. Diniz, caſado com D. Thereſa Martins, que tambem appellidaõ de Menezes por ſer deſta familia.

XXIV. Eſte Sello he de cera vermelha pendente, ſem reverſo, e parece ſer de D. Thereja Martins, cuja letra ſe naõ póde perceber.

XXV. Eſte Sello he tambem de cera vermelha, ou betume, pendente, ſem reverſo, com eſta letra: *Sello de Alphonſo Sanches filho delRey.*

Ambos eſtaõ pendentes em huma Carta de venda, que Affonſo Sanches, Senhor de Albuquerque, e Tereja Martins fazem a ElRey D. Diniz da Fortaleza de Campo Mayor com todos os ſeus herdamentos, que chamaõ da *Contenda*, *&c.* e diz: *Por quinze mil libras de moeda corrente em Portugal, que confeſſamos logo de vós recebemos*, *&c.* Feita na Serra da par de Atouguia nos Paços delRey a 18 de

de Outubro da Era de 1356, que he Anno de 1318. Teſtemunhas, que foraõ preſentes D. Giraldo Biſpo de Evora = Eſtevaõ da Guarda = Fr. Johanne Confeſſor delRey = Franciſco Rodrigues Prior de Santa Maria de Alcaçova de Santarem = Vaſco Martins Ribeira Conego de Coimbra = Egas Lourenço Conego do Porto = Meſtre Giraldo Fyſico delRey = Mem Rodrigues = e Eſtevaõ Rodrigues de Vaſconcellos, Cavalleiros. = E eu Domingue Annes Tabaliaõ, &c. por mandado do ſobre dito Senhor Rey, e de Affonſo Sanches, e Thereja Martins ſua mulher junto com as teſtemunhas, &c. Eſtá na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 12, maço 10.

FERNAM SANCHES,

Filho delRey D. Diniz.

XXVI. Eſte Sello he de cera eſcura, pendente, com eſta letra, que toda ſe naõ póde ler por eſtar quebrado naquella parte, e diz: *Sigillum ..... Fernandi Sanches.*

Eſtá em huma doaçaõ a ElRey D. Affonſo de todas as couſas, que elle poſſuîa, aſſim as havidas, como as por haver, com todos os direitos, e pertenças dellas, que as haja o dito Rey, &c. retendo para ſi o uſo, e fruto dellas em ſua vida, e que por morte delle ſeja o uſo tornado à Coroa. Feita em S. Domingos de Coimbra, Seſta feira 3 dias de Novem-

vembro da Era de 1365, que he Anno do Senhor de 1327. Eſtá na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 14, maço 2.

D. MARIA AFFONSO,

Filha delRey D. Diniz.

XXVII. Eſte Sello he de cera vermelha, bem conſervado, pendente de hum cordaõ torcido de ſeda encarnada, com eſta letra: *Sigillum Mariæ Alphonſi filiæ D. Dionyſij Regis Portugalliæ Algarbij.*

Eſtá em huma eſcritura de huma troca, que a Abbadeſſa de Santa Clara de Santarem D. Marinha Martins fez com D. Maria Affonſo, filha delRey D. Diniz, pela qual a dita Abbadeſſa deu à dita D. Maria Affonſo a terra de Mortagua com todo o ſeu ſenhorio, por cento eſtins da herdade, que a dita D. Maria Affonſo havia no Campo de Trouxe, Termo de Santarem, que foraõ de D. Pedro Annes Portel: feita em Santarem a 3 de Abril da Era de 1357, que he Anno de 1319. Eſtá na Caſa da Coroa, gaveta 1, maço 1.

ELREY D. AFFONSO IV.

XXVIII. Eſte Sello eſtava muy mal tratado, he de cera vermelha, pendente de hum cordaõ, cuja letra falta, mas he delRey D. Affonſo IV.

Conſta de hum concerto de amiſade, e con-

cordia entre ElRey D. Affonſo IV. e o Infante D. Pedro ſeu filho, e herdeiro, ſobre a diſcordia, que entre elles havia pela morte de D. Ignes de Caſtro, pelo que o dito Infante perdoou a todos os que ſe acharaõ na dita morte, e deraõ conſelho; e ElRey perdoou a todos aquelles, que deſtruiraõ, e foraõ no deſtruimento das heranças, que o dito Infante mandou deſtruir por morte da dita D. Ignes: e o modo, que o dito Infante havia de ter em uſar da juſtiça na parte, que o dito Rey lhe concedeo com juramento. Neſte meſmo pergaminho eſtá outro Sello pendente, porém taõ mal impreſſo, que ſe naõ póde perceber, e tal vez ſeria o do Infante D. Pedro; e a fita de outro, de que já naõ havia mais final, do que ſer a dita fita de Sello pendente, que tambem entendo ſeria da Rainha D. Brites. Eſtá na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 13, maço 11.

XXIX. Eſte Sello he do meſmo Rey, e naõ taõ mal tratado como o outro, he de cera abetumada vermelha, pendente de huma fita amarella, com eſta letra: *Sigillum Domini Alphonſi . . . . . liæ & Algarbii*, que foy o que ſe póde ler.

Conſta de huma inſtituiçaõ de huma Capella, que ElRey D. Affonſo IV. com a Rainha D. Brites ſua mulher, fizeraõ em a Sé da Cidade de Liſboa na Capella mayor, em a qual elegeraõ ſua ſepultura, e ſe mandaraõ enterrar, e ordenaraõ, que em ella cantaſſem continuamente dez Capellães, e ſe

ſe edificaſſe hum Hoſpital: feita em o Porto a 25 de Junho da Era de 1380, que he o Anno de 1342. Eſtá no Archivo Real da Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 1, maço 3..

XXX. Eſte Sello he de chumbo, eſtá flammante, pendente de ſeda azul, e cor de ouro, e branca, e diz a letra: *Sigillum Domini Alphonſi Regis Portugalliæ & Algarbii.*

Eſtá em huma doaçaõ, que fez a Rainha D. Brites, ſua mulher, da Villa de Cintra com todos ſeus Termos, Reguengos, e Padroados, e juriſdicçaõ, pelas Villas, e Lugares de Gaya, Villa-Nova, e Alcoentre: feita em Lisboa a 26 de Mayo da Era de 1372, que he o Anno de 1334. Eſtá na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 13, maço ...

A INFANTE D. LEONOR,

Rainha de Aragaõ, filha delRey D. Affonſo IV. a qual caſou com ElRey D. Pedro IV. de Aragaõ.

XXXI. Eſte Sello he de cera vermelha, abetumada, pendente de hum cordaõ de linhas vermelhas, com eſta letra: *Sigillum Dominæ Leonoræ Reginæ Aragoniæ.*

Eſtá em huma eſcritura, em que recebeo huma Coroa de ouro com quatro eſmeraldas, tres rubís grandes, e ſeis ſafiras, e outras muitas miudas, com aljofar groſſo, e outro mais miudo, e huma cinta toda de fio de prata com eſmaltes, e outras

joyas: feita em Lisboa nos Paços delRey a 25 de Julho da Era de 1385, que he Anno de 1347, e ſe guarda na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 17, maço 3.

DA CIDADE DE LISBOA,

Em tempo delRey D. Affonſo IV.

XXXII. Eſte Sello he de cera eſcura, pendente de hum cordaõ, cuja letra ſe naõ póde entender.

Eſtá em huma troca da Camera da Cidade de Lisboa do Campo de Oeira com ElRey D. Affonſo IV. pelo qual lhe tira para ſempre a jugada, que ElRey tinha do paõ, que o dito Conſelho havia no Alqueidaõ, Termo da Cidade de Lisboa, que ſaõ em cada anno trinta moyos de paõ meado, &c. Feita a Carta na Cidade de Lisboa nó Paço do Conſelho a 9 de Novembro da Era de 1390, que he Anno de 1352, eſtá na Torre do Tombo, gaveta 17.

ELREY D. PEDRO I.

XXXIII. Eſte Sello he de chumbo, e eſtá bem conſervado, e pendente de fios de ſeda verde, e cor de canella, com eſta letra: *Sigillum Domini Petri Regis Portugaliæ & Algarbii.*

Eſtá em huma doaçaõ, que fez a Rainha D. Brites, ſua mãy, de Viana de Alentejo, e Odiana: feita em Lisboa a 4 de Junho da Era de 1395, que

que he Anno de Chriſto de 1357. Eſtá em a Caſa da Coroa, gaveta 13, maço 5.

XXXIV. Eſte Sello eſtá excellentemente conſervado, ſem embargo de ſer de cera branca, pendente de huma trança verde, e branca, com a letra: *Sigillum Domini Petri Regis Portugaliæ & Algarbii.*

Eſtá em huma Carta delRey D. Pedro, por onde toma na ſua protecçaõ o Moſteiro de Odivellas: foy feita em Lisboa a 21 de Mayo da Era de 1396, que he Anno de 1358. Eſtá no Archivo do dito Moſteiro.

XXXV. Eſte Sello he de D. Fernando de Vaſconcellos, Arcebiſpo de Lisboa, biſneto de Affonſo, Senhor de Caſcaes, filho do Infante D. Joaõ, e neto delRey D. Pedro I. Eſtá na Bulla de Bonifacio IX. da diſpenſa dos votos do Meſtre de Aviz, paſſada em Roma em S. Pedro ao quinto das Kalendas de Fevereiro no anno ſegundo do ſeu Pontificado. Conſerva-ſe no Archivo da Sé de Lisboa, livro terceiro de Privilegios, e Bullas Apoſtolicas, fol. 13.

ELREY D. FERNANDO.

XXXVI. Eſte Sello he de chumbo, pendente de fios de ſeda encarnada, e verde, com eſta letra: *Sigillum Domini Fernamdi Portugaliæ & Algarbii Regis*, e ſe conſerva taõ perfeito, como fica aberto.

Eſtá em huma doaçaõ feita à Infante D. Bri-

tes

tes das Villas, e Lugares de Villa Monte, e das Alcaçovas, Ferreira, Terena, Louſãa, Arganil, Pedrogaõ, Penacova, Santa Comba, Mortagua, e outras nomeadas, para ella, e todos ſeus ſucceſſores, e de todos os direitos Reaes, rendas, e tributos, e Padroados das Igrejas dellas, &c. Feita em Liſboa a 24 de Março da Era de 1411, que he Anno de 1373. Eſtá na Caſa da Coroa, gaveta 3. maço 2.

XXXVII. Eſte Sello he de cera branca, pendente de huma trança azul, e branca, com eſta letra: *Sigillum Domini Fernamdi Portugaliæ & Algarbii Regis.*

Eſtá em huma confirmaçaõ, que ElRey D. Fernando fez ao Moſteiro de Odivellas de todos os privilegios, e graças, que lhe tinhaõ feito ſeus anteceſſores: feita em Santarem a 15 de Março da Era de 1405, que he anno de 1367. Eſtá no Archivo do dito Moſteiro.

A RAINHA D. LEONOR TELLES DE MENEZES.

XXXVIII. Eſte Sello he de cera branca, pendente de huma trança cor de fogo, eſtá muito deſpedaçado, e ſómente tem: *A Raynh: Donna:* ....

Eſtá em huma Carta, porque manda ao ſeu Almoxarife dos Reguengos de Friellas, reponha ao Moſteiro de Odivellas huma marinha de ſal em Santo

to Antonio do Tojal, que lhe fora doada por ElRey D. Diniz: foy feita em ..... a 9 de Outubro da Era de 1415, que he Anno de Chriſto de 1377. Eſtá no Archivo do Moſteiro de Odivellas, aonde a vi.

XXXIX. Eſte Sello he de cera, pendente de hum cordaõ encarnado, muito mal tratado, com a letra: *S. Dne Leonoris ..... & Algarbii*, o qual tem bem diverſa fórma, do que parece devia ter.

Eſtá em hum pergaminho de certos privilegios dos Caſeiros do Moſteiro de S. Vicente de Fóra, Era de 1411, que he o Anno de 1373. Guarda-ſe no Cartorio do Real Moſteiro de S. Vicente de Fóra, armario 24, num.6.

ELREY D. JOAÕ I.

XL. Eſte Sello he de cera parda, pendente de huma trança de lãa azul, e branca, com eſta letra: *Seello dos Contos de ElRey de .....gal. Cidade de Lixboa.*

Eſtá em huma Carta paſſada em nome delRey D. Joaõ o I. a D. Pedro de Menezes, Conde de Viana, Senhor de Villa-Real, Almirante dos Reynos de Portugal, e Algarve, e Alferes do Infante ſeu filho, Capitaõ, e Governador da Cidade de Ceuta, para que o Guarda mór da Torre do Tombo lhe dê o traslado da Carta, que ElRey D. Diniz mandou dar ao Almirante Micer Manoel Peſſa-

Peſſanha, e acaba: *E aſſelado do Sello dos Contos da Cidade de Lisboa dada na dita Cidade a 8 do mes de Mayo. ElRey o mandou per o dito Fernam Lopes ſeu Vaſſalo Guardador das ditas eſcripturas. Gonçalo Anes a fez. Era do nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto 1433.* Eſtá no Cartorio do Conde de Villa-Nova, maço 4 das merces antigas, num. 27, donde a tirey.

XLI. Eſte Sello he de chumbo, pendente de fios de ſeda verde, vermelha, azul, e branca, com eſta letra: *Sigillum Domini Joannis Regis Portugaliæ Algarbii.*

Eſtá em huma doaçaõ feita ao Condeſtavel D. Nuno Alvares Pereira dos bens de Alvaro Gonçalves, que paſſara a Caſtella em deſerviço delRey: feita em Alvites, Termo de Mirandella, a 11 de Outubro da Era de 1425, que he Anno de Chriſto de 1378, dous annos depois delRey governar. Affonſo Coudo a fez. Guarda-ſe no Archivo da Caſa de Bragança, maço das doações antigas.

XLII. Eſte Sello he de chumbo, differente do outro, como fica debuxado, pendente de ſeda encarnada, e azul, com eſta letra: *Sigillum Domini Joannis Regis Portugaliæ Algarbii.*

Eſtá em huma eſcritura delRey D. Joaõ o I. em que promette a ſua nora a Infante D. Leonor de Aragaõ, mulher do Infante D. Duarte ſucceſſor da Coroa, ſete mil florins para ſeu alimento. Foy feita em Coimbra a 4 de Novembro de 1428.

Con-

Conſerva-ſe na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 17, maço 1.

XLIII. He eſte Sello em cera branca, pendente de huma trança, tecida de lãa branca, e azul, com eſta letra: *Sigillum Domini Joannis..... Regis Portugaliæ &.....*

Eſtá em huma Carta paſſada em nome del-Rey, em a qual eſtá encorporada outra, em que pertenciaõ os açougues de Béja ao Conde de Arrayolos, e acaba neſta fórma: *Em a Cidade de Lisboa aos 16 dias de Junho; ElRey o mandou por Diogo Afonſo bacharel em leys, ſeu vaſſalo, do ſeu Deſembargo, Juiz dos ſeus feitos. Joaõ de Lisboa a fez era do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1422.* Eſtá no Cartorio da Caſa de Bragança no maço das doações antigas.

A INFANTE D. ISABEL,

Duqueza de Borgonha, caſada com Filippe o Bom, Duque de Borgonha.

XLIV. XLV. Eſtes Sellos traz Oliverio Uredio no livro: *Genealogia dos Condes de Flandes*, pagin. 125, onde tem eſta letra: *Seriniſſima Elizabetha Dei gratia Duciſſa Lotharingiæ, Brabantiæ, Limburg, Comitiſſa Flandriæ, Artheſii, Borgundiæ Domina.*

D. JAYME,

Eleito, e confirmado em Adminiſtrador do Arcebiſpado de Lisboa.

XLVI. O preſente Sello exiſte eſtampado em cera vermelha, e ſe conſerva pendente no documento ſeguinte.

Eſtá em huma ſentença contra a Commendadeira de Santos a favor do Cabido, para que lhe pague foro de huma horta, que eſtá junto a S. Lazaro, paſſada no anno de 1454. Conſerva-ſe no Archivo da Sé de Lisboa no livro primeiro das ſentenças.

D. FERNANDO, I. DO NOME,

Duque de Bragança.

XLVII. Eſte Sello he de cera vermelha, naõ pendente, e juntamente tem outro Sello de ſua mulher, com eſta letra: *Sigillum D. Ferdinandi filii Domini Ducis Bargienſis.*

XLVIII. Eſte Sello eſtá junto com o outro, ambos nas coſtas da Carta, naõ pendentes, cuja letra naõ faz ſentido.

Eſtaõ em huma Carta, que fez naõ ſendo ainda mais que Conde de Arrayolos, juntamente com a Condeſſa D. Joanna de Caſtro, ſua mulher, em que ambos ordenaõ, que os Mouros, e Mouras,

ras, que tinhaõ eſcravos, e que haviaõ recebido o Bautiſmo, os deixavaõ depois da ſua morte em ſuas liberdades, e livres de todo o cativeiro: foy feita em Villa-Viçoſa a 6 de Agoſto de 1453. Eſtá no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança no maço das doações antigas.

D. THEOTONIO,

Arcebiſpo de Evora.

XLIX. Deſte Sello uſava nas Cartas, e o vi em algumas, e entre ellas em huma para o Duque de Bragança, eſcrita em Evora a 23 de Fevereiro de 1583, impreſſo em obrea, e lacre, mas taõ mal tirado, que ſe naõ lê mais, que: *Theotonius*. Eſtá no Archivo da dita Caſa.

D. JOAÕ, I. DO NOME,

Duque de Bragança.

L. LI. LII. Deſtes differentes Sellos uſava nas Cartas, que mandava eſcrever. Em o primeiro ſaõ as letras iniciaes, que dizem: *Joannes Dux VI.* Em o ſegundo o diz por extenſo, ainda que ſe naõ percebe a ultima letra da conta, que faz num. VI. porém ſem duvida he do dito Duque.

A SENHORA D. CATHARINA,

Duqueza de Bragança.

LIII. Deſte Sello uſava, e o vi em huma Carta para ElRey D. Filippe II. eſcrita em 24 de Mayo de 1598, em que lhe dá os parabens do caſamento do Archiduque Alberto com a Infante de Heſpanha.

D. DUARTE,

Que caſou com a herdeira da Caſa de Oropeſa em Caſtella.

LIV. Eſte Sello vi em huma Carta (para o Duque ſeu irmaõ) de 18 de Fevereiro de 1585, eſcrita em Monforte.

D. ALEXANDRE,

Arcebiſpo de Evora.

LV. Eſte Sello eſtá em huma Carta para o Duque ſeu irmaõ, eſcrita em 7 de Novembro de 1600.

D. THEODOSIO I.

Duque de Bragança,

LVI. Eſte Sello he de Chancella, de que uſava nas Cartas, e eſtá em huma Carta do Duque para ElRey D. Joaõ III. eſcrita em Villa-Viçoſa a 13 de

de Mayo de 1538, e tem eſta letra: *Theodoſius Dux.* Eſtá no Cartorio da dita Caſa no maço das Cartas.

D. THEODOSIO II.

Duque de Bragança.

LVII. Eſte Sello eſtá em huma Carta de parabens para o Principe das Aſturias do caſamento da Infante D. Iſabel Clara, ſua irmãa, com o Archiduque Alberto; foy eſcrita em Villa-Viçoſa a 26 de Mayo de 1598, e tem a letra: *Theodoſius II. Dux Bragantiæ.* Eſtá no Archivo da meſma Caſa no maço das Cartas.

D. AFFONSO,

Marquez de Valença, Conde de Ourem.

LVIII. Eſte Sello he de cera vermelha, naõ pendente, que eſtá no reverſo do pergaminho, tem a letra: *Sigillum Dñi Afonſi . . . . . Valentiæ.*

Eſtá em huma ſentença definitiva, tirada do proceſſo por Luiz Eannes de . . . . . Bacharel, Ouvidor das terras do Marquez de Valença, contra certos rendeiros: feita em Lisboa a 28 de Janeiro de 1458. Eſtá no Archivo da Caſa de Bragança, aonde a vi.

ELREY

ELREY D. DUARTE.

LIX. He eſte Sello de chumbo, pendente de ſeda verde, e branca, ſolta, ſem ſer cordaõ, com eſta letra: *Sigillum Domini Eduardi Dæi gratiæ Regis Portugaliæ & Algarbii Domini Ceptæ.*

Eſtá em huma Carta, em que ElRey declara, que eſtaõ fóra da Ley mental as doações da Caſa de Bragança. Foy paſſada por ElRey D. Duarte, e acaba neſta fórma: *Feita em Santarem aos 8 dias do mes de Abril. ElRey o mandou; Alvaro Annes o fes anno do nacimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1434.* Foy tirada do Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança, onde ſe conſervava no maço das doações antigas.

LX. He eſte Sello em cera branca, pendente de huma trança tecida de lãa branca, e azul, com eſta letra: *Sigillum ..... Domini Eduardi Dæi Gratiæ Regis Portugaliæ & Algarbii Ceptæque Domini.*

Eſtá em huma Carta aſſinada por ElRey D. Duarte para que as peſſoas, que tiverem rendas neſte Reyno, e viverem em Caſtella, ſe paſſem a viver a elle; e naõ o fazendo, naõ poſſaõ levar as taes rendas para Caſtella, e naõ ſe lhe pagaráõ, e acaba: *Dada em Obidos a 13 de Setembro. Ruy Galvaõ a fez era de 1434 annos. ElRey.* Eſtá no dito Archivo.

ELREY

ELREY D. AFFONSO V.

LXI. Eſte Sello he de cera de Chancella, naõ pendente, com a letra: *Sigillum Sereniſſimi Alphonſi Dei gratiæ Regis Caſtelæ, Legionis, Portugaliæ, &c.*

Eſtá em huma doaçaõ, que principia: *D. Affonſo pela graça de Deos Rey de Caſtella, de Leaõ, de Portugal, e de Tolledo, e de Galiza, de Sevilha, de Cordova, e de Murcia, e de Jaem, e dos Algarves, da quem, e dalem mar em Africa, e de Aljazira, e de Gibaltar, de Biſcaya, e de Molina, a quantos eſta Carta virem, &c.* Nella faz doaçaõ a D. Henrique de Menezes, Conde de Loulé, e Capitaõ das ſuas Villas de Arzila, e de Alcacer, de toda a terra de Damjar com todos os ſeus Vaſſallos, e moradores em ella, que era Termo da ſua Villa de Alcacere do Reyno do Algarve de Africa, &c. Paſſada em a ſua Cidade de Çamora a 26 de Outubro do anno de 1475. Eſtá no Archivo Real da Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 3, maço 10.

LXII. He eſte Sello em cera branca, pendente de huma trança, tecida de lãa branca, e azul, com eſta letra: *Sigillum..... Domini Alphonſi Dei gratia Regis Portugaliæ &, Algarbii V. Ceptæ que Domini Africa.*

Eſtá em huma Carta paſſada em nome del-Rey, com a copia tirada dos livros do Regiſto, da Carta, em que fez merce ao Duque de Bragança D. Affonſo, de que aſſim que eſte faleceſſe, o filho, que lhe

lhe ſuccedeſſe, ſe chamaſſe Duque, e Conde, &c. a qual acaba: *Dada em Lisboa a 10 de Julho. ElRey o mandou pelo Doutor Ruy Gomes de Alvarenga ſeu Vaſſallo, e do ſeu Deſembargo das petições, Vice-Chanceller. Anno de 1449.* Conſerva-ſe no Archivo da Caſa de Bragança no maço das doações. /

LXIII. Eſte Sello he de cera abetumada, eſcura, pendente de huma trança branca, e azul, e a letra naõ ſe percebe.

Eſtá em hum traslado tirado em publica fórma da Torre do Tombo, em que por mandado delRey D. Affonſo V. ſe lhe dá a copia de hum Alvará delRey D. Pedro, em que manda reſtituaõ ao Moſteiro de Odivellas hum homiſiado, que ſe tirara do ſeu Couto, guardandolhe os privilegios concedidos ao Moſteiro de Alcobaça. Dado em Lisboa a 13 de Abril de 1457. Eſtá no Archivo de Odivellas.

LXIV. Eſte Sello he de Chancella.

Eſtá em huma Carta delRey D. Affonſo V. para o Senado da Camera de Lisboa, em que ordena ſe proceda, e caſtiguem os culpados no roubo, que em Lisboa ſe fizera aos Judeos. Foy feita em Cintra a 6 de Outubro de 1450 por Diogo de Figueiredo. Eſtá no Archivo do dito Senado no livro 2. dos Reys D. Duarte, e Affonſo V. fol. 33, aonde a vi.

LXV. He eſte Sello de chumbo, pendente de ſeda encarnada, e azul, ſolta, ſem ſer cordaõ, com eſta letra: *Sigillum Domini Alphonſi Dei gratia Regis Portugaliæ Algarbii Ceptæque Domini.*

Ve-ſe

Ve-ſe em huma Carta feita em Santarem a 2 de Março de 1449 para o Conde de Arrayolos, Governador de Ceuta, poder dar certas caſas na dita Cidade. Conſerva-ſe no Archivo Brigantino.

ELREY D. JOAÕ II.

LXVI. Eſte Sello he de chumbo, pendente de ſeda vermelha, azul, e branca, com eſta letra: *Sigillum Sereniſſimi Joannis II. Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra & ultra mare in Africa Guineæ Dominus.*

Eſtá em huma doaçaõ ao Duque de Béja o Senhor D. Manoel da Villa de Santiago: feita em Béja a 30 de Mayo de 1489. Conſerva-ſe na Torre do Tombo na Caſa da Coroa, gaveta 17, maço 9.

LXVII. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança de lãa azul, e amarella, com eſta letra: *Sigillum ..... Dei gratia Regis Portugaliæ & Algarb.....* Eſtá taõ mal tratado, que ſe naõ póde ler mais, que o que fica eſcrito, mas he ſem duvida do dito Rey.

Eſtá em huma ſentença dada contra D. Pedro de Attaide, Fidalgo da ſua Caſa, culpado com o Duque de Viſeu, por conſpirar contra a ſua peſſoa Real, e do Principe ſeu filho, de o matarem, pelo que viſto, &c. Foy ſentenciado a morte natural, e que foſſe degollado, e eſquartejado, e confiſcados todos os ſeus bens para a Coroa, &c. Da-

da em a Villa de Setuval. ElRey o mandou pelo Doutor Joaõ de Elvas do ſeu Conſelho, e Corregedor da ſua Corte. Anno de 1484. Eſtá na Caſa da Coroa, gaveta 2, maço 1.

A RAINHA D. LEONOR,

Mulher delRey D. Joaõ II.

LXVIII. Eſte Sello he impreſſo em obrea.

Eſtá em huma Carta para o Senado da Camera de Lisboa, em que recomenda a Fr. Fernando, que eſteve em Santo Antaõ, para que o Senado o prouva na Capella de Santo Antonio: foy feita em Santarem a 7 de Fevereiro de 1487. Conſerva-ſe no livro primeiro dos Provimentos, e Officios do Senado da Camera de Lisboa, fol. 47.

O PRINCIPE D. JOAÕ,

Depois Rey II. do nome.

LXIX. Eſte Sello he de cera em Chancella.

Eſtá em huma Carta, em que o Principe, como perpetuo Adminiſtrador do Meſtrado de Santiago, eſcreve ao Cardeal Arcebiſpo D. Jorge da Coſta, em que lhe roga naõ obrigue ao Prior de Santiago, nem mais Beneficiados das Igrejas da dita Ordem, irem ao Synodo, que convocara, por quanto ſaõ exemptos do Arcebiſpo: feita em..... a 5 de Julho do anno de 1462. Eſtá no Archivo da Sé

Sé de Lisboa no livro quarto dos Privilegios, e Alvarás, fol.18, armario dos Privilegios, e Cartas dos Reys.

D. JORGE,

Duque de Coimbra, e Meſtre de Santiago, e Aviz.

LXX. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança da meſma cór, e a letra naõ ſe póde ler, porque eſtá muito mal tratado.

Eſtá em hum emprazamento, que faz de huma vinha, que he do Moſteiro das Commendadeiras de Santos, a qual exiſte no Paço do Lumiar, onde chamaõ o Outeiro, pagando o quarto. Foy feito em Lisboa a 18 de Outubro do anno de 1503. Guarda-ſe no Archivo do Moſteiro de Odivellas, onde o vi.

ELREY D. MANOEL.

LXXI. Eſte Sello he de cera vermelha, e tem eſta letra: *Sigillum Sereniſſimi Emmanuelis Primi Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra & ultra mare in Africa, & Chinæ Domini.*

Eſtá em huma Carta, que o dito Rey mandou paſſar a D. Jayme, Duque de Bragança, e Guimarães, &c. e a D. Diniz ſeu irmaõ, ſeus muito amados, e prezados ſobrinhos, filhos da Duqueza ſua muito amada, e prezada irmãa, da reſtituiçaõ

de fama, declarando, que nunca a perderaõ, e acaba: *E por firmeza de todo lhe mandamos dar eſta noſſa Carta, por nós aſſinada, e aſſelada de noſſo Sello da Puridade, a qual em todo, e por todo queremos, e mandamos, que ſe cumpra, e guarde, como nella he contheudo. Duda em a noſſa Cidade de Lisboa a 12 dias de Abril. Antonio Carneiro a fez anno de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1500.* Eſtá no Archivo da dita Caſa no maço das doações.

LXXII. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança de lãa azul, branca, e encarnada, com eſta letra: *Sigillum Sereniſſimi Emmanuelis I. Regis Portugaliæ & Algarbiorum, citra & ultra mare in Africa & Chinæ Domini.*

Eſtá em huma Carta para que ſe dê a Jeronymo de Eça certa quantia, por huma, que largava, e que tinha em Tentugal, que ſe deu a D. Alvaro; foy feita em Evora a 28 de ..... do anno de 1507. Eſtá no Archivo da dita Caſa no maço das Cartas.

LXXIII. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de huma fita de lãa amarella, com eſta letra: *Segillus Sereniſſimi Emanuel ..... ar .... citra & ultra mare in Africa Guin .....*

He de ſaber, que eſte Sello eſtá poſto em huma ſentença paſſada em nome delRey D. Joaõ III. hum anno depois da morte delRey D. Manoel ſeu pay, de quem he o Sello: a qual ſentença foy dada a favor do dito Rey contra Joaõ de Mello, Capitaõ da Ilha de S. Thomé, porque foy julgada ao

dito

dito Senhor a dita Capitanîa em Lisboa a 19 de Dezembro de 1522. A cauſa porque puzeraõ eſte Sello delRey D. Manoel neſte pergaminho de ſentença delRey D. Joaõ ſeu filho, a naõ ſer deſcuido, e inadvertencia, naõ poſſo entender outra couſa. Eſtá na Caſa da Coroa, gaveta 13, maço 3.

LXXIV. He eſte Sello de chumbo, e tem a ſeguinte inſcripçaõ: *Sigillum Sereniſſimi Emmanuelis Regis Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, & Dominus Guineæ.*

LXXV. He eſte Sello de chumbo, pendente de ſeda encarnada, e branca, com eſta letra: *Sigillum Sereniſſimi Emmanuelis Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ ac Conquiſtatæ, Navigationis, & Commercii Æthiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, &c.*

Eſtá em huma Carta paſſada a D. Jayme, Duque de Bragança, e de Guimarães, que contém huma confirmaçaõ, e doaçaõ das Villas de Monſaraz, Souſel, e Alter do Chaõ, em o Alentejo. Dada em Lisboa a 28 de ..... de 1514. Eſtá no Archivo da dita Caſa no maço das doações.

Tambem o achey em huma Carta, em que o meſmo Rey fez doaçaõ à Infante D. Iſabel, ſua filha, da Cidade de Viſeu, e da Villa de Torres Vedras com ſuas terras, limites, e termos, com ſua juriſdicçaõ, alta, e baixa, Civel, e Crime, mero, e mixto Imperio, ſalvando ſómente para elle a correiçaõ, e alçada, com todas as rendas, &c. Dada em

em Lisboa a 20 de Mayo do anno de 1517. Eſtá na Caſa da Coroa na gaveta 2, maço 2.

LXXVI. Eſte Sello he eſtampado em obrea.

Exiſte em huma Carta do dito Rey D. Manoel para o Senado da Camera de Lisboa, que principia: *Vereadores nós ElRey vos enviamos muito ſaudar, &c.* em que lhe recomenda dê licença a Luiz Gomes ſeu criado, que tinha ajuſtado o officio de Corretor com Affonſo Quareſma, que tinha o dito officio, e paſſava à India, &c. feita em Almeirim a 25 de Fevereiro de 1516. Eſtá no Cartorio do Senado de Lisboa no livro primeiro dos Provimentos, e Officios, fol. 47.

A RAINHA D. LEONOR,

Terceira mulher delRey D. Manoel.

LXXVII. Eſte Sello traz Oliverio Uredio na *Genealogia dos Condes de Flandes*, pag. 134, com eſta letra: *Regina Portugaliæ.*

D. DUARTE,

Duque de Guimarães, filho do Infante D. Duarte.

LXXVIII. Eſte Sello he de cera vermelha, naõ pendente, com eſta letra: *Eduardus Eduardi & Iſabellæ Infantium Filius.* Eſtá muy mal tratado, e perdido.

Ve-ſe em huma Carta do Officio de ſeu Eſcrivaõ

crivaõ da Fazenda a Joanne Mendes de Caſtello-branco, ſeu collaço, e Fidalgo da ſua Caſa, filho de Heitor Mendes Valente, que fora Eſcrivaõ da ſua Fazenda: feita em Lisboa por André Vidal a 31 de Julho de 1574. Eſtá no Archivo da Caſa de Bragança no maço das doações antigas.

A SENHORA D. MARIA,

Princeza de Parma.

LXXIX. Conſerva-ſe eſte Sello em diverſas Cartas, que eſtaõ no Archivo da Sereniſſima Caſa de Bragança.

ELREY D. JOAÕ III.

LXXX. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de huma trança de lãa branca, e azul, com eſta letra: *Sigillum Sereniſſimi Joannis 3. Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, ac Guineæ Domini.*

Eſtá em huma Carta paſſada em nome del-Rey ao Duque de Bragança para ter apoſentadoria, e os ſeus ſucceſſores na Cidade de Lisboa em virtude dos ſeus privilegios, &c. e acaba: *Dada na minha Cidade de Lisboa a 2 dias do mes de Outubro. ElRey o mandou por Lourenço de Souſa ſeu Apoſentador môr, e ſuperior das apoſentadorias do Regno. Affonſo Fernandes a fez anno do nacimento de Noſſo Senhor*

Senhor Jeſu Chriſto de 1540. = *Lourenço de Souſa.* Eſtá no Archivo da Caſa de Bragança.

LXXXI. Eſte Sello he de Chancella, e ſe conſerva em huma Carta, que tem eſte ſobreſcrito: *Ao Emperador da Aſia, Egypto, Arabia, Syria, Senhor de Paleſtina, e de Conſtantin-poly*, a qual foy feita em Evora a 29 de Novembro de 1545, e nella diz, que por Duarte Catanho recebera huma Carta ſua ſobre a paz, &c. Eſtá na Caſa da Coroa, gaveta 18, maço 5.

LXXXII. Eſte Sello he de chumbo, pendente de cordoens de ſeda verde, e branca, com eſta letra: *Sigillum Excelſſi Joannis 3. Regis Portugaliæ & Algarbiorum citra & ultra in Africa ac Guinea Domini.*

Eſtá em huma Carta delRey D. Joaõ III. pela qual fez doaçaõ ao Infante D. Duarte ſeu irmaõ, das terras de Aguiar, e Pena, com os ſeus Padroados, Igrejas, &c. e acaba: *Bertholameu Fernandes a fez em Lisboa a 26 de Mayo do anno do nacimento de noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1539.* = ElRey. Conſerva-ſe no Archivo da Caſa de Bragança no maço das doações.

LXXXIII. Conſerva-ſe, e exiſte o preſente Sello em diverſas Cartas, que vi deſte Rey.

LXXXIV. Eſte Sello he bem differente dos demais; porém naõ tem duvida, porque o vi em huma Carta delRey para o Duque de Bragança D. Theodoſio I. eſcrita em Lisboa a 20 de Mayo de 1538, aſſinada pelo dito Rey.

A RAI-

A RAINHA D. CATHARINA,

Mulher delRey D. Joaõ III.

LXXXV. Conſerva-ſe eſte Sello impreſſo em obrea vermelha de Chancella.

Eſtá em huma Carta, que a dita Rainha eſcreveo à Senhora D. Catharina de pezames da morte de ſua irmãa, a qual foy eſcrita em Xabregas a 28 de Outubro, ſem aſſinar o anno, e he toda da mão da Rainha. Guarda-ſe no Cartorio da Sereniſſima Caſa de Bragança.

LXXXVI. Eſtá em outra Carta, que exiſte no dito Archivo.

ELREY D. SEBASTIAÕ.

LXXXVII. Eſte Sello he de cera vermelha, pendente de huma fitinha eſtreita, tecida de lãa branca, e encarnada, com eſta letra: *Sereniſſimi Sebaſtiani I. Regis Portugaliæ, & Algarbiorum, citra & ultra mare in Africa, ac Guineæ Domini.*

Eſtá em huma Carta de doaçaõ ao Senhor D. Duarte, filho do Infante D. Duarte, para que os officiaes, que elle prover, tirem o Regimento da ſua Chancellaria: *Dada em Lisboa a 16 dias do mes de Setembro. Pantaleaõ Rabello a fez anno de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1555.* = Raynha. =

Eſtá no Archivo da Caſa de Bragança no maço das doações.

LXXXVIII. Eſte Sello he de Chancella, ſem ſer pendente, com eſta letra ao redor: *Sereniſſimi Sebaſtiani Sigillum I. Regis de Portugalie, Algarbii citra ultra in Africa Dominus Guineæ, Conquiſtæ Navigationis, Commercii Ethyopiæ Arabiæ Perſiæ e Indi..*

Eſtá em huma Carta patente delRey D. Sebaſtiaõ para D. Conſtantino de Bragança, Vice-Rey da India, poder tirar as Fortalezas a quem as tiveſſe, e pudellas entregar a outrem, ſem embargo da homenagem; a qual Carta foy feita em Lisboa a 3 de Março do anno de 1558: tenho-a em meu poder.

LXXXIX. Eſte Sello he de chumbo, pendente de cordoens de ſeda branca, e verde, com eſta letra: *Sereniſſimus Sebaſtianus I. Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra & ultra mare in Africa, ac Guineæ Dominus.*

Conſerva-ſe em huma Carta patente do poſto de Vice-Rey da India a D. Conſtantino, filho do Duque de Bragança D. Jayme, a qual foy feita em Lisboa a 3 de Março de 1558. Exiſte no Archivo da Caſa de Bragança.

O CAR-

O CARDEAL INFANTE D. HENRIQUE,

Arcebiſpo de Lisboa, e depois Rey deſta Monarchia.

XC. Eſte Sello he de cera vermelha de Chancella, com papel por cima.

Eſtá nos Capitulos da Viſita, que mandou fazer na Quareſma do anno de 1568 ao Cabido da ſua Sé por D. Jorge de Almeida. Della conſta ſer o Deaõ Affonſo Furtado de Mendoça; D. Manoel de Almada, Biſpo de Angra, Chantre; Franciſco de Andrade, Arcediago de Lisboa; Sebaſtiaõ da Coſta, Theſoureiro môr; D. Pedro, Biſpo de Bona, Arcediago de Santarem; Pedro Fernandes, Meſtre Eſcola auſente; D. Joaõ Affonſo, Arcediago da terceira Cadeira, e Coadjutor por elle Franciſco do Valle; Jeronymo Cernige, Arcipreſte, e Coadjutor por elle Joaõ Cernige. Antaõ Vaz da Mota, Fernaõ de Seixas, Franciſco Fernandes, D. Diogo de Gouvea, e ſeu Coadjutor Simaõ de Gouvea, Joaõ da Coſta, Paulo Nunes, Jorge Gonçalves Ribeiro, Diogo Madeira, Mattheus de Fonte, o Doutor Franciſco de Monçaõ, Pedro Rodrigues de Barros, Gaſpar de Faria, Jeronymo Teixeira, Diogo de Teve, Conegos. Diogo de Paiva, Gonçalo Rodrigues auſente, Coſme Fernandes, Fernando Serra, Coadjutor por elle Antonio Vaz, meyos Conegos. Ignacio da Coſta, o Doutor Chriſtovaõ

de Mattos, Manoel Fernandes, Antonio Carvalho, Franciſco Ferreira, Antonio Barba, Diogo Calado, Antonio de Loureiro, Luiz da Fonſeca, Simaõ de Oliveira, Quartanarios, &c. Os quaes Capitulos mandou notificar a todos os referidos por Luiz Salgado, ſeu Eſcrivaõ da Camera, por huma Carta paſſada a 28 de Mayo de 1568. Eſtá no livro terceiro das Viſitações, fol. 35 do Archivo da Sé de Lisboa.

XCI. Eſte Sello he impreſſo em lacre, e eſtá no ſeu Teſtamento, que exiſte na Torre do Tombo na gaveta 16 dos Teſtamentos dos Reys.

OS GOVERNADORES DO REYNO,

Por morte delRey D. Henrique.

XCII. Eſte Sello he de cera vermelha de Chancella, com papel por cima.

Conſerva-ſe em huma Carta para o Deaõ, e Cabido da Sé de Lisboa, em que ſe lhe faz preſente, como elles ficaraõ por Governadores, e defenſores do Reyno, como já ſaberiaõ, para os governar, e defender, conforme huma Carta de poder, e Regimento, que com outros papeis importantes ſe meteraõ em certos cofres, dos quaes ſe poz hum no Cartorio da Sé, e outro no Senado da Camera da Cidade, e outro no Moſteiro de Santo Eloy, os quaes havendo de ſer viſtos na Capella môr da dita Sé, o que impedia a peſte, que havia em Lisboa: e tra-

e tratando-ſe com o Conſelho de Eſtado, e Deſembargadores do Paço, e com o parecer de todos, como ſe havia de remediar eſte caſo, foy aſſentado, que foſſem levados à Corte para ſe abrirem. A qual Carta foy eſcrita em Almeirim a 12 de Fevereiro de 1580. Eſtá no livro quarto dos Privilegios, Alvarás, e Cartas dos Reys, fol. 246, no armario dos Privilegios dos Reys do Archivo da Sé de Lisboa, donde a tirey.

O SENHOR D. ANTONIO,

Prior do Crato.

XCIII. Eſte Sello ſe conſerva eſtampado em lacre.

Exiſte em huma ſentença original, que vi, dada em a Villa de Almada a 4 de Novembro de 1565 nos Paços do dito Senhor D. Antonio na Aſſemblea, em que foraõ ſentenceadas as inquirições de Chriſtovaõ de Tavora para ſer recebido na Religiaõ de S. Joaõ de Malta. Eraõ as peſſoas da Aſſemblea, além do Prior do Crato, Fr. Joaõ da Cunha, Commendador de Vera Cruz, Fr. Jeronymo de Carvalho, Commendador da Aldea Velha, e da Trindade de Pinhel, e Fr. Domingos Alvares, Capellaõ Conventual, os quaes juntos viraõ as provas ſecretas, e judicialmente as approvaraõ.

O SE-

O SENHOR D. ANTONIO,

Depois de ſe intitular Rey deſta Monarchia.

XCIV. Eſte Sello he de Chancella em obrea. Eſtá em huma procuraçaõ de pleno poder, que deu a Scipiaõ de Figueiredo de Vaſconcellos, do ſeu Conſelho de Eſtado, para que em ſeu nome pudeſſe tratar, e contratar com todos os Principes, Senhores, e peſſoas de qualquer qualidade, que ſejaõ, que reſidiſſem no Reyno de França, ſobre as Armadas, que lhe mandava fazer para alcançar a reſtituiçaõ dos ſeus Reynos, e Senhorios, e para iſſo tomar dinheiro, e obrigar a ſua fazenda, &c. A qual procuraçaõ foy feita em Pariz a 27 de Mayo de 1585. Exiſte no livro primeiro da ſua Secretaria, fol. 1, que ſe conſerva na Livraria do Conde de Redondo.

ELREY D. JOAÕ IV.

XCV. Eſte Sello ſe conſerva gravado em obrea de Chancella, de que ſe uſava nas Cartas aſſinadas da ſua Real maõ, como vi, entre outras, em huma eſcrita em Lisboa a 8 de Novembro de 1642 a Pedro de Araujo de Souſa, Commendador de Anſemil da Ordem de S. Joaõ, e Capitaõ môr de Miranda, com eſta letra: *Joannes IIII. Dei gratia Portugaliæ & Algarbiorum Rex.*

ELREY

ELREY D. AFFONSO VI.

XCVI. Eſte Sello ſe conſerva na Secretaria de Eſtado, e tem na circunferencia a inſcripçaõ ſeguinte: *Alphonſus VI. D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

XCVII. Do meſmo modo, que o antecedente, exiſte eſte Sello na Secretaria de Eſtado, tendo em redondo o letreiro, que ſe ſegue: *Alphonſus VI. D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

XCVIII. Na meſma Secretaria ſe guarda eſte Sello, tendo na meſma parte, que os referidos, a ſobredita inſcripçaõ, que he: *Alphonſus VI. D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

XCIX. Tambem eſte Sello exiſte na meſma Secretaria de Eſtado, vendo-ſe gravado na circunferencia delle eſte letreiro: *Alphonſus VI. D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

ELREY D. PEDRO II.

C. Na Secretaria de Eſtado ſe conſerva eſte Sello, que tem eſculpido à roda das Armas o letreiro ſeguinte: *Petrus D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Princeps, & Regens.*

CI. Tambem exiſte na meſma Secretaria o preſente Sello, tendo no meſmo lugar, que o antecedente, a inſcripçaõ, que ſe ſegue: *Petrus II. D. G.*

G. Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, D. Guineæ, Conquiſtæ, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæ, &c.

CII. Na meſma Secretaria de Eſtado ſe guarda eſte Sello, em cuja circunferencia ſe gravou o letreiro ſeguinte: *Petrus D. G. Princeps, Suceſſor, Gubernator, & Regens Portugal. & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, & Conquiſtæ, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæ, &c.*

ELREY D. JOAÕ V. N. S.

CIII. O preſente Sello ſe conſerva na Secretaria de Eſtado, e tem na circunferencia a inſcripçaõ, que ſe ſegue: *Joannes V. D. G. Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, & Conquiſitionis, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæq. &c.*

CIV. Na meſma Secretaria exiſte eſte Sello, e à roda delle o letreiro ſeguinte: *Joannes V. D. G. Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

CV. O preſente Sello exiſte actualmente na meſma Secretaria de Eſtado, vendo-ſe aberta na circunferencia delle a epigrafe ſeguinte: *Joannes V. D. Gratia Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, Conquiſitio-*

ſitionis, Navigationis, & Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæque, &c.

CVI. Tambem eſte Sello exiſte no meſmo lugar, que os antecedentes, tendo eſta inſcripçaõ: *Joannes V. D. Gratia Rex Portugaliæ, & Algarbiorum, citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, Conquiſitionis, Navigationis, Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæque, &c.*

CVII. Eſte Sello he aberto em chumbo, e ſerve na Chancellaria para ſe gravar nos Padroens Reaes, e tem eſte letreiro: *Joannes V. D.G. Rex Portugaliæ.*

CVIII. He taõ magnifica, e mageſtoſa a figura, e fórma deſte Sello, que he antonomaſticamente chamado o *Sello grande*, e tem na circunferencia a inſcripçaõ ſeguinte: *Joannes V. Dei Gratia Rex Portugaliæ, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, Conquiſitionis, Navigationis, Comertii Ethiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæque, &c.* Exiſte actualmente na Secretaria de Eſtado.

A RAINHA D. MARIA ANNA DE AUSTRIA N. S.

CIX. O preſente Sello tem na circunferencia o letreiro ſeguinte: *Maria Anna Dei Gratia Regina Portugaliæ, & Algarbiorum citra, & ultra mare in Africa, Domina Guineæ, Conquiſitionis, Na-*

vigationis, Comertii, Ethiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæque, &c.

CX. He o preſente Sello ſemelhante ao antecedente, e ſe gravou nelle a meſma inſcripçaõ.

CXI. Eſte Sello he o que ſerve na ſua Chancellaria.

O PRINCIPE N. S.

CXII. Exiſte actualmente eſte Sello na Secretaria de Eſtado.

A PRINCEZA N. S.

CXIII. Na meſma Secretaria de Eſtado ſe conſerva o preſente Sello.

O INFANTE D. PEDRO.

CXIV. O preſente Sello he deſte Sereniſſimo Infante.

O INFANTE D. FRANCISCO.

CXV. Eſte Sello he da ſua Chancellaria, onde ſe conſerva, e tem eſta letra: *Franciſcus Infans Portugaliæ.*

CXV. Outro Sello, que exiſte na ſua Secretaria.

O IN-

O INFANTE D. ANTONIO.

CXVI. Eſte Sello ſerve na ſua Chancellaria, onde exiſte, e tem eſta letra: *Antonius Infans Portugaliæ.*

CXVII. Outro Sello, que ſe conſerva na ſua Secretaria.

CXVIII. O INFANTE D. MANOEL.

Eſte Sello exiſte na ſua Secretaria.

Advirta-ſe, que algumas vezes ſe antepoem os numeros, que accuſaõ os Sellos, o que o artifice, que os eſculpio nas laminas, fez para os collocar com melhor commodidade; e como os ditos Sellos ſaõ manifeſtados pelos numeros, facilmente os acharáõ por eſtes as peſſoas, que tiverem curioſidade de os buſcar.

I.

III.

IV.

II.

V.

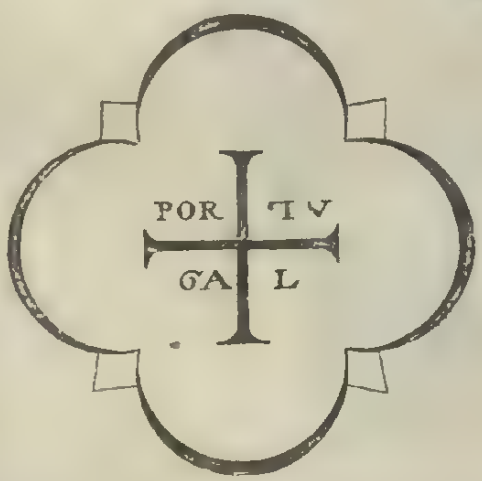

VI.

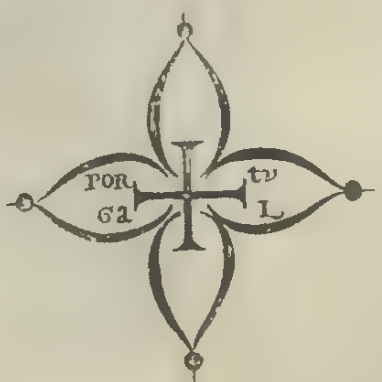

G.F.L. Debrie del. et sculp. 1725.

VII.

MATHILDIS : SICILIÆ : REGINE
ELZANDRENSIS : COMITISSE

VIII.

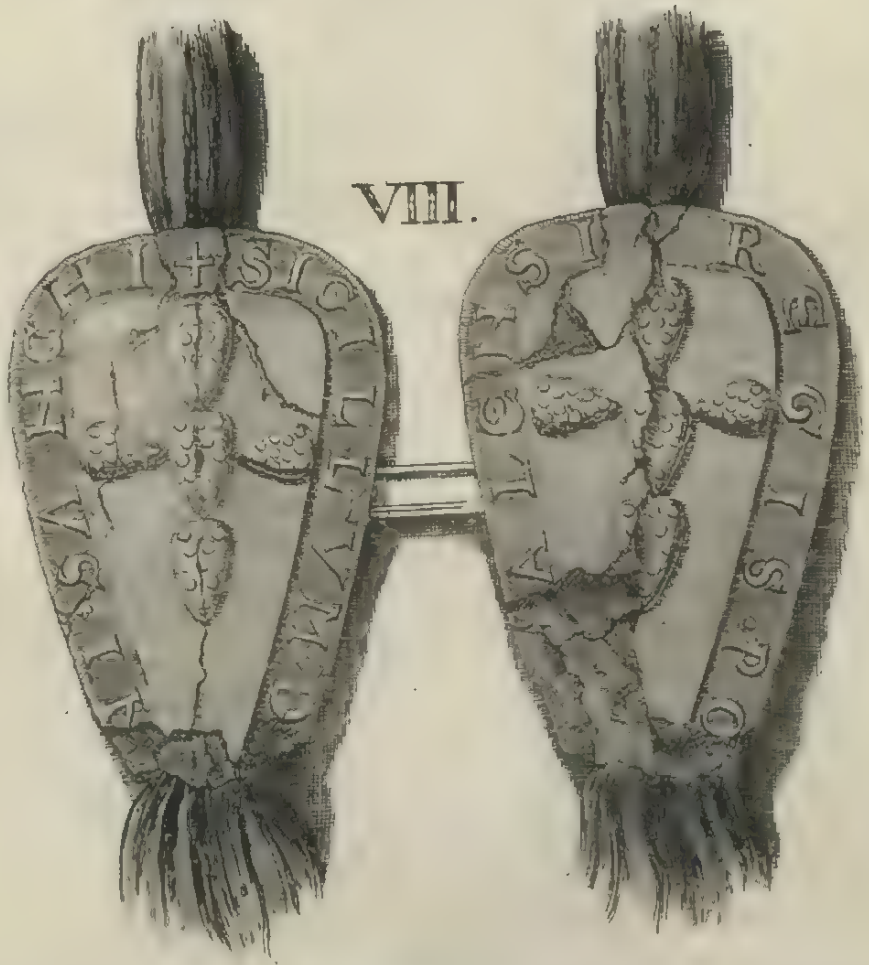
MATHILDIS SICILIÆ REGINE
ELZANDRENSIS COMITISSE

C.

IX.

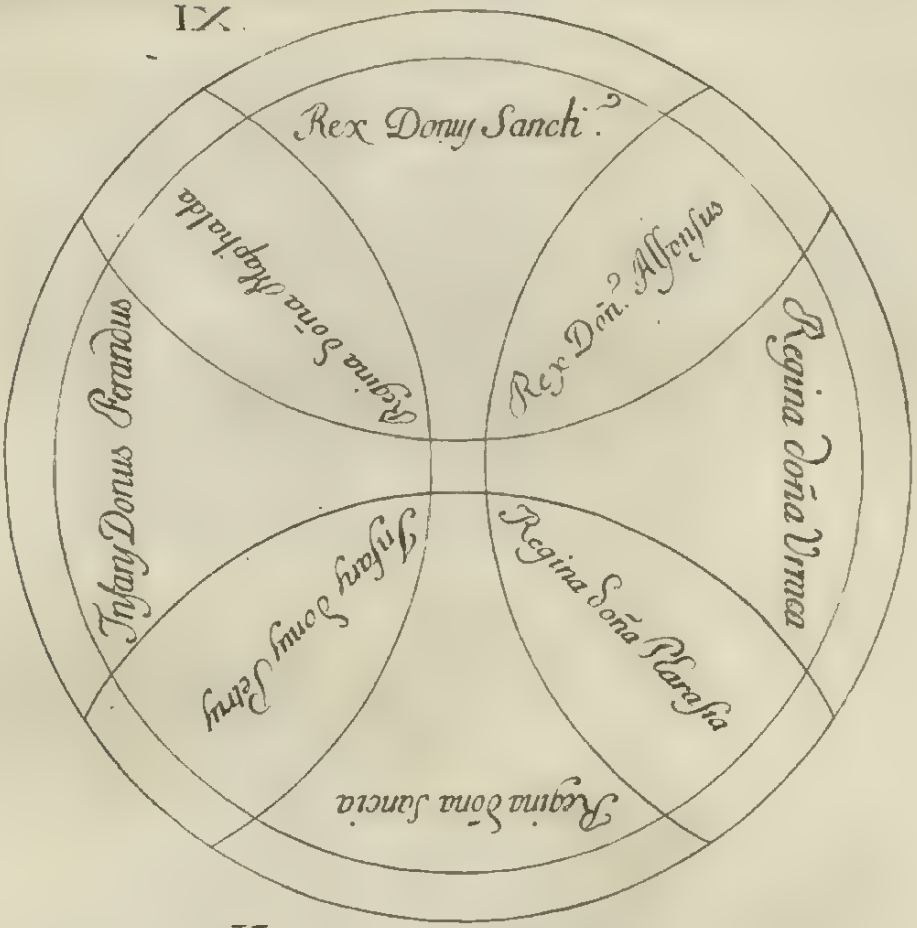
Rex Donus Sanch?
Rex Don? Alfonsus
Regina Dona Urraca
Regina Dona Elisabeth
Regina Dona Sancia
Regina Dona Mafalda
Infans Donus Ferandus
Infans Donus Petrus

X.

Rex domin? Sanctius
Regina dna Sancia
Regina dna Sancia
Rex dnus Alfonsus
Rex dnus Petrus?
Rex dnus Fras?
Regina dna Sancia
Regina dna Sancia

D

XI

XII

XIII

XIV

XV

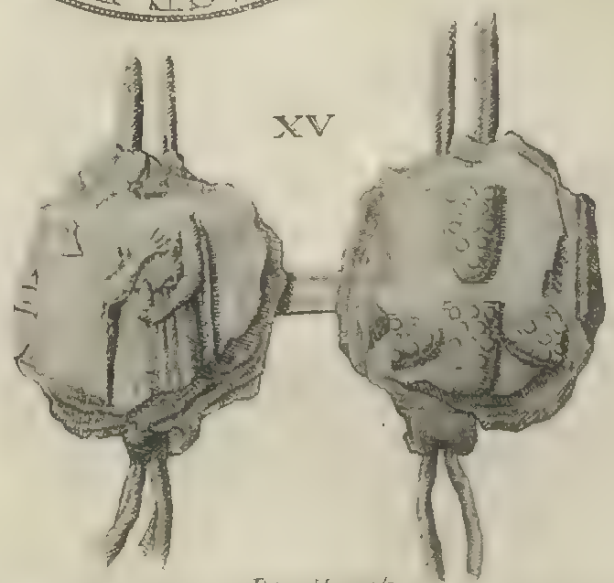

Drawn del. et sculp.

N

XVI

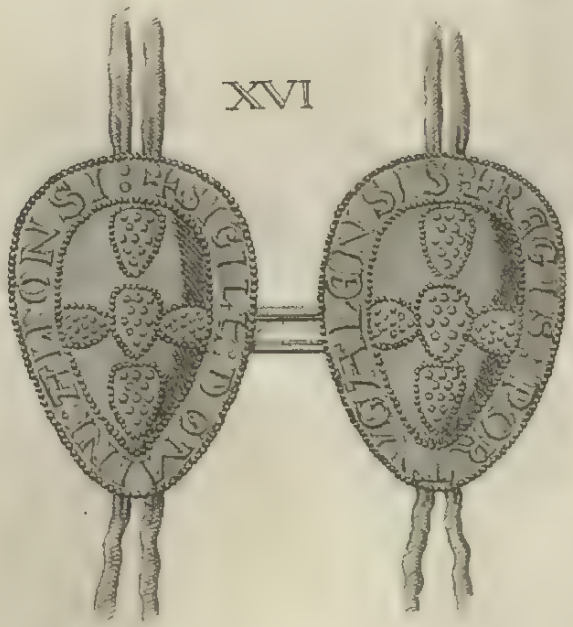

XVII

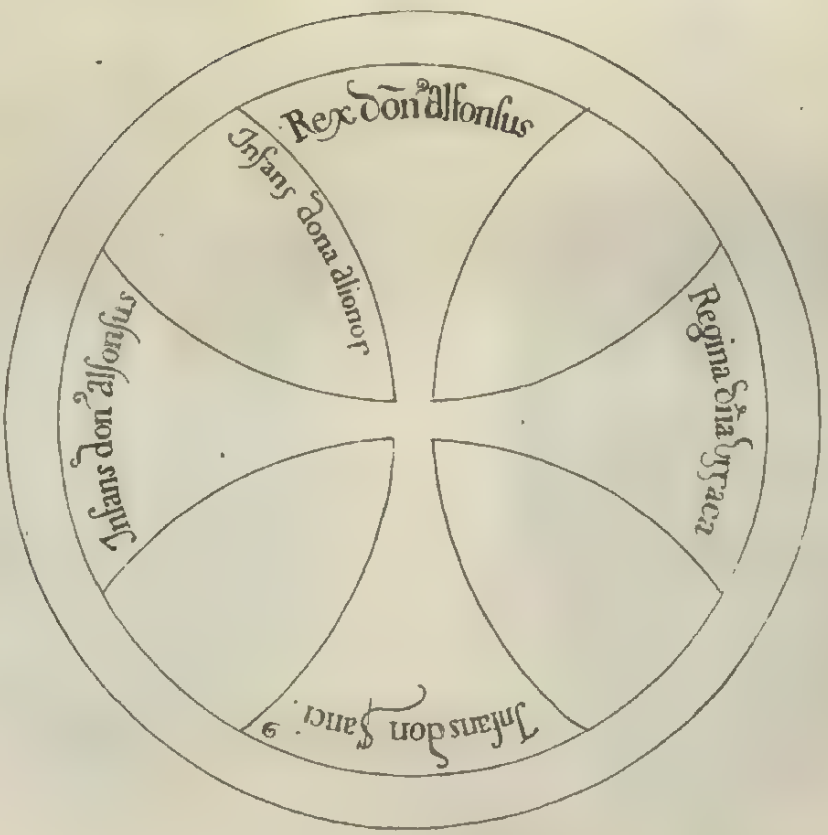

Debru fe

XVIII.

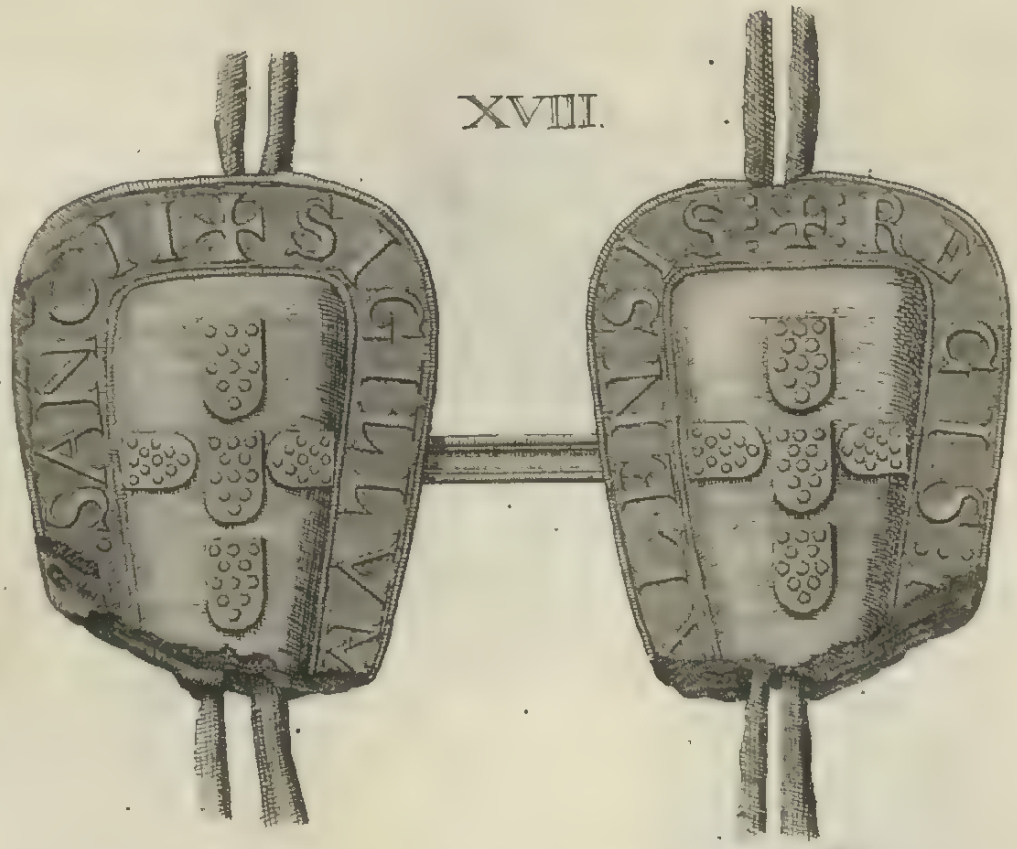

XIX.

XX.

Debrie del et sculp.

XXIII.

XXII.

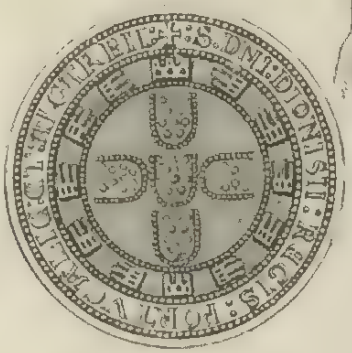

XXI.

XXIV.

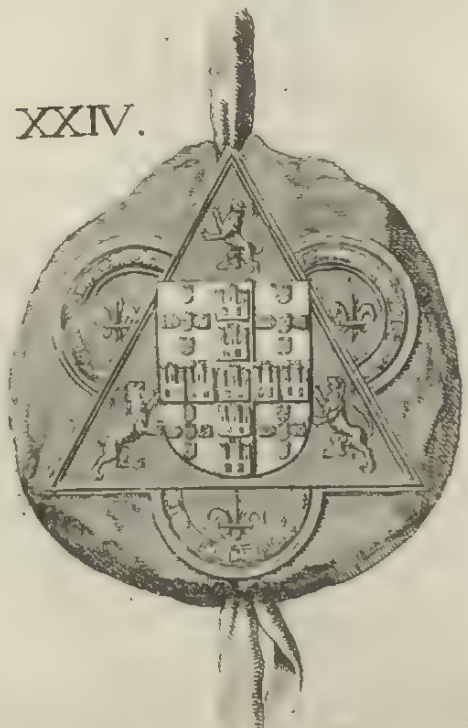

XXV.

Debrie del et sculp.

XXVI.

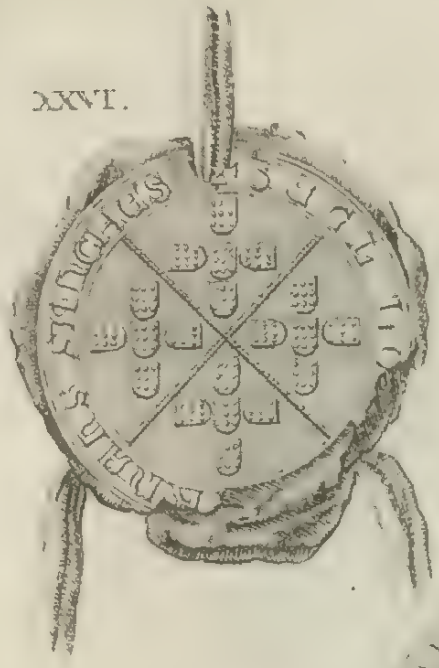

XXVII.

XXIX.

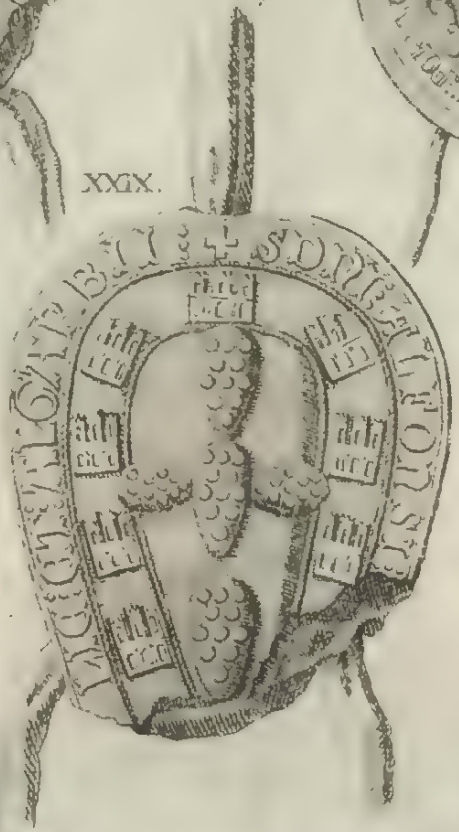

XXVIII.

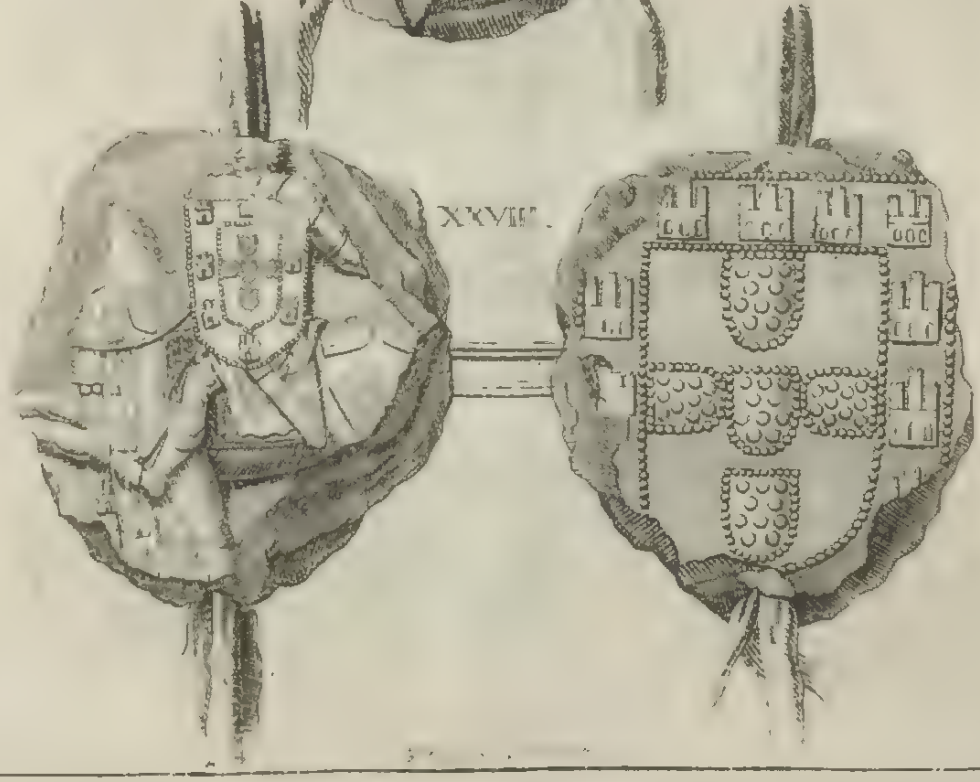

XXXVIII.

Debrie del. et sculp.

S.

XXXVI.

XXXIII.

XXV.

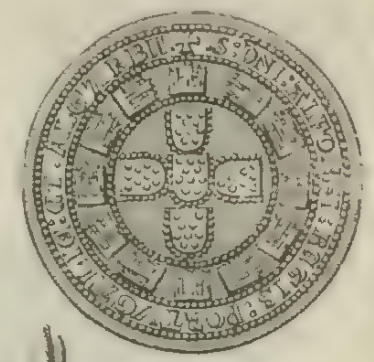

XXXIV.

XXXI.

XXXV.

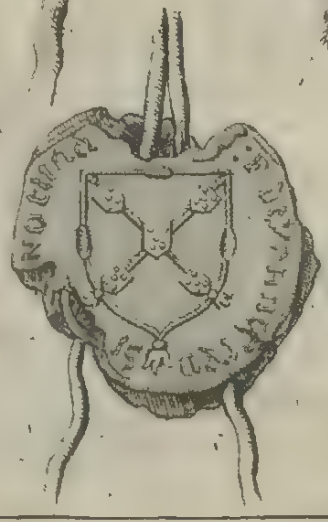

XXXVII.

XLII.

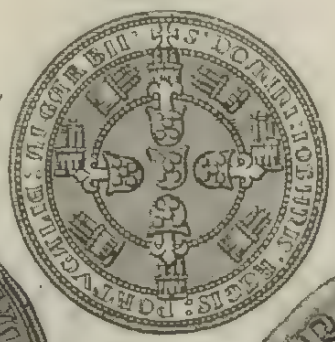

XXXVIII.

XXXIX.

XLI.

XLIV.

XLIII.

XL.

XLV.

Debrie del. et sculp.

XLVII.

XLVI.

LVIII.

XLVIII.

L.

XLIX

LI.

LIII.

LII.

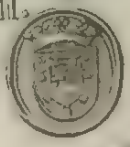

LVI.

LV.

LVII.

LXII.

LX.

LIX.

LXI.

LXIX.

LIV.

LXVIII.

Debrie del. et sculp.

LXVII.

LXIII.

LXV.

LXIV.

LXVI.

LXX.

LXXV.

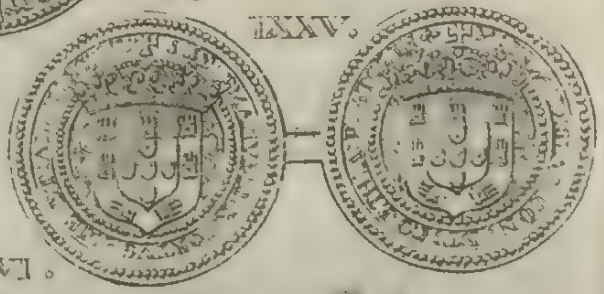

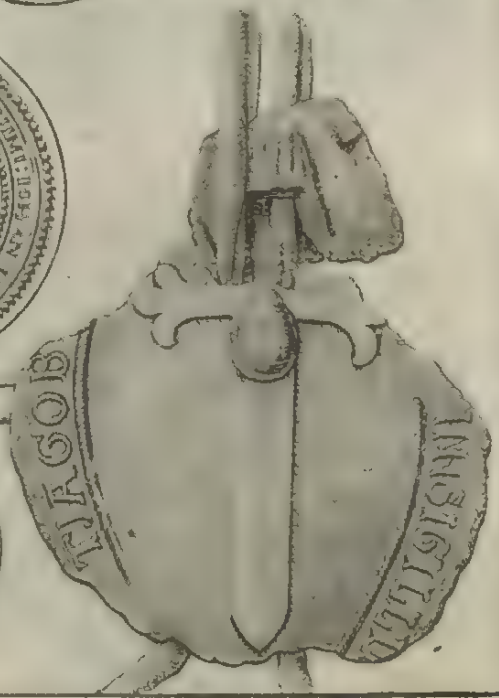

LXXVI.

D. Ivins del. et sculp.

LXXII.

LXXIX.

LXXX.

LXXXIII.

LXXI.

LXXVIII.

LXXXII.

LXXII.

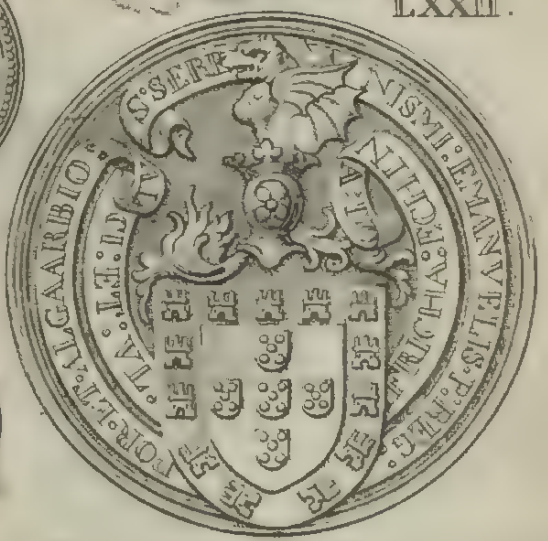

LXXIV.

LXXVII.

LXXXI.

LXXXVI.

XCVI.

XCIV.

LXXXVII.

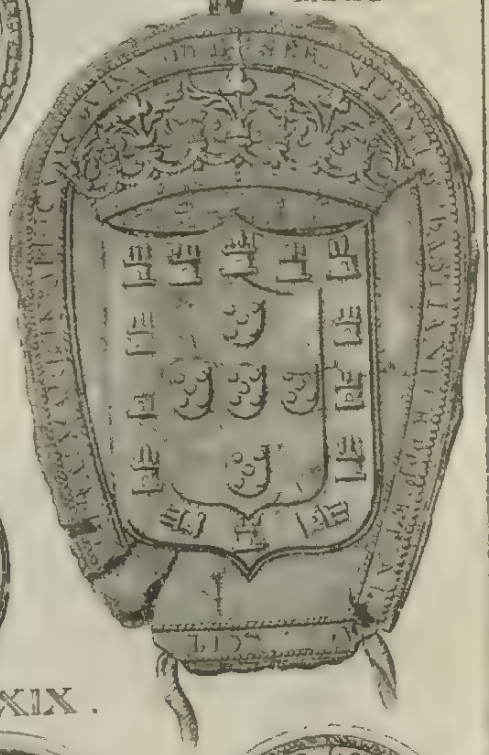

LXXXVIII.

XCIII.

XCI.

XCV.

XCVII.

LXXXIX.

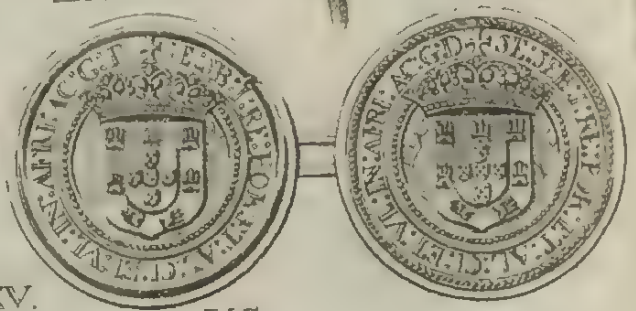

LXXXV.

LXXXIV.

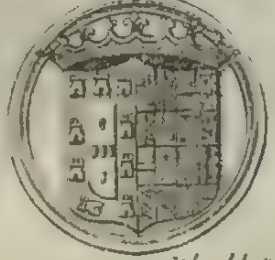

XC.

XCII.

XCIX.

C.XV.

C.IV.

XCVIII.

C.V.

C.

XI.

C.IX.

Debrie del. et sculp.

C.

C.II.

C.III.

C.I.

Debrie del. et sculp.

C. VIII.

C. X.

C. VII.

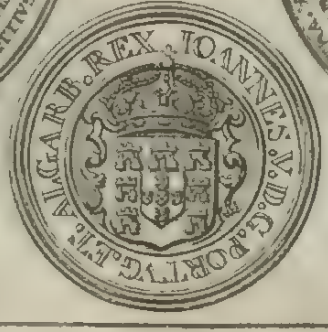

C. VI.

C.XII.

C.XIII.

C.XVII.

C.XV.

C.XVI.

C.XIV.

C.XVIII.

GFLDibriidel. et sculp.

CAPITULO III.

Trata-ſe das Moedas antigas, e modernas do Reyno de Portugal.

NOs Reaes Sellos, que deixamos eſtampados, ſe vê ſeguida a dilatada ſerie dos noſſos Auguſtos Reys, deſde o primeiro Fundador da Monarchia Portugueza até o preſente. E deſejando formar outra ſerie na Collecçaõ das Moedas, que agora publîco, naõ o pude conſeguir, porque naõ deſcobri mayor numero das noſſas Moedas, das que adiante ſe veraõ gravadas. E ſuppoſto ſe fruſtrou neſta parte a vontade com que trabalhey para ſeguir a Chronologia, com tudo parece, que naõ ſaõ poucas as que dou a conhecer, manifeſtando eſta Collecçaõ aos erudîtos, e inſtruindo aos curioſos com hum eſtudo, ainda que naõ novo, que muy difficilmente poderiaõ alcançar de outra ſorte, porque até agora eſte he o mayor numero das noſſas Moedas, que ſe vem juntas.

He ſem duvida, que os Sellos Reaes, como temos moſtrado, fazem huma indubitavel verificaçaõ, naõ ſó dos Eſcudos, que vaõ abertos nos Capitulos dos Livros precedentes; mas tambem ſaõ hum irrefragavel teſtemunho, do que fica eſcrito, manifeſtando importantes noticias pertencentes à

meſma Hiſtoria com os diplomas, de que elles pendiaõ.

* Saõ as Moedas huns documentos, com que igualmente ſe authoriſaõ as Hiſtorias, porque por ellas ſe entra no conhecimento da grandeza, e poder dos Soberanos, pela riqueza dos metaes, e pela diverſidade dos cunhos; juſtificando-ſe tambem na antiguidade o modo, com que ſe ornavaõ os Eſcudos Reaes, e a fórma indubitavel das Armas, que uſaraõ os Reys antigos. *

Pois ſendo certo, que as Armas, que illuſtraraõ as familias no Occidente, naõ ſaõ mais antigas, que o decimo, ou undecimo ſeculo, porque antes naõ havia mais, que certas diviſas peſſoaes, e naõ da familia, que eraõ huns ſymbolos militares, ou emprezas arbitrarias, que naõ indicavaõ a nobreza, nem a antiguidade, nem menos o illuſtre nome das grandes Caſas. Pelo que nos ornatos, e mais peças, de que ſe compuzeraõ as Armas, em que teve principio a Armaria, naõ ſe lhe encontra mayor antiguidade, em que ſe poſſa fixamente aſſentar, que o decimo ſeculo. Nem menos as grandes Caſas de Europa tem as ſuas Armas certas, e indubitaveis, ſenaõ no ſeculo undecimo, e ainda mais perfeita, e claramente no ſeguinte.

Para o que ſó nos ſervirá de exemplo a Caſa Real de França (de que ſe derivou a de Portugal) ſem duvida a mais antiga da Chriſtandade. E della ſe affirma, que ElRey Luiz VII. o Moço, a quem cha-

chamaraõ o *Floro*, foy o que, em alluſaõ ao ſeu nome, tomara os Lyrios por Armas na occaſiaõ, em que fizera ungir a ſeu filho Filippe Auguſto no anno de 1170, querendo, que a Dalmatica, e os borſeguins do Rey ſeu filho, foſſem da cor azul, ſemeados de flores de Liz de ouro. E depois os Reys ſeus ſucceſſores uſaraõ por Armas em campo azul as flores de Liz ſem numero, enchendo todo o Eſcudo dellas. Neſta fórma uſaraõ do Eſcudo largos tempos, até que ElRey Carlos V. ou, ſegundo outros, Carlos VI. reduzio as flores de Liz ao numero de tres, como hoje as vemos.

Calmet *Hiſtoire de Loraine*, tom. 3. *Liſſert. ſur les ſceaux Armoiries*, pag. XXXI.

No meſmo duodecimo ſeculo, em que teve principio a Monarchia Portugueza, começaraõ logo os noſſos Reys a uſar de Armas nos Sellos, e nas Moedas, de ſorte, que naõ ſaõ mais antigas em algum outro Reyno da Chriſtandade, havendo pouca variedade nos Eſcudos Reaes; até que finalmente com Leys de perfeita Armaria o ornaraõ na fórma, em que hoje ſe vê, como já deixamos referido.

E porque houve pouca, ou nenhuma curioſidade em ſe guardarem eſtes eſtimaveis monumentos da antiguidade; quem com attençaõ obſervar os que deixamos eſculpidos nos Sellos, e eſtamparmos nas Moedas, achará, que algumas vezes ſe manifeſta na Moeda o que ſe naõ vê no Sello, e neſte o que naquella ſe naõ alcançou; naõ porque o dinheiro foſſe cunhado com differente Eſcudo de

Armas, do que o Sello; mas porque no meſmo tempo ſe eſculpio, e reduzio a mais eſpecioſa fórma, e ſe acha a Moeda, e falta o Sello, o que ſuccede de ordinario nas couſas antigas, porque muitas vezes o que naõ vence muita diligencia, ſe conſegue por huma rara caſualidade, como muitas vezes experimentamos: pelo que naõ deſcubrimos tudo, o que era preciſo para eſta Collecçaõ. E muito mais, porque naõ ſó faltou a curioſidade de ſe conſervarem as Moedas, mas tambem porque neſte particular os noſſos naturaes naõ ſó ſaõ deſcuidados, mas inadvertidos; porque achando-ſe em repetidas occaſioens no noſſo Reyno muitas Moedas, aſſim Romanas, como Portuguezas, e naõ cuidando os inventores mais, que no valor, que podiaõ tirar do ouro, ou da prata, as levaõ aos Artifices, que as compraõ para as fundirem. Aſſim ſe tem entregado ao fogo precioſas Moedas antigas, como quem naõ pertendia outra memoria mais, que o valor, que dellas tiraõ para ſatisfazer a cobiça, ou a neceſſidade, naõ baſtando todos os prudentes meyos, que ſe tem applicado contra eſta irremediavel extracçaõ; ſendo eſta a cauſa, porque ſaõ hoje taõ raras as Moedas antigas neſte Reyno. E porque o tempo naõ as venha de todo a acabar com o meſmo fado, que tiveraõ as que ſe extinguiraõ, pertendi livrar do commum eſtrago todas aquellas, que a minha diligencia pode conſeguir, e offereço na preſente Collecçaõ das Moedas Portuguezas

guezas antigas, e modernas, à qual ajuntamos tambem todas as Medalhas, que ſoubemos ſe lavraraõ em varias occaſioens para perpetuarem na poſteridade as acçõẽs, que ellas repreſentaõ; as quaes alcançámos de peſſoas erudîtas, e deſcobrimos em alguns Authores, quaes ſaõ, Joaõ Schiltero no Livro intitulado: *Scriptores rerum Germanicarum à Carolo Magno, uſque ad Federicum III. incluſivè, &c. in unum volumen collecti, una cum omni re Diplomatica Fiderici Imperatoris*, impreſſo em Straſbourg no anno de 1702. Samuel Guichenon na *Hiſtoire Genealogique de Savoye*, eſtampada em 1660. By J. Evelyn Eſq S. R. S. na Obra compoſta na lingua Ingleza, e intitulada: *Numiſmata A Diſcourſee of Medals*, impreſſa na Cidade de Londres no anno de 1697 em volume de folha, na qual trata diffuſamente das Medalhas antigas, e modernas dos Reynos de Inglaterra, &c. E ultimamente Joaõ Palacio no tomo 7. das ſuas Obras, intitulado: *Aquila Auguſta, &c.* da impreſſaõ de Veneza de 1679.

Naõ foy idéa minha o entrar no trabalho deſta Collecçaõ das Moedas Portuguezas, ainda que reconhecia ſer huma parte neceſſaria para ornar a famoſa fabrica da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real Portugueza: porém detido do trabalho difficil de conſeguir ſemelhante empreza, me naõ animava a entrar nella; e tambem porque já me via rendido da laborioſa fadiga, que havia experimentado na Collecçaõ dos Sellos Reaes; e aſſim me ſatisfazia com aquelle

aquelle evidente teſtemunho da minha applicaçaõ, deixando eſta parte ao ſublime engenho, que na Sociedade da Academia Real trabalhava na *Hiſtoria Metallica.*

Neſta conformidade ſatisfeito do proprio trabalho, me accommodey ſem ambiçaõ ſempre com o que alcançava pelo deſvelo da minha diligencia, ſem que me entraſſe na imaginaçaõ arrogar como proprio o eſtudo alheyo; e porque ſeria injuſtiça clara remetter ao ſilencio a gloria do Author deſta idéa, publicamente confeſſo no grande theatro do Mundo, ter ſido primeiro trabalho do eſclarecido Marquez de Abrantes Rodrigo Annes de Sá, Gentil-homem da Camera de Sua Mageſtade, e ſeu Embaixador Extraordinario de obediencia ao Papa Clemente XI. e Embaixador Extraordinario à Corte de Madrid para concluſaõ dos reciprocos caſamentos dos Principes do Braſil, e Aſturias, eruditiſſimo Socio da Academia Real, de que foy veneradiſſimo Cenſor, cuja memoria ſerá ſempre ſaudoſa igualmente aos erudîtos, do que à Patria. Foy Varaõ grande, ornado de muita erudiçaõ, e hum dos ſabios Senhores, que concorreraõ no ſeu tempo, conſervando grande curioſidade, e admiravel talento; e para prova deſta verdade ajuntou diverſas Collecçõeſ de raras Medalhas Romanas, e outras muitas exquiſitas; porque o ſeu genio elevado ſe naõ ſatisfazia nunca com huma ſó applicaçaõ. Porém deixando por ora o brilhante do ſeu admiravel talento, que

ſe

ſe póde ver no *Elogio* das ſuas excellentes virtudes, que recitou na Academia Real o Conde da Ericeira D. Franciſco Xavier de Menezes, cuja incomparavel erudiçaõ ſerá ſempre o mayor elogio da ſua grande peſſoa; e no que actualmente eſtá eſcrevendo o Padre D. Joſeph Barboſa, digna penna para taõ elevado aſſumpto; tratarey ſó da Collecçaõ das Moedas Portuguezas, que elle deixou, as quaes já tinha feito abrir, e eſtampar, para que diſtribuindo as eſtampas pelos curioſos deſte eſtudo, viſſem as que o Marquez tinha ajuntado, e o ſoccorreſſem com as que tiveſſem. Neſte tempo lhe faltou a vida, e ficou, como ordinariamente coſtuma ſuccéder, perdido o trabalho, em que a ſua applicaçaõ tanto ſe tinha cançado.

Porém naõ querendo eu, que ficaſſe ſepultado o trabalho de Varaõ taõ excellente, as procurey como couſa, que pertencia à Academia Real; e com grande generoſidade mas communicou, e as chapas, que eſtavaõ abertas, ſeu filho o Marquez de Abrantes Joachim de Sá, Gentil-homem da Camera de Sua Mageſtade. E deſejando a eſte precioſo theſouro, de que eſtava de poſſe, ajuntar com o meu trabalho algumas Moedas, pelas quaes me fizeſſe merecedor de alguma parte da gloria deſta Collecçaõ, entrey a indagar quaes ſeriaõ neſta Corte os applicados, e curioſos deſta admiravel parte da Hiſtoria, e me favoreceo tanto a fortuna, que em pouco tempo ajuntey huma grande copia de Moedas

das antigas Portuguezas, em que eſcolhi muitas, que o Marquez naõ chegou a alcançar, ainda que naõ duvido, que dellas tiveſſe noticia; as quaes fiz abrir com huma tal diviſa, que por ella ſe conhecem todas as que de novo ajuntey, a qual he terem as chapas na circunferencia hum filete, ou friſo, para aſſim ſe diſtinguirem das chapas, que tinha mandado abrir o Marquez, que ſaõ liſas.

E porque nenhuma couſa eſtimo mais, que a gratidaõ, e reconhecimento dos beneficios, ſerá a remuneraçaõ deſte favor publicar a generoſidade, com que cada qual me entregou o theſouro da ſua curioſidade, de mayor valor pelo raro, do que ainda pelo preço do ouro, e prata, de que eraõ muitas Moedas; pois eſtima quaſi ſempre hum curioſo mais huma Moeda de cobre exquiſita, do que hum marco de ouro. A tanto chega o valor do goſto, e da eſtimaçaõ!

Pelo que referirey os erudîtos curioſos, que de mim fiaraõ as ſuas Moedas, e naõ ſey, que na Corte haja outros, que eu conheça; os quaes ſaõ aquelles eſclarecidos ſabios, o Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes, D. Franciſco de Almeida, o Doutor Nicolao Franciſco Xavier da Sylva, digniſſimos Socios da Academia Real da Hiſtoria Portugueza. O Duque de Cadaval, Eſtribeiro môr de Sua Mageſtade, e do ſeu Conſelho de Eſtado (a cuja innata benignidade ſempre ſerey devedor, e tambem à ſua grandeza, porque lhe ſou obrigado pe-

los

los copioſos ſoccorros da ſua excellente Livraria dos manuſcritos, como repetidas vezes deixo publicado neſta Obra) tambem no ſeu Muſeo, em que conſerva admiraveis couſas, tem diverſas Moedas antigas, Romanas, e Portuguezas, em que ſe conſerva huma bem rara, que vay neſta Collecçaõ. O Bacharel Manoel Antonio de Lemos, Corregedor do Crime neſta Corte, tem huma boa Collecçaõ com algumas Moedas eſtimaveis, e raras. Joſeph Freire de Montarroyo Maſcarenhas tem muitas, e tambem nellas algumas, que naõ ſaõ commuas. A mayor Collecçaõ, que vi, he a de Lourenço Morgante, o qual tem feito hum grande eſtudo nas Romanas, e as conhece com particular genio; ſeu filho o Padre Bento Morgante, Licenciado nos Sagrados Canones, excede muito a ſeu pay na diligencia, porque além do bem, que ſe tem inſtruido neſta utiliſſima curioſidade, tem feito hum grande eſtudo, e applicaçaõ, como ſe vê do livro, que imprimio neſte anno de 1737, e ſe verá nos que ſe lhe ſeguem: e o que he mais, que a ſua habilidade executa com perfeiçaõ paſſar as Medalhas ao debuxo, e algumas vezes ao buril, de ſorte, que devi à ſua curioſidade naõ ſó ajudarme com muitas Moedas, mas com debuxar todas as que alcancey de novo, com tanta perfeiçaõ, como ſe vem abertas. O Padre Joſeph Caetano de Almeida, Bacharel formado na Univerſidade de Coimbra na faculdade dos Sagrados Canones, onde moſtrando a ſua

applicaçaõ aos eſtudos da ſua profiſſaõ, os adiantou ainda mais com a erudiçaõ, com que depois ornou a ſua peſſoa, à qual tenho devido alguns ſoccorros para eſta Obra, por ſer muy larga a ſua liçaõ, que aproveita mais com portentoſa memoria, me communicou tambem algumas Moedas, que ajuntou de diverſas peſſoas eruditas, e curioſas. Tambem eu concorri com alguma Moeda baſtantemente rara, deſpojo, que foy da curioſidade rara daquelle inſigne Varaõ, o Padre D. Manoel Caetano de Souſa, cuja memoria me ſerá ſempre ſaudoſa, e a ſua falta ſentida na Republica Literaria, como de hum dos mais eſclarecidos fautores de todas as ſciencias, e eſtudos.

Naõ foy a minha tençaõ fazer huma Hiſtoria Metallica Portugueza, mas ſómente manifeſtar na Collecçaõ preſente as Moedas, que pude conſeguir do noſſo Reyno; e aſſim ſe ſatisfaráõ os curioſos com trabalharem ſobre o valor de cada huma, e ſobre os motivos, que houve para ſe lavrarem algumas, em cuja averiguaçaõ totalmente naõ entrey, porque neceſſitava de naõ perder com eſſe eſtudo o tempo, que me era neceſſario para adiantar a Hiſtoria Genealogica, que eſcrevia. Com tudo por naõ deixar de dar alguma inſtrucçaõ, que poſſa ſervir neſta parte aos curioſos, me pareceo ſeria de muita utilidade ajuntar aqui tudo o que eſcreveraõ ſobre as Moedas Portuguezas os noſſos Authores, ao menos todos os que chegaraõ à minha noticia, e

as

as Leys, que ſobre ellas ſe promulgaraõ em diverſos Reynados, e alguns papeis manuſcritos antigos ſobre eſta materia, que inſtruem, e poderáõ facilitar aos que trabalharem com curioſidade neſte importante aſſumpto.

CAPITULO IV.

Contém diſtribuidos por ordem alfabetica os Authores, que eſcreveraõ ſobre as Moedas Portuguezas.

Como o grande Affonſo Dalbuquerque a requerimento dos Governadores, e povo da Cidade de Malaca, mandou lavrar Moeda, e dos preços della, e do mais, que ſe niſſo fez. Capitulo XXXII. dos Commentarios na terceira parte, impreſſos em Lisboa no anno de 1576.

ESTando as couſas de Malaca neſte eſtado, veyo-ſe Ninachatu ao grande Affonſo de Albuquerque com os Governadores da terra, e diſſeraõ-lhe, que o povo paſſava grande trabalho por naõ haver Moeda, que lhe pediaõ por merce a mandaſſe fazer; e poſto que elle havia já dias, que o deſejava, como a obra da Fortaleza o trouxeſſe muito occupado, deixava iſto para outro tempo, em que ti-

veſſe menos occupaçaõ ; e porque a neceſſidade, que lhe apreſentaraõ era muita , e o povo ſe naõ podia remediar ſem Moeda , quiz logo entender niſſo, aſſim por ſer inſignia Real delRey D. Manoel, e de ſua vitoria em Reyno ganhado de novo, de que elle era direito Rey, como tambem por apagar a Moeda dos Mouros, e lançar ſuas prantas, e nome fóra da terra. Determinado iſto, mandou chamar todos os Mercadores, Governadores, e principaes homens da Cidade , e pozlhe em pratica o que lhe tinhaõ pedido, e depois de haver muitas differenças entre elles, aſſentaraõ, com o parecer de todos os Capitães, que eſtavaõ preſentes, que ſe fizeſſe Moeda, e de dous *Caixes* (que era Moeda de eſtanho do Rey de Malaca) ſe fizeſſe huma Moeda com a Eſféra delRey D. Manoel , a que puzeraõ nome *Dinheiro*, e outra mais groſſa, que tinha dez dinheiros, puzeraõ o nome *Soldo*; e outras, que pezavaõ dez Soldos , puzeraõ nome *Baſtardos*; e toda eſta Moeda era de eſtanho, que naſce na terra de Malaca ; e eſtas minas fez Affonſo de Albuquerque direitos Reaes delRey de Portugal ; e porque em Malaca naõ havia Moeda de ouro , nem de prata , e corria a troco de outras mercadorias, aſſentaraõ , que ſe fizeſſe , e depois de paſſarem muitas praticas ſobre a valia, que teria, pareceo a todos bem , que a Moeda de ouro pezaſſe hum quarto de tundiá , que tem de valia mil reis entre nós , a que puzeraõ nome *Catholico* ; e a de prata pareceo bem aos

aos Mercadores, que foſſe da de Pegú, que he pouco menos, que a de Caſtellete, e ſobre iſſo houve algumas razoens por huma parte, e pela outra, e Affonſo de Albuquerque aſſentou, que foſſe prata mercadoura, porque querendo os Reys de Portugal mandalla por mercadoria a Malaca, pela muita valia, que tem, o pudeſſem fazer. Os Mercadores, poſto que eſta valia da prata foſſe em ſeu prejuizo, foraõ com o parecer de Affonſo de Albuquerque; e aſſentaraõ, que a Moeda de prata ſe chamaſſe *Malaquezes*, e que tiveſſe o meſmo preço de quarto de tundiá; e porque a Moeda dos Mouros foſſe logo apagada de todo, principalmente a de eſtanho, que era mais commua na terra, mandou Affonſo de Albuquerque aſſentar huma caſa de fazer Moeda, e que todos os Mouros, que a tiveſſem do Rey de Malaca, a levaſſem logo alli ſobpena de morte, e veyo tanta quantidade della por medo da pena, que lhe era poſta, que os officiaes naõ ſe podiaõ valer com o deſpacho; e em breve tempo ſe lavrou huma grande quantidade de prata, ouro, e eſtanho. Affonſo de Albuquerque como ſoube dos officiaes a copia da Moeda, que tinhaõ, mandou chamar os Governadores da terra, e diſſelhes, que elle tinha mandado lavrar muita ſomma de Moeda, como todos tinhaõ aſſentado, e que era neceſſario mandarſe apregoar por toda a Cidade com aquella ſolemnidade, que convinha ao eſtado delRey D. Manoel, ſeu Senhor. Os Governadores aſſentaraõ,

que

que ao outro dia pela manhãa ſe apregoaſſe, e ajuntaraõ-ſe todos os principaes do povo, e vieraõ-ſe à Fortaleza donde Affonſo de Albuquerque eſtava com todos os Capitães, e Fidalgos, e Cavalheros da Armada, e dalli começaraõ a caminhar neſta ordem. Hia diante de todo o povo hum dos principaes dos Governadores da Cidade, em cima de hum Elefante com ſeu Caſtello emparamentado de ſeda, e levava nas mãos huma bandeira das Armas delRey de Portugal, e huma aſte comprida, e apoz elle hia todo o povo a pé de huma parte, e da outra, como em Prociſſaõ; e no meyo deſta gente hia hum Mouro em cima de outro Elefante, emparamentado tambem de ſeda, dando os pregoens, e apoz elle as trombetas, e atraz dellas os Governadores da Cidade, e todos os Mercadores, e principaes homens della.

Parte do Paragrafo VI. do Livro VII. Titulo VI. Parte II. da Chronica da antiquiſſima Provincia de Portugal da Ordem dos Eremitas de Santo Agoſtinho, compoſta pelo Padre Fr. Antonio da Purificaçaõ, e impreſſa no anno de 1656.

Quanto à ſegunda parte do titulo deſte ℣ he materia, que ainda que a alguem pareça alheya deſta Obra, naõ he taõ pouco concernente a ella, que a naõ julguemos por neceſſaria; porque como eſcrevamos principalmente para os filhos deſta Provincia,

vincia, e nos Cartorios della ſe achem muitas eſcrituras antigas, que fazem menção das Moedas, que naquelles tempos corriaõ, como ſaõ: *Libras*, *Soldos*, *Dobras*, *Tornezes*, e outras; e algumas deſtas eſcrituras eſtejaõ copiadas neſta Chronica, claro eſtá, que faltariamos no complemento de noſſo officio, ſe deixaramos de explicar a qualidade, e valia dellas; porque aſſim como naõ duvidamos, que muitos doutos por ſua curioſidade podem chegar a lernos; aſſim tambem preſumimos, que algum dos outros para o fazer com proveito, terá neceſſidade deſte noſſo trabalho, que agora tomamos para ſeu deſcanço.

A. Leva depois eſta materia pela ordem do Alfabeto; a primeira Moeda, que nos cabe explicar, ſe chamava: *Alfonſim*; tomou o nome delRey D. Affonſo IV. que a bateo; era de cobre, e de prata, e de ouro; tinha de huma parte o eſcudo do Reyno, e da outra a figura do meſmo Rey, que a lavrou, com o ſeu nome na orla. A de cobre valia pouco mais de hum real de cobre, dos que hoje correm. A de prata valia quaſi hum toſtaõ. A de ouro valia quinhentos e tantos reis: das de prata ſe acharaõ em Lisboa algumas no vaõ de huma parede poucos dias depois do naſcimento do Infante D. Affonſo, que foy em 19 de Agoſto de 1643, as quaes ſe conheceraõ ſerem Alfonſins pelo letreiro, que tinhaõ ao redor da figura; prognoſtico ſem duvida muy veroſimel da futura felicidade deſte Infante,

te, que Deos guarde, e proſpere por largos, e feliciſſimos annos.

Barbuda, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Fernando do tamanho de hum meyo toſtaõ; valia trinta e ſeis reis: tambem ſe chamava *Celada*, porque de huma parte tinha huma Celada (que era ſynonymo de Barbuda) com huma Coroa em cima, e o peito de malha, e em roda eſte letreiro: *Si Dominus mihi adjutor, non timebo mala*; da outra tinha em hum eſcudo a Cruz de Chriſto com quatro Caſtellos nos quatro topos dos braços, e eſta letra na orla: *Fernandus Rex Portug. & Algarbiorum.*

Ceitil, Moeda de cobre, que lavrou ElRey D. Joaõ I. em memoria da famoſa Cidade de Ceita, que tomou aos Mouros; valiaõ a ſexta parte de hum real de cobre; lavraraõ-na os Reys ſucceſſores até ElRey D. Sebaſtiaõ.

Cinquinho, Moeda de prata, que valia cinco reis; lavrou-a ElRey D. Joaõ II. e ſeu ſucceſſor D. Manoel.

Coroa, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Duarte; valia duzentos e dezaſeis reis: lavrou-ſe até o tempo delRey D. Manoel com valia ſómente de cento e vinte reis; e aſſim perſeverou até o Reynado delRey D. Sebaſtiaõ. Deſtas Moedas deu o ſobre dito D. Jorge Henriques mil e duzentas ao Convento de Noſſa Senhora da Graça de Evora pelas Exequias de D. Maria de Calatayud ſua mulher.

Cruza-

Cruzado, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Affonſo V. e D. Joaõ II. valia quatrocentos reis; veyo a valer em tempo delRey D. Manoel ſeiſcentos e cincoenta reis; tinha de huma parte a Cruz de S. Jorge, com eſta letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini*; no reverſo o Eſcudo do Reyno com huma Coroa poſta ſobre a Cruz de Aviz, e na orla eſta letra: *Cruſatus Alphonſi Quinti R.* Deulhe ElRey eſte nome em memoria da Bulla da Cruzada, que entaõ aceitara para a guerra contra os Turcos. Outros cruzados da meſma valia bateo D. Joaõ III. a que chamavaõ tambem *Calvarios*; porque tinhaõ de huma parte huma Cruz ſobre hum Monte Calvario, com a letra em roda: *In hoc ſigno vinces*, e no reverſo o Eſcudo Real coroado, e na orla: *Joan. Port. & Algarb. R. D. Guin.* Cruzados ſe chamaõ tambem as Moedas de prata de quatrocentos reis de valia, e *Meyos Cruzados* de duzentos reis, que agora no anno de 1643 lavrou o Sereniſſimo Rey D. Joaõ IV. cunhados de ambas as partes, como os toſtoens ordinarios do Reyno.

Dinheiro, Moeda de cobre; durou eſta Moeda neſte Reyno até o tempo delRey D. Manoel.

Dobra, Moeda de ouro, de que havia varias caſtas, humas Portuguezas, outras Caſtelhanas, e outras Mouriſcas: das Portuguezas humas ſe chamavaõ Cruzadas; e foraõ lavradas por ElRey D. Diniz com valia de duzentos e ſetenta reis; outras ſe chamavaõ delRey D. Pedro, porque elle as la-

vrou com valia de cento e quarenta e ſete reis. Das Caſtelhanas humas ſe chamavaõ tambem da Banda, porque tinhaõ huma banda (que era a inſignia da Ordem da Banda em Caſtella) ou Valedias, porque valiaõ, e corriaõ neſte Reyno: ſeu preço eraõ duzentos e dezaſeis reis. Outras ſe chamavaõ de D. Branca, e outras Sevilhanas, todas da meſma valia, que as da Banda. As Mouriſcas tinhaõ a valia das Portuguezas de D. Diniz, e hoje tem mais de ſetecentos reis, em reſpeito da valia do marco de ouro deſte Reyno: de humas deſtas dobras deu ElRey D. Affonſo IV. trinta de eſmola ao noſſo Convento de Torres Vedras, e vinte ao de Penafirme.

Eſcudo, Moeda de ouro, que bateo ElRey D. Duarte, tinha noventa reis de valia. Mandou-as deſfazer ElRey D. Manoel, porque pela muita liga, que tinhaõ, eraõ mal recebidas, principalmente dos Eſtrangeiros.

Eſpadim, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Joaõ II. de valia de trezentos e vinte reis, e chegou a valer quinhentos em tempo delRey D. Manoel: tinha de huma parte o Eſcudo do Reyno, com eſta letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Dñi*; e da outra huma eſpada empunhada com a ponta para cima com o nome do Rey na orla. Bateo tambem eſte Rey Eſpadins de cobre prateados, que valiaõ quatro reis. Eſpadins de prata bateo D. Affonſo V. do tamanho de hum meyo toſtaõ dos de agora; valiaõ vinte e quatro reis: eraõ cunhados,

como

como os de ouro, que temos referido; mas a eſpada eſtava com a ponta para baixo.

Forte, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Diniz; tinha de valia quarenta reis; e meyo Forte vinte reis: de huma parte tinha o habito de Chriſto, que elle inſtituira, com a letra: *Dionyſius Rex Portug. & Algarb.* no reverſo o Eſcudo Real, com eſta letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini.* A meſma Moeda bateo depois ElRey D. Fernando com valia de vinte e nove reis, a qual elle meſmo abaixou.

Frizante, Moeda de prata, que começou com o Reyno; della ſe acha mençaõ na eſcritura da fundaçaõ do Convento de S. Joaõ de Tarouca, que anda na terceira parte da *Monarchia Luſitan.* no Appendix n. 16; naõ ſe ſabe, que valor tinha.

Gentil, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Fernando; valia ſetecentos e vinte reis. Tambem a lavrou ElRey D. Joaõ I. mas em preço mais baixo.

Grave, Moeda de prata, quaſi do tamanho de hum meyo toſtaõ, e valia vinte e hum real dos noſſos de cobre; lavrou-a ElRey D. Fernando; de huma parte tinha huma letra *F.* (que queria dizer, *Fernando*) metida em hum Eſcudo, e ſobre o *F.* huma Coroa, e nos dous lados do Eſcudo duas Cruzes de Chriſto com hum letreiro em roda, que dizia: *Si Dominus mihi adjutor*; no reverſo tinha a Cruz de S. Jorge ſobre hum Eſcudo rodeado de

quatro Caſtellos, com a letra por fóra: *Fernandus Rex Portug.*

Indios, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Manoel com valia de trinta e tres reis, em memoria do deſcobrimento da India: tinhaõ eſtas Moedas de huma parte eſta letra: *Primus Emmanuel*, e da outra a meſma Cruz, e letreiro, que diremos na Moeda *Portuguez.*

Juſto, Moeda de ouro de valia de ſeiſcentos reis, que lavrou ElRey D. Joaõ II. tinha de huma parte o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla, e no reverſo a imagem do meſmo Rey armado, e com huma eſpada na maõ, aſſentado em hum throno entre dous ramos de palma, com a letra: *Juſtus ut palma florebit*, e daqui devia eſta Moeda tomar o nome.

Leal, Moeda de prata de valia de doze reis, que bateo ElRey D. Joaõ II. em memoria dos que lhe foraõ leaes nos deſgoſtos, que teve com ſeu cunhado D. Diogo, Duque de Viſeu; tinha de huma parte a letra: *Leal* por baixo de huma Cruz de Chriſto, e da outra o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla.

Libra, ou *Livra*, Moeda de varias ſortes: livra de ouro, lavrou-a o primeiro Rey de Portugal D. Affonſo Henriques, e alguns de ſeus deſcendentes. Em tempo delRey D. Affonſo III. valia cada huma cento e ſeſſenta reis; depois lhe abateo ElRey Dom Joaõ I. ametade quaſi do que valiaõ.

Livra

Livra de prata tambem começou em D. Affonſo Henriques, e a continuaraõ ſeus ſucceſſores até El-Rey D. Manoel: teve varios preços, até que El-Rey D. Duarte reduzio as livras antigas a preço de trinta e ſeis reis cada huma, e as ſuas, que elle lavrou, a vinte e cinco reis e meyo. Livra de cobre tem a meſma antiguidade, e foy de tres ſortes: humas ſe chamavaõ *Livras de dez Soldos*; porque huma tinha dez ſoldos, e dez dellas faziaõ huma livra de ouro das de trinta e ſeis reis: outras ſe chamavaõ *Livras de dez livras* pequenas, e valiaõ pouco mais de meyo real: e outras ſe chamavaõ *Livras de tres livras e meya*, e valiaõ pouco mais de hum real e meyo.

Mealha, era ametade da Moeda *Dinheiro*, de que já fallámos, partida com huma tiſoura, ou qualquer outro inſtrumento: deſtas Mealhas tomou o nome o Mealheiro; duraraõ até o tempo delRey D. Manoel.

Moeda do Engenhoſo, foy de ouro; mandou-a fazer ElRey D. Sebaſtiaõ, e chamava-ſe aſſim do Moedeiro, que a lavrou; valia quinhentos reis: tinha de huma parte a Cruz da Ordem de Chriſto, com eſta letra: *In hoc ſigno vinces*, e no reverſo as Armas do Reyno com o nome do Rey na orla.

Moeda de quatro cruzados, era de ouro; lavrou-a D. Filippe II. de Caſtella, quando entrou neſte Reyno; tomou o nome do preço, que tinha; valiaõ dous mil e ſeſſenta reis, quando ElRey D.

D. Joaõ IV. no anno de 1642 as extinguîo, fazendo lavrar outras ſemelhantes em ſeu nome com valia de tres mil reis cada huma; as quaes tem de huma parte, como as outras, a Cruz de S. Jorge, com a letra: *In hoc ſigno vinces*; e da outra o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla: ha deſtas, meyas moedas, e quartos, e já hoje tem ſubido muito na valia.

Marabitinos, ou *Maravediz*, Moeda de ouro taõ antiga, como o Reyno: em tempo delRey D. Sancho I. tinhaõ pouco mais, ou menos, quinhentos reis de pezo, e de valia pouco mais; tinha de huma parte a imagem do Rey a cavallo com huma eſpada nua na maõ, e em circuito eſta letra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus S.* e no reverſo o Eſcudo Real com o nome do Rey na orla.

Paragrafo VII. continua-ſe a materia das Moedas do paragrafo precedente.

Nomeada, Moeda de prata do tamanho de hum meyo toſtaõ, com hum Eſcudo do Reyno de huma banda, e o nome dos Reys em circuito, em humas de D. Joaõ I. em outras de D. Duarte: no reverſo huma Cruz de S. Jorge com a letra: *Dominus Adjutor fortis*; corria eſta Moeda em tempo delRey D. Duarte: naõ achamos, que valia tinha.

Patacaõ, Moeda de cobre, que lavrou ElRey D. Joaõ III. com valia de dez reis; tem de huma banda

banda o Eſcudo Real coroado, e na orla eſta letra: *Joan. III. Portug. & Algarb.* da outra a letra X. que no algariſmo Romano ſignifica dez, e na orla: *Rex quintus decimus.* Chama-ſe patacaõ pela ſemelhança, que tem no tamanho com os patacoens Caſtelhanos, a que chamamos patacas: deſtes ha tambem meyas moedas, que valiaõ cinco reis, e por iſſo tinhaõ em lugar do X a letra V, que no algariſmo Romano ſignifica cinco. ElRey D. Sebaſtiaõ reduzio eſta Moeda a valia de tres reis, e as meyas moedas a valia de real e meyo; e neſte meſmo preço de real e meyo as lavrou ElRey D. Joaõ IV. no anno de 1645, mas com differentes cunhos; porque de huma banda tem as Armas do Reyno coroadas, e o ſeu nome na orla, e da outra a valia de real e meyo com algariſmo Berberiſco.

Tambem o Senhor D. Antonio quando aſſiſtio em Lisboa com titulo de Rey, lavrou com o ſeu nome eſtes patacoens, e meyos patacoens, dandolhes, e aos antigos a ſua primeira valia de dez reis, e cinco reis; mas depois D. Filippe quando ſe meteo de poſſe deſte Reyno, prohibio os nóvos, e reduzio os velhos ao valor, que lhe déra ElRey D. Sebaſtiaõ, e com elle correm hoje.

Peças, Moeda de ouro; andaõ na Carta do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, liv. 2. fol. 16. Em tempo delRey D. Joaõ II. ſe desfizeraõ.

Pezantes, ou *Pezos*, Moeda de prata do tempo dos Mouros, de que ſe acha memoria daquelles tem-

tempos calamitoſos; dizem, que eraõ do tamanho de hum toſtaõ dos velhos; naõ ſe ſabe, que valor tinha.

Pilarte, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Fernando, de valia de quatorze reis: chamou-ſe Pilarte em memoria dos Pagens, que traziaõ as Celadas, ou Barbudas dos Soldados Eſtrangeiros, que o vieraõ ajudar, aos quaes o Francez chama *Pilartes*.

Portuguezes, Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Manoel, de valor de quatro mil reis, e chegou no noſſo tempo a valer oito mil reis; tem de huma parte a Cruz da Ordem de Chriſto, com a letra: *In hoc ſigno vinces*, da outra o Eſcudo Real, com eſtas letras: *E. R. P. A. C. V. A. D. G.* que querem dizer: *Emmanuel Rex Portug. Algarb. citra, ultra Africam Dominus Guineæ*; e com outras letras por fóra junto à garfila, ou orla, deſte modo: *C. C. N. E. A. P. I.* que querem dizer: *Commercio, Conquiſta, Navegaçaõ, Ethiopia, Arabia, Perſia, India*; lavrou tambem eſta Moeda ElRey D. Joaõ III. ſeu filho, e mudou ſómente o nome de *Emmanuel* em *Joannes III.* Lavrou tambem D. Manoel *Portuguezes* de prata de valia de quatrocentos reis, e deſtes fez meyos, de duzentos reis: eſtes ſaõ propriamente os que agora reſuſcitou ElRey D. Joaõ IV. chamados *Cruzados*, e *Meyos Cruzados*, como notámos acima na palavra *Cruzado*.

Quarto de Cruzado, Moeda de ouro do tamanho de hum vintem com valor de cem reis: lavrou-a

vrou-a ElRey D. Manoel, e trazia-a na bolſa para dar eſmola aos pobres.

Quatro vinteis, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Joaõ III. tem de huma parte huma Coroa, abaixo della o nome do Rey, que a lavrou, e abaixo o numero de oitenta neſta fórma LXXX. e na orla eſta letra: *Rex Portug. & Alg. D. G.* que quer dizer: *Rey de Portugal, e do Algarve, Senhor de Guiné*; e da outra a Cruz de S. Jorge, com a letra: *In hoc ſigno vinces.* Eſta meſma Moeda, mudado ſómente o nome de *Joan. III.* em hum F. lavrou ElRey Filippe o *Prudente*, em quanto teve a poſſe deſte Reyno; valem oitenta reis. Acha-ſe huma Moeda delRey D. Affonſo V. do tamanho deſta, poſto que mais delgada, a qual tem de huma parte o Eſcudo do Reyno ſobre a Cruz de Aviz, com eſta letra na orla: *Alf. Dei gratia Rex Portug.* no reverſo as Armas de Caſtella, e Leaõ eſquarteladas, com a meſma letra em roda. O Senhor D. Antonio em quanto ſe teve por Rey de Portugal, lavrou em Lisboa huma Moeda de quatro vinteis de valia, mas de menor prata, que as de D. Joaõ, e D. Filippe; tinha de huma parte o Eſcudo do Reyno com Coroa cerrada, e eſtas letras na orla: *A. I. D. G. R. Portug. & Algarb.* queriaõ dizer: *Antonio I. por graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve*; no reverſo tinha a eſpada de Santiago em figura de Cruz, como ſe coſtuma, e na cercadura: *In hoc ſigno vinces.*

Quatro reis, Moeda de cobre, que lavrou o Senhor D. Antonio, quando em Lisboa eſteve com titulo de Rey; tinha de ambas as partes os meſmos cunhos, que a ſua de quatro vinteis, de que acabamos de fallar.

Real de prata, Moeda, que lavrou ElRey D. Joaõ I. varias vezes, ſempre do meſmo preço, mas cada vez menor no pezo. Depois a lavrou ElRey D. Joaõ III. em valia de quarenta reis, com os meſmos cunhos de ambas as partes, que as ſuas Moedas de quatro vinteis, mudado ſómente o numero de oitenta em quarenta: a meſma Moeda lavrou no anno de 1642 ElRey noſſo Senhor D. Joaõ IV. mudando ſómente o nome de *Joannes III.* em *Joannes IV.*

Real, Moeda de cobre de varias layas; huns tinhaõ miſtura de eſtanho, com que ficavaõ mais claros, e ſe chamavaõ *Reaes brancos*; lavrou-os ElRey D. Duarte em preço de onze ceitiz: depois os lavrou por vezes D. Affonſo V. com o meſmo preço, mas de cada vez em menor pezo; outros eraõ de cobre puro, e ſe chamavaõ *Reaes pretos*: os primeiros, que ſe ſabem, valiaõ pouco mais de hum ceitil, e depois ſe fizeraõ outros, que valiaõ menos de ceitil. ElRey D. Joaõ II. para tirar tanta miudeza, e confuſaõ, lavrou real de cobre de valia de ſeis ceitiz, e o meſmo fizeraõ os Reys D. Manoel, e D. Joaõ III. e eſtes ſaõ os reaes de cobre, que hoje correm; tem de huma parte hum R.

debai-

debaixo de huma Coroa, e da outra o Eſcudo do Reyno, com eſtas letras: *Emman. Rex Portug. Alg. Dñus Guin.* os de D. Joaõ III. tem o ſeu nome: deſtas Moedas lavrou tambem meyos reaes ElRey D. Sebaſtiaõ com valia de tres ceitiz; tem de huma parte hum R. coroado, que quer dizer *Rey*, e da outra, *Sebaſtianus*: outros tem hum S. coroado, e da outra banda *R. Sebaſtianus.*

Real e meyo, Moeda de valia de nove ceitiz. Veja-ſe na palavra *Patacaõ.*

Soldo, Moeda, que ſe lavrou em ouro, prata, e cobre; os de ouro parecem haver ſido das Moedas deſte metal as primeiras, que houve no Reyno: entende-ſe, que valiaõ dezaſeis vinteis. Soldo de prata, valia dez reis. Soldo de cobre, valia pouco mais de hum real e meyo dos de agora: outras duas ſortes de Soldos houve, que valiaõ huns quaſi hum real, e outros menos de meyo real: todas eſtas ſortes de Soldos de cobre ſe acharaõ em tempo delRey D. Joaõ II.

Tornezes, ou *Toronezes*, Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Pedro; valiaõ doze reis cada hum naquelle tempo; mas tinhaõ de prata, em reſpeito do tempo de hoje, perto de meyo toſtaõ: chamavaõ-ſe aſſim pela ſemelhança, que tinhaõ com os Turonezes, Moeda Franceza, de que ha tanta memoria no Direito Canonico; tinhaõ de huma parte a cabeça do meſmo Rey com barba larga, e eſta letra: *Petrus Rex Portug. & Algarb.* da outra o

Eſcudo das Armas do Reyno com humas letras, que vinhaõ a dizer: *Deos ajudaime, e fazeime excellente vencedor ſobre meus inimigos*; havia tambem deſtes, *Meyos Tornezes* com ametade da valia dos Tornezes: houve tambem outros Tornezes, que bateo ElRey D. Fernando, os quaes por ſerem menores no pezo ſe chamavaõ *Petites*, vocabulo Francez, que quer dizer: *Pequenos*.

Toſtaõ, Moeda de prata, que propriamente ſe chamava Teſtaõ, nome derivado de certas Moedas Francezas do meſmo pezo, e valia, em que eſtavaõ eſculpidas as cabeças dos Reys, que as lavravaõ, às quaes o Francez chama *Teſte*: bateo eſta Moeda ElRey D. Manoel com preço de cem reis; tem de huma parte a Cruz da Ordem de Chriſto com eſta letra na orla: *In hoc ſigno vinces*, e no reverſo as Armas do Reyno com Coroa, e o ſeu nome em circuito: lavrou tambem meyos toſtoens em preço de cincoenta reis. Continuaraõ em os lavrar os Reys ſeguintes: os delRey D. Joaõ III. tem de huma parte a Cruz de Aviz em lugar da de Chriſto. ElRey D. Sebaſtiaõ mandou por huma Proviſaõ ſua de 27 de Junho de 1558, e depois por outra de 22 de Abril de 1570, que ſe naõ lavraſſe neſtes Reynos outra Moeda de prata mais, que toſtoens, e meyos toſtoens; vintens, e meyos vintens.

Saõ Vicente, Moeda de ouro, que bateo ElRey D. Joaõ III. em pezo de mil reis: tem de huma parte a Imagem de S. Vicente, Padroeiro de Lisboa,

Lisboa, com hum ramo de palma na maõ direita, e huma nao na eſquerda, com eſtas letras na orla: *Zelator fidei uſque ad mortem*; da outra tem o Eſcudo do Reyno coroado, com eſtas letras na circunferencia: *Joann. III. Rex Portug. & Algarb.* deſtas lavrou tambem *meyas moedas.*

Vintem, Moeda de prata, que parece teve principio em tempo delRey D. Affonſo V. tem de huma parte hum A. que quer dizer *Affonſo*, e ſobre elle huma Coroa, e na orla eſta letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini*; no reverſo tem o Eſcudo Real, com eſtas letras à roda: *Alf. V. Regis Port.* valem vinte reis de cobre, donde parece tomaraõ o nome de vinteis. Continuaraõ depois com eſta Moeda os Reys D. Joaõ II. D. Manoel, D. Joaõ III. D. Sebaſtiaõ, os tres Filippes de Caſtella em quanto lograraõ eſte Reyno, e ultimamente agora os manda bater ElRey noſſo Senhor D. Joaõ IV. que Deos guarde; e deſtes ha ametades, e quartos, a que chamamos meyos vinteis, e ſinquinhos.

Parte do Cap. 86 da quarta Parte da Chronica del-Rey D. Manoel, eſcrita por Damiaõ de Goes, e impreſſa a ſegunda vez em Lisboa por Antonio Alvares no anno de 1619.

Mandou lavrar no anno do Senhor de 1499 os *Portuguezes* de ouro, de dez cruzados de valor, cada

da hum, de vinte e quatro quilates, que era a meſma ley dos cruzados, os quaes Portuguezes tinhaõ de huma parte por cunhos a Cruz da Ordem de Chriſtus, e hum letreiro, que dizia: *In hoc ſigno vinces*; e da outra parte tinhaõ o ſcudo das Armas do Regno com ſua Coroa, e dous letreiros, hum na garfilla de fóra ao redor, que dizia: *Primus Emmanuel Rex Portugalliæ, Algarbiorum citra, & ultra in Africa, & Dominus Guinæ*; e outro letreiro ao redor das Armas, que dizia: *Conquiſta, Navegaçaõ, Comercio Æthiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæ.* Mandou mais lavrar no meſmo anno Moeda de prata de ley de onze dinheiros do grandor dos Marcellos Venezeanos de ſeſſenta e ſeis grãos de pezo cada hum, de quatro mil e ſeiſcentos, e oito grãos no marco, que ſayaõ por marco ſetenta peças de trinta e tres reaes cada huma, à qual Moeda chamavaõ *Indios*, e tinha de huma parte a meſma Cruz, e letreiro, que os Portuguezes, e da outra o ſcudo das Armas do Regno, com o letreiro: *Primus Emanuel*; e no anno de 1504 mandou lavrar os Portuguezes de prata de valor cada hum de quatrocentos reaes, com os meſmos cunhos, deviſas, e letreiros dos Portuguezes de ouro, e deſtes de prata mandou fazer meyos, e quartos. Continuou nos cruzados do meſmo pezo, e ley, que os delRey D. Affonſo V. ſeu tio, e ElRey D. Joaõ II. ſeu primo, fizeraõ, e aſſim nos vintẽs, e ceptis. Mandou fazer quartos de cruzado de ouro, com a meſma deviſa, e letreiro,

ro, Moeda, que elle trazia na bolſa para dar de ſua maõ de eſmola a pobres, os quaes fez depois do falecimento da Raynha D. Maria ſua mulher, como fica ditto. Mandou forjar de novo os toſtoẽs, que ſaõ os quartos dos Portuguezes de prata, com a meſma diviza, ſcudo, letreyro dos Portuguezes de ouro, de que cada toſtaõ val cinco vintẽs, e cada vintem vinte reaes brancos. Fez meyos toſtoẽs de prata no anno de mil e quinhentos e dezaſette, que de huma banda tem os cinco ſcudos das quinas, e da outra huma Cruz, e dãbalas bãdas diz o letreyro: *Primus Emanuel R. P. & A. D. Guinæ.* Fez reaes de cobre de ſeis ceptis cada real, que de huma banda tinhaõ hum R. debayxo de huma Coroa, e da outra o ſcudo das Armas do Regno, e o letreyro d'ambalas bandas diz: *Emanuel Rex Portugalliæ, & A. Dñus Guinæ, &c.* dos quaes reaes de cobre correraõ poucos, por o preço das couſas, que valiaõ hum ceptil, ou pouco mais, ſe alevantar logo no de hum real; do que ſe póde ver, e aſſim do que já diſſe dos meyos toſtoẽs de prata, que ElRey fez, quam pouco proveytoſo he o fazer das Moedas novas, e ſobre tudo o das groſſas, principalmente nas de cobre, ou liga bayxa, de que ſe o povo ſerve por meudo.

Capi-

Capitulo LIX. da Chronica delRey D. Joaõ III. eſcrita por Franciſco de Andrada, impreſſa no anno de 1613.

Sendo ElRey informado da opreſſaõ, que ſeu povo recebia pola falta, que em todos os ſeus Reynos, e Senhorios havia de Moeda de cobre, que he a de que o povo ſe mais ſerve na compra das couſas miudas, e que procedia eſta falta, parte por ſe naõ lavrar tanta cantidade della como era neceſſaria para o uſo do povo, parte porque a que ſe lavrava era neceſſaria para o uſo do povo, parte porque a que ſe lavrava era de tal pezo, que ſe levava por mercadoria dos ſeus Reynos para Senhorios eſtranhos, polo ganho, que niſſo ſe achava, deſejando atalhar ambos eſtes inconvenientes, de que naſcia eſta falta, e fazer merce a ſeus Vaſſallos, mandou, que ſe bateſſe na Caſa da Moeda da Cidade de Lisboa mayor cantidade de cobre, do que até entaõ ſe coſtumava bater, e ſe fizeſſem de novo as Moedas ſeguintes: *Ceitis*, que cada hum tiveſſe dezoito grãos, e ſeis delles valeſſem hum real, e tiveſſem de ambas as partes os meſmos cunhos, que tinhaõ os ceitis, que até entaõ ſe lavravaõ, e corriaõ em ſeus Reynos, e Senhorios; e outra Moeda, que tiveſſe de pezo meya oitava, e valeſſe hum real de ſeis ceitis, a qual tiveſſe de huma parte, no meyo humas letras, que em breve diſſeſſem: *Joannes III. Portugaliæ & Algarbiorum Rex*, e da outra hum R, e huma

huma Coroa por cima; e outra Moeda, que tiveſſe de pezo oitava, e meya de valia de tres reis, e de huma parte tiveſſe por breve: *Joannes Tertius*, e huma Coroa por cima, e humas letras no circuito, que diſſeſſem: *Portugaliæ, & Algarbiorum Rex Africæ*, e da outra hum Eſcudo das Armas Reaes; e outra Moeda, que tiveſſe de pezo cinco oitavas, e de valia de dez reis com Coroa por cima, e ao redor humas letras, que por breve diſſeſſem: *Joannes Tertius Portugalliæ, & Algarbiorum*; e da outra parte X. e ao redor: *Rex quintus Decimus*. Todas eſtas Moedas mandou ElRey, que correſſem em todos os ſeus Reynos, e Senhorios com as valias acima declaradas, e ſe recebeſſem neſta fórma: que todo o pagamento, que naõ paſſaſſe de cincoenta reis ſe pudeſſe fazer por inteiro nas Moedas de cobre; e de cincoenta reis até duzentos naõ pudeſſem as partes ſer obrigadas a tomar mais Moedas novas de cobre, que a quarta parte do pagamento; e de duzentos reis até mil, da meſma maneira; e de mil reis até dous mil e quinhentos naõ foſſem obrigados a tomar mais, que duzentos e cincoenta reis; e de dous mil e quinhentos reis até dez mil reis, tomaſſem até mil reis; e de vinte mil reis até cem mil, ſe pudeſſe dar em pagamento nas Moedas de cobre a vintena parte; e de cem mil reis para cima, a razaõ de mil reis por cada cem mil. Eſta ordem, e uſo deſtas Moedas de cobre (que lavraraõ no fim do mez de Agoſto deſte anno preſente) mandou

ElRey, que ſe guardaſſe em todos os pagamentos, compras, vendas, e quaeſquer outros contratos, e mercancias, tirando os pagamentos, que ſe fizeſſem a Eſtrangeiros, que trouxeſſem de fóra trigo a vender, e que elles meſmos por ſi, ou outrem em ſeu nome vendeſſem, e tirando tambem pagamentos, que ſe fizeſſem das eſpeciarias, que ſe vendeſſem na Caſa da India, e os das letras de cambio; porque eſtes mandou, que ſe fizeſſem na Moeda corrente antiga, e que ſe naõ entendeſſe nelles eſta ordenaçaõ nova das Moedas de cobre.

Memoria tirada das Noticias Chronologicas da Univerſidade de Coimbra, eſcritas pelo Beneficiado Franciſco Leitaõ Ferreira, e impreſſas no anno de 1729.

Os ſalarios annuaes dos Lentes eraõ mayores, e menores, conforme entaõ ſe reputariaõ as Cadeiras; a ſaber, ao Lente de Leys ſeiſcentas livras; ao de Canones, que iſto quer dizer a palavra *Degretaes*, quinhentas livras; ao da Medicina, a que a Eſcritura chama *Fiſica*, duzentas livras; ao da Grammatica tambem duzentas livras; ao de Logica, ou Dialectica, cem livras; ao da Muſica ſeſſenta, e cinco livras, naõ oitenta, como diz Brandaõ; e aos dous Conſervadores da Univerſidade, a quarenta livras cada hum. A eſtes ſalarios, e outras mais deſpezas das Eſcolas, ſe obrigaraõ o Meſtre da Ordem de Chriſto, e ſeu Convento, pelas rendas das Igrejas

jas de Soure, e de Pombal, de que lhes fez ElRey merce. Satisfaziaõ-ſe os ditos eſtipendios cada hum anno em duas meyas pagas, huma em Outubro, que ſe vencia aos 18, dia de S. Lucas, em que ſe elegiaõ os Reytores annuaes; e outra a 24 de Junho, dia de S. Joaõ Bautiſta.

E porque a Eſcritura a traz mencionada, naõ declara a qualidade das livras, de que faz memoria; para ſatisfaçaõ da curioſidade dos Leitores, que quizeſſem ſaber a quanto chegava o ſalario de cada Meſtre, e mais officiaes da Univerſidade, reduzidas à moeda Portugueza de hoje; me pareceo advertir ſobre eſte ponto, que no tempo delRey D. Diniz, corriaõ em Portugal Moedas do ſobredito nome, de cujo metal, e intrinſeco, ou extrinſeco valor, nada ſe ſabe agora com certeza, em razaõ de que tiveraõ muitos, e muy deſvariados preços, pela diverſidade, e mudança, que o curſo do tempo foy no dinheiro introduzindo, até que ElRey D. Duarte, provendo de remedio ao damno, que diſſo reſultava ao publico em os contratos, fóros, e empraZamentos, fez huma Ley àcerca da valia das livras antigas, pela qual mandou, que deſde o anno de Chriſto de 1395 em diante ſe pagaſſem quinhentas livras das pequenas por cada huma livra antiga; e que do dito anno de 1395 para traz, ſe pagaſſem por cada huma livra, outro ſim antiga, ſetecentas das pequenas.

E quiz, que a eſte reſpeito, cada huma deſtas

livras, porque mandava ſe pagaſſem ſetecentas, valeſſe vinte reaes brancos, dos primeiros, que corriaõ neſſe tempo; e que cada real branco valeſſe hum ſoldo, com que por eſte orſamento, cada livra das deſde o anno de 1395 para traz, ficava valendo vinte ſoldos; e que dez reaes pretos valeſſem hum real branco; e hum preto valeſſe hum dinheiro. E quanto à livra, que ſe havia de pagar a quinhentas por huma, deſde o dito anno de 1395 em diante, ordenou, que valeſſe quatorze reaes brancos, e dous pretos, e tres quartos de hum preto.

Iſto nos diz a Ordenaçaõ do Reyno antiga, *no 4. liv. tit. 1. Da declaraçaõ das livras, e de outras moedas*, cuja primeira ediçaõ ſahio a luz no Reynado delRey D. Manoel, e ſe acabou em Lisboa aos onze dias de Março de 1521 na Officina de Jacobo Crembeger, Alemaõ, Impreſſor de livros, a quem o ſobredito Rey D. Manoel mandou vir para Portugal; e por huma ſua Carta, (muito antes que ElRey de França Luiz XII. privilegiaſſe no anno de 1513 aos Impreſſores, e Livreiros da Univerſidade de Pariz, como ſe lê no *Diccionario de Trevoux, tom. 3. col. 190 in fine*) lhe fez a graça, e merce, e a todos os Impreſſores, que nos ſeus Reynos, e Senhorios uſaſſem a nobre arte da Impreſſaõ, de que tiveſſem aquellas meſmas graças, e privilegios, liberdades, e honras, que haviaõ, e deviaõ haver os Cavalleiros de ſua Real Caſa, por elle confirmados,

poſto

poſto que naõ tiveſſem armas, nem cavallos, ſegundo as Ordenações; e que por taes foſſem tidos, e havidos em toda a parte; com tanto, que poſſuiſſem de cabedal duas mil dobras de ouro, e foſſem Chriſtãos velhos, ſem raça de Mouro, nem de Judeo, nem ſoſpeita de alguma hereſia, nem incorrido em infamia, nem em crime de leſa Mageſtade. Foy a dita Carta dada na Villa de Santarem, a vinte dias de Fevereiro; Alvaro da Maya a fez anno de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e oito annos; exta no Real Archivo, donde a requerimento de Miguel Deslandes, Impreſſor, foy tresladada por mandado do Senhor Rey D. Pedro II. de glorioſa memoria, e ſellada com as Armas de ſeu Real Sello, em Lisboa aos 27 dias do mez de Mayo. ElRey noſſo Senhor o mandou por D. Antonio Alvares da Cunha, ſeu Trinchante môr, Senhor de Taboa, e Ouguela, Deputado da Junta dos Tres Eſtados do Reyno, e Guarda môr, Reformador do ſeu Archivo Real da Torre do Tombo. Manoel Andrade Pimenta a fez, anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de 1686.

Da referida primeira ediçaõ da Ordenaçaõ do Reyno antiga, diz o erudîto Juriſconſulto Pedro Affonſo de Vaſconcellos, *na 2. part. De Harmonîa Rubricarum Juris Canonici*, allegando com ella, na explicaçaõ ſobre a Rubrica, *De Servis non ordinandis, pag. mihi 228*, que pela ſua antiguidade a eſtimava elle em muito, e lhe tece eſte elogio: *Idem habe-*

habetur in quâdam antiquiori earundem Regis Emmanuelis Ordinationum editione, quam vel ob ipſam antiquitatem magni facio.

E pois que acima toquey na nobre Arte da Impreſſaõ, introduzida neſte Reyno, e nos privilegios concedidos entaõ aos Impreſſores, naõ deixarey tambem de referir, que antes do dito Jacobo Crembeger, havia já em Portugal Officina de imprimir livros; porque o de *Vita Chriſti*, compoſto por Ludolfo de Saxonia Carthuſiano, traduzido de Latim em linguagem Portugueza, por ordem da Senhora D. Iſabel, Duqueza de Coimbra, mulher do Infante D. Pedro, foy impreſſo em Lisboa, em folha, e letra Gothica, de matrizes muy perfeitas, no anno de 1495. por Nicolao de Saxonia, e Valentino de Moravia, cuja primeira parte ſe acabou de imprimir aos 14 de Agoſto, e a ſegunda aos 7 de Setembro, nos fins do reynado delRey D. Joaõ o II. deſte nome; a terceira parte aos 20 de Novembro, e a quarta aos 14 de Dezembro, daquelle meſmo anno, eſtando já no Real Throno ElRey D. Manoel, como conſta dos proprios antiquiſſimos volumes, que na ſua ſelectiſſima, e copioſa Livraria conſerva o Reverendiſſimo Padre D. Joſeph Barboſa, Clerigo Regular, Chroniſta da Sereniſſima Caſa de Bragança, e Academico Real, cujas vigilias eſtudioſas, e indefeſſas, tem authorizado naõ ſó os pulpitos de mayor predicamento, mas as Aſſembleas litterarias da mais eloquente, e nervoſa erudi-

çaõ,

çaõ, de que ſaõ boas teſtemunhas o Prélo da Academia Real, e outros de Lisboa.

Tambem leyo na explicaçaõ, que o ſobredito Pedro Affonſo faz à Rubrica *De Renunciatione*, logo no principio, *Part. 2. pag. mihi 104*, que os primeiros caracteres da Impreſſaõ, que ſe viraõ, e ſerviraõ em toda Heſpanha, depois que Joaõ Cuthemberg poz em exercicio o ſeu invento na Cidade de Moguncia, foraõ os que eſtiveraõ em Leiria, Patria do meſmo Vaſconcellos; em honra da qual diz elle, que naõ quiz callar eſta noticia, que lhe foy participada por peſſoas, que aſſim o tinhaõ ouvido da propria boca do grande Pedro Nunes, Coſmografo môr do Reyno, e Mathematico inſigne, e de outros homens doutos: *Ut enim mihi relatum eſt, ex teſtimonio multorum, qui ſe id à Petro Nonio, Coſmographo Regio, maximo Mathematicorum facilè principe, & à viris doctis audiſſe affirmabant, æneas in Libris ſcribendis formas, Joannis Cuthembergi inventum, Leiria noſtra omnium in Hiſpaniâ prima apud ſe habuit*; e ſe eſta memoria he verdadeira, deve-ſe reconhecer poſterior a Impreſſaõ em Sevilha do livro intitulado: *Floretum Sancti Matthæi*, que ſe eſtampou no anno de 1491 por Paulo de Colonia, e ſeus Socios, e de que faz eſta mençaõ o Diccionario de Moreri, no quarto tomo da ediçaõ noviſſima de Pariz, a pag. 819, col. 1. verbo: *Imprimerie.*

Tornando ao propoſito das livras, além da Ordenaçaõ do Reyno antiga, tambem falla nellas largamen-

gamente o erudîto Juriſconſulto Manoel Barboſa nas *Remiſſoens à meſma Ordenaçaõ*, que ſeu filho o celebre Agoſtinho Barboſa, Illuſtriſſimo Biſpo de Ughento, deu à luz, dizendo, *ad lib.4. tit.21. n.10: Livra de ouro teve muitas valias, conforme a diverſidade dos tempos, e deſde o anno de 1278 valia huma livra vinte ſoldos pretos, e duas livras, e meya cincoenta ſoldos, que faziaõ hum maravedi de ouro; de maneira, que valendo o ſoldo preto oito reaes, ficava a livra valendo oito vinteins; e deſde o anno de 1395* (deve dizer 1295) *no tempo delRey D. Diniz conta Duarte Nunes de Leaõ, na ſua* Chronica, fol. 134, *que valia tambem os meſmos oito vinteins; porque diz, que ElRey D. Diniz deixara em ſeu teſtamento, que hum Cavalleiro de boa vida foſſe ſervir na guerra da Terra Santa contra os Infieis dous annos, para o que lhe deixou tres mil livras de ouro, que eraõ mil e duzentos cruzados, que por eſtas contas ficava cada livra valendo os ditos oito vinteins.* Até aqui eſte doutiſſimo Juriſta, ſuppondo, que havia livras de ouro.

Falla outro ſim nas meſmas livras o Illuſtriſſimo Arcebiſpo D. Rodrigo da Cunha, na *Hiſtoria Eccleſiaſtica de Lisboa*, part.2. cap.20. n.23, fol.104. verſ. col. 1. eſcrevendo eſtas palavras: *Livra, moeda de ouro, della faz mençaõ Duarte Nunes na Chronica delRey D. Diniz, pag. 134; alli eſcreve, que falecendo ElRey, deixou em ſeu teſtamento tres mil livras de ouro para hum Cavalleiro de boa vida, que foſſe ſervir na guerra da Terra Santa dous annos; e*

nota

nota o Hiſtoriador, que valiaõ eſtas tres mil livras mil e duzentos cruzados, a oito vinteins por livra, que eſte era por aquelles annos o ſeu preço. E a fol. 105 dá eſta noticia das de prata.

Livras, moeda de prata: He eſta moeda antiquiſſima no Reyno, e por ella ſe faziaõ os emprazamentos, e contratos. De dous generos de livras faz menção a Ordenaçaõ velha, e chama livras antigas; livras, porque ſe haviaõ de pagar ſetecentas das novas por cada huma; e livras, porque ſe haviaõ de pagar quinhentas. As de 700 por huma haviaõ de ſer aquellas, que andavaõ nos contratos, e aforamentos até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. Joaõ o I. As de quinhentas por huma, eraõ aquellas, que andavaõ nos meſmos contratos, e aforamentos deſde o anno de 1395 até o em que ElRey D. Duarte fazia eſta Ley, e reducçaõ das livras antigas às modernas, e de ſeu tempo. Vinha deſta maneira a valer cada huma das livras antigas, porque ſe pagavaõ 700, ſegundo o que ſe colhe da meſma Ordenaçaõ, trinta e ſeis reis, e as porque ſe pagavaõ a 500 por huma, ficavaõ valendo vinte e cinco reis, e tres ſetis. Eſte Illuſtriſſimo Eſcritor aſſenta, em que havia livras antigas de ouro, e prata, e em que as de ouro tinhaõ o valor de oito vinteins, deſde o principio do Reyno até o reynado delRey D. Diniz, e as de prata trinta e ſeis reis, do dinheiro de hoje.

O eruditiſſimo Antiquario Manoel Severim de Faria, Chantre de Evora, em as *Noticias de Portugal*,

tugal, Diſcurſo 4. §. 35. pag. 191, diz eſtas palavras àcerca das meſmas livras: *Livra he moeda de que ſe acha mais antiga relaçaõ, conforme ſe vê da Ordenaçaõ velha, liv. 4. tit. 1. Eſta moeda parece que era de prata, como ainda hoje o he em França, e Alemanha.* E a pag. 192 continúa: *Todas as livras, que ſe lavraraõ até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. Joaõ o I. foraõ da meſma valia. Por tanto mandou ElRey D. Duarte por Ordenaçaõ, que pelas livras até eſte anno, ſe pagaſſem vinte reaes brancos dos primeiros, os quaes reaes brancos, como diz a dita Ordenaçaõ, liv. 4. tit. 1. §. 17. valia cada hum dez ſeitîs, e quatro quintos de ſeitil; e aſſim vinte reaes deſtes brancos, vem a montar 216 ſeitis, que a ſeis ſeitîs o real, tornaõ agora trinta, e ſeis reaes dos noſſos, e tanto valia cada livra até eſte tempo.*

Naõ dá noticia eſte doutiſſimo Author, de que em Portugal houveſſe livras de ouro; e ſuppoſto, que diga com alguma duvida: *Eſta moeda parece, que era de prata*, com tudo no §. 22 pag. 175 in fine, eſcreve: *Que deſte nome houve moedas de prata, e cobre até a de menor valia.* Só vejo, que o allegado Manoel Barboſa, e o Illuſtriſſimo D. Rodrigo affirmaõ, que houve livras de ouro, computando a oito vinteins da moeda preſente o valor de cada huma, fundados na authoridade de Duarte Nunes de Leaõ em a Chronica delRey D. Diniz: e porque (ſem allegar outro Author) o citaõ a folhas 134, que he a primeira impreſſaõ do anno de 1600

1600 feita na Officina de Pedro Craesbeck, em Liſboa, a qual tenho em meu poder, lendo eu o lugar por ambos accuſado, naõ acho, que o tal Chroniſta diga, que no tempo delRey D. Diniz havia livras de ouro, de valor de oito vinteins; maravedis de ouro ſim: tranſcreverey as palavras formaes, que nelle leyo.

A fol. 134, col. 1. fallando no teſtamento do ſobredito Rey, diz o ſeguinte: *ElRey vendo que ſe chegava o ſeu ultimo dia, proveo ſeu teſtamento, no qual mandou, que ſeu corpo foſſe ſepultado no Moeſteiro de Odivellas. No teſtamento apartou para deſcargo de ſua alma CXL. mil maravedis de ouro, que reſpondem às moedas de quinhentos reis deſte tempo.* E na meſma folha col. 2. diz: *E deſtes CXL. mil maravedis ordenou muitas eſmollas, repartidas por todos os Moeſteiros, Hoſpitaes, e Caſas pias do Reyno, e certa ſomma para caſamentos de Orfãas, e criaçaõ de meninos engeitados. Tambem ordenou, que hum Cavalleiro de boa vida foſſe ſervir na guerra da Terra Santa contra infieis dous annos por elle, para o que lhe deixou tres mil livras, que eraõ mil e duzentos cruzados de ouro.*

Se deſtes lugares ſe collige, que houveſſe livras de ouro, do valor de oito vinteins da moeda de agora, no tempo delRey D. Diniz, eu o naõ diſputo; mas ſe devo expor o que me parece, he, que Duarte Nunes reduzio o legado das tres mil livras para o Cavalleiro, à ſomma de cruzados de

ouro, Moeda muy poſterior, que com eſſe nome mandou lavrar ElRey D. Affonſo V. quando aceitou a Cruzada para ir à Terra Santa, como eſcrevem o meſmo Chroniſta na *Chronica deſte Rey cap. 28. pag. 96, col. 1.* o Illuſtriſſimo Cunha na *Hiſtoria Eccleſiaſtica de Lisboa*, Part. 2. cap. 20. n. 10. pag. 103, col. 1. Severim ubi ſupra §. 29. *pag. 182*, e deſde entaõ ſe derivou o nome de *Cruzado* para Moedas de ouro, e de prata Portuguezas: aſſim, que Duarte Nunes de Leaõ, nem diſſe, nem deu a entender, que havia livras de ouro.

E porque elle aponta o teſtamento delRey D. Diniz, recorri ao que eſcreveo deſte Monarcha o Chroniſta mór Fr. Franciſco Brandaõ na 6. part. da *Monarchia Luſit.* liv. 19. e notey, que fez dous teſtamentos, achando-ſe enfermo; hum em Lisboa aos 20 de Junho do anno de 1322, de que o dito Chroniſta faz mençaõ no cap. 30. aonde a pag. 425, col. 1. eſcreve, que, *O ſubſtancial delle, deixado o exordio, ſe reſumia, em que para deſcargos de ſua conſciencia, e ſuffragios, applicava trezentas e cincoenta mil livras, que tirariaõ do theſouro, que tinha na Torre Alvarrãa do Caſtello de Lisboa, as quaes ſe depoſitariaõ logo no theſouro da Sé, para ficar maes facil a cobrança, e deſpeza aos teſtamenteiros.* Vay o Chroniſta referindo as mandas, e deixas, que ElRey diſpunha, das trezentas e cincoenta mil livras mencionadas, e diz a pag. 426, col. 2. *Mandava tres mil livras para hum Cavalleiro de boa vida,*

da, que por ſua alma foſſe ſervir a Jeruſalem na guerra, havendo Cruzada para aquella Conquiſta; e naõ a havendo, nem achando Cavalleiro idoneo, ſe diſpendeſſem em veſtir pobres envergonhados.

Do outro teſtamento, com que falecco aquelle Rey, falla o proprio Brandaõ no cap. 40. do meſmo livro XIX. a pag. 469, col. 2. ad ann. 1324 pelo theor ſeguinte: *Continuou ElRey ſem melhoria até o fim de Dezembro, no ultimo do qual vendo em ſi pouca eſperança de vida, começou a fazer os actos neceſſarios a quem ſe ha de deſpedir della. Ordenou ſeu teſtamento, que ſuppoſto ſe eſcreveo de novo aqui em Santarem, como nelle ſe declara: Feito foi eſto em Santarem nos Paços do dito Senhor Rey, poſtrumeiro dia de Dezembro, Era de 1362. que he anno de Chriſto 1324; toda via em tudo era conforme ao outro, que fez no anno atraz de 1322, cujas mandas ja relatámos; e eſte por ſer o ultimo daremos no appendice tresladado; anda elle appenſo em hum Caderno de pergaminho aos dous, que fez a Rainha Santa Iſabel, que ſe guardaõ no Cartorio de Santa Clara de Coimbra.* E àcerca da fé, e verdade do primeiro teſtamento, diz a pag. 428, col. 1. in fine: *Do teſtamento ſe fizeraõ tres Cartas, huma das quaes ſe havia de entregar à Rainha, outra ao Abbade de Alcobaça, e a outra a hum dos teſtamenteiros. Na gaveta dos Teſtamentos da Torre do Tombo eſtá hum dos originaes, e outro que havia em Alcobaça falta, mas o treslado authentico delle ſe achará no livro ſegundo dos Dourados neſte Cartorio.* Bem

Bem ſe infere deſtas razoens todas, que Fr. Franciſco Brandaõ vio, leo, e ponderou com miudeza os ditos teſtamentos, o que nos naõ conſta ſuccedeſſe a Duarte Nunes de Leaõ, o qual naõ devia ter noticia do ſegundo teſtamento, com que faleceo ElRey, e que o meſmo Brandaõ dá a ler tresladado no Appendice *da 6. part. da Monarchia Luſitana, a pag. 582*, aonde logo na pagina ſeguinte, depois do exordio, e de mandarſe ſepultar no ſeu Moſteiro de Odivellas, diz ElRey: *E para pagar, e cumprir eſte meu teſtamento, filho do meu haver movel, que for achado ao tempo de minha morte, e aſſignadamente daquel haver que na Torre Albarram do meu Alcaſſer de Lisboa eu juntei tambem, para prol de minha alma, como para defendimento dos meus Reynos, trezentas e cincoenta vezes mil libras de dinheiros Portuguezes, as quaes eu mando, que ſejaõ dadas, e partidas pellos meus teſtamenteiros, como adiante he eſcrito.* E individuando as mandas de varias quantias de livras para eſmolas, e outras obras pias applicadas por ſua alma, naõ fez commemoraçaõ alguma das tres mil livras, que deixava para o Cavalleiro, que foſſe militar na Terra Santa, como tinha diſpoſto no primeiro teſtamento; final evidente, de que Duarte Nunes ignorou eſte ſegundo; pois ſem ſe lembrar delle, acaba a Chronica, e Vida delRey D. Diniz com o primeiro.

E ſe vio eſte no ſeu original, ou em alguma copia fiel, e fidedigna, dá tambem occaſiaõ a duvidallo

vidallo aquella ſomma, que nomea de cento e quarenta mil maravedis de ouro, pois em ambos os ſobreditos teſtamentos declara ElRey, que reſervava do ſeu theſouro do Caſtello de Lisboa, para ſe ſatiſfazerem as ſuas mandas, trezentas e cincoenta vezes mil livras de dinheiros Portuguezes, ſem eſpecificar ſe as taes livras eraõ de ouro, ou de prata; e de naõ fazer ſemelhante eſpecificaçaõ, racionavelmente ſe conclue, que naõ havia no ſeu tempo livras daquelles dous metaes, e que ſeriaõ ſó de prata as que entaõ corriaõ, do valor de trinta e ſeis reis cada huma, contando-ſe a livras em aquelles tempos, (conforme adverte Severim) qualquer quantia de dinheiro, como agora contamos a reaes.

Eſtando pois por eſta opiniaõ, que parece muito veroſimil, aquellas tres mil livras, que ſe obrigaraõ o Meſtre da Ordem de Chriſto, e ſeu Convento a pagar em cada hum anno, para ſatiſfaçaõ dos ſalarios dos Lentes, e mais deſpezas da Univerſidade de Coimbra, largando-ſelhes as Igrejas de Pombal, e Soure, naõ podiaõ ſer ſenaõ de prata, as quaes reduzidas a razaõ de trinta e ſeis reis por cada huma, faziaõ a ſomma de cento e oito mil reis do dinheiro de hoje; e a eſte reſpeito, o Lente de Leys, cujo ſalario eraõ ſeiſcentas livras, e mayor que o dos outros Lentes, cobrava em cada hum anno, vinte e hum mil e ſeiſcentos reis; o de Canones com quinhentas livras, dezoito mil reis; o de Medicina com duzentas livras, ſete mil e duzentos reis;

reis; o de Grammatica com outras duzentas livras, outros ſete mil e duzentos reis; o de Logica com cem livras, tres mil e ſeiſcentos reis; o de Muſica com ſeſſenta e cinco livras, dous mil trezentos e quarenta reis; e os dous Conſervadores, cada hum a quarenta livras, mil e quatrocentos e quarenta reis; importavaõ eſtes ſalarios mil ſetecentas e quarenta e cinco livras, que reſpondem agora a ſeſſenta e dous mil oitocentos e vinte reis; e ficavaõ mil duzentas e cincoenta e cinco livras liquidas para as mais deſpezas da Univerſidade.

E ſe a algum Leitor eſcrupuloſo parecer, que os ditos ſalarios eraõ muito tenues, e que naõ concordaõ com as exageraçõeſ dos Eſcritores, que dizem, que ElRey D. Diniz convidou para eſta ſua Univerſidade com grandes partidos, os mais celebres Lentes das outras inſignes da Europa; deve moderar a eſtranheza, com advertir, que naquelles tempos ſe vivia com mais frugalidade, e menos luxo; e os mantimentos, e outros uſuaes, valiaõ a preços muito mais accommodados; de que pudera aqui trazer em comprovaçaõ alguns exemplos, que naõ ignoraõ os que nas noſſas Hiſtorias ſaõ verſados. Eſta meſma reflexaõ, e advertencia fez já ha mais de cento e ſetenta e tantos annos o Illuſtriſſimo D. Diogo Covarruvias de Leyva, Biſpo de Segovia, no ſeu Tratado: *Veterum Collatio Numiſmatum, cap. 6. fol. mihi 36, col. 2.* da Impreſſaõ de Salamanca de 1573, fol. aonde diz: *Quien uviere leydo*

las

las Coronicas de Caſtilla, y la Leyes antiguas del Reyno hallará, que las viandas, mantinimientos, y las de más coſas neceſſarias para la vida humana valian tan barato, y en tan baxos precios, que con un real del peſo meſmo, que los de agora tienen, ſe comprava, y podia comprar lo que en eſte tiempo no ſe podrá comprar con diez, ni con quinze reales, ni por ventura con veynte: lo miſmo ſe puede dezir del maravedi comun, pues entonces era de mas utilidad para comprar un maravedi, que agora quinze, ni veynte. E quando agrade a opiniaõ, de que havia livras de ouro do valor de oito vinteins, e que deſtas ſeriaõ os ſalarios taxados aos Lentes, naõ tomo eu tanto empenho, que queira porfiar ſobre queſtaõ, de que naõ tenho outra probabilidade, em que me funde mais, que o que deixo referido.

E porque lendo eu no quarto diſcurſo das Noticias de Portugal, que o allegado Chantre Severim compoz com tanto eſtudo, e erudiçaõ, a variedade das Moedas antigas Portuguezas, ſeus nomes, e valias, reparey naõ fazer memoria alguma de Moeda, que ElRey D. Diniz mandaſſe fabricar, e attribui eſte ſilencio, a que naõ a poderia haver à maõ, quando eſcreveo aquella ſua obra; me pareceo dar aqui relaçaõ de huma, que me communicou Lourenço Morgante, Bibliothecario do Illuſtriſſimo, Reverendiſſimo Senhor Patriarcha de Liſboa, e a conſerva entre a abundante, e curioſa Colecçaõ de muitas Medalhas de Emperadores Roma-

nos, e de outros Principes, e de Moedas de alguns antigos Reys de Portugal, entrando no numero de tantas, algumas Hebraicas, Gothicas, e Arabicas, ſem nenhumas ſerem vaſadas, ou fingidas, de que o dito Morgante tem bom conhecimento.

Eſta delRey D. Diniz he de fina prata, e tem a circunferencia mayor, que a de ſeis vinteins do dinheiro de hoje, ou para melhor dizer, he do tamanho de hum *Alfonſim*, dos que lavrou ElRey D. Affonſo IV. cuja copia dá a ver o meſmo Severim no mencionado *Diſcurſo*, §. 24. pag. 177. A ſua groſſura he como a dos proprios ſeis vinteins: de huma parte tem em Cruz os cinco eſcudetes das Quinas Portuguezas, ſem eſtarem metidos em Eſcudo grande, nem em cercadura, que os encerre; e os eſcudetes dos dous lados naõ cahem perpendicularmente direitos como os outros tres, mas atraveſſados, como ſe vê no cunho do dito *Alfonſim*: em cada eſcudete eſtaõ em aſpa cinco pontos; à roda ſe lê eſte letreiro de caracteres, huns Latinos, e outros Gothicos: ✠ *Dioniſii Regis Portugalie, & Algarb.* Da outra parte tem no meyo, dentro de hum pequeno circulo, huma Cruz à maneira da de Malta, porém naõ he farpada nos extremos, que em cada hum forme duas pontas, como aquella: além do circulo, que rodea a Cruz, ſe vem outros dous mais, com ſeus letreiros dos meſmos caracteres; os do ſuperior dizem aſſim: ✠ *Adjutorium noſtrum in nomine Domn.* os do inferior continuaõ:

Qui

Qui fecit celum, & terram; e todas ſaõ palavras do Pſalmo 123, verſ. 8. das primeiras das quaes uſou tambem ElRey D. Affonſo V. em Moedas ſuas: *Severim, Diſcurſ. 4. §. 29, pag. 182, e 183.*

Os pontos dos eſcudetes, que ſe vem neſta Moeda, em ſerem cinco moſtraõ, ao que parece, que naõ foraõ reducçaõ delRey D. Joaõ o I. como ſe lhe attribue, mas muito anterior, ainda que com pouca perſiſtencia até o ſeu reynado; e Manoel de Faria e Souſa commentando a *Eſtancia 54 do Canto 3. da Luſiada*, diz, col. 82, letra D, que elle vira Moeda de prata delRey D. Sancho I. *Con cinco eſcudetes, de a cinco puntos cada uno, como oy ſe uſa*; a qual tambem differe no numero dos pontos, de outra de ouro do meſmo Rey D. Sancho, que tem ſó quatro em Cruz, em cada eſcudete, e a ſua fórma trazem eſtampada o Conego Gaſpar Eſtaço nas *Varias Antiguidades de Portugal, cap. 95, pag. 328*; e o Chantre Severim, *Diſcurſ. 4. §. 23. pag. 176.*

Bem podia pois a eſta imitaçaõ ElRey D. Diniz, nas ſuas Moedas mandar imprimir o meſmo cunho; e poſteriormente aperfeiçoar ElRey Dom Joaõ o I. as Reaes Armas, diminuindo nos cinco eſcudetes os dez pontos, que nelles de antes ſe eſculpiaõ; além de que, o proprio Gaſpar Eſtaço, ubi ſupra, *num. 8. pag. 330, col. 2.* diz, que vira na maõ de hum curioſo da Villa de Guimaraães, Moeda de cobre delRey D. Fernando, com os meſmos

cinco pontos, de que inferia, que de mais atraz vinha eſta mudança.

Naõ me conſta do nome, que ſe deu à dita Moeda de prata delRey D. Diniz, que acima deſcrevi; porém ſem muito eſcrupulo podera ſoſpeitar, ſeria a chamada *Livra* no ſeu tempo, e que valeria entaõ os trinta e ſeis reis do dinheiro de hoje. Fundo-me para eſta conjectura em duas couſas; huma, dizer o meſmo Rey no ſeu ſegundo teſtamento, que as trezentas e cincoenta mil livras, que deixava para ſe cumpritem as ſuas mandas, eraõ de dinheiros Portuguezes; e que mais Portuguez dinheiro, que a referida Moeda, que elle mandou lavrar? A outra he, eſcrever o noſſo Severim, *§. 24. pag. 179*, que a Moeda de prata, chamada *Alfonſim*, delRey D. Affonſo IV. tinha de pezo quarenta reis, pela valia do marco de prata no tempo, em que compunha; e como eſta delRey D. Diniz he do meſmo tamanho, e feitio nos eſcudetes, e numero de pontos, me perſuado por ambas as razoens, a que ſeria a livra de valor de trinta e ſeis reis, de que fazem mençaõ a Ordenaçaõ do Reyno antiga, e os noſſos Eſcritores: e outro ſim me perſuado, que em hum ſeculo, em que Portugal naõ tinha tanta abundancia de prata, como depois teve, aquelles ſalarios de livras aſſinados aos Lentes da Univerſidade, eraõ entaõ muy copioſos. O extracto da Moeda, que refiro acima, he o ſeguinte, viſta de ambas as partes por hum microſcopio, ſem cujo

cujo auxilio, a miudeza, talhe, e uniaõ dos caracteres apenas facilitaõ a ſua percepçaõ aos olhos, que naõ forem muito lynces, ou bem verſados na leitura de taes antiguidades.

Parte do Cap. XXVII. das Varias Antiguidades de Portugal, eſcritas por Gaſpar Eſtaço, e impreſſas em Lisboa por Pedro Craesbeek no anno de 1625.

O acima dito contaõ os Annaes publicos deſte Reyno, e a Hiſtoria delRey D. Affonſo Henriques, naõ ſómente a compoſta, ou abreviada por Duarte Galvaõ, mas a Latina antiga, ainda que rude, do tempo de eſte meſmo Rey, que ſe conſerva no Moſteiro de Santa Cruz de Coimbra. O meſmo diz a tradiçaõ conſtantiſſima da Cidade de Lisboa, que antigamente o vio com ſeus olhos. Do meſmo he publico, e incanſavel pregoeiro o Cabo de entaõ para quá celebrado por fama, e nome de S. Vicente. Teſtificaõ iſto meſmo as Moedas, que alguns Reys depois mandaraõ bater com as Armas Reaes de huma parte, e da outra a Imagem de S. Vicente com huma palma em huma maõ em ſignificaçaõ da Vittoria, que elle alcançou com ſeu Martyrio, e na outra huma nao em memoria daquella, em que foy trazido a eſte Reyno. No que parece quizeraõ imitar aos antigos Romanos, os quaes para moſtrar, que Saturno viera a Italia em tempo delRey Jano, mandaraõ bater Moeda, que tinha

tinha de huma parte a Imagem de Jano, que eraõ dous roſtros, e da outra a nao, em que Saturno veyo, ſegundo o refere Lactancio no primeiro das *Divinas Inſtituições*, e Boccacio na *Genealogia dos Deoſes dos Gentios*, das quaes Moedas nós temos huma de prata.

Capitulo XCV. da meſma Obra, o qual ſe intitula: Das antigas Armas de Portugal, que trouxe, e de que uſou ElRey D. Sancho filho delRey D. Affonſo Henriques, ſegundo eſtaõ em huma Moeda de ouro, que o Author tem, cuja imagem he a ſeguinte. Eſta he a meſma, que vay eſtampada na Collecçaõ das Moedas, num. 1.

Ponhamos o Sello a eſta Obra com as Armas antigas de Portugal, ſegundo eſtaõ em huma Moeda de ouro delRey D. Sancho, filho delRey D. Affonſo Henriques, que tenho em meu poder. Pareceme, que eſte Rey D. Sancho trazia eſtas Armas na fórma, em que as trouxe ElRey ſeu pay, que primeiro as tomou, e ordenou. As quaes tem algumas couſas notaveis, e differentes das modernas, cuja noticia naõ era bem, que ſe perdeſſe. Pelo qual reſpeito quiz fazer aqui menção dellas, porque a Hiſtoria he mais ſegura depoſitaria, que o ouro, em que ellas eſtaõ, o qual tem muitos, que lhe armaõ ciladas, e por iſſo anda amarello, ſegundo diſſe gracioſamente hum Filoſofo antigo.

Diogenes apud Laërtium in vita ipſius.

A fa-

A fabrica deſtas Armas, como parece pela Moeda, he a ſeguinte. Formou-ſe hum circulo redondo em campo razo, e dentro nelle quatro Eſtrellas em quadro, afaſtadas entre ſi, todas de modo, que ſeus rayos tocaõ a ſuperficie concava do circulo. Depois no centro delle, que he tambem centro do quadrado das Eſtrellas, eſtá hum Eſcudo ſemelhante a huma adarga das noſſas, mas na parte inferior muito mais pontagudo, e ſobre elle outro, e debaixo outro, e todos pontas abaixo: e ao lado direito do do meyo eſtá outro, e ao do eſquerdo outro, ambos com as pontas viradas para o do meyo. Com os quaes cinco Eſcudos fica feita a imagem da Cruz. E dentro em cada hum Eſcudo deſtes eſtaõ quatro pontinhos, hum em cima, outro embaixo, e dous aos lados, que tambem fazem huma Cruz. E no circuito da Moeda eſta letra: *In nẽ patris & filii ſpt ſct a.* Eſtas foraõ as antigas Armas de Portugal conforme a eſta Moeda d'el-Rey D. Sancho primeiro do nome, e ſegundo em numero dos Reys deſte Reyno. Da outra parte tem eſta Moeda a imagem d'eſte Rey armado, e poſto a cavallo com huma Cruz na maõ eſquerda, e huma eſpada na direita, e huma letra, que diz: *Sancius Rex Portugalis.* A ſculptura naquelle tempo eſtava taõ rude, que pera achar eſtas couzas neſta Moeda quaſi naõ baſta ver ſem adivinhar.

Digo que eſte Rey foy D. Sancho primeiro, porque ſe fora o ſegundo, declarara-ſe no letreiro pera

Ruy de Pina na ſua Hiſt.

pera differença do primeiro. Além diſto a imagem de Cavalleiro armado com a eſpada na maõ naõ quadra a D. Sancho ſegundo, homem taõ dado a couſas de ocio, que por iſſo lhe foy tirado o governo do Reyno. E quadra muito a ElRey D. Sancho primeiro, filho d'elRey D. Affonſo Henriques, que ſendo de idade de vinte e quatro annos, foy fazer guerra aos Mouros de Sevilha, de cujo ſangue tingio as aguas de Guadalquebir.

Galvaõ na Chron. d'el-Rey D. Affonſo Henriques.

Hagora tratemos da ſignificaçaõ deſtas Armas. O circulo redondo em campo razo, e eſtrellado ſignifica o Ceo com ſuas Eſtrellas. Neſte painel vio ElRey D. Affonſo a Chriſto Crucificado, e nelle quiz ſeu filho pintar ſuas memorias, ſalvo ſe ſeu pay lhas deixou já neſta fórma por ultima reformaçaõ, poſto que no principio as aſſentaſſe no Eſcudo branco de ſeu pay na fórma, que eſcreve Duarte Galvaõ, e André de Reſende. A Cruz feita dos cinco Eſcudos repreſenta a em que Chriſto lhe appareceo. E os meſmos Eſcudos conſiderados em quanto cinco, ſignificaõ naõ os cinco Reys Mouros, que ſeu pay venceo, ſenaõ as cinco Chagas, que Chriſto lhe moſtrou, que ſaõ as fontes, de que manaõ as vittorias, quando as armas ſe tomaõ por honra deſte Senhor, e por gloria de ſeu Santo nome. Quem haverá que preſuma de Rey taõ Catholico, e taõ zeloſo da honra de Deos, que quizeſſe antes trazer em ſuas Armas a memoria de cinco Reys Mouros, que a das cinco Chagas de Chriſto,

Galvaõ na Chr. d'eſte Rey, cap. 1. e cap. 18. Reſend. in Antiq. Luſ. l. 4. fol. 215. Oſorius de rebus geſtis Em. R. l. 8.

to, verdadeiro Deos, que antes de entrar naquella batalha, lhe appareceo Crucificado, como contaõ noſſos Annaes.

Os pontinhos ſegundo conſtante, e pia tradiçaõ repreſentaõ os dinheiros, porque Chriſto foy vendido. Tinha já ElRey D. Affonſo em ſuas Armas o fim da Paixaõ de Chriſto nas cinco Chagas, e quiz tambem ter o principio na afrontoſa venda de ſua Real, e Divina peſſoa, ſignificada pelos dinheiros, que lhe ajuntou, por ventura querendo alludir ao que Chriſto diſſe por ſi: *Ego ſum Alpha, & Omega; principium, & finis.* Porque na verdade ſua ſagrada Paixaõ foy o principio, e fim de todo noſſo remedio. Matth. 26. Apocal. 1. verſ. 8.

Neſta Moeda naõ eſtaõ mais, que vinte pontinhos, ou dinheiros, quatro em cada hum dos Eſcudos, e para ſahir o numero de trinta, conta-ſe cada quatro dinheiros juntamente com ſeu Eſcudo, e começando do mais alto para o mais baixo, e de hum lado para outro lado, contando o do meyo duas vezes, ſe perfeiçoa o dito numero.

Bem ſey, que as noſſas Chronicas, e os Authores, que as ſeguem dizem, que ElRey D. Affonſo poz em cada Eſcudo trinta dinheiros, e que os Reys ſucceſſores polo eſpaço naõ ſer capaz de tantos, diminuiraõ eſta ſomma, e deixaraõ cinco ſómente em cada Eſcudo, e quizeraõ, que ſe contaſſem pola ordem, que nós hagora os contamos, naõ metendo os Eſcudos em conta de dinheiros. Duarte Galvaõ, c. 18.

Mas a iſto contradiz eſta Moeda, na qual naõ eſtaõ mais, que quatro dinheiros em cada Eſcudo. Mas poria ElRey D. Affonſo trinta, e ſeu filho quatro, e depois ſe poriaõ cinco.

Que Rey foy o que accreſcentou a eſtes quatro mais hum, com que fez cinco, naõ me conſta. O Padre Fr. Bernardo de Brito no Elogio d'elRey D. Joaõ ſegundo, diz, que eſte Rey poz cinco dinheiros em cada Eſcudo, pondo-ſe dantes trinta. Mas eſta Moeda o contradiz, e muitas outras: porque eu tenho huma de prata d'elRey D. Affonſo quinto, pay d'elRey D. Joaõ ſegundo, que tem cinco. E tenho outra de cobre d'elRey D. Joaõ primeiro, que tem os meſmos cinco. E nas vidraças antigas deſta Igreja de Guimarães, eſtaõ as Armas d'eſte Rey, que tem cinco, as quaes vidraças foraõ feitas no ſeu tempo, e por ſeu mandado. E no retavolo de prata da meſma Igreja feito no tempo do dito Rey eſtaõ os meſmos cinco. E na maõ de hum curioſo d'eſta Villa vi huma Moeda de cobre d'elRey Dom Fernando com os meſmos cinco. De maneira, que iſto vem de mais atraz.

Advirto finalmente, que eſtas Armas antigas de Portugal conſtavaõ de tres couſas, que eraõ a Cruz, as Chagas, e os dinheiros em reverencia, e memoria da Santiſſima Trindade, o que declara o letreiro do circuito, que diz: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti, Amen.* O circulo, e Eſ-

trellas

trellas ſaõ o campo, em que as Armas eſtaõ, e ſignificaõ o Ceo, lugar do Divino apparecimento.

O Doutor Fr. Leaõ de Santo Thomás na Benedictina Luſitana, impreſſa no anno de 1644, Tom. I. Cap. XXIII. fol. 385, diz o ſeguinte.

No que toca à qualidade, e valia das Moedas, poſto que houve grande variedade neſte particular, abaixando, e levantando em diverſos tempos, e occaſioens, conforme parecia aos Reys; com tudo no que diſſermos, ſeguiremos algumas Eſcrituras, e prazos antigos dos Moſteiros, e a taxa das penſoens, que ſe pagavaõ, e pagaõ ainda hoje na Sé de Braga.

As mais pequenas Moedas daquelle tempo antigo ſe chamaõ *Pretos*; tres Pretos, e meyo faziaõ outra Moeda, que chamavaõ *Dinheiro*. Doze Dinheiros velhos, ou nove novos faziaõ hum *Soldo*. Vinte Soldos huma *Livra*. Vinte ſete Soldos hum *Maravedi*. As quaes reduzidas ao valor da Moeda, que hoje corre, vinte e hum Pretos, que faziaõ ſeis Dinheiros, tinhaõ o valor, que agora tem hum real. *Hum Soldo dous reis, huma Livra quarenta reis, hum Maravedi cincoenta e quatro reis.* ElRey D. Manoel (ſegundo dizem) declarou depois em ſuas Ordenaçõẽs, que o *Maravedi ordinario* valeſſe quarenta e oito reis, e quatro ceitis. Havia tambem *Soldo douro*, que valia quatrocentos reis, e *Maravedi de*

ouro, que valia quinhentos reis. Quem achar outras contas, ou valias mais certas, emende eſtas.

O Doutor Manoel Barboſa na Obra intitulada: Remiſſiones Doctorum ad Ordinationem Luſitanam, *da impreſſaõ de Lisboa feita por Miguel Rodrigues no anno de 1732 em folha, traz nas Remiſſoens ao Tit. 21. do Livro 4. da Ordenaçaõ, pag. 30, col. 2. a noticia ſeguinte.*

Da valia das Moedas antigas, que houve neſte Reyno, e ha na India.

Moedas de ouro.

1 Soldo de ouro na Era de 1116 valeo oito reales, ſegundo o que refere o Biſpo D. Fr. Prudencio de Sandoval, *p. 1. dos Moſteiros de S. Bento tit. do Moſteiro de S. Milaõ §. 68. in fine, fol. mihi 77. verſ.* E depois valeo o meſmo, que hum cruzado Caſtelhano de ouro, que corre por quatrocentos e cincoenta reis, *ita Matienſ. lib. 7. gloſ. 6. n. 12. tit. 10. lib. 5. Recop.* e que valia tiveſſe *attento Codicis tempore, ut in L. Sancimus Cod. de Donat. & L. 1. Cod. de Veter. numiſm. lib. 11, vide Cov. lib. 1. Var. c. 11. n. 3. & de Veter. numiſm. cap. 6. n. 5. Gregor. lib. 9. verbo de Oro, tit. 4. partit. 5. Gutier. de Juram. Confirm. part. 1. cap. 7. n. 4. Surd. conſ. 454. n. 11. P. Molin. de Juſt. tract. 2. diſp. 278. verſ. Dubium tamen eſt. D. Chriſto-*

Chriſtoph. de Paz in Scholiis ad Leges Styli L. 84. à n. 1. & L. 114. n. 12. Steph. Grat. Diſcept. Forenſ. c. 51. n. 14.

2 Maravedi de ouro no anno de 1243 valia cento e oito dinheiros, que devia de ſer o meſmo, que cento e oito reis, como diz Garibai *in Compendio Hiſtoriali lib. 39. cap. 7. in princip.* E antigamente neſte Reyno devia de importar hum cruzado, e neſta conformidade ſe haõ de fazer as contas do Cap. *Cum olim o 2. de Privileg.* ibi: *Duo millia morabitinorum*, que falla em maravedis Portuguezes; e tratando do teſtamento delRey D. Sancho, aſſim o diz Pedro de Mariz em os ſeus *Dialogos de varia Hiſtoria*, *Dialogo 2. Cap. 9. ad finem.* E Duarte Nunes de Leaõ na *Chronica delRey D. Diniz*, *fol.* 134, diz, que eſtes maravedis eraõ como as Moedas de quinhentos reis deſte noſſo tempo: e da valia dos maravedis de ouro Caſtelhanos trataõ *Greg. Lop. L. 2. verb.* Diez maravedis, *tit. 11. part. 3. Dom. Chriſt. de Paz ad L. 114. Styli*, *Cevall. Commun. contra commun. q. 7. à n. 20.*

3 Livra de ouro teve muitas valias, conforme a diverſidade dos tempos, e deſde o anno de 1278 valia huma livra vinte ſoldos pretos, e duas livras e meya cincoenta ſoldos, que faziaõ hum maravedi de ouro, de maneira, que valendo o ſoldo preto oito reis, fica a livra valendo oito vintens. E deſde o anno de 1295 no tempo delRey D. Diniz, conta Duarte Nunes de Leaõ na ſua *Chronica*,

nica, fol. 134, que valia tambem os meſmos oito vintens, porque diz, que ElRey D. Diniz deixara em ſeu teſtamento, que hum Cavalleiro de boa vida foſſe ſervir na guerra da Terra Santa contra os Infieis dous annos, para o que lhe deixou tres mil livras de ouro, que eraõ mil e duzentos cruzados, que por eſtas contas ficava cada livra valendo os ditos oito vintens. Da valia que teve pelos annos ao diante declara a *Ordenaçaõ antiga*, *liv. 4. tit. 1. Gratian. Diſcept. Forenſ. cap. 51. per totum.* E no Reyno de França *Rebuff. ad L. Etiam aureos nummos 159. ff. de Verbor. ſignif.*

4 Juſto, foy Moeda, que ſe bateo no tempo delRey D. Affonſo o V. e de D. Joaõ o II. de ouro de vinte e quatro quilates, valia ſeiſcentos reis, tinha hum Rey aſſentado em ſeu Throno Real com dous ramos de palma de cada banda, e huma letra, que dizia: *Juſtus ut palma florebit.*

5 Spadins, eraõ humas Moedas de ouro de dezoito quilates, pezavaõ quinhentos reis, tinhaõ hum braço com huma eſpada na maõ com a ponta para baixo.

6 Portuguezes de ouro, que ſe lavraraõ em tempo delRey D. Joaõ o II. delRey D. Manoel, e delRey D. Joaõ o III. ſaõ de ouro de vinte e quatro quilates; pezaõ dez oitavas menos hum quarto; no principio valiaõ quatro mil reis, agora anno de 1679 pelo creſcimento da valia do ouro, valem mais de doze mil reis, e naõ os ha, *addit. n. 33.*

Par-

7 Pardaos de ouro de dezoito quilates, valerão a dezaſeis, e dezaſete vintens.

8 Cruzados velhos de cruzeta, de ouro de vinte e quatro quilates, valem hoje ſeiſcentos reis. Cruzado de ouro mais baixo, que chamão de *Calvario*, de vinte e dous quilates, e meyo, val ao preſente quinhentos reis.

9 Moeda de ouro, que tem a Imagem de S. Thomé, he de ouro de dezoito quilates, peza mil duzentos e cincoenta reis. Na India tambem as ha com a meſma Imagem de S. Thomé, lá batidas por mandado dos Vice-Reys; val cada huma dellas dez tangas, que ſão ſeiſcentos reis. Outra com a Imagem de S. Vicente, de ouro de vinte e dous quilates, e meyo, peza duas oitavas, e ſeis grãos, e val ao preſente mil e cem reis. Outra com a Cruz da Ordem de Chriſto, de ouro de vinte e dous quilates, e meyo, peza huma oitava, e tres grãos; a ſua valia foy de quinhentos reis, agora pelo creſcimento da valia do ouro val quinhentos e cincoenta reis.

10 No anno de 1562 reinando ElRey D. Sebaſtião, ſe bateraõ humas Moedas de quinhentos reis, que chamaraõ do *Engenhoſo*, por inventar o engenho com que ſe lavrou eſta Moeda Joaõ Gonçalves o *Engenhoſo*, natural da Villa de Guimarães, o qual ordenou o dito engenho de maneira, que as Moedas ſahiaõ fundidas de pezo, e com hum circulo ao redor para ſe naõ poderem cercear, ſem que ſe viſſe, e enxergaſſe. Foy hum dos notaveis homens

homens de engenho, que houve no Mundo; inventou, e fez muitas couſas neſte Reyno de muita habilidade, e eſpanto, por ſer naſcido, e creado na dita Villa de Guimarães ſem ſahir della, ſalvo ao tempo, que ElRey D. Joaõ o III. ſe quiz ſervir delle.

11 Venezianos, ſaõ humas Moedas, que correm na India aſſim chamadas, porque vem de Veneza a Ormuz, e a outras partes Orientaes; val cada huma dellas onze tangas, e meya até doze, que ſaõ ſeiſcentos e noventa reis, até ſetecentos e vinte, porque cada tanga val lá tres vintens. Outras Moedas correm lá, a que chamaõ *Pagodes*; val cada huma dellas nove tangas, e meya até dez, que importaõ quinhentos e ſetenta reis, até ſeis toſtoens.

Moedas de prata.

12 Soldo de prata tinha antigamente de valia dez reis, ſegundo refere o Biſpo D. Fr. Prudencio de Sandoval *p. 1. dos Moſteiros de S. Bento, tit. do Moſteiro de S. Milaõ, §. 68. in fine.*

13 Leal, tinha de valia doze reis. Sinquetas, eraõ humas Moedas pequenas, que valiaõ cinco reis.

14 Tanga, he Moeda, que corre na India, importa tres vintens. Salares, ſaõ humas Moedas feitas na Perſia, e outras partes, e vem ter a Ormuz; tem de valia cada huma dellas noventa reis, e às vezes

vezes mais. Xens, a que por outro nome chamaõ Baſtioens, ſaõ humas Moedas batidas na India por mandado dos Vice-Reys; tem de valia cada huma dellas trezentos reis.

15 Marco de prata, valia nos outros tempos dous mil e quatrocentos reis, e val agora quatro mil e oitocentos reis.

Moedas de cobre.

16 Real branco, e Soldo preto, tiveraõ differentes valias pelas diverſidades dos tempos, e mudança da valia das couſas; trata deſtas Moedas a *Ordenaçaõ antiga, lib. 4. tit. 1. §. pen.*

17 Dinheiro, foy Moeda muito antiga, que devia de valer pouco mais de hum ſeptil. E em Caſtella no anno de 1243 valia hum Maravedi ordinario, que he hum real de cobre, como diz Garibay *in Compendio hiſtor. lib. 39. cap. 7. in princ.*

18 Septil ſe bateo no tempo, que ElRey D. Joaõ o I. tomou Cepta aos Mouros, e dahi teve o nome de Septil; ſeis delles fazem hum real de cobre; já ſe naõ uſa neſte Reyno, tirando na Villa de Guimaraães, aonde ſe compra, e vende a linha por ſeptis.

19 Mealha (donde ſe derivou Mealheiro, e Mealhar) valia meyo ſeptil, e doze Mealhas hum real de cobre. *Ordin. antiq. lib. 4. tit. 1. §. fin.*

20 Preto, foy Moeda de muito pouca valia,

porque dezoito Pretos faziaõ hum real branco, *latiſſimè Ordin. antiq. dict. tit. 1. §. 1. cum ſeqq.*

21 Spadins de cobre valiaõ quatro reis.

Na pag. 5. col. 1. das Caſtigações, e Addições a eſta Obra do Doutor Manoel Barboſa ſe acha a addiçaõ ſeguinte, que pertence ao num. 8. deſta noticia, que fica impreſſa.

Adde: que os Cruzados ſe começaraõ a lavrar em tempo delRey D. Affonſo V. no anno de 1453, por D. Alvaro Gonçalves, Biſpo de Lamego, alcançar do Papa Nicolao V. a Cruzada contra os Mouros de Africa, conforme o que diz o Padre Joaõ de Mariana na *Hiſtoria de Heſpanha, part. 2. lib. 22. cap. 13. no fim.*

Parte do que refere Manoel de Faria e Souſa ſobre as Moedas Portuguezas, no Cap. XI. do Tomo III. Parte IV. da Europa Portugueza, *impreſſa em Lisboa no anno de 1680.*

Deſta manera ſe paſſó en Portugal aſta que tuvo Reyes propios, y los perdiò, una, y otra vez; y bolviò a tenerlos con mayor duracion deſde el año 1139, en que fue Rey primero de los que oy van permaneciendo, Don Alonſo Henriques. Dél, y de ſu hijó Don Sancho ſe hallan pocas monedas, y eſſas de plata, y oro. Algunas de las deſte ſe llamaron *morabitines*, ó *maravedis*, y valia cada uno

uno un eſcudo de oy: para que quando en las Hiſtorias ſe hallare que hazian merced de 500 maravedis ſe entienda que era 500 eſcudos, y no lo que algunos pienſan ignorantemente de ſer maravedis de los de oy, haziendo eſpanto, o juego de aquellas quantias ſin ſaber la verdad dellas. Aſſi de ſus ſuceſſores Alonſo II. Sancho II. Alonſo III. en cuyo tiempo lo que ſe llamaba *libra* valia quatro reales. D. Dioniz en que las Cronicas no ſe acuerdan de la moneda, ſolamente conſta de algunas eſcrituras que uvo *ſueldos* de a tres maravedis: un real blanco era lo miſmo: pretos, dineros, y ceitiles una miſma coſa, cada ſeis valian un maravedi: tambien uvo *mealla*, que era medio ceitil, preto, o dinero. Deſde Don Alonſo IV. ſuceſſor de Dioniz ſe empieçan a acordar de ſus monedas, que fueron las que de ſu nombre ſe llamaron *Alfonſines*, y nueve dellas valian un ſueldo: pero lo que eſte entonces valia ignoramos. Sabemos que eran de diez maravediz en tiempo delRey Don Fernando, y un real en el de Don Duarte. Aparece luego el embaraço de que un maravedi en el de Don Sancho I. como ya diximos, era un eſcudo. Mas avria maravedis de más o menos valor, como oy vemos en los reales, y doblones, que unos ſon de a uno, otros de a dos, otros de a quatro.

El Rey D. Pedro ſuceſſor de Alonſo IV. labrò mucha moneda de ouro, y plata. Las de oro ſe llamaron *doblas* de 24 quilates: entravan cinquen-

ta en un marco: otras tambien la mitad deſte peſſo: todas de una parte el eſcudo Real, y de otra ſu empreſa, que fue un Rey ſentado en ſilla, eſpada en la mano deſnuda, y alta con eſta letra en contorno de un lado: *Pedro Rey de Portugal, y del Algarbe*; de otra: *Dios ayudadme, i hazedme vencedor excelente ſobre mis contrarios.*

El Rey Don Fernando hijo de Pedro, quando (mal aconſejado en eſſo, como en caſi todo lo que obrô) pretendia la Corona Caſtellana deſtruyendo la ſuya con dadivas para conſeguir la agena, labró moneda en que ſe vian las armas de ambos Reynos Portugues, y Caſtellano, antecipando las ſennales de la poſſeſſion a la vitoria, que las avia de produzir, aſſi como lo hizo deſpues el Rey Don Juan I. de Caſtilla, con la pretencion de Portugal, y Don Alonſo V. con la de Caſtilla, y Don Antonio con la ſuya. Aviendo-ſe envadido la guerra ſin caudal para ſuſtentarla hizo, el Rey Don Fernando para remedio del Reyno, lo que fue eſtrago de todos por la mayor parte. Eſto fue alterar la moneda dandola mayor precio, y labrar otra nueva al proprio modo. Engaño notable, porque al ſubirſe la moneda poco, ſuben exceſſivamente luego los precios de las coſas, y pierde-ſe la felicidad de hallarlas por lo que valen, con aquella invencion de poner el metal en lo que no vale. Alfin él labró una moneda menuda llamada *dineros* (como oy en Aragon, y Catalluña) y cada una venia a ſer (ſegun

gun parece) un maravedi deſte tiempo, que oy en Portugues ſe llama real; otras ſe llamavan *graves*, y valia cada una 14 dineros: otras llamaronſe *barbudas*, y valian dos ſueldos, y cada ſueldo doze maravedis: otras tenian el nombre de *pilartes*, y era de ſiete dineros cada una. El origen deſtes nombres que oy ſe hazen tan eſtraños, fue aver ſoldados con una ſuerte de yelmos, o moniciones a que llamaban *Barbudas*, porque baxava dellos ſobre el roſto unos como maſcarones aſta las barbas: otros que en las compañias llevavan pendones en unas varas llamadas *graves*, y los que las traian *Pilartes*, y deſpues *Portegraves*. De coſas tan agenas de los eſtilos Portugueſes devió ſer cauſa la gente Ingleſa que vino de ſocorro entonces para aquellas guerras. Todas eſtas monedas tenian de una parte las armas de Portugal, y de la otra, la barbuda a quel yelmo, y el grave aquel pendon. Màs no todo lo vieron los Eſcritores: porque yo vi moneda de plata deſte Rey, limpia de todas eſſas coſas, excelentemente eſculpida al modo que oy las Segovianas, con las Quinas Reales: en contorno dos ordenes de letras: pero no me acuerdo de lo que dezian, por averlas viſto quando no penſava en eſta ſuerte de Eſcritos: acuerdome ſolamente de que en el reverſo del eſcudo tenia una F. y una L. coronadas, y eran eſtas de ſu nombre, y del de Leonor ſu muger: era del tamaño de un real de a dos, y delgada, y con mucha liga de cobre, que claramente hazia bermejar la plata. El

El Rey Don Juan I. que ſucedió a Fernando, tambien hizo moneda: una fue llamada *reales de ley*; otra que ſe llamó *blancos*, y otras que ſe llamaron *doblas moriſcas*: deſtas valia cada una 130 maravedis. Unas dellas (ignoro quales) ſe labraron de la plata de las Igleſias, que ellas voluntariamente le ofrecieron para poder ſuſtentar la gente de guerra. Deſpues de aver ſido monedas en el tiempo de la guerra, fueron reliquias en el de la paz: porque los enfermos (mirad lo que haze la fé) acordando-ſe de que era plata ſagrada, por aver ſido de Cruzes, y aun de Calices (que entonces pocas mas allajas de plata avia en los Templos) agujeravanlas, i trainalas pendientes al cuello, i no eran pocos los que cobravan ſalud. Labrò tambien el Rey en Septa (oy Ceita en Portugues, i en Caſtellano Ceuta) aquella monedilla menuda a que por el lugar de la labor ſe llamó *ſeptiles*, o *ceitiles*: otros dizen que fue por el numero ſextil, por quanto ſeis hazian un maravedi: porque un real de plata Portugues que vale quarenta maravedis, ſe deshaſia en 240 maravedis de cobre: eran labradas con gran primor, i del tamaño de los vintenes Portugueſes, o ochavos Caſtellanos mas pequeños, i mas delgados.

El Rey Don Duarte hijo de Juan I. tambien labró moneda de oro, i plata: eſcudos de que cinquenta peſſavan un marco: i ochenta i quatro los reales llamados de ley. Vimos uno de plata con las armas Reales de una parte, i de otra las dos primeras

ras letras de ſu nombre coronadas, i en la circunferencia: *Rex Portugaliæ*. El añadirſe la V. a la D. que devia eſtar ſola, fue ſin duda porque no pareciеſſe del Rey Don Dioniz; de que vengo a inferir, que las de aquel Rey permanecian a un entonces, i tenian la D. coronada.

El Rey Don Alonſo V. ſuceſſor de ſu padre Don Duarte labró doblas de oro que llamaron de *vanda*, i valian unas 150, otras 185, i otras 230 maravedis. Deſpues quando el Pontifice Pio II. le embió la Cruzada para la guerra Santa hizo nueva moneda que en reverencia, i memoria de las Bullas llamó *Cruzada*, ſellandola con la Cruz de una parte, i eſta letra notoria: *In hoc ſigno vinces*: de la otra el eſcudo Real, i en contorno: *Alfonſus Rex Portugaliæ, & Algarbii*. Eſta fue la primera moneda que en Eſpaña uvo con la Cruz. Verdad ſea una Cruz ſon las Quinas Portugueſas con que ſiempre ſe acuña la moneda; con que ſiempre la de Portugal fue ſantificada. La primera que uvo Cruzada parece fue la del Emperador Conſtantino: de Balduino Rey de Jeruſalen tengo una en que de un lado eſtá la Cruz, de otra un Rey ſentado con cetro en la mano, i por remate del la Cruz propria.

El Rey Don Juan II. hijo de Affonſo V. labró unas monedas a que llamó *Juſtos*; de una parte el eſcudo Real, de la otra un Rey armado, pueſto en una ſilla, i en la circunferencia: *Juſtus ut palma florebit*: valian a quinze reales: diez valian otras

a que

a que llamò *Cruzados*: ocho otras llamadas *eſpadines* por una eſpada que llevavan eſculpida deſnuda, i alta: por ventura continuado de la Orden Militar de la eſpada que ſu padre avia inſtituido para la proſecucion de la Conquiſta Africana, i que él mucho deſeó proſeguir. Eſſas fueron de oro. De plata fueron *reales*, medios llamados *vintenes*, porque un medio real vale veinte maravedis. Tenian de un lado el eſcudo Real: de otro eſta Y. coronada, i ſi no ſupieramos que algunos entonces eſcrebian barbaramente (i aun oy no falta quien lo haga) el nombre de Juan con la Y. pudieramos creer que era uſada alli, por la Pitagorica demoſtradora de los dos caminos uno de los juſtos, otro de los eſtragados, pues eſte Rey deſeoſo de ſeguir el primero, lo diò a entender en eſſotras monedas a que llamó *juſtos*. Otra ſuya é viſto de que no hallo nuevas en las Hiſtorias: era mediana: de una parte las Armas; de otra la I, i la L, con coronas: la primera ſu nombre, la ſegunda el de ſu muger Leonor. Ninguna moneda de quantas ſe labraron en Portugal aſta fallecer eſte Rey corre oy en el Reyno, ni ſe halla en cantidad conſiderable; ſi no qual, i qual, por memoria. Lo miſmo ſucede en Caſtilla adonde la de mayor antiguedad es la de Fernando Catolico que fue del miſmo tiempo.

El Rey Don Manoel ſuceſſor de Juan II. como fue el Señor abſoluto de las riqueſas de la Aſia, labró la mas copioſa, i mas iluſtre moneda que aſta oy

oy uvo en todas las partes del Mundo de que tenemos noticia. Fue tal la abundancia de la moneda de oro que con ella ſe pagava ordinariamente en las plaças, i a los oficiales mecanicos. Una memoria vimos de un cavallero de entonces, i que era de pagas a albañires, i dezia: *A fulano tantos Portugueſes, i tantos a fulano. Portugueſes* es una moneda de caſi la grandeza, i hechura de un real de a ocho, pero algo mas grueſſa: tiene de una parte la Cruz de la Orden Militar de Chriſto con la letra: *In hoc ſigno vinces.* De la otra parte el eſcudo Real con la del nombre, i titulos: *Ema. Rex Portugaliæ Algarbii &c.* Valia cada una 150 reales, i era tal el peſo, i el oro, que fueron ſubiendo aſta oy en que cada una vale 200. Reſultò deſto el gaſtar muchas los plateros que ſaben eſtender bien eſtas ganancias, i deſtruir la moneda en que las ay: i con todo eſto fue tal la copia de la labor deſta moneda, que aun oy permanece mucha. Algunas mugeres de Labradores uſan dellas como joyas, aſſi como de las de Don Juan I. uſaron enfermos como medicinas. Agujeranlas por una punta ſobre una de la Cruz, i pendenlas del cuello. Si la vanidad no uviera hecho parte de las galas las hechuras, no eran muy malas las joyas: pero ſerán mas cuerdas ſino fueren tan galantes. Labró mas el Rey unas monedas llamadas *San Vicentes*, porque tienen de una parte la Imagen deſte Martir, i valen (pienſo) aſta 26 reales. Otras que valen doze, i medio, que llaman

de *quinientos reis*, eſto es maravedis; i otras de quatrocientos llamadas *Cruzados*. Eſtas fueron para traerlas conſigo, i darlas de limoſna de ſu mano. De plata otras llamadas tambien *Portugueſes*, i valian diez reales. Fue notable la ſuma que labró de las llamadas *teſtones*, que valen a dos i medio: al nombre que ſe les diò nunca hallè ſalida, porque los teſtones de Roma ſe llaman aſſi por aver en ellos las cabeças de los Pontifices que las labran, i de *teſta* que en Italiano es *cabeça* ſe dixo aſſi, i en eſtas nueſtras nunca uvo teſtas, ò cabeças: como tambien no uvo la *teſtudo* que los Griegos puſieron en ſus monedas, de donde ſe llamaron *teſtudines*. Pero puedeſe imitar a Grecia, i a Roma en los nombres, aunque no en las figuras. No fue menos notable la copia que eſte Rey hizo de *medios reales*, ò *vintenes*: i eſta es la que ſolo permanece à imitacion de la antigua, por averla ya labrado tal el Rey Don Juan II. ſu anteceſſor, i puſo en ella de una parte la M. coronada, i de otra las Armas. Otra moneda hizo de oro Don Manuel, tan grande que valia cada una quinientos ducados; aunque eſtas mas propriamente devian ſer medallas. No é viſto algunas; mas conſta que no pocas fueron parte de aquel admirable preſente, que embió al Papa Leon X.

El Rey Don Juan III. hijo del Rey Don Manuel proſeguiò en la labor de toda eſſa ſuerte de monedas copioſiſſimamente; i de nuevo hizo las de

de oro que llaman de *quatro cruzados*, que ſon quarenta reales. La Cruz della es como la de Monteſa: aſſi lo es la de las otras de plata, que hizo de nuevo, unas de a *quatro*, otras de a *dos reales*, i otras de a *real*, i otras de a *cinquenta maravedis*, que ſe llaman *medios teſtones* por ſer la media parte de un teſton que vale ciento. Lo que paſſó con el Duque de Bargança al darle cuenta de que labrava eſta ultima, queda en ſu vida, i es coſa bien notable para que ſe entienda quanto es dañoſo a las Republicas el alterar en la moneda con que ellas eſtan en ſoſſego. Labró tambien gran copia de *vintenes*, i de *medios vintenes*, de medio deſtos medios, aquellos que llamavan *cinquetas*, porque valian cinco maravedis, que en Portugues ſe llaman *cinco reis*: deſtas no é viſto alguna: de la de *dies* vi algunas, pero ya ay pocas. Quando el Papa a ſu inſtancia le anexó a la Corona el Maeſtraſgo de la Orden de Avis labrò *teſtones*, i por memoria de la anexacion puſo en ellos la Cruz de aquella Orden, en lugar de la de Chriſto que aſta entonces ſe ponia. Los que ignoran eſto, i tienen pereza de leer las letras deſta moneda, o no las entienden, creen que el Rey Don Juan I. lo hizo por ſer Maeſtro de Avis, engañados tambien con ver que eſte Rey deſde que lo ſue no dexò de uſar de la propria Cruz en el eſcudo Real. Tambien labrò el Rey Don Juan mucha moneda de cobre, una del tamaño de un real de a ocho mas delgada, i valia a dies maravedis, que

llamamos *dies reis*: tiene de una parte el numero dies con la X. que paſſa por Cruz, y de otra el eſcudo Real con las letras acoſtumbradas: otra del tamaño de un teſton, i valia cinco maravedis, i tenia de una parte eſte numero aſſi, V. por valer cinco maravedis, ó reis; otra de tres con el proprio numero III. En ſu tiempo ſe acabó el conocimiento de los ceitiles, de que ſeis hazian un maravedi, porque ſe acabó el valer las coſas a moderados precios. Deſto fueron cauſa las abundancias de nueſtros deſcubrimientos, de menos provecho a la templança, que fama a la gente. Aſſi ſucediò tambien en Caſtilla adonde ya no ay blancas que correſpondian a nueſtros ceitiles: que el blanco de la codicia las dexò en blanco: i tan poco ay ya maravedis, porque ni del, ni aun de aſta tres maravedis ſe haze ya caſo en las compras, i ventas que ſon de un real arriba, todo procedido de la ſubida del vellon, o cobre.

El Rey D. Sebaſtian hijo del Principe Don Juan, proſeguió en la labor de toda eſſa variedad de monedas: continuando los teſtones con la Cruz de la Orden de Chriſto dexando la de Avis, que ſu avó avia introduzido por la razon apontada. En los vintenes puſo la S. coronada. Labrò tambien la propia moneda de cobre, i de nuevo *medios maravedis* con la propria S. Pero como la codicia eſtraña dió en falſificar eſta moneda, apenas ſe ſintiò la aſtucia, quando el Rey la baxó de manera que el dies quedó

dó en tres, el cinco en uno i medio, i el tres en uno. Reſultó deſto por ſer la baxa exceſſiva, que menguaſſe con ella eſte cobre como antes crecia con el ſobrado precio; porque valiendo mas eſte metal en paſta que en moneda, gaſtavaſſe la moneda en lo que avia gaſtarſe la paſta. Los plateros por ſer aquel cobre muy puro conſumieron gran parte en ſus ligas. Deſde que en Caſtilla ſe levantaron los quartos de ocho maravedis, paſſaron de Portugal allà muchas de aquellas monedas de maravedi i medio, por ſer del miſmo tamaño, i ſellaronlas por ocho maravedis. Yo vi algunas aſſi tranſformadas, pareciendo a hombres que ſiendo nada en ſus tierras, paſſan a otras adonde con invenciones medran mucho. Hizo màs el Rey D. Sebaſtian en ſu Reyno mucha moneda ſin hazerla. Eſto es que dando a la moneda de Caſtilla mayor valor (ſeis maravedis en cada real) abrió la puerta a que allá paſſaſſe en grandiſſima copia. Principalmente paſſó caſi toda la moneda labrada por el Rey Don Fernando el *Catholico*, que avia copioſiſſima aquella que herradamente llamaran de *Bamba* por el yugo en ella eſculpido, i el manojo de flechas en que aquel politico, i catolico Principe atendiò a dos ſuceſſos de la antiguedad, que en eſte lugar explicará otro Eſcritor de los que por dar a entender que ſaben una coſa, la dizen fuera de propoſito. Era eſta moneda deſde medio real aſta ocho; medio, uno, dos, quatro, ocho; pero la de uno mas con gran

gran diſtancia. Vino a gaſtarſe tanto, o por el uzo, o por la malicia, que fue neceſſaria condenarla. Avia real que paſſava más de media. Dixoſe que un hombre llamado Vaſco la avia deſtilado. No sè ſi es aſſi; ſé que eſtos reales los vinieron a llamar *Vaſco* por los annos 1609, i que entonces ſe extinguió. Don Fray Gonçalo de Morales, famoſo Prelado del Porto ſe hallava con una gran copia della, de que hizo labrar unos blandones, i lamparas para ſu gran Capilla, que a aquel tiempo eſtava acabando.

Don Antonio hijo del Infante Don Luis, que ſe llamou Rey de Portugal, tambien labró mucha moneda, varia, i diminuta. Permanecen algunos *teſtones* ſuyos deſta calidad, mas no corren.

Don Felipe I. proſeguió la labor de los *teſtones*, *dos reales*, *real i medio*, i *vintenes*; i de oro las de *quatro cruzados*. Su hijo, i nieto hizieron lo proprio: i finalmente la moneda principal de que oy mais abunda el Reyno ſon Portugueſes, i las monedas de quinientos maravedis de oro: de plata los teſtones, i los medios, i los vintenes; el cobre es caſi ninguno. En las caſas adonde ſe dá limoſna ajunta de pobres ſe buſca con premio: por un ducado dél vi dar doze, i treze reales de plata. Es muy parecida una, i otra moneda de Portugal a la Romana, que oy conocemos. Baſte eſto de monedas, i vamos a las antiguallas.

O Chan-

O Chantre Manoel Severim de Faria nas Noticias de Portugal, impreſſas no anno de 1655, diz o ſeguinte.

DISCURSO QUARTO.

§. XXII. *Moedas dos Reys Portuguezes.*

A primeira Caza da Moeda, que houve em Portugal foy no Porto, onde os primeiros Reys d'eſte Reyno fizeraõ bater Moeda, mandando vir officiaes eſtrangeiros, porque os naõ havia no Reyno, e por iſſo lhe concederaõ tantos privilegios, como ainda hoje tem. Havia tambem Caza de bater Moeda em Valença, e em Lisboa, como tudo ſe vê do Cap. 57. da Chronica d'ElRey D. Fernando, e tambem a houve em Evora, como ſe diz na 2. part. da Chronica d'ElRey D. Joaõ I. Cap. 5.

Por razaõ d'eſtar a Caza da Moeda no Porto, ſe vem hoje os ſeitis, e boa parte das Moedas antigas, com humas torres por diviza, e hum rio por baixo, que ſaõ as Armas d'aquella Cidade; depois paſſando a Corte dos Reys para Coimbra, faz mençaõ muitas vezes o Conde D. Pedro, e particularmente no tit. 36. §. 3. dos Moedeiros de Coimbra, por onde parece que tambem alli os havia. Ultimamente ſe poz eſta Caſa em Lisboa, onde ao preſente eſtá: conſta eſta Caſa, e ſe governa por huma Meza, de que he Preſidente o Theſoureiro da Moeda, e aſſiſtem nella mais dous Juizes da balança,

ça, e dous Eſcrivães da receita, e deſpeza; os outros cargos provê todos o Theſoureiro, que ſaõ: fundidor, affinador, enſayador, outo contadores, outo branquidores, ſeis fornaceiros antigos, e trinta modernos, que acreſcentou ElRey D. Joaõ III. dezaſeis cunhadores, dous porteiros, hum da caza do thezouro, outro da porta. Hé eſta Caza ſogeita ao Tribunal da fazenda, e o Vedor da fazenda da repartiçaõ da India he o que particularmente prezide neſta Meza quando lá vay.

Iſto he o que ſe póde colher do principio das Moedas, que bateraõ os Reys d' eſte Reyno, ainda que naõ conſta, ſe ElRey D. Affonſo Henriques bateo Moeda, nem os nomes particulares d' ellas; ſó conſta, que todas as computações, que antigamente ſe faziaõ eraõ por livras; e que d' eſte nome houve Moedas de prata, e de cobre, até a de menor valia, porque aſſim como agora nós fazemos as contas por reaes, aſſim ſe faziaõ naquelles tempos por livras; mas como des d' ElRey D. Affonſo Henriques até ElRey D. Affonſo IV. naõ ſe póde averiguar quaes foraõ os Reys, que bateraõ eſtas livras, deixaremos aſſim as meſmas livras, como as outras Moedas, que d' ellas procedem, para o ultimo titulo d' eſte diſcurſo, por continuarmos com as Moedas, que os Reys fizeraõ atégora conhecidamente.

§. XXIII.

§. XXIII. *Dobras d' ElRey D. Sancho I.*

A Moeda mais antiga, que ſe acha neſte Reyno, he huma d' ouro do tamanho de dous vintẽs, e de pezo, que ſeſſenta d'elles faziaõ hum marco, que vem a ſer quinhentos reis da noſſa Moeda; de huma parte tinhaõ eſculpido ElRey D. Sancho a cavallo armado, e da outra as Armas de Portugal na fórma, que apontamos no diſcurſo da *Nobreza*. D' eſtas Moedas tenho eu huma, e d' ella ſe faz menção na 3. part. da *Monarquia Luſitana*, a qual he a que ſe ſegue. (*Eſta Moeda vay na Collecçaõ, que ſe achará no fim deſte Livro.*)

Outra ſemelhante anda eſculpida nos Diſcurſos varios do Conego Gaſpar Eſtaço, e além d' eſtas vi já outras duas ſemelhantes; eſtas parece que eraõ as noſſas Dobras antigas até o tempo d' ElRey D. Pedro, porque naõ ſe achaõ outras Moedas daquelles Reys.

§. XXIV. *Moedas d' ElRey D. Affonſo IV.*

Segundo parece do Cap. 56. da Chronica d' ElRey D. Fernando, naõ houve mudança na Moeda d' eſte Reyno até o tempo d' ElRey D. Affonſo IV. o qual, com conſentimento do Clero, e povo, fez os dinheiros *Alfonſis*, mandando valeſſem doze dos outros, no que ganhou muito, porque vi-

nha a fazer em cada marco de ganho quatro Livras, e quatro Soldos; e eſtas Livras ao que parece temos agora com nome d' ElRey D. Affonſo, humas batidas em Lisboa, porque tem hum L. ao pé do nome d' ElRey, e outras lavradas no Porto, porque tem hum P. em lugar de L. Deſtas Moedas tenho muitas, e para exemplo fiz aqui eſculpir huma. (*Eſta Moeda vay na Collecçaõ, que ſe achará no fim deſte Livro.*)

O pezo que hoje tem eſta Moeda de prata pela prezente he quarenta reis, e eſta he a mais antiga Moeda de prata dos noſſos Reys, que tenho viſto.

§. XXV. *Moedas d' ElRey D. Pedro.*

No Cap. 11. da hiſtoria d' ElRey D. Pedro ſe diz, que eſte Rey mandou fazer *Dobras* de ouro fino, que cincoenta d' ellas faziaõ hum marco, e cada Dobra d' eſtas tinha quatro Livras, e dous Soldos. Eſte marco era d' ouro, e valia entaõ ſete mil trezentos e oitenta, porque tanto vem a montar as cincoenta Dobras, que diz o Chroniſta faziaõ hum marco, contando a oitenta e dous Soldos cada Dobra, que tanto ſaõ as quatro Livras, e dous Soldos, que valia cada Dobra, contando a vinte Soldos cada Livra. E aſſim ſe tomarmos eſtas Dobras conforme o que entaõ valia o marco de ouro, eraõ agora da noſſa Moeda cento e quarenta e ſete reis, e tres

e tres quintos de real; porque valia cada Dobra oitenta e dous Soldos dos primeiros; os quaes a dez ſeitiis, e quatro quintos de ſeitil cada hum, vem a fazer os dittos cento e quarenta e ſete reis, e tres quintos de real; porém ſe fizermos a conta conforme a valia do marco de ouro, que ſaõ trinta mil reis, tinha cada huma d'eſtas Dobras ſeiſcentos reis de pezo, pois cincoenta dellas pezavaõ hum marco, e tanto pezaõ as Dobras d'aquelle tempo, que ainda hoje ſe conſervaõ, de que eu tenho huma.

Fez o meſmo Rey D. Pedro outra Moeda, que chamou *Meyas Dobras*, e tinha quarenta e hum Soldos, que conforme a computaçaõ acima ditta, valiaõ ſetenta e tres e meyo, e tres decimos de real; das quaes meyas Dobras cem faziaõ hum marco d'ouro, e aſſim teráõ hoje de pezo trezentos reis.

No meſmo Cap. 11. ſe diz, que lavrou eſte Rey huma Moeda de prata, a que chamavaõ *Tornezes*, que ſeſſenta e cinco faziaõ hum marco, de liga, e pezo dos reais d'ElRey D. Pedro de Caſtella.

Outros Tornezes fez mais pequenos, que entravaõ num marco cento e trinta, e de huma banda tinhaõ as Quinas, e da outra o roſto d'ElRey com Coroa, e as letras de huma parece diziaõ: *Petrus Rex Portugalliæ, & Algarbi*, e da outra: *Deus adjuva me*; que eraõ os meſmos cunhos, e letras, que tinha nas ſuas Dobras. Valia o Tornes grande ſette Soldos, e o pequeno tres Soldos, e meyo. Eſ-

te nome de Tornezes parece que deu ElRey D. Pedro a eſtas Moedas à ſemelhança de huma Moeda Franceza, que entaõ corria por toda Europa, e ſe lavrava em Turs Cidade de França, e por iſſo ſe chamavaõ Soldos Turonenſes.

Outra Moeda mandou bater ElRey D. Pedro, que chamavaõ *Dinheiros Alfonſins*, de liga, e eraõ do valor, que fizera ElRey D. Affonſo ſeu pay.

§. XXVI. *Dos Gentis, Barbudas, Graves, Pilartes, e Fortes d' ElRey D. Fernando.*

ElRey D. Fernando fez huma Moeda, que chamou *Gentil*, que mandou valeſſe quatro Livras e meya, e depois outra que valia tres e meya, e depois outros Gentis, que valiaõ tres Livras, e cinco Soldos. Pelo que contando as Livras a trinta e ſeis reis, porque eraõ das antigas, valiaõ os primeiros Gentis cento e ſeſſenta e dous reis, e os ſegundos cento e quarenta e quatro reis, e os terceiros cento e ſeſſenta e dous reis, e os quartos cento e dezaſeis reis; e iſto porém a reſpeito do pouco, que valia entaõ o marco de prata.

Quando ElRey D. Fernando fez a guerra a Caſtella, ſerviraõ a ElRey D. Henrique o *Nobre* muitos Soldados Francezes, que vinhaõ armados de celadas, a que elles chamavaõ *Barbudas*; e traziaõ lanças com pendoens, que chamavaõ *Graves*; e tra-

e traziaõ comſigo pagens para as celadas, a que chamavaõ *Pilartes*; e querendo ElRey D. Fernando deixar memoria d' eſta ſua empreza, poz eſtes nomes, e inſignias nas Moedas, que mandou lavrar de novo.

A *Barbuda* era Moeda do tamanho de quatro vintens, ainda que mais delgada; de huma parte tem huma celada com huma Coroa em cima, e o peito de malha, e à roda eſte letreiro: *Si Dominus mihi adjutor non timebo*; e da outra parte huma Cruz das da Ordem de Chriſto, que toma todo o vaõ; nos quatro cantos da Cruz quatro Caſtellos, e no meyo da Cruz hum eſcudinho com as Quinas, e a letra: *Fernandus Rex Portugalliæ*; como ſe vê em algumas d' eſtas Moedas, que tenho em meu poder, de que vay aqui o exemplo. (*Eſta Moeda vay na Collecçaõ, que ſe acha no fim deſte Livro.*)

Era a Barbuda, Moeda de prata muito ligada, de ley de tres Dinheiros, e ElRey lhe poz preço de vinte Soldos, que eraõ huma livra de noventa e ſeis reis dos noſſos.

Dos *Graves* cento e vinte faziaõ hum marco, e valiaõ quinze Soldos, que vem a ſer vinte e hum real dos noſſos, e tinhaõ por diviza huma lança ſobre os cunhos. Os *Pilartes* eraõ tambem de prata, de ley de dous Dinheiros, e valiaõ cinco Soldos, que ſaõ da noſſa Moeda treze reis, e dous ſeitis.

Fez ElRey D. Fernando outra Moeda, que chamou *Fortes*, que valiaõ vinte Soldos, que ſaõ

vinte

vinte e nove reis, e dous ſeitis, e *Meyos Fortes*, que valiaõ quatorze reis, e meyo, e hum ſeitil: aſſim meſmo mandou bater outros Tornezes, a que chamaraõ *Petites*, palavra Franceza, que ſignifica *pequeno*, donde ſe vê, que de França tomaraõ o nome, como tudo conſta do Cap. 56. da Chronica do meſmo Rey. E aſſim lavrou outras Moedas antigas, das quaes ſe conſervaõ algumas, que eu tenho já referidas, com valores ſobidos; e queixando-ſe os póvos do grande preço, que eſtas Moedas tinhaõ, e do pouco que pezavaõ, lhe abateo a valia a mais accommodados preços, como ſe diz no Cap. 57. da meſma Chronica, convem a ſaber, que os Graves de quinze Soldos dos Dinheiros Alfonſis, naõ valeſſem mais de ſete; e a Barbuda de vinte Soldos valeſſe quatorze, e os Pilartes de cinco valeſſem tres e meyo, e os reaes de prata de dez Soldos valeſſem oito. E porque ainda eſtes preços eraõ grandes, tornou ElRey a fazer outra baixa, e mandou que a Barbuda, que já eſtava em quatorze Soldos, valeſſe ſó dous, e quatro Dinheiros, que vem a ſer quatro reis dos noſſos; e o Grave quatorze Dinheiros, que ſaõ dous, e dous ſeitis; e o Pilarte ſete, que he hum real, e hum ſeitil; e os Fortes dez Soldos, que ſaõ dezaſeis reis, e quatro ſeitis; e os Dinheiros, que de novo lavrara, que valeſſem como Mealhas.

§. XXVII.

§. XXVII. *Das Moedas d' ElRey D. Joaõ o I.*

ElRey D. Joaõ I. ſendo defenſor do Reyno, como ſe vê no Cap. 49. e 50. da 1. Part. de ſua Chronica, mandou lavrar *Reaes de prata*, de ley de nove Dinheiros, que ſetenta e dous d' elles faziaõ hum marco, e depois mandou lavrar outros de ley de ſeis Dinheiros, e depois outros de cinco, ficando ſempre na meſma valia, e ganhando o mais. E com tudo iſſo o povo pelo amor, que tinha a ElRey, reſpeitou tanto eſta Moeda, ainda que chea de tanta liga, que diz o Chroniſta, que muitos traziaõ depois eſtes Reaes de prata ao peſcoço como couza ſanta, affirmando, que lhe valia contra as enfermidades.

Depois mandou o meſmo Rey, ſendo ainda defenſor, lavrar Reaes de ley de hum Dinheiro, que valia cada hum dez Soldos, e depois d' eſtes mandou fazer outros Reaes de tres Livras e meya, e de dez Dinheiros e meyo; e o meſmo ſe vê do Cap. 5. da 2. Part. de ſua Chronica.

Quando depois ElRey quiz tomar Ceita, mandou lavrar os primeiros Reaes brancos, que cada hum d' elles valia dez Reaes de tres Livras e meya, e eraõ de ley de dez Dinheiros, e ſeſſenta e dous faziaõ hum marco.

Depois que veyo de tomar Ceita, dizem alguns mandou lavrar os *Seitis*, a quem deu eſte nome,

me, em memoria do nome de Ceita, que entaõ conquiſtara, ainda que outros dizem, que por valerem a ſexta parte do Real ſe chamaraõ *Sextiis*, e corruptamente *Seitis*.

§. XXVIII. *Moedas d' ElRey D. Duarte.*

Depois que as Livras chegaraõ a grande diminuiçaõ, como adiante veremos, mandou ElRey D. Duarte lavrar outra Moeda mais groſſa, que chamaraõ *Reaes brancos*, os quaes eraõ de cobre com liga d' outro metal, que os fazia mais brancos do que ſaõ os noſſos Reaes de cobre tal, e por iſſo ſe chamaraõ brancos, como ſe collige da Ord. §. 16. Mandou ElRey D. Duarte, que cada Real branco d' eſtes valeſſe hum Soldo dos antigos; e aſſim cada hum d' elles valia trinta e cinco livrinhas, e vinte Reaes brancos faziaõ huma Livra antiga das ſetecentas; a eſte reſpeito valia cada Real d' eſtes da noſſa Moeda dez Seitis, e quatro quintos de Seitil, pois vinte d' elles valiaõ trinta e ſeis, que he huma Livra das mayores.

Quando o meſmo Rey mandou bater eſtes Reaes brancos parece, que mandou juntamente bater outra Moeda, a que chamou *Pretos*, dez dos quaes valiaõ hum Real branco; porque já que ſe mudavaõ os Soldos em Reaes brancos, pareceo conveniente, que ſe mudaſſem os Dinheiros em pretos; e eſte nome de preto parece, que foy poſto por diffe-

differença dos brancos, e deviaõ tambem ſer mais pretos, porque naõ teriaõ a liga de metal, ou d' eſtanho, como tinhaõ os brancos. A valia, que eſtes primeiros Pretos tinhaõ, conforme à noſſa Moeda, he a meſma de hum Seitil, e quatro cincoentavos de Seitil. Porque a meſma Ordenaçaõ diz, que hum Real d' eſtes brancos valiaõ dez Seitis, e quatro quintos de Seitil; e como dez Pretos valiaõ hum Real branco, bem ſe infere, que hum Preto d' eſtes primeiros tinha hum Seitil, e o que lhe cabia dos quatro quintos do Seitil, que ſaõ quatro cincoentavos de Seitil. Tambem eſte Rey mandou lavrar *Eſcudos* d' ouro baixo.

§. XXIX. *Das Moedas d' ElRey D. Affonſo V.*

Na Chronica d' ElRey D. Affonſo V. Cap. 138. ſe diz, que em tempo d' ElRey D. Duarte ſe lavraraõ *Eſcudos* d' ouro baixo, que nos Reynos eſtranhos ſe tomavaõ com muita difficuldade. E ElRey D. Affonſo quando aceitou a Cruzada, para ir à Terra Santa, mandou lavrar d' ouro ſobido de toda a perfeiçaõ a Moeda dos *Cruzados*, a qual mandou ſobir em pezo, e naõ em preço, dous grãos ſobre todos os Ducados da Chriſtandade, para aſſim poderem correr em todas as partes onde elle foſſe. D' eſtes Cruzados ha ainda hoje muitos, e ſaõ buſcados para dourar com elles pela ſua muita fineza; e alguns, que me vieraõ à maõ, tem de huma parte

huma Cruz como a de S. Jorge, com letras, que dizem: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini*; e da outra o Eſcudo Real coroado, metido ainda na Cruz d' Aviz, com eſtas letras: *Cruzatus Alfonſi Quinti R.* O nome de Cruzado parece lhe deu por ſer feito para a empreza da Cruzada, que aceitara.

Hum Real tenho d' eſte Rey com a figura de ſua empreza, que era hum rodizio de hum moinho correndo com o impeto da agua, a qual empreza uſou em muitas partes, e principalmente no Moſteiro de S. Franciſco de Varatojo junto a Torres Vedras, onde ſe elle retirou, por ſer ſitio muy apraſivel com a viſta do mar, e muita caça da Coutada de Cintra, aonde eſta empreza ſe vê pintada em muitos lugares da Igreja, e das officinas da Caſa; as letras da empreza dizem o que eſtava na meſma figura: *He rodizio*; porque ſe prezava eſte Principe de taõ comedido, que queria ſer advertido dos erros para ſe emendar d' elles.

Fez ElRey D. Affonſo V. humas Moedas de cobre chamadas *Eſpadins*, do tamanho de Real, que de huma parte tem no meyo huma maõ com huma eſpada com a ponta para baixo; e pela roda eſte letreiro: *Alphonſus Dei gratia Rex P.* e da outra parte o Eſcudo Real ſobre a Cruz d' Aviz, e as letras dizem: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini.*

Eſta Moeda mandou lavrar ElRey D. Affonſo V. em memoria da Ordem da Eſpada, que inſtituîo para a Conquiſta de Fez; na mais alta Torre da

da qual ſe dizia, que eſtava huma eſpada engaſtada por hum antigo Aſtrologo dos Mouros, com pronoſtico, que quem pelo valor das armas dalli a tiraſſe, havia de ſer Senhor do Mundo. D' eſtas Moedas tenho muitas, aſſim de prata, como de cobre, como ſe vê na preſente. (*Eſta Moeda vay na Collecçaõ, que ſe achará no fim deſte Livro.*)

Outra Moeda ha d' eſte Rey de prata do tamanho de hum vintem, que de huma parte tem as Quinas ſómente, e o letreiro à roda diz: *Alphonſi Quinti Regis Por.* e da outra hum A. grande Gothico, que he a primeira letra do nome d' ElRey, e em cima huma Coroa, e à roda: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini.*

Outra Moeda de prata ſe acha ſua do tamanho de quatro vintens, mas naõ de tanto pezo; a qual de huma parte tem o Eſcudo Real ſobre a Cruz d' Aviz, e o letreiro à roda diz: *Alphonſus Dei gratia Rex Por.* Da outra banda eſtaõ as Armas quarteadas de Caſtella, e Leaõ, e o letreiro à roda diz: *Alphonſus Dei gratia Rex Por.* Eſta Moeda ſe lavrou no tempo, que ElRey D. Affonſo pretendia o Reyno de Caſtella pelo caſamento da *Excellente Senhora*; e por iſſo uſava das Armas de Caſtella, e do titulo do meſmo Reyno.

Outra Moeda tenho ſua de cobre da groſſura de hum vintem pouco mayor, de huma parte tem hum A. Gothico grande debaixo de huma Coroa, e o letreiro: *Alphonſus Rex Portugalliæ*; da ou-

tra as Quinas ſómente com as letras gaſtadas.

Outra Moeda ſe acha de cobre do tamanho de meyo vintem, mas de mayor groſſura, com outro A. Gothico, e huma Coroa por cima, e da outra banda as cinco Quinas em Cruz, e ambos os letreiros dizem: *Alphonſus Rex Portugalliæ.*

Outra fórma de Moeda ha, que de huma parte tem huma Cruz da maneira das Commendas de Chriſto, com o letreiro: *Alphonſus*; e da outra os cinco eſcudetes em Cruz atraveſſados, e taõ largos, que os quatro fazem entrar os braços da Cruz pelo lugar do letreiro da borda até o fim, e o letreiro, que vay entre os quatro eſcudetes, diz: *Rex Portugal.* Outras Moedas ſe baterаõ em tempo do meſmo Rey, de que adiante com as Livras ſe faz particular mençaõ.

§. XXX. *Moedas d' ElRey D. Joaõ o II.*

ElRey D. Joaõ o II. mandou lavrar Moedas novas no anno de 1485; a primeira foy huma d' ouro, que chamaraõ *Juſto*, de ley de vinte e dous quilates, e pezo de ſeiſcentos reis, que eu tenho, e de huma parte tem nella o Eſcudo Real já com as Quinas direitas ſem a Cruz d' Aviz; e foy eſta a primeira vez, em que aſſim appareceo o Eſcudo Real depois d' ElRey D. Joaõ o I. o qual como foy Meſtre d' Aviz, poz o Eſcudo Real no meyo da Cruz d' aquella Ordem, e as letras dizem: *Joannes Secun-*

Secundus R. Portug. Algar. Dominus Guinè, que he, *Joaõ II. Rey de Portugal, e Algarves, Senhor de Guiné*; o qual titulo tomou tambem no meſmo anno: da outra parte eſtava ElRey armado, aſſentado em cadeira Real, com huma eſpada na maõ, e as letras à roda diziaõ: *Juſtus, ut palma florebit*; o *Juſto florecerá como a palma*; d' eſte letreiro parece lhe deraõ a eſta Moeda o nome de *Juſto*.

Mandou lavrar tambem *Eſpadim* d' ouro da ley dos Juſtos, e da ametade da valia, que eraõ trezentos reis, e tinha de huma parte as meſmas Armas, e titulos, que os Juſtos, e da outra huma maõ com huma eſpada nua com a ponta para cima; e por letra: *Dominus protector vitæ meæ, à quo trepîdabo?*

Fez tambem Meyos Reaes de prata de ley de onze Dinheiros, a que depois chamaraõ *Vintens*, por valerem vinte reis, e fez *Meyos Vintens*, e *Cinquinhos*, que valiaõ cinco reis: tambem lavrou *Reaes* de cobre da valia dos que agora correm. Deſtes Reaes ha alguns, em que eſtá eſculpido o Pelicano dando a beber aos filhos o ſangue de ſeu peito, que foy a empreza d' eſte Rey, com a letra: *Pela Ley, e pela Grey*; dando a entender, que derramaria o ſangue em defenſaõ da Fé, e de ſeus Vaſſallos.

Outros *Eſpadins* fez bater prateados, que valiaõ quatro reis. Mandou lavrar *Cruzados*, que valiaõ trezentos e noventa, e ElRey D. Manoel

os

os accreſcentou a quatrocentos no valor, anno de 1517.

§. XXXI. *Das Moedas d' ElRey D. Manoel.*

Damiaõ de Goes aponta no Capitulo ultimo da Chronica d' ElRey D. Manoel as Moedas, que fez, que ſaõ as ſeguintes.

No anno de 1499 mandou bater os *Portuguezes* d' ouro de vinte e quatro quilates, que era a meſma ley dos Cruzados des do tempo d' ElRey D. Affonſo V. e cada hum d' elles tinha dez Cruzados de valor, e de huma parte tinhaõ a Cruz da Ordem de Chriſto com letras, que diziaõ: *In hoc ſigno vinces*; e da outra o Eſcudo Real coroado, e dous letreiros: o do circulo mayor dizia: *Primus Emmanuel Rex Portugalliæ, Algarbiorum, citra, & ultra in Africa, & Dominus Guine*; o do circulo menor: *Æthiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæ.*

No meſmo anno mandou lavrar huma Moeda de prata de ley de quinze Dinheiros, que ſetenta faziaõ hum marco, e valia trinta e tres cada huma. Eſta Moeda chamaraõ *Indios*, e tinha de huma parte a meſma Cruz, e letreiro, que os Portuguezes, e da outra as Armas do Reyno, com o letreiro: *Primus Emmanuel.*

No anno de 1504 fez os *Portuguezes* de prata de valor de quatrocentos reis cada hum, com os meſmos letreiros, e cunhos, que os *Portuguezes* d' ouro;

ouro; e d'eſtes mandou fazer *Meyos*, e *Quartos*, que ſaõ os Toſtoens, com o meſmo Eſcudo, e letreiro, que os Portuguezes d'ouro. Chamaraõ-ſe *Toſtoens* à imitaçaõ d'outra ſemelhante Moeda de França, a qual por ter por deviſa huma cabeça, a que os Francezes chamaõ *Teſte*, ſe lhe deu o nome de Teſtaõ, e corruptamente Toſtaõ.

Depois no anno de 1517 fez *Meyos Toſtoens*, que de huma parte tem os cinco Eſcudos das Quinas ſem Caſtellos, e da outra huma Cruz, e de ambas as bandas diz o letreiro: *Primus Emmanuel R. P. & A. D. G. Manoel primeiro, Rey de Portugal, e Algarve, Senhor de Guiné.*

Continuou os *Cruzados* do meſmo pezo, e ley d'ElRey D. Affonſo V. e d'ElRey D. Joaõ II. e nos *Vintens*, e *Seitis*.

Fez *Reaes* de cobre de ſeis Seitis cada Real, que de huma parte tinhaõ hum R. debaixo de huma Coroa, e da outra o Eſcudo das Armas do Reyno, com eſtas letras: *Emmanuel Rex Portugaliæ, & A. Dominus Guinè.*

Teve ElRey D. Manoel por empreza a Eſphera, que vulgarmente ſe chamava entaõ Espéra, e lha deu ElRey D. Joaõ II. como em pronoſtico da Coroa. Pelo que depois de ſer Rey mandou lavrar huma Moeda d'ouro, que de huma parte tem eſculpida huma Eſphera, e da outra huma Coroa, com huma letra, que diz: *Mea*, com que parece quiz denotar, que a Eſphera, que ElRey D. Joaõ lhe

lhe déra por empreza, alcançou elle por obra, deſcobrindo, e conquiſtando a India, e o Braſil : de maneira, que ficaraõ ſendo ſua Coroa as quatro partes do Mundo, que comprehende a Eſphera. Pelo que alludindo a eſte Senhorio, uſou da palavra *Mea*, ſegundo parece, por ſer de S. Paulo, que chama aos Philippenſes, a quem converteo: *Gaudium meum, & corona mea*; e noutra parte (1. aos Philippenſes 2.) *Quæ enim eſt noſtra ſpes, aut gaudium, aut corona gloriæ, nonne vos, &c.* Donde parece que quiz dizer, que a ſua gloria, e Coroa foy o novo deſcobrimento, e converſaõ do Mundo. Na India, depois de tomada Goa, mandou o Governador Affonſo d' Albuquerque fazer algumas Moedas com o nome d' ElRey D. Manoel, aſſim de ouro, como de prata, e cobre, às quaes poz nomes *Eſpheras*, porque de huma parte tinhaõ a Cruz da Ordem de Chriſto, e da outra a Eſphera, que era a empreza d' ElRey, como já diſſemos; pezava a Eſphera de prata dous vintens, e outra ametade, a que chamaraõ *Mea Eſphera*, neſta conformidade. (*Eſta Moeda vay na Collecçaõ, que ſe achará no fim deſte Livro.*)

A`s Moedas de cobre poz nome *Leais*, e outras *Dinheiros*, tres dos quaes valiaõ hum Leal; e de ouro mandou lavrar *Cruzados*, como ſe vê nos Commentarios d' Affonſo d' Albuquerque, Part. 2. Cap. 26.

§. XXXII.

§. XXXII. *Das Moedas d' ElRey D. Joaõ o III.*

Poſto que na Chronica d' ElRey D. Joaõ o III. ſe naõ faz mençaõ mais, que das Moedas de cobre, que elle mandou lavrar, com tudo conſta d' outras muitas, que fez bater de todos os metaes, e particularmente a Moeda d' ouro chamada *S. Vicente*, que era de pezo de mil reis; e de huma parte tem a figura de S. Vicente, com huma nao na maõ eſquerda, e huma palma na direita, com letras à roda: *Zelator Fidei uſque ad mortem*; e da outra o Eſcudo Real coroado com as letras: *Joannes Tertius Rex Portu. & Al.* D' eſta Moeda ſe lavrou outra de ametade da ſua valia, e com as meſmas inſignias, que por iſſo lhe chamaõ *Meyos Saõ Vicentes*, como ſe vê da ſeguinte. (*Eſta Moeda vay na Collecçaõ, que ſe achará no fim deſte Livro.*)

O titulo de *Zelador da Fé*, que teve neſta Moeda, uſou ElRey por lho dar o Papa Paulo III. por o grande zelo, e inſtancia, com que pedio o Tribunal do Santo Officio da Inquiſiçaõ para eſte Reyno, e, como titulo hereditario, uſou tambem d' elle ElRey D. Sebaſtiaõ nas meſmas Moedas, que em ſeu tempo mandou lavrar.

Fez outra Moeda d' ouro do pezo dos Cruzados, a que chamaraõ *Calvarios*, por terem de huma parte huma Cruz comprida poſta ſobre hum monte, como ordinariamente a pintaõ no Calva-

rio, com eſtas letras: *In hoc ſigno vinces*; e da outra parte o Eſcudo Real, com Coroa, e letreiro: *Joannes Tertius Port. & Al. R. D. Guine.*

Tambem na India ſe bateo outra Moeda no anno 1548 governando Garcia de Sá; era d' ouro de vinte quilates, e hum quarto; entravaõ num marco ſeſſenta e ſete; de huma parte tinhaõ as Armas de Portugal, com a letra: *Joannes III. Portug. & Alg. Rex*; e da outra parte a Imagem de S. Thomé, com a letra: *India tibi ceſſit.* D' ella ſe faz mençaõ na 6. Dec. liv. 7. c. 2.

Tambem anno 1555, governando D. Pedro Maſcarenhas, ſe lavrou em Goa outra Moeda de prata chamada *Patacaõ*, que foy a mayor d' eſte metal, que houve naquelle Eſtado, como ſe refere na 7. Dec. cap. 6. col. 6.

Fez *Reaes* de prata, a que vulgarmente chamamos Moedas de dous vintens, que de huma parte tinhaõ huma Coroa, e debaixo o nome d' ElRey neſta cifra: *Jo. III.* e por baixo XXXX. e à roda eſtas letras: *Rex Portugalliæ Al.* e da outra huma Cruz de S. Jorge, com as letras: *In hoc ſigno vinces.*

Fez tambem outra Moeda d' eſtes Reaes de prata dobrados, a que ordinariamente chamamos *Quatro vintens*, e tem as meſmas inſignias, que os outros; ſó debaixo do nome d' ElRey tem hum numero de LXXX. que he a valia dos oitenta reis, e na cercadura diz: *Rex Portugalliæ, Al. D. G.*

No

No Cap. 58. da 4. Part. da *Chronica d' ElRey D. Joaõ III.* ſe diz, que mandou continuar em Lisboa no lavramento dos *Seitis*, que cada hum d' elles tinha dezoito grãos, e com os meſmos cunhos, que até entaõ corriaõ. E aſſim meſmo mandou fazer *Reaes*, que valeſſem ſeis Seitis, e tinhaõ meya oitava de pezo cada hum, e de huma parte tinhaõ no meyo letreiros, que em breve diziaõ: *Joannes Tertius Portugalliæ, & Algarbiorum Rex*; e da outra parte hum R. com huma Coroa em cima, que he a primeira letra do nome da meſma Moeda, que he: *Real.*

Outra Moeda mandou fazer de pezo d' oitava e meya, e tem huma Coroa por cima, e humas letras no circuito, que dizem: *Portugalliæ, & Algarbiorum Rex Africæ*; e da outra hum Eſcudo de Armas Reaes.

Fez *Patacoens* de cobre de cinco oitavas, que valia dez reis; e de huma parte tinha o Eſcudo Real, coroado com letras, que em breve diziaõ: *Joannes Tertius Portugalliæ, & Algarbiorum*; e da outra parte hum X. e ao redor: *Rex Quintus Decimus.*

§. XXXIII. *Moedas d' ElRey D. Sebaſtiaõ.*

D' ElRey D. Sebaſtiaõ ha varias Moedas d' ouro, como ſaõ as de quinhentos reis, que tem de huma parte huma Cruz da Ordem de Chriſto, com

as letras: *In hoc ſigno vinces*, e da outra o Eſcudo com Coroa, e na cercadura: *Sebaſtianus I. Rex Portugalliæ.* Fez tambem a Moeda dos *Portuguezes* de dez Cruzados.

De cobre mandou lavrar os *Meyos Reaes*, os quaes tem hum R. de huma parte, com huma Coroa em cima, e da outra eſtas letras: *Sebaſtianus.*

Outros Meyos Reaes tem de huma parte hum S. grande debaixo de huma Coroa, e da outra eſtas letras: *R. Sebaſtianus I.* Mandou o meſmo Rey por huma Proviſaõ ſua de 27 de Junho de 1558, e por outra de 22. d' Abril de 1570, que ſe lavraſſem de prata ſómente *Toſtoens, Meyos toſtoens, Vintens, e Meyos vintens*; e que vinte e quatro Toſtoens fizeſſem hum marco de prata, valendo cada Toſtaõ cem reis de ſeis Seitis o Real, e que tiveſſem as ditas Moedas os meſmos cunhos, e letras, que até entaõ coſtumavaõ ter as ſemelhantes; e do lavramento de cada marco de prata em Moeda ſe tiraſſem oitenta reis para os cuſtos.

Tambem mandou abater as Moedas de cobre, que ElRey D. Joaõ ſeu Avô lavrara; de maneira, que a Moeda de Dez reis, que chamamos *Pataçaõ*, valeſſe ſómente tres; e a Moeda de Cinco reis, que tem hum V. valeſſe Real, e meyo.

§. XXXIV. *Moedas d' ElRey D. Joaõ o IV.*

ElRey D. Joaõ o IV. quando tomou poſſe do

do Reyno, mandou lavrar os *Cruzados* de prata, que tem quatrocentos reis, e os *Meyos Cruzados*, *Toſtoens*, e *Meyos Toſtoens*, com o meſmo preço antigo, mas de menos pezo; porque como a prata tinha em todas as Provincias do Norte muito mayor valia, que neſte Reyno, levavaõ os Eſtrangeiros toda a prata de Portugal. E aſſim para ſe remediar eſte damno foy neceſſario levantar o preço do marco de prata, e diminuir o pezo das Moedas.

As Moedas d'ouro de quatro cruzados, que ElRey de Caſtella D. Filippe, que chamaraõ o *Bom*, mandou lavrar neſte Reyno, fez recolher no anno de 1642, e batellas de novo com o ſeu nome: *Joannes IIII. D. G. Rex Portugaliæ, & Algarb.* e da outra parte a Cruz de S. Jorge; e nos quatro vãos o anno de 1642; e à roda: *In hoc ſigno vinces*; e mandou que valeſſem tres mil reis.

Outras ſe lavraraõ, que tem ametade d'eſte pezo, e valor, com as meſmas letras, e outras de quarto. E porque quando levantou o preço do marco de prata, ſe naõ pode recolher todo o dinheiro, que entaõ corria, e trocallo por Moedas novas, ſe mandou cunhar com o algariſmo do novo valor, eſculpindo no *Toſtaõ* 120 reis, e nos *Quatro Vintens* 100, e no *Meyo Toſtaõ* 60, e nos *Reaes* ſingelos, que chamavaõ de *Dous Vintens* 50. De novo ſe lavraraõ *Vintens* com hum I. no meyo, que he a primeira letra do nome de S. Mageſtade por cifra: e tambem ſe lavraraõ *Dous Vintens* com o meſmo nome, e huma

e huma Coroa em cima, e da outra parte a Cruz de S. Jorge. Eſtas Moedas ſe bateraõ naõ ſómente em Lisboa, mas em Evora, e no Porto, nas quaes Cidades Sua Mageſtade mandou de novo levantar Caſa de Moeda.

Demos felice remate a eſta materia com a inſigne Moeda, que Sua Mageſtade mandou lavrar, depois que fez tributario o Reyno de Portugal à Igreja da Conceiçaõ de Noſſa Senhora de Villa-Viçoſa; mandou lavrar huma Moeda grande de prata de mayor circunferencia, que os Cruzados de prata, que de huma parte tem a Imagem de Noſſa Senhora da Conceiçaõ, com os pés na meya Lua ſobre o globo; e de huma, e outra parte o Sol, e outros attributos metaforicos, porque he invocáda da Igreja, como ſaõ o Sol, o Eſpelho, o Horto concluſo, a Caſa d' ouro, a Fonte ſelada, a Arca do Santuario, e as letras: *Tutelaris Regni*; e da outra as Armas Reaes, com Coroa cerrada poſtas no meyo da Cruz da Ordem de Chriſto; e as letras: *Joannes Quartus D. G. Portugaliæ, & Algarbiæ Rex.* Péza eſta Moeda quatrocentos e cincoenta reis: outra mandou lavrar d' ouro com a meſma eſculptura, e letra, de valor de doze mil reis. *Vid. Mad. liv. E E*

§. XXXV. *Das Livras.*

Livra he a Moeda, de que ſe acha mais antiga relaçaõ, como ſe vè da *Ordenaçaõ Velha liv. 4. tit. 1.*

tit. 1. Eſta Moeda parece que era de prata, como ainda hoje o he em França, e Alemanha, donde os officiaes da Moeda parece vieraõ a eſte Reyno; e à ſua imitaçaõ a deviaõ introduzir quá os noſſos Reys, como fizeraõ outras muitas couſas à ſemelhança d'Inglaterra, e França; além de trazer de lá principio o Conde D. Henrique, e muitos dos ſeus com elle; e aſſim nos ficaraõ muitas couſas da lingua, e coſtumes dos Francezes. O nome de *Libra* he Latino, e ſignifica pezo de doze onças; d'eſta quantidade lavraraõ os Romanos a primeira Moeda, como diz Plinio *lib. 33. cap. 3.* e o tem Covarruvias de *Numiſmate*, Gregor. Agricola, Budeu, e Leto. Donde parece, que do *Libra* Latino ſe derivou o nome às Livras das outras Provincias, e a eſtas de Portugal.

Todas as Livras, que ſe lavraraõ até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. Joaõ I. foraõ da meſma valia. Por tanto mandou ElRey D. Duarte por Ordenaçaõ, que pelas Livras até eſte anno ſe pagaſſem vinte Reaes brancos dos primeiros, os quaes Reaes brancos, como diz a dita *Ordenaçaõ liv. 4. tit. 1. §. 17.* valia cada hum dez Seitis, e quatro quintos de Seitil; e aſſim vinte Reaes d'eſtes brancos vem a montar duzentos e dezaſeis Seitis, que a ſeis Seitis o Real tornaõ agora trinta e ſeis Reaes dos noſſos, e tanto valia cada Livra até eſte tempo.

Porém vendo-ſe ElRey D. Joaõ I. apertado pelos

pelos muitos gaſtos das guerras, fez lavrar as Livras de menor pezo; e com tudo lhe deu a meſma valia, como tambem fizeraõ antigamente os Romanos, ſegundo Plinio no lugar referido; porque ſendo a ſua primeira Livra de doze onças de pezo, e valor, depois pelas neceſſidades da Republica as mandaraõ lavrar de duas onças de pezo, e depois de huma onça ſómente, mas todas com a valia de doze onças. E aſſim ficou a Republica ganhando tanto dinheiro, que ſe deſempenhou. O meſmo ſe conta d'ElRey D. Henrique de Caſtella o *Nobre* no quarto livro da ſua Hiſtoria, cap. 10. Pelo que d'eſte meyo ſe quiz valer o noſſo Rey D. Joaõ; porque valendo as Livras, como diſſemos, vinte Reaes brancos dos primeiros, que fazem dos noſſos trinta e ſeis Reaes; eſtas ſegundas Livras, que mandou bater, naõ tinhaõ de verdadeiro pezo mais que vinte e cinco reis, e tres Seitis.

A eſtes dous generos de Livras chamaõ nas Eſcrituras do tempo d'ElRey D. Duarte para cá, *Antigas*, à differença das outras, que depois ſe lavraraõ de muito menor valia. De maneira, que vieraõ a tanta diminuiçaõ, que pelas primeiras Livras antigas ſe mandaraõ pagar ſetecentas das livrinhas pequenas até o anno de 1395; e d'eſte anno por diante ſe mandaraõ pagar por eſtas ſegundas Livras antigas quinhentas Livras das pequenas.

§. XXXVI.

§. XXXVI. *Das Livras de dez Soldos.*

Para ſe entenderem bem as eſpecies das Livras de que tratamos, havemos de preſuppor, que aſſim como ElRey D. Duarte mandou pagar pelas duas differenças de Livras mais notaveis, e antigas a ſetecentas Livrinhas por huma, e a quinhentas Livrinhas por outra; aſſim para entenderem bem, e evitarem embaraços, reduziraõ outras quaeſquer eſpecies de Livras a eſte genero de Livrinhas.

Depois das Livras antigas já ditas ſe lavrou huma Moeda, que chamaraõ *Livra de dez Soldos*, a qual era de cobre, e tinha a decima parte da Livra mayor, e mais grande de ſetecentas. E aſſim valiaõ dez Livras de dez Soldos ſetecentas Livrinhas: chamava-ſe de dez Soldos, porque quando ſe bateo ſe lavraraõ huns Soldos, dez dos quaes faziaõ eſta Livra. Prova-ſe iſto por muitas Eſcrituras antigas; e em particular pelo livro dos Anniverſarios velho da Sé d' Evora, que começou no anno de 1442, em que eſtá huma verba em 15 d' Agoſto, que diz: *Neſte dia fazem Anniverſario por N. e ſaõ para eſte Anniverſario cincoenta Soldos antigos, e oito Livras de Moeda de dez Soldos*; e diz o Contador embaixo, como coſtuma, que por eſte dinheiro recebe mil e oitocentas e dez Livrinhas. Pela qual conta ſe moſtra o que temos dito; porque os cincoenta Soldos antigos valiaõ a vinte e cinco Li-

vrinhas cada hum, como diremos em ſeu lugar. E aſſim ſomavaõ mil e duzentas e cincoenta Livrinhas; e as oito Livras de dez Soldos, contadas a ſetenta Livrinhas cada huma, vem a fazer quinhentas e ſeſſenta Livrinhas, que com as mil e duzentas e cincoenta dos Soldos antigos já ditos, vem a ſomar as mil e oitocentas e dez Livrinhas, que o Contador diz, que recebeo.

Reſta averiguar quanto valia eſta Livra de dez Soldos a reſpeito da noſſa Moeda hora corrente, que facilmente ſe moſtra da valia, que temos provado acima na Livra grande de ſetecentas. Porque ſe a Livra grande valia trinta e ſeis reis; eſta que he a ſua decima parte valeria a tres, e meyo, e tres quintos de Real.

§. XXXVII. *De outras Livras, que valiaõ dez Livrinhas ſómente.*

Conſta tambem por Eſcrituras antigas, que havia outras Livras, cada huma das quaes valia ſómente dez Livrinhas das pequenas. O que ſe vê claramente do livro das contas dos Anniverſarios da Sé d' Evora, que ſervia no anno de 1464 na addiçaõ de 9 de Setembro; e aſſim ficavaõ valendo eſtas Livras, conforme a noſſa Moeda, cada huma meyo real, e ſeis ſetimos de Seitil.

Outra Moeda havia de cobre chamada de *Tres Livras e meya* d' eſtas de dez Livrinhas, que agora diſſe-

diſſemos. E aſſim valia eſta Moeda trinta e cinco Livrinhas das pequenas. Neſta Moeda fallaõ muitas Eſcrituras antigas, e em particular o livro das contas dos Anniverſarios do Cabido d' Evora no lugar acima referido de 9 de Setembro de 1464, e outro em 17 de Dezembro, em que diz ſe davaõ para aquelle Anniverſario oitenta Livras de tres Livras, e meya; e diz o Contador abaixo, que recebeo por eſtas oitenta Livras duas mil e oitocentas Livrinhas. Pelo que conſta, que valia cada huma d'eſtas, trinta e cinco Livrinhas, como fica dito. E aſſim ficavaõ valendo da noſſa Moeda hum Real, e meyo, e hum Seitil, e quatro quintos de Seitil.

As ultimas, e mais pequenas Livras foraõ eſtas a que chamamos *Livrinhas*. Eſtas foraõ taõ diminutas, e de taõ pouco valor, que como fica dito, mandou ElRey D. Duarte, que ſe pagaſſem ſetecentas d' ellas por huma das mais antigas até o anno de 1395, e quinhentas por cada huma das Livras antigas do dito anno por diante. O que cada huma d' eſtas Livrinhas valia a reſpeito do noſſo Real, ſe póde provar d' eſta maneira. Setecentas d' eſtas valiaõ huma Livra antiga, que diſſemos tinha trinta e ſeis reis da noſſa Moeda; logo he neceſſario, que repartamos trinta e ſeis reis por ſetecentas partes, e o que vier a cada parte, iſſo ſerá o que valia cada Livrinha. Para eſta repartiçaõ ſe fazer mais commoda, faremos primeiramente cada Real dos trinta e ſeis em vinte partes, que montaõ

ſetecentas e vinte partes. Eſtas partidas por ſetecentas Livrinhas, vem a cada huma vinte partes de Real, e dous ſetentavos de vinte partes de Real. Eſta he a valia, que tinhaõ, nem he de eſpantar haver Moeda taõ miuda, pois havia *Mealhas*, como adiante veremos, que valiaõ meyo Seitil; e aſſim hum Real valia doze Mealhas. E além d' iſſo póde bem ſer, que no pezo foſſem tamanhas como Seitil, ou Mealha, e a valia foſſe eſta ſómente, ou o que mais he de crer, eſtas Moedas modernas foraõ as que creſceraõ na valia, ſendo de pequeno pezo. Eſtas Livrinhas parece que já as naõ havia em tempo d' ElRey D. Duarte; porém para môr commodidade, reduziaõ a ellas todas as contas, como hoje fazemos dos Reaes, naõ havendo já quaſi nenhuns entre nós. E aſſim durou contarſe por ellas muitos annos adiante.

§. XXXVIII. *Dos Soldos.*

Havia antigamente, antes do anno de 1395, outra Moeda mais miuda, a que chamavaõ *Soldos*, vinte dos quaes valiaõ huma Livra antiga de trinta e ſeis reis; o que ſe collige da dita *Ordenaçaõ* §. 1. em que ſe diz, que ElRey D. Duarte mandou pagar vinte Reaes brancos por eſta Livra mais antiga, e mandou que cada Real branco valeſſe hum Soldo. Bem ſe infere logo, que vinte Soldos era huma Livra. O meſmo conſta do livro primeiro

das

das ſizas, em que ElRey diz, que lhe pagaraõ de ſiza dous Soldos por Livra. E na addiçaõ d'ElRey D. Affonſo V. ſe explica logo, que eſta conta vem a ſer a decima parte, por quanto huma Livra tinha vinte Soldos. Valia eſte Soldo da noſſa Moeda hum Real, e quatro Seitis, e quatro quintos de Seitil.

Tambem havemos de preſuppor, que as outras Livras, que ſe foraõ lavrando, como foy a Livra antiga de quinhentos, e a Livra de dez Soldos, tiveraõ tambem ſeus Soldos ao meſmo reſpeito. E aſſim quando ſe lavrou a Livra de quinhentos, ſe lavraraõ os ſegundos Soldos, que tambem eraõ vinte por Livra. O que ſe prova por muitas Eſcrituras antigas, particularmente da Sé d'Evora do anno de 1442, e do de 1462, nos quaes ſe contaõ todas as Livras antigas a razaõ de quinhentas Livrinhas, e os Soldos a razaõ de vinte e cinco Livrinhas; e aſſim vinte d'elles fazem as quinhentas Livrinhas, e valiaõ eſtes Soldos da noſſa Moeda hum Real, e dous ſetimos de Real.

Depois ſe lavraraõ outros Soldos, que valiaõ ſete Livrinhas ſómente. E aſſim porque dez d'elles valiaõ a terceira eſpecie de Livras de ſetecentas Livrinhas, chamavaõ à dita terceira eſpecie de Livras, *Livra de dez Soldos*, os quaes Soldos valiaõ da noſſa Moeda dous quintos, e hum vigeſimo de Real, que vem a ſer quaſi meyo Real.

Eſte nome Soldo ſe tomou dos Latinos, os quaes

quaes chamavaõ *Solidum*, àquillo, que era totalmente perfeito; e por iſſo deraõ eſte nome a certo genero de Moeda, que tinha na valia aquillo, que verdadeiramente pezava. Eſta Moeda correo por todo o Imperio com as outras de Roma. E aſſim S. Iſidoro nas *Ethymologias* moſtra, que corria em Heſpanha no ſeu tempo. Em França ainda hoje ha Moeda d' eſte nome, poſto que de differente metal, e pezo; e d' eſte principio nos devia de ficar o nome *Soldo*.

§. XXXIX. *Dos Dinheiros.*

O nome *Dinheiro* ſe corrompeo de *Denarçus*, Moeda Romana, a quem ſe deu eſte nome por valer dez Aſſis. E ainda hoje em Heſpanha ha em Valença certa Moeda, que chamaõ *Dinheiro*, vinte e tres dos quaes valem hum Real de prata Caſtelhano. Eſtes noſſos de Portugal antigos valiaõ até o tempo d' ElRey D. Joaõ I. doze d' elles hum Soldo d' aquelles, que vinte faziaõ a Livra mais antiga, como conſta da *Chronica d' ElRey D. Fernando cap. 55*. Nem obſta o que diz a *Ordenaçaõ* já dita §. 17. em que affirma, que o Soldo valia dez Dinheiros, e vinte e quatro quintos de Dinheiro, porque a Ordenaçaõ falla pouco mais, ou menos; e naõ havia para que ſe fizeſſe Moeda miuda, que ao juſto naõ vieſſe a montar o Soldo em onze, ou doze, ou quatorze. Pelo que ſe vê claramente, que

que mais haviaõ de ſer os Dinheiros, que dez; e pela Chronica já dita conſta, que eraõ doze, e aſſim meſmo dos livros das contas dos Anniverſarios do Cabido d' Evora a 20 de Novembro de 1464. De modo, que o juſto preço d' eſte Dinheiro era hum Seitil menos hum decimo.

Houve outros Dinheiros, doze dos quaes valiaõ hum Soldo de vinte e cinco Livrinhas, como ſe prova pelas Eſcrituras antigas, e cada Dinheiro d' eſtes valia duas Livrinhas, e hum duodecimo de Livrinha; e aſſim doze Dinheiros d' eſtes valiaõ hum Soldo de vinte e cinco Livrinhas, e na noſſa Moeda valia eſte ſegundo Dinheiro meyo Seitil, e hum quadrageſimo ſegundavo de Real.

Houve outra Moeda chamada *Dinheiro Alfonſim*, pela mandar bater ElRey D. Affonſo o IV. como ſe vê da Chronica d' ElRey D. Fernando Cap. 55. e refere-ſe no meſmo lugar, que ElRey D. Affonſo mandou, que nove d' eſtes Dinheiros valeſſem hum Soldo, e vinte Soldos huma Livra das mais antigas de trinta e ſeis. Eſtes Dinheiros eraõ do meſmo pezo, que os velhos, mas na valia lhe levavaõ os velhos ventagem, pois nove d' elles mandou ElRey, que valeſſem hum Soldo; e dos velhos doze valiaõ hum Soldo. Suppoſto iſto, podemos dizer, que eſtes Dinheiros Alfonſis, ſe os conſiderarmos ſegundo o pezo, valeraõ da noſſa Moeda hum Real menos hum decimo; porém ſe os tomarmos ſegundo a valia, que lhe ElRey deu, vale-

valeriaõ da noſſa Moeda hum Real, e hum quinto de Real; porque todo o Soldo antigo val, como fica dito, dez Seitis, e quatro quintos de Real, que ſaõ cincoenta e quatro quintos; os quaes repartidos por nove vem a cada hum ſeis quintos, que he hum Real, e hum quinto de Real; e tanto he a ſua juſta valia, conforme à noſſa Moeda. Eſta Moeda parece que naõ correo mais, que em tempo d' El-Rey D. Affonſo IV. e que tornaraõ logo a valer doze d' eſtes Dinheiros hum Soldo; porque a eſte preço os mandou pagar ElRey D. Duarte até ſeu tempo.

Depois d' iſto no anno de 1446 ſe bateraõ outros *Reaes brancos*, além dos que temos dito, que bateo ElRey D. Duarte, os quaes ainda que tinhaõ a meſma valia, eraõ de menor pezo, e quantidade de metal.

E no de 1453 ſe bateraõ outros *Reaes brancos* de menor pezo, que os primeiros, e ſegundos, mas da meſma valia.

E finalmente no anno de 1462 ſe fizeraõ outros *Reaes brancos*, que tinhaõ a meſma valia, que os acima ditos, ſendo de muito menor pezo, que os primeiros, ſegundos, e terceiros. D' eſta diverſidade de Reaes naſceraõ grandes queixumes, porque as peſſoas, que tinhaõ contratado antes do anno de 1446, diziaõ, que ſe lhe naõ ſatisfaziaõ os Reaes brancos, que lhe deviaõ por quaeſquer outros Reaes brancos modernos dos ſegundos, ou terceiros, ou quar-

quartos, porque ſempre ſe lhe ficava desfraudando a divida. De maneira, que ſe hum homem tinha aforado no anno de 1440 humas caſas por vinte Reaes brancos, naõ queriaõ aceitar no anno de 1463 vinte Reaes brancos dos ultimos; dizendo, que quando elle aforara por vinte Reaes, eraõ outros, que pezavaõ mais. Querendo ElRey D. Affonſo V. acudir a eſtas duvidas, ordenou em Evora no anno de 1473, que pelos primeiros Reaes brancos ſe pagaſſem a razaõ de dezoito Pretos, que entaõ corriaõ, os quaes Pretos valiaõ tres quintos de Seitil; e aſſim vinha a ter cada Real d' eſtes brancos dez Seitis, e tres quartos de Seitil, como temos dito.

Pelos ſegundos Reaes brancos mandou ElRey pagar quatorze dos ultimos, com que vinha a ter cada hum d' eſtes dous Reaes brancos a valia de hum Real, e dous Seitis, e dous quintos de Seitil.

Pelos terceiros Reaes brancos mandou ElRey ſe pagaſſem doze Pretos dos ultimos; e aſſim valia da noſſa Moeda cada hum d' elles hum Real, e hum Seitil, e hum quinto de Seitil; o que ſe achará multiplicando os tres quintos de Seitil, que dizemos val cada Preto, pelos doze Pretos, que val cada Real, viraõ a montar trinta e ſeis quintos, os quaes feitos em Seitis, vem a ſomar ſete Seitis, e hum quinto de Seitil, que he o que temos dito.

Pelos quartos, e ultimos Reaes brancos mandou ElRey pagar ſómente dez Pretos, que vem a

montar ſeis Seitis ; e aſſim tinhaõ a meſma valia ; que hoje tem hum Real dos noſſos ; porque multiplicando dez vezes tres quintos de Seitil , que valiaõ aquelles Pretos , ſaõ trinta quintos de Seitil , os quaes feitos em Seitis , fazem ſeis Seitis , que he o que val o noſſo Real , que agora corre.

Paſſados alguns annos , mandou ElRey D. Joaõ o II. lavrar outros *Reaes* de cobre ſem liga alguma ; e aſſim perderaõ o nome de Brancos , e ſe chamaraõ *Reaes correntes* ; e eſtes ſaõ os que ao preſente correm neſte Reyno , que cada hum d' elles val ſeis Seitis.

Com os ſegundos Reaes brancos ſe bateraõ tambem ſegundos Pretos , dez dos quaes valiaõ hum dos Reaes brancos ſegundos.

Prova-ſe iſto , porque ElRey D. Affonſo V. mandou pagar dezoito Pretos por hum Real branco primeiro , e ſe duraſſem os primeiros pretos , naõ ſe podia ordenar eſta Ley , pois o ſeu primeiro preço foy valerem dez d' elles hum Real branco primeiro. Por eſta razaõ ſe collige , que houve outros Pretos de ſegundos , e terceiros Reaes brancos ; porém eſtes , conforme o que fica dito , naõ eraõ Reaes taõ bons , como os primeiros. E aſſim os dez Pretos dos primeiros valeriaõ mais , que hum Real branco d' eſtes ſegundos , e terceiros ; e dez Pretos d' eſtes quartos , e ultimos , naõ chegavaõ à valia d' eſtes ſegundos , e terceiros Reaes brancos ; e por iſſo mandou ElRey pagar eſtes Reaes a razaõ

zaõ de quatorze, e doze Pretos d' eſtes ultimos. Logo de força havemos de dizer, que aſſim como ſe batiaõ novos Reaes brancos, ſe batiaõ logo novos Pretos. Reſta agora reſolver, que valia cada Preto d' eſtes, conforme a noſſa Moeda. Iſto fica claro pelo que diſſemos, que cada Real d' eſtes tinha. Os primeiros Reaes valiaõ dez Seitis, e quatro quintos de Seitil; os ſegundos Reaes brancos valiaõ oito Seitis, e dous quintos de Seitil, por onde o ſeu Preto valia quatro quintos de Seitil, e dous cincoentavos de Seitil; os terceiros Reaes brancos valiaõ ſete Seitis, e hum quinto de Seitil, e por eſſa razaõ valiaõ ſeu Preto, tres quintos de Seitil, e ſeis cincoentavos de Seitil. Os quartos, e ultimos Reaes brancos valiaõ ſeis Seitis; pela qual razaõ valia o ſeu Preto tres quintos de Seitil, como atraz diſſemos.

§. XL. *Das Mealhas.*

Conſta do *Cap. 56. da Chronica d' ElRey D. Fernando*, em que ſe falla de muitas Moedas, que dos Dinheiros ultimos, em que já temos fallado, ſe fizeraõ as *Mealhas*; de modo que quem queria fazer Moeda mais pequena, que eſtes Dinheiros, partia hum Dinheiro pela ametade com huma theſoura, ou com qualquer outro inſtrumento, e ametade d' eſte Dinheiro chamavaõ *Mealha*, ou *Pogeja*, e compravaõ com ella alguma couſa meuda. E aſſim

que Mealha naõ era Moeda cunhada per ſi, mas era ametade do dito Dinheiro, e com tudo a dita Ordenaçaõ falla nella dizendo, que valia meyo Seitil, o que he conforme temos dito; porque ſe hum Dinheiro d' aquelles valia hum Seitil, e a Mealha, que era ametade do Dinheiro, bem ſe infere, que teria ametade de hum Seitil; poſto que a Ordenaçaõ falla, pouco mais, ou menos; por quanto o ſeu verdadeiro he dous quintos, e hum vigeſimo de Seitil, que he ametade do que diſſemos, que valia o dito Dinheiro.

§. XLI. *D' outras Moedas Eſtrangeiras, que corriaõ no Reyno, conforme a Ordenaçaõ.*

Além das Moedas Portuguezas, que temos referido, diz a Ordenaçaõ velha, que tambem corriaõ outras, ainda que Eſtrangeiras, pela bondade do ouro, e pezo, que tinhaõ, e nomea, além das Mouriſcas, que diſſemos, as *Dobras de Sevilha*, as de *Leaõ*, ou *Maravedis Leonezes*, as *Dobras da Banda*, as de *D. Branca*.

As Dobras de Sevilha ſe diziaõ *Sevilhanas*, por ElRey D. Affonſo o *Sabio* as mandar lavrar em Sevilha, nas quaes eſtava eſculpido ElRey armado a cavallo, com a eſpada na maõ, com huma letra à roda, que dizia: *Dominus mihi adjutor*, e da outra as Armas de Caſtella, e Leaõ, e à roda: *Alphonſus Dei Gratia Rex Caſ.* Eſta pezava quaſi tanto co-

mo

mo a Dobra da Banda, ſegundo conſta de huma, que tenho em meu poder.

As de Leaõ, ou *Maravedis Leonezes*, pezaõ hoje ſeiſcentos reis, como ſe vê de dous de ouro, que tenho, de huma parte com hum Leaõ eſculpido, e as letras, que dizem: *Petrus Dei Gratia Rex Legionis*; e da outra hum Caſtello, com as meſmas letras; e parece que, ou pela eſculptura, ou por ſerem batidos em Leaõ ſe chamaraõ *Leonezes*.

As Dobras da *Banda* eraõ Caſtelhanas, e chamavaõlhe aſſim, porque de huma parte tinhaõ as Armas Reaes de Caſtella, e Leaõ, quarteadas em Cruz, e da outra hum Eſcudo com huma Banda, que o atraveſſava do canto direito para o eſquerdo, que foy a empreza d' ElRey D. Affonſo XI. de Caſtella, chamado das *Algeziras*, como já diſſemos nos Andrades, que trazem a meſma Banda por Armas. Eſta Moeda valia entaõ cento e vinte reis brancos dos primeiros, que conforme a noſſa Moeda, fazem duzentos e dezaſeis; porém o ouro da Moeda, ſegundo o valor, que tem o marco, peza mais de ſeiſcentos, como ſe vê por experiencia em duas d' eſtas Dobras, que tenho em meu poder, huma que ſe achou na Villa de Alhandra no anno de 621; e outra junto a S. Manços em huma herdade, que chamaõ a *Meſquita*, as quaes tem as inſignias já ditas, e de huma parte diz: *Joannes Dei gratia Rex Caſtellæ*; e da banda do Eſcudo: *Joannes Dei gratia Rex Legionis*.

As

As Dobras de *D. Branca* ſe batiaõ em Sevilha, e ſe chamavaõ *Dobras Cruzadas de D. Branca*, porque dizem ſe fizeraõ com o dote da Rainha D. Branca de Borbom, que ElRey D. Pedro engeitou. D' eſtas ſe faz mençaõ no cap. 11. da Chronica d' ElRey D. Pedro; e valiaõ tanto como as Dobras inteiras, e que o meſmo Rey D. Pedro mandou lavrar, que como diſſemos pezaõ ſeiſcentos reis.

Outras mandou bater o meſmo Rey, que pezavaõ ametade menos, como ſe vê de huma, que ſe achou em Evora, que eu tenho eſculpida, de huma parte com o roſto do meſmo Rey com Coroa, ſem barba, e da outra com hum Caſtello, as letras do primeiro circulo ſaõ: *P. D. G. R. L.* e da outra *P. D. G. R. L.*

O Arcebiſpo D. Rodrigo da Cunha na Hiſtoria Eccleſiaſtica da Igreja de Lisboa, *Part. II. impreſſa em Lisboa por Manoel da Sylva no anno de 1642, diz o ſeguinte.*

CAPITULO XX.

Moedas, que correraõ, e ſe lavraraõ em Portugal do tempo delRey D. Affonſo Henriques até o anno de 1640, ſeus preços, e valias.

Na Carta, que acima referimos, em que ElRey D. Sancho o Primeiro faz couto as caſas, e paços

paços dos Biſpos de Lisboa, andaõ póſtos quinhentos Soldos de pena a todos, os que contra ella vierem. Acharemos aſſim meſmo pelo diſcurſo da Hiſtoria em varios teſtamentos, e doações, outros varios generos de Moedas, em cujos preços nos ſeja neceſſario reparar a cada paſſo, como muitas vezes nos aconteceo nas que eſcrevemos das Igrejas do Porto, e Braga. Por ſahirmos de huma vez de trabalho taõ importuno, e cortarmos, quando naõ deſatarmos, eſte nó mais que Gordiano, quizemos lançar neſte Capitulo, e no ſeguinte, quanto nos foy poſſivel deſcobrir, aſſim pela liçaõ de noſſas Chronicas, como pela de Authores Portuguezes, que ſaõ os que ſó nelle nos podem dar luz, que os Eſtrangeiros, como de ordinario ſe declaraõ, e explicaõ no valor das ſuas Moedas, dobraõ-nos a confuſaõ pela pouca noticia, que de ellas temos, ainda quando aconteceſſe (o que ſuccede a poucos) atinarem com o valor das noſſas.

A antiguidade dos annos, o deſcuido dos paſſados, e ſobre tudo a variedade, que na Moeda houve entre nós, veyo a deixarnos em huma quaſi irremediavel ignorancia de ſeus preços, e valias. Conjecturando mais, que diffinindo, he neceſſario interponhaõ ſeu juizo os que neſta materia houverem de eſcrever, porque tudo nella he incerto, mormente até os tempos do Reynado de ElRey D. Manoel de glorioſa memoria, que por lhe dar algum remedio fez particular declaraçaõ de algumas

mas Moedas antigas, reduzindo-as ao valor das preſentes, mas taõ embaraçada, e intrincada, quanto experimentará quem a ler.

Mas porque noſſo intento he remetermonos depois em muitos lugares a eſta noſſa diligencia, nos pareceo ir fallando das Moedas, naõ pelo metal, em que foraõ lavradas, nem pela ordem dos Reys, que as mandaraõ lavrar, mas pela que guardaõ entre ſi as letras do Alfabeto, com que ſe eſcrevem, porque aſſim ficará mais facil o dar com ellas. Os preços, que lhe dermos, naõ ſeraõ tanto ao juſto, que naõ tenhaõ humas pouco mais, outras pouco menos, porque naõ eſcrevemos para ſe averiguarem por eſta noſſa curioſidade pezos, mas para ſe entenderem eſcrituras: e neſtes termos baſta o raſtejarmos com a verdade, ainda que de todo a naõ alcancemos.

A.

Alfonſins, Moedas de cobre, chamavaõ-ſe vulgarmente, *Dinheiros Alfonſins*, lavrou-os ElRey D. Affonſo o IV. e delle tomaraõ o nome; valiaõ pouco mais de hum Real de cobre, dos que hoje correm, tinhaõ de huma parte a figura do meſmo Rey, e da outra o Eſcudo do Reyno.

B.

Barbuda, Moeda de prata baixa, do tamanho de Quatro vinteis, pouco mais delgada, lavrou-a ElRey

ElRey D. Fernando ; tem de huma parte huma cellada com huma Coroa em cima , e o peito de malha , e pela orla eſta letra : *Si Dominus mihi adjutor , non timebo mala* ; no reverſo as Armas do Reyno , no meyo de hum Eſcudo a Cruz de Chriſto com quatro Caſtellos nos quatro cantos dos braços , com a letra : *Fernandus Rex Portug. Algarbiorum* ; valiaõ vinte Soldos (iſto he trinta e ſeis reis) chamaraõ-ſe *Barbudas* , porque aſſim ſe chamavaõ as Celladas naquelle tempo.

C.

Calvarios , veja-ſe a palavra *Cruzados*.

Ceitil , Moeda de cobre , lavrou-a ElRey D. Joaõ o I. em memoria da Cidade de Ceita , que tomou aos Mouros , ſeis fazem hum Real : continuaraõ em os lavrar os Reys ſeus ſucceſſores até ElRey D. Sebaſtiaõ.

Cinquinhos , Moeda de prata , de valia de cinco reis , he a quarta parte de hum vintem ; lavrou-os ElRey D. Joaõ o II.

Coroa , Moeda de ouro ; houve-as de varias caſtas : a Ordenaçaõ d' ElRey D. Manoel faz mençaõ de Coroas velhas , e de Coroas de França , e diz valiaõ no tempo d' ElRey D. Duarte duzentos e dezaſeis reis. Outros dizem , valiaõ no tempo d' ElRey D. Manoel cento e vinte reis , e eſte preço conſervaraõ no d' ElRey D. Joaõ o III. O Conde de Villanova D. Mattinho de Caſtelbranco deu em

dote a ſua filha D. Guimar de Tavora, com D. Rodrigo de Sá, Alcaide môr de Moura, nove mil Coroas, a fora veſtidos da ſua peſſoa, que vinha a ſer pouco mais de hum conto: tanta mudança fez a vaidade entre nós do anno de 1507, em que eſte contrato ſe celebrou, até noſſos tempos.

Cruzados, Moeda de ouro; lavrou-os primeiros de ouro de vinte e quatro quilates ElRey D. Affonſo o V. chamaõ-ſe ou Cruzados velhos, ou de Cruzeta; tem de huma parte a Cruz de S. Jorge com a letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini*, e da outra o Eſcudo Real coroado, metido ainda na Cruz de Aviz, com eſta letra: *Cruzatus Alfonſi quinti* R. deu-lhe o nome, quando aceitou a Cruzada para a guerra contra os Turcos; valiaõ entaõ ainda menos de quatrocentos reis, depois valeraõ ſeiſcentos reis, e ultimamente ſeiſcentos e quarenta: lavrou-os tambem ElRey D. Joaõ o II. e ElRey D. Manoel.

Cruzados, a que chamavaõ *Calvarios* de ouro de vinte e dous quilates; lavrou-os ElRey D. Joaõ o III. chamaraõ-ſe *Calvarios* por terem de huma parte huma Cruz comprida ſobre hum monte Calvario, na roda a letra: *In hoc ſigno vinces*: da outra o Eſcudo Real com Coroa, e na cercadura: *Joan. III. Port. & Alg. R. D. Guin.* valiaõ no principio quatrocentos reis, agora ſeiſcentos.

Dinhei-

D.

Dinheiro, Moeda de cobre pequena; valiaõ até o tempo d' ElRey D. Joaõ o I. doze, hum Soldo; mas o ſeu juſto preço, era hum Ceitil, pouco menos. Outros houve, que valiaõ meyo Ceitil. Dos Dinheiros Alfonſins diſſemos na palavra *Alfonſins*. Faz mençaõ dos Dinheiros a Ordenaçaõ velha; deſta Moeda tomou o nome o Dinheiro.

Dobra, Moeda de ouro, havia varias caſtas dellas, humas Portuguezas, outras Caſtelhanas, outras Berberiſcas: das Portuguezas, humas chamavaõ Cruzadas, outras d' ElRey D. Pedro: as Dobras Cruzadas valiaõ duzentos e ſetenta reis; as d' ElRey D. Pedro valiaõ cento e quarenta e ſete reis, e as Meyas Dobras, que tambem lavrou, ametade deſta quantia; hoje pezaráõ ſeiſcentos reis. Das Dobras Caſtelhanas, humas chamaraõ *Valedias*, ou da *Banda*, e aſſim lhe chama a Ordenaçaõ velha *Valedias*, porque valiaõ, e corriaõ em Portugal: da *Banda*, porque foraõ lavradas por ElRey D. Afonſo XI. de Caſtella, o que venceo a batalha do Salado, e tinhaõ de huma parte a Banda, inſignia da Ordem Militar, que o meſmo Rey inſtituîo, de quem fallámos nos noſſos Commentarios ao Decreto; valiaõ entaõ duzentos e dezaſeis; outras ſe chamavaõ de *D. Branca* lavradas em Sevilha; valem as que hoje ſe conſervaõ ſeiſcentos reis. Outras ſe diziaõ *Sevilhanas*, mandou-as lavrar em Sevilha, don-

de tomaraõ o nome, ElRey D. Affonſo o Sabio; tinha de huma parte ElRey armado a cavallo com a eſpada na maõ, e letra, que dizia: *Dominus mihi adjutor*, e da outra as Armas de Caſtella, e Leaõ, com letreiro: *Alfonſ. R. Caſtellæ, & Leg.* pezaõ o meſmo, que as Dobras da Banda. A's *Berberiſcas* chamavaõ propriamente *Mouriſcas*, valiaõ duzentos e ſetenta reis, hoje pezaráõ ſeiſcentos reis.

E.

Eſcudo, Moeda de ouro baixo, lavrou-a ElRey D. Duarte; cincoenta e quatro faziaõ hum marco de prata. Na Chronica d' ElRey D. Affonſo o V. ſe diz, que os tomavaõ mal as nações Eſtrangeiras, pela muita liga, com que eraõ lavrados.

Eſpadins, Moeda de prata, pouco menor, que Dous Vinteis, lavrou-os ElRey D. Affonſo o V. tem de huma parte hum braço com huma eſpada na maõ, virada a ponta para baixo, que era a empreza, ou inſignia da Ordem da *Eſpada*, que o meſmo Rey inſtituîo, de que fallaremos na terceira parte deſta hiſtoria, e da eſpada deviaõ chamarſe eſpadins. Tem deſta meſma parte o letreiro: *Alf. Portug. & Algarb. R.* e da outra o Eſcudo Real com letras, que dizem: *Adjutorium noſtrum &c.* Outros Eſpadins prateados lavrou ElRey D. Joaõ o II. em preço de quatro reis.

Eſpadins, Moeda de ouro, lavrou ElRey D. Joaõ o II. tinhaõ as meſmas inſignias, e letreiros, ſenaõ

ſenaõ que a eſpada eſtava com a ponta para cima, e naõ para baixo, como os eſpadins de ſeu pay: parece valeraõ no principio huma Pataca, ainda que outros affirmaõ valerem quinhentos reis.

F.

Fortes, Moeda de prata, lavrou-as ElRey D. Diniz, e juntamente Meyos Fortes; tem de huma parte a Commenda de Chriſto com a letra: *Dionyſius Rex Portugal, & Algarb.* da outra as Armas do Reyno, e letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini*; valiaõ dous vinteis; o Meyo Forte hum vintem. Outros Fortes, e Meyos Fortes, aſſim meſmo de prata, lavrou ElRey D. Fernando, em preço de vinte e nove reis, os quaes depois abaixou a dezaſeis reis.

G.

Gentil, Moeda de ouro, lavrou-a ElRey D. Fernando, e foraõ em tres caſtas, porque os primeiros valiaõ quatro Livras, e meya das antigas; outros tres Livras, e meya; outros tres Livras e cinco Soldos: o certo deſtes preços havemos de tomar do valor das Livras antigas, e primeiras, de que logo fallaremos na palavra *Livra*.

Grave, Moeda de prata, pouco menor, que hum Meyo Toſtaõ, mas de menos prata, por ſer mais ſingela: tem na primeira face hum F. antigo metido em hum Eſcudo, que repreſenta hum R.

gran-

grande, a primeira letra do nome d' ElRey D. Fernando, que a mandou lavrar; ſobre o F. tem huma Coroa; de hum, e outro lado do Eſcudo eſtá huma Cruz da Milicia de Chriſto, e debaixo hum M. Ao Eſcudo, e F. atraveſſa hum remeſſaõ com ſeu pendaõ na ponta, a que os Francezes chamavaõ *Forte*, e daqui tomou o nome; a letra da orla diz: *Si Dominus mihi adjutor*; na outra face tem a Cruz de S. Jorge metida em hum Eſcudo, e o Eſcudo entre quatro Caſtellos com a letra: *Fernandus Rex Portug.* valiaõ vinte e hum reis dos noſſos.

I.

Indios, Moeda de prata de ley de onze Dinheiros; lavrou-a ElRey D. Manoel, ſetenta faziaõ hum marco; e pelo que entaõ valia o marco de prata, ficava cada hum em preço de trinta e ſeis reis; tinhaõ de huma parte a meſma Cruz, e letreiro, que os Portuguezes, e da outra: *Primus Emmanuel.*

Juſtos, Moeda de ouro de vinte e dous quilates: bateo-a ElRey D. Joaõ o II. tinhaõ de huma parte a imagem d' ElRey armado com a eſpada na maõ aſſentado em hum throno entre dous ramos de palma com a letra: *Juſtus ut palma florebit*; e parece que deſte letreiro tomou o nome: da outra tinha o Eſcudo das Quinas do Reyno ſem a Commenda de Aviz, com a letra: *Joan. II. Rex Portug. Alg. Dominus Guineæ*, valiaõ ſeiſcentos reis.

Leaes,

L.

Leaes, Moeda de prata, bateu-a ElRey D. Joaõ o II. em memoria dos que lhe foraõ leaes nos diſgoſtos, que teve com ſeu cunhado o Duque de Viſeu D. Diogo, naõ faz porém a Chronica mençaõ de tal Moeda; valia doze reis.

Livra, Moeda de ouro: della faz mençaõ Duarte Nunes na Chronica d' ElRey D. Diniz: alli ſe eſcreve, que falecendo ElRey, deixou em ſeu teſtamento tres mil Livras de ouro para hum Cavalleiro de boa vida, que foſſe ſervir na guerra da Terra Santa dous annos: e nota o Hiſtoriador, que valiaõ eſtas tres mil Livras, mil e duzentos cruzados, a oito vinteis por Livra, que eſte era por aquelles annos o ſeu preço.

ElRey D. Affonſo o III. pay d' ElRey D. Diniz, nas Cortes, que fez em Guimarães, no Março da Era de 1299, que ſaõ annos de Chriſto 1261, ordenou, que ſó em dous caſos pudeſſem os Ricos Homens vir à Corte: o primeiro, a chamado d' ElRey: o ſegundo, quando tiveſſem algum negocio de importancia, que tratar com elle; accreſcenta: *Todo o Rico Homem, que tiver ſinco mil livras, venha a cas d' ElRey com ſinco Cavalleiros, e o que tiver ſeis mil livras, venha com ſeis, &c.* e deſta quantia naõ paſſa, pelo que parece era a mayor fazenda de hum Rico Homem, dous mil e quatrocentos cruzados, contando a oito vinteis por Livra.

No

No tempo d' ElRey D. Joaõ o I. já valiaõ muito menos, porque queixando-ſe o Clero de Braga ao Summo Pontifice dos damnos, e perdas, que do meſmo Rey recebia, diz em hum dos artigos: *Item o dito Senhor mudou muitas vezes as moedas in quantitate, & valore, pondo certas eſtimações às moedas antigas, nas quaes moedas eraõ feitos os contratos das herdades das Igrejas, e Moſteiros, e foraõ taõ abaixadas, que onde havia cem livras de moeda antiga, que eraõ quatro marcos de prata a vinte e cinco livras o marco, por as ditas eſtimações das ditas moedas novas, e por eſtimaçaõ deſtas, tornaſſe pouco mais de marco e meyo de prata, e aſſim ſaõ defraudadas quaſi em dous marcos, e meyo, &c.* Valia entaõ o marco de prata de ley de onze Dinheiros 2U028 reis, ficando por eſta conta o preço das Livras antigas pouco mais de oitenta e dous reis.

Pelo contrato, que o Biſpo do Porto D. Gil fez com ElRey D. Joaõ o I. em 13 de Abril de 1406 lhe largou o Biſpo a juriſdicçaõ da Cidade, porque ElRey lhe deu de renda cada hum anno tres mil Livras das antigas, que ElRey D. Manoel lhe mandou pagar anno 1505, em duzentos ſeteta e ſeis mil e ſeiſcentos reis, ficando deſta maneira a Livra a pouco mais de noventa e hum reis. Aſſim que o preço da Livra de ouro, foy do principio do Reyno até o Reynado d' ElRey D. Diniz oito vinteis; de D. Diniz até ElRey D. Pedro de noventa e hum reis, e neſte Rey parece acabaraõ as Livras de ouro. *Li-*

Livras, Moeda de prata; he eſta Moeda antiquiſſima no Reyno, e por ella ſe faziaõ os emprazamentos, e contratos. De dous generos de Livras faz mençaõ a Ordenaçaõ velha, e chama Livras antigas: Livras, porque ſe haviaõ de pagar ſetecentas das novas por cada huma; e Livras, porque ſe haviaõ de pagar quinhentas: aſſim meſmo das novas por cada huma: as de ſetecentas por huma, haviaõ de ſer aquellas, que andavaõ nos contratos, e aforamentos até o anno de 1395, em que reynava ElRey D. Joaõ o I. as de quinhentas por huma, eraõ aquellas, que andavaõ nos meſmos contratos, e aforamentos deſte anno de 1395 até o em que ElRey D. Duarte fazia eſta Ley, e reducçaõ das Livras antigas às modernas, e de ſeu tempo: vinha deſta maneira a valer cada huma das Livras antigas, porque ſe pagavaõ ſetecentas, ſegundo o que ſe colhe da meſma Ordenaçaõ, trinta e ſeis reis; e as porque ſe pagavaõ a quinhentas por huma, ficavaõ valendo vinte e cinco reis, e tres Ceitis: e cada huma das modernas, porque ſe faziaõ os pagamentos de taõ pouca valia, que repartindo hum Ceitil em tres partes, eſcaçamente vinha a ter huma, e meya.

Livra de dez Soldos, era de cobre, e tinha a decima parte da Livra antiga de trinta e ſeis reis; valia tres reis, e meyo, e tres quintos de real: corria muito pelos annos de 1442: chamavaõ-ſe aſſim, porque quando ſe lavraraõ, ſe bateraõ junta-

mente Soldos, dez dos quaes faziaõ huma Livra.

Livra de dez Livras pequenas, era de cobre, valia meyo Real, e ſeis ſetimos de Ceitil; ha della grande menção pelos annos de 1464; chamava-ſe de dez Livras pequenas, porque dez dellas faziaõ eſta Livra.

Livra de tres Livras, e meya, Moeda de cobre, valia Real, e meyo, e hum Ceitil, e quatro quintos de Ceitil: chamava-ſe de tres Livras, e meya, porque tantas tinha das Livras, que dez faziaõ huma, em que acabamos de fallar: corriaõ pelos annos 1464; iſto he o que com mayor probabilidade ſe póde dizer das Livras, e ſuas eſpecies, e preços reduzidos à noſſa Moeda.

CAPITULO XXI.

Continúa a materia do Capitulo paſſado.

M.

Mealha, naõ parecerá Moeda cunhada, ſenaõ que da Moeda, a que propriamente chamavaõ *Dinheiro*, de cujo preço já diſſemos ſer pouco menos de hum Ceitil; partindo-a com qualquer inſtrumento em duas partes iguaes, a cada huma dellas ficavaõ chamando *Mealha*, como ſe colhe da Chronica d'ElRey D. Fernando: a Ordenaçaõ velha lhe dá valia de meyo Ceitil. Da Mealha tomou o nome o Mealheiro.

Moeda

Moeda do Engenhoſo, era de ouro, mandou-a lavrar ElRey D. Sebaſtiaõ anno 1562, valia quinhentos reis: tem de huma parte a Cruz da Ordem de Chriſto com letras, que dizem: *In hoc ſigno vinces*; e da outra o Real Eſcudo com Coroa, e na cercadura: *Sebaſt. I. Rex Portug.* Chamaraõſe eſtas Moedas do Engenhoſo, por ſahirem perfeitas do engenho da Moeda, em que as lavrava Sebaſtiaõ Gonçalves Engenheiro, natural de Guimarães, homem de grande habilidade naquelles tempos.

Moeda de quatro Cruzados, de ouro, lavrou-a ElRey D. Filippe o II. de Caſtella quando entrou neſte Reyno: tomou o nome do preço; lavrou deſtas, meyas Moedas, e quartos, ao reſpeito no preço; tinhaõ de huma parte a Cruz de S. Jorge com a letra: *In hoc ſigno vinces*; da outra o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey, que as lavrou: andavaõ ao preſente em dous mil e ſeſſenta reis.

Moeda de tres reis; veja-ſe a palavra *Patacaõ*.

Morabitinos, ou *Maravediz*, Moeda de ouro; falla-ſe nelles nas primeiras Eſcrituras do Reyno, e no teſtamento d' ElRey D. Sancho o I. Valeriaõ no pezo quinhentos reis, e eſte preço lhe demos em varios lugares de noſſas hiſtorias da Igreja do Porto, e Braga: o meſmo lhe dá Duarte Nunes de Leaõ na Chronica d' ElRey D. Diniz, e Ruy de Pina na d' ElRey D. Sancho o I. Tinhaõ os que mandou lavrar ElRey D. Sancho o I. de huma

parte a ſua imagem a cavallo com a eſpada deſembainhada na maõ, com letra, que dizia: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*; na outra o Eſcudo do Reyno, e na orla: *Sancius Rex Portugal.* Barboſa diz, que no anno de 1243 valiaõ cento e oito Dinheiros, que deviaõ ſer cento e oito reis; e allega Garibay no ſeu Compendio Hiſtorial, mas parece, que os de que falla Garibay eraõ Caſtelhanos. Accreſcenta Barboſa, que os deſte Reyno deviaõ importar hum Cruzado.

P.

Patacaõ, Moeda de cobre, lavrou-a ElRey D. Joaõ o III. tem de pezo cinco oitavas, valia dez reis; tem de huma parte o Eſcudo Real coroado, na orla: *Joan. III. Port. & Alg.* da outra hum X. e na orla: *Rex quintus decimus*; o X. denota o preço de ſua valia: chama-ſe Patacaõ pela ſemelhança, que tem com os Patacoens de prata Caſtelhanos: ElRey D. Sebaſtiaõ reduzio eſta Moeda a preço de tres reis, e deſte preço ſe chama tambem Moeda de tres reis. O Senhor D. Antonio no tempo, que aſſiſtio em Lisboa com titulo de Rey, tomou os Patacoens, e Reaes ao preço de dez reis, e cinco reis, mandandolhe cunhar hum Açor.

Peças, Moeda de ouro, andaõ na Carta do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra.

Pilarte, Moeda de prata, lavrou-a ElRey D. Fernando, era de ley de dous Dinheiros, e valia cinco

cinco Soldos, que ſaõ de noſſa Moeda treze reis e dous Ceitis: chamavaõ-ſe *Pilartes*, por terem hum remeſſaõ, que em Latim ſe chama *Pilum*; outros dizem, que em memoria dos Pagens, que traziaõ as celladas, ou barbudas dos Soldados Eſtrangeiros, que o vieraõ ajudar, os quaes o Francez chama *Pilartes*.

Portuguezes, Moeda de ouro de vinte e quatro quilates, lavrou-os ElRey D. Manoel: valiaõ quatro mil reis de principio; agora pela bondade do ouro valem dobrado; tem de pezo dez oitavas menos hum quarto: tem de huma parte a Cruz da Ordem de Chriſto, e letreiro: *In hoc ſigno vinces*; da outra as Quinas com as letras ſeguintes: *E. R. P. A. C. V. A. D. G.* dizem: *Emmanuel Rex Portugal. & Algarb. citra, & ultra Afric. Dominus Guineæ*; outro letreiro por fóra junto à garfila, ou orla: *C. C. N. E. A. P. I.* querem dizer: *Commercio, Conquiſta, Navegaçaõ, Ethiopia, Arabia, Perſia, India*; lavraraõ-ſe no anno de 1499. Continuou em os lavrar ſeu filho ElRey D. Joaõ o III. no meſmo preço, e ley, e com os meſmos letreiros, mudando ſó o nome de *Emmanuel* em *Joan. III.*

Portuguezes, Moeda de prata, lavrou-os ElRey D. Manoel, no anno 1504 em valia de quatrocentos reis com os meſmos cunhos, e letreiros, que os de ouro; deſtes mandou fazer meyos, e quartos, iſto he, Dous Toſtoens, e Toſtaõ.

Pretos, veja-ſe a palavra *Real preto*.

Quarto

Q.

Quarto de Cruzado, Moeda de ouro, do tamanho de hum Vintem, lavrou-a ElRey D. Manoel depois da morte da Rainha D. Maria ſua mulher, e a trazia na bolſa para dar aos pobres; valia cem reis.

Quatro vinteis, Moeda de prata, lavrou-a ElRey D. Joaõ o III. Tem de huma parte huma Coroa, e debaixo o nome de ElRey neſta cifra: *Joan. III.* e mais baixo o numero de oitenta, neſta fórma LXXX; na cercadura: *Rex Portugal. Alg. D. G. Rey de Portugal, dos Algarves, Senhor de Guiné*; valem oitenta reis; acha-ſe huma Moeda do tamanho de Quatro vinteis d' ElRey D. Affonſo o V. mas naõ taõ groça, a qual de huma parte tem o Eſcudo Real ſobre a Cruz de Aviz, e à roda: *Alfonſus Dei Gratia Rex Portugal.* da outra as Armas eſquarteladas de Caſtella, e Leaõ, e à roda: *Alfonſus Dei gratia Rex Port.* O Senhor D. Antonio, Prior do Crato, no tempo, que ſe teve por Rey, lavrou huma Moeda quaſi do tamanho, e preço de Quatro vinteis, mas em menos pezo; tinha de huma parte a Cruz de Santiago, na orla: *In hoc ſigno vinces*, da outra parte o Eſcudo Real com Coroa cerrada, e letras: *A. I. D. G. R. Port. & Alg. Antonio I. por graça de Deos Rey de Portugal.*

Real

R.

Real de prata de ley de nove Dinheiros, de que ſetenta e dous faziaõ hum marco, mandou lavrar ElRey D. Joaõ o I. ſendo ainda defenſor do Reyno, depois mandou lavrar os ſegundos em ley de ſeis Dinheiros, e os terceiros em ley de cinco, ambos na meſma valia dos primeiros, tomando os ganhos para ſua fazenda; e diz ſua Chronica, que o amavaõ, e eſtimavaõ tanto ſeus póvos, que ao peſcoço traziaõ penduradas, como imagens ſagradas eſta ſorte de Moedas, affirmando, que eraõ proveitoſas para todas as enfermidades. Ultimamente ſendo ainda defenſor, lavrou os Reaes em ley de hum Dinheiro, e preço de dez Soldos; e depois deſtes mandou fazer outros Reaes de tres Livras e meya, e de dez Dinheiros e meyo. Depois de Rey mandou lavrar os primeiros Reaes brancos de ley de onze Dinheiros, de que ſeſſenta e dous faziaõ hum marco.

Os Reaes de prata Portuguezes, ou Dous vinteis, que hoje mais correm, ſaõ os d' ElRey D. Joaõ o III. tem de huma parte huma Coroa com o ſeu nome na fórma ſeguinte: *Joan. III.* e por baixo XXXX. que he a nota dos quarenta reis, que valem. A' roda as letras: *Rex Port. Alg.* e da outra huma Cruz de S. Jorge com letras: *In hoc ſigno vinces.*

Real branco, Moeda de cobre, com alguma miſtu-

miſtura de eſtanho, que o fazia mais esbranquiçado, que ſe fora de cobre tal. Quatro ſortes de Reaes brancos achamos correraõ em Portugal, lavrados em cobre: os primeiros bateo ElRey D. Duarte, e vinte delles faziaõ huma Livra das de trinta e ſeis reis, como acima diſſemos, e aſſim ficavaõ valendo na noſſa Moeda dez Ceitis, e quatro quartos de Ceitil. ElRey D. Affonſo o V. anno 1446, lavrou os ſegundos Reaes brancos, na meſma valia, mas em menor preço: bateo aſſim meſmo os terceiros, e quartos nos annos 1453, e 1462, de cada vez em menor pezo, mas ſempre na valia primeira dos d' ElRey D. Duarte, até que no anno de 1473, nas Cortes de Evora, ſe lhe abaixou o preço a todos reſpectivamente ao pezo, que tinhaõ, porque pelos primeiros d' ElRey D. Duarte ſe mandaraõ pagar dezoito Reaes pretos, dos que entaõ corriaõ, os quaes cada hum valiaõ tres quintos de Ceitil, e aſſim ficavaõ pagando-ſe a dez Ceitis, e tres quartos de Ceitil. Os ſegundos ſe mandaraõ pagar a quatorze Pretos, iſto he a hum Real, e dous Ceitis, e dous quintos de Ceitil. Os terceiros a doze Pretos, que faziaõ ſete Ceitis, e hum quinto de Ceitil. Os quartos a dez Pretos, que montavaõ ſeis Ceitis: tudo ſe colhe da Ordenaçaõ velha no lugar na margem allegado.

Ordenaç. velha Liv. 4. Tit. 1. §. 16.

Real preto, Moeda de cobre, chamava-ſe aſſim para differença do Real branco, em que havia de eſtanho. Bem ſuſpeitamos, que aſſim como houve

ve quatro differenças de Reaes brancos, aſſim houve outras tantas de Reaes pretos: os primeiros, que reſponderaõ aos primeiros brancos, valiaõ hum Ceitil, e quatro cincoentavos de Ceitil: os ſegundos, que reſpondiaõ tambem aos ſegundos brancos, valiaõ quatro quintos de Ceitil, e dous cincoentavos de Ceitil: os terceiros reſpondentes aſſim meſmo aos terceiros, valiaõ tres quintos de Ceitil e ſeis cincoentavos de Ceitil: os quartos, e ultimos valiaõ tres quintos de Ceitil; e ainda que pareça difficultoſo haver Moeda taõ meuda, nem por iſſo nos parecem leves eſtas noſſas ſuſpeitas.

Real, Moeda de cobre, he a que hoje entre nós corre, e vale ſeis Ceitis. ElRey D. Joaõ o II. parece foy o primeiro, que os lavrou por tirar o embaraço, e meudeza dos Reaes pretos; lavrou-os aſſim meſmo ElRey D. Manoel, e ſeu filho, e ſucceſſor ElRey D. Joaõ o III. Tem de huma face hum R. com huma Coroa por cima, e da outra hum Eſcudo das Armas do Reyno com eſtas letras: *Emman. Rex Port. Alg. Dñus Guin.* Os d' ElRey D. Joaõ o III. tem o nome do meſmo Rey. Lavrou tambem ElRey D. Sebaſtiaõ meyos Reaes de tres Ceitis: tem huns de huma face hum R. com Coroa em cima, e da outra: *Sebaſtianus*; outros hum S. grande com Coroa em cima, e da outra: R. *Sebaſtianus*.

Real e meyo, Moeda de cobre, lavrou ElRey D. Joaõ o III. Tem de huma parte hum V.

porque ſe ſignifica o preço, que de principio ſe lhe deu, que ſaõ cinco reis, que eſte numero vale na conta Latina a letra V. ElRey Dom Sebaſtiaõ mandou naõ valeſſe mais, que nove Ceitis, que he Real e meyo, e daqui tomou o nome.

S.

Soldo, Moeda de ouro, por tal a conta Manoel Barboſa, allegando a Fr. Prudencio de Sandoval, e diz foy das primeiras, que deſte metal correraõ no Reyno, e em preço de dezaſeis vinteis: mais temos para nós, que confundiraõ eſtes dous Authores o Soldo com o Maravedi, de que fallámos acima.

Soldo, Moeda de prata; valia dez reis, conforme o meſmo Barboſa, e Fr. Prudencio. Tambem duvidamos ſe foy Moeda Portugueza, porque os Soldos Portuguezes parece foraõ ſó de cobre.

Soldo, Moeda de cobre, eſta foy a primeira Moeda, que encontrámos neſta ſegunda parte, e que nos deu occaſiaõ ao diſcurſo, em que himos: faziaõ vinte delles huma Livra de trinta e ſeis reis, e por eſte computo valia cada hum dez Ceitis, e quatro quintos de Ceitil; e eſtes ſaõ os que andaõ nas Eſcrituras até o tempo d' ElRey D. Duarte.

Parece houve a fóra eſta ſorte de Soldos, outras duas differenças delles, a ſaber, os Soldos, porque ſe pagavaõ as Livras de quinhentas por huma, de que acima fallámos, e valia cada huma ſeis Ceitis,

tis, iſto he, hum Real, e dous ſetimos de Real. Eraõ os terceiros os porque ſe contavaõ as Livras de dez Soldos, valia cada hum dous quintos, e hum vigeſimo de Real, que vem a ſer quaſi de meyo Real. Veja-ſe a palavra *Livra*.

T.

Torneſes, Moeda de prata, mandou batella ElRey D. Pedro, e parece, que à imitaçaõ dos *Turonenſes*, de que ha tanta memoria nos Sagrados Canones. Tinhaõ de huma parte a cabeça do meſmo Rey com barba larga, e eſta letra: *Petrus Rex Portug. Algarb.* da outra o Eſcudo do Reyno com letras, que vinhaõ a dizer: *Deos ajudaime, e fazeime excellente vencedor ſobre meus inimigos*; valiaõ ſete Soldos dos de dez Ceitis, e quatro quintos de Ceitil, cada hum, que ſeriaõ doze reis dos noſſos, e ſete decimos de Real; porém reſpeitando ao que ſubio a prata, e ao que tinhaõ de pezo, valeriaõ hoje dous vinteis. Lavrou aſſim meſmo ElRey D. Pedro *Meyos Torneſes* com as meſmas inſignias, e letreiros em ametade do preço dos Torneſes: havia outros *Torneſes*, que ElRey D. Fernando mandou lavrar, e chamavaõ-ſe *Petites*, palavra Franceza, que quer dizer pequenos; do preço nos naõ conſta, poderá bem ſer foſſe o meſmo, que dos primeiros, ainda que o pezo, e fórma deſta Moeda foſſe mayor.

Toſtoens, Moeda de ouro, lavrou-a ElRey D.

Manoel, anno 1517, tinhaõ o preço do quarto dos Portuguezes, ſegundo parece: a Chronica naõ lhe aſſina algum particular.

Toſtoens, Moeda de prata, lavrou ElRey D. Manoel em preço de cem reis; tem de huma parte a Cruz da Milicia de Chriſto, com a letra: *In hoc ſigno vinces*; da outra o Eſcudo do Reyno coroado, com o ſeu nome à roda. Lavrou tambem *Meyos Toſtoens* em preço de cincoenta reis. Perguntando o meſmo Rey ao Duque de Bragança D. Gemes, que lhe parecia deſta ſua Moeda; reſpondeo, que eſtava muito mal com ella, porque humas luvas, que até alli lhe cuſtavaõ hum vintem, lhe cuſtavaõ agora Meyo Toſtaõ: continuaraõ em os lavrar os Reys ſeguintes. Os de ElRey D. Joaõ o III. tem de huma face a Commenda de Aviz. ElRey D. Sebaſtiaõ mandou por huma Proviſaõ ſua de 27 de Junho de 1558, e por outra de 22 de Abril de 1570, que ſe naõ lavraſſe neſtes Reynos outra Moeda de prata mais que Toſtoens, e Meyos Toſtoens, Vinteis, e Meyos Vinteis. Chamaraõ-ſe Toſtoens por ſe parecerem com outras Moedas de prata do meſmo pezo, e valia, Francezas, em que andavaõ as cabeças dos Principes, que as bateraõ, que naquella lingua ſe chamaõ *Teſte*.

U.

S. Vicente, Moeda de ouro, mandou-a lavrar ElRey D. Joaõ o III. em pezo de mil reis; tem de huma

huma parte a Imagem de S. Vicente, com huma nao na maõ eſquerda, e hum ramo de palma na direita com eſtas letras à roda: *Zelator fidei uſque ad mortem*; e da outra o Eſcudo Real coroado com letras, que dizem: *Joan. III. Rex Portugal. & Algarb.* lavrou tambem deſtas, meyas Moedas com as meſmas inſignias, a que chamaõ *Meyos S. Vicentes.*

Vintem, Moeda de prata: ElRey D. Affonſo V. parece lavrou os primeiros: tem de huma parte hum A. grande Gotico, que he a primeira letra do ſeu nome, e em cima huma Coroa, e à roda: *Adjutorium noſtrum in nomine Dñi*; da outra parte o Eſcudo Real, com letras, que dizem: *Alfonſ. V. Regis Port.* Lavrou-os aſſim meſmo ElRey D. Joaõ o II. ElRey D. Manoel, ElRey D. Joaõ o III. D. Sebaſtiaõ, &c. todos em preço de vinte reis de cobre, donde tomaraõ o nome; lavraraõ tambem *Meyos Vinteis* D. Joaõ o II. D. Manoel, D. Joaõ o III. D. Sebaſtiaõ, &c. Outras Moedas houve de prata, e cobre Portuguezas, de que temos boa copia, mas por lhe naõ ſabermos o nome, nem os preços, as naõ pomos aqui.

Pelo que atégora fomos eſcrevendo ſe vê claramente, que ſortes de Moedas correraõ de principio neſtes Reynos; e como as Livras, Soldos, e Maravedis, Dinheiros, Mealhas, e Coroas ſaõ as mais antigas, porque eſcaçamente podemos alcançar quem primeiro as lavraſſe, e parece tem razaõ o Au-

o Author da Chronica de ElRey D. Pedro para dizer, que dos tempos do glorioſo Rey D. Affonſo Henriques até o reynado d' ElRey D. Affonſo o IV. naõ houvera mudança nas Moedas deſte Reyno, quanto nos preços, e nos nomes: daqui adiante ſe introduzio toda a variedade, que vimos nos Torneſes, e Coroas d' ElRey D. Pedro; nos Gentis, Barbudas, Graves, Pilartes, e Fortes de ElRey D. Fernando; nos Reaes de ley de dez, nove, cinco, ſeis, e hum Dinheiros d' ElRey D. Joaõ o I. e nos Ceitis, que de novo bateo. Na grande variedade, com que deu novos preços às Livras antigas, e aos Soldos ElRey D. Duarte: nos Eſcudos, que fez de ouro baixo, e outras mudanças, que ſe vem bem no 4. livro das Ordenações d' ElRey D. Manoel.

Seguio-ſe ElRey D. Affonſo o V. ſeu filho; lavrou depois os Cruzados de ouro fino, os Vinteis de prata, os Quatro vinteis, os Eſpadins de cobre, e outras Moedas do meſmo metal, de que temos algumas.

ElRey D. Joaõ o II. lavrou os Juſtos, Eſpadins, e Cruzados de ouro, Meyos Vinteis, os Cinquinhos de prata: os Eſpadins de cobre prateados, em preço de quatro reis.

ElRey D. Manoel os Portuguezes, os Indios, e Toſtoens de ouro, os de prata, com meyos, e quartos; os Meyos Toſtoens. Continuou os Cruzados de ouro no meſmo pezo, e ley dos Reys D. Affonſo o V. e D. Joaõ o II. o que tambem fez nos

Vin-

Vinteis, e Ceitis; lavrou aſſim meſmo o Real de cobre de ſeis Ceitis.

D. Joaõ o III. os S. Vicentes, e Meyos S. Vicentes de ouro: os Cruzados, Calvarios, os Dous vinteis, e Quatro vinteis, os Reaes e meyos, e Patacoens de cobre. Continuou nos Portuguezes de ouro; nos Toſtoens, e Meyos Toſtoens de prata; nos Reaes de cobre, e Ceitis.

D. Sebaſtiaõ fez as Moedas de ouro do Engenhoſo, os Meyos Reaes de cobre: reduzio a preço de tres reis os Patacoens, e o Real de cinco reis a Real e meyo. Continuou com os Toſtoens, Meyos Toſtoens, e Vinteis.

O Senhor D. Antonio, Prior do Crato, no tempo, que eſteve em Lisboa, depois da morte d' ElRey D. Henrique, fez bater algumas Moedas proprias, como a de prata, que ſe parecia com os Portuguezes, e valia dous Cruzados. Outra no tamanho, e preço, mas naõ taõ groſſa, como os Quatro vinteis, que lavrou, eſtando na Ilha Terceira, e tinha a fórma, e cunho, que diſſemos na palavra *Quatro vinteis*; mandou continuar nos Toſtoens, e Meyos Toſtoens, nos Reaes e meyos, e Patacoens de cobre, que com a ſua marca do Açor tornaraõ a valer cinco, e dez reis. Porém prohibios ElRey D. Filippe por Proviſaõ ſua de 4 de Fevereiro de 1581. Os preços, que a Mageſtade d' ElRey D. Joaõ o IV. deu às Moedas d' ouro, e prata, lavradas pelos Reys ſeus anteceſſores; e quantas mandou lavrar em

em cada marco, ſe verá das Leys, que diſſo ſe paſſaraõ no anno de 1641, e 1642, e andaõ eſtampadas.

Sebaſtiaõ da Rocha Pitta na Hiſtoria da America Portugueza, *Livro VIII. num. 10. Impreſſa em Lisboa no anno de 1730, traz a noticia ſeguinte.*

Anno de 1694. Fabricou-ſe a Caſa da Moeda, e ficou ennobrecendo grande porçaõ de huma das quatro faces da praça, na parte, que já declarámos na deſcripçaõ da Cidade. Diſpuzeraõ-ſe as officinas, e ſe aſſentaraõ os engenhos para o ſeu lavor. Haviaõ feito repetidas conferencias o Governador, e Capitaõ geral D. Joaõ de Lancaſtro, o Chanceller Superintendente Joaõ da Rocha Pitta, e Joſeph Ribeiro Rangel, Juiz da Moeda, ſobre os generos, fórma, pezo, e valor intrinſeco, e extrinſeco, que havia de ter, ouvindo peſſoas intelligentes, e praticas neſta materia, que foy ſempre de muitas conſequencias nos Imperios, e de que coſtumaõ reſultar naõ poucas alterações nos Póvos; porém diſcutidos os pontos, e apuradas as circunſtancias para ſe obviarem os prejuizos, e inconvenientes, ſe mandou recolher à Caſa da Moeda toda a que ſe achava na Bahia, muita prata em barras, e outra lavrada em peças, e feitios antigos, que ſeus donos quizeraõ mandar desfazer, e reduzir a dinheiro pela conveniencia, que achavaõ no valor, pelo qual ſe lhes pagava o marco.

Lavra-

Lavravaõ-ſe ſeis generos de Moeda de prata na fórma ſemelhante, e differentes no pezo, valor, e tamanho; de duas patacas, de huma, de meya, de quatro vinteis, de dous, e de hum: as de *duas patacas* tem de pezo cinco oitavas, e vinte e oito grãos, valor, e cunho de ſeiſcentos e quarenta reis; as de *pataca*, duas oitavas, e cincoenta grãos, valor, e cunho de trezentos e vinte reis; as de *meya pataca*, huma oitava, e vinte e cinco grãos, valor, e cunho de cento e ſeſſenta reis; as de *quatro vintens*, quarenta e oito grãos e meyo, cunho, e valor de oitenta reis; as de *dous vintens*, vinte e quatro grãos e hum quarto, cunho, e valor de quarenta reis; e as de *vintem*, cunho, e valor de vinte reis, e pezo de doze grãos e hum oitavo.

Tem eſtas Moedas de huma parte a Eſféra (empreza do Senhor Rey D. Manoel) no meyo da Cruz da Ordem de Chriſto, de que foy Graõ Meſtre; e entre os claros dos braços da Cruz eſtas palavras: *Sub q. ſign. nata. ſtab.* d' outra parte o Eſcudo das Armas Reaes Portuguezas: no lado direito o cunho, no eſquerdo humas flores, no alto entre a Coroa, e o Eſcudo a Era em que foraõ lavradas, e pela roda da ſua circunferencia as ſeguintes letras: *Petrus II. D. G. Port. Rex & Braſ. D.*

Fizeraõ-ſe tambem pela meſma ordem *moedas*, *meyas moedas*, e *quartos* de ouro, do que ſe trazia da Coſta de Africa, e do que ſe coſtumava colher da lavagem na Regiaõ de S. Paulo, e de va-

rias peças antigas de feitios inuteis, que ſeus donos mandaraõ desfazer. As primeiras tem de pezo duas oitavas e vinte grãos, com o valor, e cunho de quatro mil reis; as ſegundas, huma oitava e dez grãos, com o valor, e cunho de dous mil reis; as terceiras, e ultimas, com o cunho, e valor de mil reis, e pezo de quarenta e hum grãos. Tem de huma parte as Armas Reaes; no lado direito o cunho, no eſquerdo as flores, e em torno da circunferencia as letras: *Petrus II. D. G. Portug. Rex*; da outra parte huma Cruz ſem liſonjas, rodeada de hum circulo em fórma de Cruz rematado com ellas, e pela circunferencia as letras: *Et Braſiliæ Dominus*; e os annos em que foraõ feitas.

Neſta fórma, e com eſte valor intrinſeco, e extrinſeco ſe lavraraõ as Moedas de prata, e ouro Provinciaes no Braſil, ſahindo nas de prata o marco lavrado em dinheiro a ſete mil e ſeiſcentos reis, e dando-ſe às partes a razaõ de ſete mil e quarenta reis; nas de ouro o marco feito em moeda, a cento e doze mil e ſeiſcentos e quarenta reis, levando-o as partes pelo preço de cento e cinco mil e ſeiſcentos reis. Os quinhentos e ſeſſenta reis, que ficavaõ de mais na prata, e os ſete mil e quarenta reis no ouro, eraõ para a fabrica, e ſallarios dos Officiaes, que pelos ſeus Regimentos ſe lhes pagava, dimittindo de ſi ElRey a ſenhoriagem, em beneficio dos ſeus Vaſſallos do Braſil, por naõ haver nelle tanta copia de prata, nem terem ainda naquelle tempo abunda-

do

do as enchentes de ouro, que hoje inundaõ por todo eſte Eſtado, e fazem as ſenhoriagens importantiſſimas à fazenda Real.

As Provincias do Rio de Janeiro, e de Pernambuco, naõ querendo arriſcar o ſeu ouro, prata, e dinheiro na hida, e volta das viagens da Bahia, naõ ſó pelo perigo das tormentas do mar, mas tambem pelo dos Piratas levantados, que infeſtavaõ as Coſtas do Braſil, querendo obviar o naufragio, ou roubo, que podia acontecer, repreſentaraõ a ElRey, que por eſcuſar àquelles Póvos alguma ruina neſtes juſtos receyos, que ſe deviaõ prevenir, foſſe ſervido concederlhes Caſa da moeda, para lá ſe lavrarem.

Attendendo Sua Mageſtade ao juſto temor do prejuizo, que podiaõ experimentar aquelles ſubditos na remeſſa dos ſeus cabedaes à Bahia, mandou, que fechada nella a Caſa, paſſaſſem as ſuas fabricas ao Rio de Janeiro, e depois a Pernambuco, ordenando ao Chanceller Superintendente, mandaſſe as inſtrucções, e ordens neceſſarias para ſe governarem os Miniſtros, que haviaõ de ſer Juizes Conſervadores da Moeda naquellas duas Provincias; o que executou depois de reduzidos a nova moeda provincial o dinheiro antigo, prata, e ouro, que houve para ſe deſfazer na Bahia, e ſe fechou a Caſa no anno de mil e ſeiſcentos e noventa e oito, tendo laborado quatro.

Paſſou Joſeph Ribeiro Rangel, Juiz da Moe-

da, com todos os Officiaes, engenhos, e inſtrumentos da fabrica della, para o Rio de Janeiro, onde foy Juiz Conſervador o Deſembargador Miguel de Sequeira Caſtellobranco; e lavrado o dinheiro antigo, prata, e ouro, que naquella Provincia havia para ſe reduzir à nova fórma, ſe tranſportaraõ os officiaes com a fabrica à de Pernambubo, ſendo Juiz Conſervador da Caſa (que ſe aſſentou no Recife) o Ouvidor geral, e Juiz da Moeda Manoel de Souſa, que fora Enſayador na Bahia, e no Rio de Janeiro, por ſe haver embarcado Joſeph Ribeiro Rangel da Praça do Rio para Lisboa.

Todo o dinheiro velho, prata, e ouro, que pode desfazerſe em Pernambuco, ſe reduzio à nova moeda, e todas as que ſe lavraraõ nas duas referidas Provincias, tem a meſma fórma, pezo, cunho, e valor das da Bahia: pondo-ſelhes de huma parte nas do Rio de Janeiro hum R., e hum P. nas de Pernambuco; e concluido no Braſil eſte lavor, ſe fecharaõ nelle as caſas do Moeda, até que com os novos deſcobrimentos das Minas de ouro do Sul, ſe mandaraõ outra vez abrir no Rio, e na Bahia, como em ſeu lugar diremos.

O meſmo Author no Livro X. num. 9. pag. 603 diz mais o que ſe ſegue.

Anno de 1714. Com a vinda do Marquez (era o de Angeja) mandou ElRey abrir de novo a Caſa da moeda na Bahia,

Bahia, ſó para as de ouro, como alguns annos antes havia mandado laborar ſegunda vez a do Rio de Janeiro, porque a liberal producçaõ deſte metal puro, e de muitos quilates nas abundantes, e ricas Minas do Sul, enchendo eſtas Provincias, fazia preciſo eſte expediente, com o qual ſe ficilita em Portugal, e no Braſil a compra de huns generos, e a remeſſa de outros, pela grandiſſima copia de Moedas, que ſe remettem ao Reyno, e correm por todo o Eſtado. Enviou por Provedor della a Eugenio Freire de Andrade, que tem moſtrado zelo no ſerviço de Sua Mageſtade.

Ajudado pelo Marquez Vice-Rey o Provedor da Moeda fez, que em pouco tempo a Caſa principiaſſe a ſua operaçaõ, a qual continúa com grande utilidade das partes, e da Fazenda Real, porque naõ dimittio Sua Mageſtade agora rendas taõ importantes à ſua Coroa, quaes ſaõ as ſenhoriagens das Moedas das duas Caſas (que haõ de ter muita exiſtencia, ou ſer perpetuas) poſto que as dimittiſſe nas primeiras, que concedeo ao Braſil por tempo limitado, em quanto ſe lavraſſe a prata, e ouro, que no Eſtado houveſſe para ſe reduzir a dinheiro. Começou a Caſa da Moeda da Bahia a laborar ſegunda vez em 14 de Novembro do anno de 1714. havendo chegado os Officiaes, e a fabrica aos 11 de Junho do meſmo anno.

O ouro ſe poem na Ley de vinte e dous quilates, que tem todas as Moedas do Reyno. Paga-ſe

às

às partes pelo que tóca, por ſer mais puro, e ſobido, e ter vinte e dous, vinte e tres, e algum vinte e quatro quilates, ſuperior ao de que ſe lavraraõ as Moedas Provinciaes mais baixo, por ſer da Coſta de Africa, e do que ſe colhia em S. Paulo de lavagens, antes que abertas as Minas, o déſſem mais acendrado, e fino, havendo tambem Sua Mageſtade attençaõ na mayoria do preço, que agora permitte à ventagem das arrobas, que os Mineiros accreſcentaraõ ao tributo, que da lavra deſte metal lhe pagavaõ, em que aquelles ſubditos naõ contribuîaõ com a importancia dos quintos, que devem de direito à Real Fazenda, intereſſando elles a mayor parte do que pertence ao noſſo Monarcha nos theſouros, que a natureza poz neſta Regiaõ, deſcuberta pelos ſeus Vaſſallos, e dominada do ſeu Auguſto Sceptro.

Fazemſe tres generos de Moedas, na fórma, nas letras, e no Eſcudo como as Provinciaes, com a novidade de rematarem as pontas da Cruz, que tem de huma parte, com liſonjas como a da Ordem, e Cavallaria de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto; porém differentes no valor intrinſeco, e extrinſeco, porque (póſtas todas na Ley de vinte e dous quilates) tem a mayor de pezo tres oitavas com quatro mil e quinhentos reis de valor intrinſeco, correndo por quatro mil e oitocentos. A *meya moeda* oitava e meya, que importa dous mil e duzentos e cincoenta, e vale dous mil e quatrocentos. O

quarto

quarto peza cincoenta e quatro grãos, que valem mil e cento e vinte e cinco, e corre por mil e duzentos, ficando de ſenhoriagem na primeira trezentos reis, na ſegunda cento e cincoenta, e na terceira ſetenta e cinco.

No Rio de Janeiro ſaõ dos meſmos tres generos as moedas, e tem os proprios vinte e dous quilates da ley, o meſmo pezo, valor intrinſeco, e extrinſeco, fórma, e valor das da Bahia, havendo entre ellas ſó a differença de terem em cada franco da Cruz, as da Bahia hum B. e as do Rio hum R. Das ſenhoriagens ſe fazem em huma, e outra Caſa as deſpezas das fabricas, ſe pagaõ os ordenados, e ſallarios aos Officiaes, e o remanecente, que ſe remete ao Conſelho Ultramarino, importa (conforme o ouro, que nas duas Caſas da Moeda entra hum anno por outro) groſſa ſomma de dinheiro, e ſe tem já lavrado nellas hum conſideravel numero de milhoens. Em quanto aos Eſtatutos, ſe governaõ ambas pelo regimen, que lhes dera o Chanceller Superintendente Joaõ da Rocha Pitta.

APPEN-

APPENDIX.

O Reverendiſſimo Padre Fr. Manoel dos Santos, Mongè de S. Bernardo, e Chroniſta de Sua Mageſtade, na Hiſtoria Sebaſtica *pag. 488, traz a noticia ſeguinte, que por deſcuido naõ foy na pag. 177. deſte livro, aonde pertencia.*

Mandou lavrar (ElRey D. Sebaſtiaõ) eſtas Moedas: *Ducatoens de ouro*, da valia de quarenta mil reis, outros de trinta mil reis, para quando foy a Guadalupe; outra Moeda de ouro de valia de dez cruzados; outra da valia de quinhentos reis: de cobre mandou fazer *Meyos Reaes* de tres Ceitis cada hum, e os *Reaes Caſtelhanos* levantou de trinta e ſeis reis a quarenta reis.

CAPI-

CAPITULO V.

Contém diverſas memorias, que ſe conſervavaõ manuſcritas, que trataõ das Moedas Portuguezas antigas, e modernas.

Noticia extrahida do livro d' ElRey D. Duarte, que eſtá no Moſteiro da Cartuxa d' Evora.

Eſtas ſaõ as ligas de Bolhoens, e Moedas correntes, aſſim d' ouro, como prata.

REaes de dez reis d'avantagem, 75 peças peſam marco, ſaõ de ley dez dr.os é 275 peças deve marco de prata de ley de 11 dr.os

Barundas 45 peças peſam marco, ſaõ de ley de dr.os é 198 peças a marco de prata de 11 dr.os

Maravedis d'ouro a l.da reis.

Maravedis comũs a 26 reis.

Graves 112 peças peſam marco, ſaõ de 3 dr.os de ley é 411 peças a marco de prata de 11 dr.os

Pylartes 148 peças peſam marco, ſaõ de 2 dr.os de ley é 814 peças a marco de prata de 11 dr.os

Dr.os alfonſis ſaõ de ley hũ dr.o 34 pp. 2, peſam

marco ẽ 18 lib. 14 pp. a marco de prata de ley de 12 dr.os

R.s de 20 pp. de letra ſeca do Porto, e d' Evora foraõ lavrados de ley de 2 dr.os e 75 peças ẽ marco.

R.s de 10 pp. de ponto dr.to foraõ lavrados da ley de hum dr.o e m.o, e de 75 peças em marco.

R.s de 10 pp. de ponto traveſo foraõ lavrados de ley de 1 dr.o ½ e de 75 peças em marco.

R.s de 10 pp. de letra ſeca de Lisboa 75 peças peſam marco, ſam de ley de 2 reis ẽ 413 p. ha marco de 11 dr.os

R.s de 10 pp. correntes foraõ lavrados de ley de 1 dr.o, e de 90 p. em marco, eſtes ſe achaõ 94 p. em marco, e de ley de 20 g.s

R.s de 20 ſaõ cruzetas foraõ lavrados de ley de 12 g.s e 92 p. em marco, eſtes ſe achaõ de 96 peças ẽ marco, e de ley de 1095.

R.s de 3 lib. 3 dos velhos foraõ lavrados de ley de 36 g.s e de 90 p. em marco, eſtes ſe achaõ de ley de 30 g.s, e de 92 p. em marco.

Meos reaes cruzados meſturados com coroa arcada foraõ lavrados de ley de 24 g.s, e de 120 p. em marco, ora ſaõ achados de ley de 18 g.s, e de 124 p. ẽ marco.

Meos reaes cruzados ſeg.s ſaõ de ley de 7 g.s, e de 124 peças em marco.

R.s de Caſtella ſaõ de ley de 68 p. em marco.

R.s delRey D. Fernando de ley de ..... p. ẽ marco.

Dr.o

Dr.os alfonsis ſaõ de ley de 4 g.s, e 34 pp. ½ devem peſar marco.

E em x6iij lib. x6 pp. deve haver marco de prata ſegundo a ley, e talha a q̃ foraõ lavrados, e por o gram tempo que há que foraõ feitos naõ ſe achaõ d'eſte pezo, e ora igualmente ẽ 20 lib. há marco de prata.

Eſtas ſaõ as ligas, e peſos d' ouro amoedado, que hora he curſavel Era de 1423 annos.

Nobre velho d' Inglaterra, pezaõ 29 peças marco, ſaõ de liga 23 quilates ½, e pezam cada hũa peça 150 g.s pequenos dos da õça d'ouro fino 9 g.s 11/12 dos de lear que ſaõ dos g.s pequenos da onça 155 g.s ⅓ devem valer de r.s de 10 r.s de 75 peças ẽ marco, e de ley de 1. dr.o 245 r.s

Nobre novo d' Inglaterra, pezam 3 peças marco, e ſaõ de ley de 23 quilates, deve pezar cada huma peça 148 g.s ⅓ de grãos pequenos em que há d'ouro fino 8 g.s ½ dos de lear, que ſaõ dos da onça 142 g.s deve valer dos dittos r.s de 10 r.s 224 r.s

Nobre d'ouro de Flandes dizem que 28 peças ½ peſam marco, e ſaõ de liga 22 quilates, e devem pezar cada huma peça 161 g.s ½ pequenos ẽ que ha d'ouro fino 9 g.s ½ dos de lear, que ſaõ dos da onça 148 g.s 1 ½ Deve valer dos dittos r.s de x. r.s 233 r.s; e de coroas velhas 58 peças pezaõ marco, ſaõ de liga de 23 quilates, devem pezar cada huma 79

g.^{s} $\frac{1}{7}$, em que ha d' ouro fino 4 g.^{s} de lear de g.^{s} d' onça 76 g.^{s} $\frac{1}{7}$, deve valer 120 reis.

Coroa nova 61 peças pezam marco, ſam de ley de 22 quilates, peſa cada huma 74 g.^{s} ẽ que há d' ouro fino 4 g.^{s} $\frac{1}{7}$ de lear que ſaõ dos da onça 96 g.^{s} $\frac{1}{7}$; eſtas ſaõ das que fizeraõ em Tornay p. muitas, deve valer 90 reis.

Francos d' ouro de França ſaõ 60 peças ẽ marco, e ſaõ de ley de 22 carantes, deve de pezar cada hũ 76 g.^{s} $\frac{1}{7}$ ẽ que há d' ouro fino 4 g.^{s} $\frac{1}{7}$ dos de lear que ſaõ da onça 7 g.^{s} $\frac{1}{7}$ deve valer 11 reis.

Ha ahy outros francos de liga de 23 quilates, e ſaõ 75 peças em marco, peza cada hũ 61 g.^{s} $\frac{1}{7}$, em que ha d' ouro fino 3 g.^{s} $\frac{11}{11}$ dos de lear, que ſaõ dos da onça 58 g.^{s} $\frac{11}{11}$, deve valer 94 reis.

Ha ahy emvito velho de França 52 pezam marco; e ſaõ de liga de 23 quilates, e peſa cada hũ 88 grãos $\frac{1}{7}$ em que há d' ouro fino 5 g.^{s} $\frac{1}{11}$ dos de lear, que ſaõ dos da onça 85 g.^{s} deve valer 135 reis.

Dobras valedis velhas 49 pezam marco, e ſaõ de liga de 22 quilates, peza cada hũ 94 g.^{s} $\frac{1}{11}$ ẽ que há d' ouro fino 5 g.^{s} $\frac{11}{11}$ dos de lear, que ſaõ dos da onça 89 g.^{s} $\frac{1}{7}$ deve valer 218 reis.

Dobras valedys novas 49 peças pezam marco, ſaõ de liga de 20 quilates, peza cada hũa 94 g.^{s} $\frac{1}{11}$ ẽ que há douro fino 4 g.^{s} $\frac{11}{11}$ de lear, que ſaõ da onça 78 g.^{s} $\frac{1}{7}$ deve valer.....

Dobras ceytys velhas, e novas, e dobras bodis, todas eſtas pezam 49 peças marco, e cada hũa peça

peza

peza 94 g.^{s} ⅄; eſtas ſaõ de dezvayradas lex, porque ſe fazem ẽ dezvayrados lugares, e d'ellas ſaõ de liga de 16, e 17, e 18, e 20, e 21, e 22, e 23 quilates, naõ podem conhecer ſenaõ pacimento, porque por toque muitas vezes he falſo.

Em Portugal igualmente marco d'ouro val dez de prata, e quintal de cobre marco de prata.

Gaſpar Correa na Hiſtoria da India m. ſ. *que ſe conſerva na Livraria da Caſa do Marquez de Niza Cap. 16. da Armada de Vaſco da Gama.*

Refere, que eſte diſſera a ElRey de Quiloa, que cada Moeda das que ſe chamaõ *Portuguezes*, valia por dez cruzados de ouro.

Sobre o referido achey da letra do Marquez de Abrantes D. Rodrigo Anes de Sá a obſervaçaõ ſeguinte.

Do que ſe tira, que cada cruzado era de huma oitava, e que o valor intrinſeco da Moeda deſde o anno de 1498 até o preſente, tem ſubido quatrocentos por cento: pois os Portuguezes tinhaõ dez oitavas, e hoje huma oitava importa mil e ſeiſcentos reis: e tambem he de reparar a differença, porque o ouro dos Portuguezes he de vinte e quatro quilates, e o dos Eſcudos de vinte e dous quilates.

Papel

Papel, que fez Joaõ Pinto Ribeiro, Deſembargador do Paço, que viveo no tempo do Senhor Rey D. Joaõ o IV. no qual trata do valor das Coroas.

Os Senhores Reys deſte Reyno naõ ſó dotavaõ as donzellas, que ſerviaõ em ſua Caſa de qualquer ſorte; mas ainda os homens. O que naõ ſó conſta dos livros, mas das doações dos dotes, e da Ordenaçaõ de ElRey D. Manoel. Eſtes dotes eraõ conforme à qualidade das peſſoas. Porque às vezes os Reys ſe achavaõ impoſſibilitados a ſatisfazer de contado os dotes mayores, conſinavaõ ſobre ſuas rendas, e almoxarifados os rendimentos delles, que ſe pagavaõ aos dotados, até por outra via ſerem ſatisfeitos. Deſtes empenhos veyo a Coroa Real a ſentir gravame, que obrigou a ElRey D. Joaõ o Segundo a fazer ley ſobre as tenças, que ſe chamaraõ *Separadas*, que eraõ as que ſe pagavaõ aos dotados.

Receberaõ eſtes dotes alterações, conforme aos tempos, vontades dos Reys, e tenções dos Miniſtros, que os taxavaõ. Com tudo iſto naõ faltavaõ duvidas, até que ElRey D. Manoel as removeo, e declarou o que cada hum havia de haver, ſegundo ſuas moradias; concedendo às mulheres a ſexta parte mais do que ſe dava aos homens. Declarou, que o dote naõ paſſaria de quatro mil Coroas, e que ſó às filhas dos Condes ſe pagariaõ quatro

tro mil e quinhentas pela Ordenança. Dote grande para aquelles tempos, hoje muito differente.

Porque, ou valeſſem as Coroas a 216 faziaõ ſomma de 864U reis; ou valeſſem a 168 reis, valiaõ as 4U Coroas 672U reis, ou a 144 reis, valiaõ 4U Coroas 576U reis; poſto que tambem acho Coroas a 120 reis; taõ vario foy o preço, que ſe lhe deu.

Porém no tempo de ElRey D. Joaõ o Terceiro receberaõ eſtes dotes variedade, e alteraçaõ. Pagavaõ-ſe os dotes, que os Reys davaõ de ſua fazenda per Alvarás expedidos pela meſa della; e ſegundo entendo foraõ os dotados accommodados com outras merces particulares. Outras eraõ as merces, que faziaõ as Senhoras Rainhas às donzellas, que caſavaõ, conforme a qualidade, e affeiçaõ, que tinhaõ a cada huma dellas.

Quanto às honras, que os Reys faziaõ às Damas, que caſavaõ no Paço, eraõ a reſpeito da obrigaçaõ, em que ſe achavaõ, e à que lhe queriaõ fazer. Porém ſempre aſſiſtiaõ a ſeu recebimento, e eraõ ſeus Padrinhos, ſenaõ occupaſſem eſte lugar os Principes, e Infantes, por os Reys aſſim o ordenarem; o acompanhamento era arbitrario, e regulado pela obrigaçaõ, e affeiçaõ.

Quando o Senhor D. Theodoſio primeiro caſou, ſe recebeo nos Paços dos Eſtaoos, aonde hoje eſtá a Inquiſiçaõ; ElRey Dom Joaõ o Terceiro o veyo eſperar ao caminho, e o encontrou na rua dos

Eſcu-

Eſcudeiros, e depois levou os noivos até à embarcaçaõ, acompanhado dos Infantes. No meſmo Paço ſe recebeo D. Maria de Menezes com o Avô de D. Antaõ de Almada. ElRey ſahio acompanhando-a; ella a cada porta da caſa a que ElRey ſahia, ſe meſurava, parecendolhe, que alli parava a honra, que ElRey lhe fazia; por ventura advertida, que alli paravaõ as que às outras Damas fazia; com tudo ElRey chegou até à porta da rua, aonde ella ſe ajoelhou com as meſmas cortezias, que vinha fazendo a cada porta; entaõ lhe diſſe ElRey, que ainda paſſava adiante, como nas mais portas dizia. ElRey atraveſſou o rocio com ella até chegar à eſquina das caſas, que fica defronte da porta de S. Domingos; porque como as Damas naquelle tempo ainda ſabiaõ andar a pé, hia ella para ſua caſa a pé. Chegada ella à aquella eſquina, de que apparece as caſas dos Almadas, ElRey lhe diſſe: *Donna Maria, até aqui cheguey por vos moſtrar as voſſas caſas, porque vos naõ enganaſſem, e vos levaſſem a outras*; e apontando para as caſas accreſcentou: *Aquellas ſaõ*; *Deos vos deixe lograr*; com outras palavras de honra, e de favor, que entaõ ſe lhe offereceraõ.

Iſto he o que na materia ſey, e aprendi dos que deſtas materias ſabiaõ alguma couſa. A eſte exemplo poderá V. Mageſtade agora uſar da merce, e honra com as Damas, que mais houver por ſeu ſerviço. *Joaõ Pinto Ribeiro.*

Me-

Memorial das Moedas de ouro, prata, e cobre, que ſe tem lavrado neſte noſſo Reyno de Portugal, deſde o ſeu principio até o preſente, compoſto pelo Reverendiſſimo Padre Fr. Franciſco de Santa Maria, Religioſo Eremita de Santo Agoſtinho, Lente Jubilado na Sagrada Theologia, Bibliothecario do Moſteiro de Noſſa Senhora da Graça deſta Corte, &c.

Nos tempos mais antigos, como tem Ariſtoteles no *Liv.5. das Politic.* naõ ſe faziaõ as compras com Moeda alguma, mas ſim com fazendas, trocando humas por outras. Deſte modo ſe conta, deixando as mais Naçõeſ, que uſavaõ os noſſos Luſitanos antigos; pois delles diz Strabo no *Liv. 3.* e o obſervou Alex. ab Alex. no *Liv.4. dos Geniais*, que davaõ hum grande pezo de prata, ou cobre por aquillo, que compravaõ. Tambem dariaõ ouro, de que entaõ havia grande copia neſtas noſſas terras, como ſe deixa ver do tributo, que em cada hum anno pagava aos Romanos eſta noſſa Luſitania com Galliza, e Aſturias, que, como diz Plinio no ſeu 3. *Liv.* naõ era menos de vinte mil libras de ouro, que fazem quinze mil arrates, ou cincoenta arrobas. Naõ conſta, que antes da entrada dos Romanos houveſſe neſtas partes Moeda alguma cunhada, ſe bem, que fundamento temos para preſumir, que dos primeiros inventores da Moeda a participaraõ logo os noſſos antigos Luſitanos; porque,

ſe he verdade o que diz o meſmo Strabo citado, ſerem os Eleos, póvos do Peleponeſo lá na Grecia, os inventores do dinheiro, cunhando-o Fedonio primeiro entre elles; ſendo eſtes meſmos Eleos os fundadores da noſſa Braga, como quer Plinio *Liv. 4. Cap. 20.* onde diz: *Conventus Bracharum Eleni Græcorum ſoboles*, naõ he fóra de razaõ o preſumirſe, que delles participaſſem eſte invento os Luſitanos antigos. Porém a mais antiga Moeda, de que ha noticia ſer cunhada neſte noſſo territorio, he huma do famoſo Sertorio Romano natural de Niza em Italia, que contra os ſeus naturaes ſe refugiou na noſſa Evora no anno de 83 antes do Naſcimento de Chriſto. Neſta Moeda de Sertorio ſe deixa ver de huma banda o ſeu roſto com huma viſta menos, e da outra parte huma Cerva, que era a ſua diviſa: he de prata, e do tamanho de hum toſtaõ dos noſſos, como a offerece eſtampada Severim nas *Noticias de Portugal diſcurſ. 4. §. 2.* Mas naõ nos demorando em inquirir as Moedas, que neſte noſſo diſtricto cunharaõ os Romanos, os Suevos, Alanos, Godos, e ainda os Mauritanos, que por ultimo a ſenhorearaõ, paſſemos a examinar as Moedas, que fizeraõ lavrar os noſſos Reys; e para procedermos com mais clareza, ſeguiremos, naõ a ordem dos tempos, em que ſe cunharaõ, mas ſim a ordem das meſmas Moedas pelo Alfabeto.

Alfon-

Alfonſins.

He Moeda, que mandou lavrar ElRey D. Affonſo IV. de prata huma, outra de cobre. A de prata tinha de huma banda ſobre o nome *Alfo.* huma Coroa, e na orla a letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini*; e da outra banda os cinco Eſcudos do Reyno em Cruz com a meſma letra. Era do tamanho de hum toſtaõ, mas com o pezo de pouco mais de meyo; e he eſta a Moeda mais antiga de prata, que ſe acha dos noſſos Reys, como diz Severim citado §. 24. Valia neſſe tempo hum marco de prata, como tem Fernaõ Lopes na *Chronica del-Rey D. Fernando*, quatorze libras, que eraõ em Moeda quinhentos e quatro reis, por valer cada libra vinte Soldos, que faziaõ trinta e ſeis reaes a razaõ de doze Dinheiros cada Soldo, ou hum Real quatro Ceitis, e quatro quintos; e aſſim naquelle tempo valeria a tal Moeda pouco mais de dez reis dos Reaes agora correntes. O Alfonſim de cobre tinha o meſmo cunho de huma, e outra banda; valia a nona parte de hum Soldo.

Aureo:

Com eſte nome ſe cunhou em Roma a primeira Moeda de ouro no anno 190 antes do Naſcimento de Chriſto. Tambem neſte noſſo Reyno correo Moeda de ouro chamada *Aureo* no tempo del-Rey D. Sancho II. como achamos em Eſcrituras

publicas dos annos de 1240, e 1244; tal vez ſoſſem aquellas Dobras antigas de ouro, que fez lavrar El-Rey D. Sancho I. com a ſua figura a cavallo, e a letra: *Sancius Rex Portugallis* de huma banda, e da outra huma Malta com a letra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen*; de que faz mençaõ a *Monarch. Luſit. 3. p. liv. 10. cap. 7.* E a ſer eſta valeria entaõ pouco mais de cento e vinte reis da noſſa Moeda corrente, pois entravaõ ſeſſenta dellas em hum marco de ouro, que valia entaõ ſete mil trezentos e oitenta reis.

Barbuda.

Chronic. cap. 56. Moeda de prata, que fez lavrar ElRey D. Fernando, do tamanho de hum Toſtaõ; tinha de huma parte em hum Eſcudo a Cruz com quatro Caſtellos nos quatro topos dos braços, e na orla a letra: *Ferdinandus Rex Portug. & Algarb.* e da outra parte huma Coroa ſobre huma celada, e peito de malha com a letra: *Si Dominus mihi adjutor, non timebo.* Valia entaõ o marco de prata novecentos e ſetenta e dous reis, valor de cincoenta e tres deſtas Moedas, a naõ terem a demaſiada liga, que tinhaõ; pois mandou eſte Rey, que de cada marco de prata ſe fizeſſem cento e noventa e cinco Barbudas. Valia entaõ cada huma trinta e ſeis reis, ou vinte Soldos de ley de tres Dinheiros; depois abaixou eſta Moeda o meſmo Rey D. Fernando a quatorze Soldos.

Calva-

Calvarios.

Moeda de ouro, que mandou lavrar ElRey D. Joaõ III. com o valor de quatrocentos reis. Tinha de huma parte a Cruz ſobre o monte Calvario, com a letra: *In hoc ſigno vinces*; e da outra parte o Eſcudo Real coroado, com a letra: *Joan. Port. & Algarb. R. D. Guin.* Barboſ. à Orden. liv. 4. tit. 22. n. 15.

Ceitil.

Moeda de cobre, que lavrou ElRey D. Joaõ I. em memoria da Cidade de Ceita, que tomou aos Mouros. Valia a ſexta parte de hum Real de cobre. Lavraraõ-na os Reys ſucceſſores até ElRey D. Sebaſtiaõ.

Celada.

Com eſte nome corria tambem a Moeda Barbuda por ſe achar nella eſculpida a celada. V. *Barbuda.*

Conceiçaõ.

Moeda de ouro, que mandou lavrar ElRey D. Joaõ IV. com o valor de doze mil reis, valendo entaõ o marco de ouro trinta mil reis. Tinha de huma parte a Senhora da Conceiçaõ com os ſymbolos deſte myſterio nos lados, e da outra banda as Armas Reaes em cima da Cruz da Ordem de Chriſto. Lavrou-as tambem de prata com o meſmo cunho,

nho, e com o valor de quatrocentos e cincoenta reis, valendo entaõ o marco de prata dous mil e ſeiſcentos reis. Tinha da parte, em que eſtava a Senhora da Conceiçaõ, a letra: *Tutelaris Regni*; e da outra a letra: *Joannes IIII. D. G. Portugaliæ, & Algarbiæ Rex.*

Coroa.

Orden. liv. 4. tit. 1. Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Duarte com o valor de duzentos e dezaſeis reis. Lavrou-a tambem ElRey D. Manoel, porém com o valor de cento e vinte reis ſómente. Era eſta *Meya Coroa.* Tambem correo eſta Moeda nos tempos dos primeiros Reys, naõ conſta com que preço.

Cruzado.

Chronic. cap. 38. Moeda de ouro, e tambem de prata. A de ouro lavrou-a ElRey D. Affonſo V. e ElRey D. Joaõ II. Valia quatrocentos reis. Tinha de huma parte a Cruz de S. Jorge com a letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini*; e da outra banda o Eſcudo do Reyno com huma Coroa ſobre a Cruz de Aviz, e a letra: *Cruzatus Alphonſi V. Regis.* Subiraõ eſtes Cruzados ao valor de quinhentos reis, e como taes corriaõ neſte Reyno no anno de 1561. Filippe II. os fez ſobir ao valor de quinhentos e quinze reis; e lavrou Moeda de ouro de quatro deſtes Cruzados com valor de dous mil e ſeſſenta reis. Mandou recolher eſta Moeda ElRey D. Joaõ IV.

logo

logo depois da ſua acclamaçaõ, e ſahio com outra do meſmo pezo, porém com o valor de tres mil reis, de que fez tambem *Meyas Moedas* com o valor de mil e quinhentos reis, e *Quartos* com o valor de ſetecentos e cincoenta reis, correſpondendo eſtes Quartos no pezo aos Cruzados antecedentes, ainda que ſobidos no valor, que naõ parou aqui; porque ElRey D. Affonſo VI. levantou os Quartos a mil reis, e o meſmo fez ElRey D. Pedro II. que por ultimo deu aos meſmos Quartos a valia de mil e duzentos reis, ainda que pelo pezo naõ chega bem a valer mil reis. A tanto ſobiraõ os Cruzados de ouro neſte noſſo Reyno, reſpeitando ao valor do ouro, que tambem foy ſobindo, pois valendo ainda no tempo delRey D. Joaõ IV. o marco de ouro trinta mil reis, ao preſente vale oitenta e nove mil e ſeiſcentos reis.

Outros *Cruzados* ha de ouro, e ſaõ os que ao preſente correm com o valor intrinſeco de quatrocentos reis, mas na eſtimaçaõ commua de quatrocentos e oitenta. Lavrou-os o noſſo Rey D. Joaõ V. que Deos guarde, para ſupprir com elles a falta dos Cruzados de prata, de que eſgotaraõ a eſte noſſo Reyno os Eſtrangeiros.

O *Cruzado* de prata lavrou-o ElRey D. Joaõ IV. com quatrocentos reis de valia, e tambem *Meyos Cruzados* com o valor de duzentos reis. Eſtes ſobiraõ depois a duzentos e cincoenta reis, aſſim como os Cruzados ao valor de quinhentos; como porém

rém nem ainda aſſim paravaõ no Reyno, por fazerem ainda aſſim conta aos Eſtrangeiros, ElRey D. Pedro II. levantou os taes *Cruzados* ao valor de ſeiſcentos reis, e ao de trezentos reis os *Meyos Cruzados*; o que naõ baſtou a ter maõ nelles, pois he já rariſſima neſte Reyno eſta Moeda.

Outros *Cruzados* de prata lavrou ElRey D. Pedro II. com o valor de quatrocentos reis; mas naõ obſtante o ſerem diminutos no pezo para a ſua extracçaõ, levantou-os ao valor de quatrocentos e oitenta, e nem ainda aſſim eſcaparaõ de ſerem levados para fóra, como nem os *Meyos Cruzados*, ainda que ſobidos de duzentos reis a duzentos e quarenta.

Dinheiro.

Moeda de cobre antiga neſte Reyno. Até
Orden. liv. 4. tit. 1. §. 17. ElRey D. Joaõ I. valia hum Ceitil menos hum decimo, e doze deſtes faziaõ hum Soldo daquelles, de que vinte faziaõ a Livra antiga de trinta e ſeis reis. Houve outro menor Dinheiro, que valia meyo Ceitil, e hum quadrageſimo ſegundavo de Real, e deſtes doze faziaõ hum Soldo de vinte e cinco Livrinhas. Tinha de huma banda a Cruz da Ordem de Chriſto com duas Eſtrellas, e duas meyas Luas entrepoladas nos vãos, e a letra: *A. Rex Portugalliæ*; e da outra banda as cinco Quinas do Reyno com a letra: *Algarbii.*

Dobra.

Dobra.

Moeda de ouro de varias caſtas: humas ſe diziaõ *Portuguezas*, outras *Caſtelhanas*, e outras *Mouriſcas*. Das Portuguezas humas ſe chamavaõ *Cruzadas*, e as lavrou ElRey D. Diniz: ſeſſenta faziaõ hum marco. Outras ſe chamavaõ *DelRey D. Pedro* com a valia de cento e quarenta e ſete reis e tres quintos de hum Real: cincoenta deſtas faziaõ hum marco, e cada huma tinha quatro Livras e dous Soldos. Valia entaõ o marco de ouro ſete mil trezentos e oitenta reis. Barboſa ſupr. num. 24.

Das *Caſtelhanas* humas ſe chamavaõ da *Banda*, porque tinhaõ huma, que era a inſignia da Ordem da Banda em Caſtella; ou *Valedias*, porque valiaõ, e corriaõ neſte Reyno com o valor de duzentos e dezaſeis reis. Outras ſe chamavaõ de *D. Branca*, e outras *Sevilhanas*, todas da meſma valia. As *Mouriſcas* tinhaõ a valia das Portuguezas delRey D. Diniz. Orden. cit. Chronica de D. Pedro cap. 11.

Fez tambem ElRey D. Pedro I. *Meyas Dobras* de quarenta e hum Soldos cada huma, e valia ſetenta e tres reis e meyo, e tres decimos de Real, e cem dellas faziaõ hum marco de ouro.

A' imitaçaõ deſtas Meyas Dobras fez o noſſo Rey D. Joaõ V. que Deos guarde, a *Moeda corrente* de oitocentos reis, duplicando-a na Moeda de mil e ſeiſcentos, quadruplicando-a na de tres mil e duzentos, que tornou a duplicar na de ſeis mil e

quatrocentos, que tambem quadruplicou na de doze mil e oitocentos reis, compondo-ſe eſta de dezaſeis das ditas dobras de oitocentos reis.

Engenhoſo.

Moeda de ouro, que fez lavrar ElRey D. Sebaſtiaõ no anno de 1562 com o valor de quinhentos reis. Tinha de huma banda a Cruz com a letra: *In hoc ſigno vinces*; e da outra banda o Eſcudo do Reyno com a letra: *Sebaſtianus I. Rex Portug.* Dizia-ſe *Engenhoſo* eſta Moeda, porque a inventou Joaõ Gonçalves o *Engenhoſo* natural de Guimarães.

Eſcudo.

Moeda de ouro, que fez lavrar ElRey D. Duarte; das quaes cincoenta e quatro faziaõ hum marco. Valia cada huma noventa reis, porém tinha muita liga, e naõ era bem aceita aos Eſtrangeiros; razaõ porque a mandou desfazer ElRey D. Manoel.

Eſpadim.

Moeda de ouro, que fez lavrar ElRey D. Joaõ II. valia trezentos e vinte reis. Sobio ao valor de quinhentos em tempo delRey D. Manoel. Tinha de huma parte o Eſcudo do Reyno com a letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini*; e da outra parte huma eſpada empunhada com a ponta para cima, e o nome do Rey na orla. Bateo tambem

bem eſte Rey *Eſpadins de cobre prateados* com o valor de quatro reis.

Eſpadins de prata lavrou ElRey D. Affonſo V. do tamanho de hum Meyo Toſtaõ dos deſte tempo. Valiaõ vinte e quatro reis. Eraõ cunhados como os de ouro, ſó com a differença de ter a eſpada a ponta para baixo.

Forte.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Diniz com o valor de quarenta reis, e *Meyo Forte* com o de vinte reis. De huma parte tinha o habito de Chriſto com o nome do Rey na orla, e da outra parte o Eſcudo Real com a letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini.* ElRey D. Fernando fez bater tambem eſta Moeda de Meyo Forte com o valor de vinte Soldos, que faziaõ vinte e nove reis e dous Ceitis, que depois abaixou a dezaſeis reis. Chronic. cap. 57.

Frizante.

Moeda de prata, que principiou com o Reyno, mas naõ ſe ſabe, que valor tinha, nem qual era a ſua eſcultura.

Gentil.

Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Fernando de quatro caſtas; a primeira, que ſe dizia de hum ponto, valia quatro Livras e meya, ou cento e ſeſſenta e dous reis; a ſegunda, que ſe dizia de

dous pontos mais pequenos, valia quatro Livras, ou cento e quarenta e quatro reis; a terceira valia tres Livras e meya, ou cento e vinte e ſeis reis; a quarta tres Livras, e cinco Soldos, ou cento e dezaſeis reis.

Grave.

Moeda de prata quaſi do tamanho de Meyo Toſtaõ dos deſte tempo com a valia de quinze Soldos, ou vinte e hum real dos de agora. Deſtas Moedas cento e vinte faziaõ hum marco. Lavrou-a ElRey D. Fernando; tinha de huma parte a letra F. inicial do ſeu nome, e ſobre ella huma Coroa dentro em hum Eſcudo, em os lados delle duas Cruzes com a letra na orla: *Si Dominus mihi adjutor*; e da outra parte a Cruz de S. Jorge ſobre hum Eſcudo rodeado de quatro Caſtellos, e o nome do Rey na orla. De hum marco de prata de ley de onze Dinheiros, que entaõ valia vinte e ſete Livras, fazia entaõ eſte Rey trezentas e ſete Livras neſta Moeda, ganhando nella duzentas e oitenta Livras.

Indios.

Chronic. de D. Manoel. 4. part. cap. 86.

Moeda de prata, que fez lavrar ElRey D. Manoel com a valia de trinta e tres reis em memoria do deſcubrimento da India. Tinha eſta Moeda de huma parte o Eſcudo Real com a letra: *Primus Emmanuel*, e da outra a Cruz da Ordem de Chriſto com

com a letra: *In hoc ſigno vinces.* Entravaõ ſeten-ta deſtas Moedas em hum marco de prata.

Juſto.

Moeda de ouro de vinte e dous quilates, que lavrou ElRey D. Joaõ II. com o valor de ſeiſcentos reis. Tinha de huma parte o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla, e da outra parte a imagem do meſmo Rey, armado com huma eſpada na maõ, aſſentado em hum throno entre dous ramos de palma, com a letra: *Juſtus ut palma florebit.*

Leal.

Moeda de prata de valia de doze reis, que bateo ElRey D. Joaõ II. Tinha de huma parte a letra: *Leal* por baixo de huma Cruz, e da outra parte o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla.

Livra.

Moeda de varias ſortes: *de ouro* a lavrou o primeiro Rey de Portugal D. Affonſo Henriques, e alguns dos ſeus deſcendentes. Em tempo delRey D. Affonſo III. e ſeu filho ElRey D. Diniz valia cada huma cento e ſeſſenta reis: ſeſſenta dellas faziaõ hum marco.

Livra de prata, tambem começou em tempo delRey D. Affonſo Henriques, e ſeus ſucceſſores a continuaraõ até ElRey D. Manoel; teve varios preços; as que ſe lavraraõ até o anno de 1395 mandou-as

dou-as correr ElRey D. Duarte com o nome de *Livras antigas*, e preço de trinta e ſeis reis. As que o meſmo Rey lavrou no meſmo anno, e ſe continuaraõ a lavrar depois, valiaõ a vinte e cinco reis e meyo.

Livra de cobre, tem a meſma antiguidade, e foy de tres ſortes; huma ſe chamava *Livra de dez Soldos*; porque valia outros tantos, e vinte dellas faziaõ huma Livra de prata das antigas de trinta e ſeis reis. Outras ſe chamavaõ *Livras de dez Livras pequenas*, e valia cada huma meyo Real e ſeis ſetimos de Ceitil. Outras ſe chamavaõ *Livras de tres Livras e meya*; porque cada huma dellas valia tres Livras e meya das antecedentes Livras de dez Livras pequenas, ou Livrinhas. Deſtas Livras valia cada huma hum Real e meyo e hum Ceitil e quatro quintos de Ceitil. Corriaõ eſtas commummente no anno de 1407.

As ultimas mais pequenas Livras foraõ as que chamaraõ *Livrinhas*. Eſtas eraõ taõ diminutas, e de taõ pouco valor, que mandou ElRey D. Duarte, que ſe pagaſſem ſetecentas dellas por cada huma das Livras de prata mais antigas de trinta e ſeis reis, e que ſe pagaſſem quinhentas dellas por cada huma das Livras de prata de vinte e cinco reis e meyo deſde o anno de 1395 por diante.

O que cada huma deſtas Livrinhas valia a reſpeito do noſſo Real, póde conſtar neſta fórma: ſetecentas dellas faziaõ huma Livra antiga de prata de

de trinta e ſeis reis da noſſa Moeda: repartamos pois trinta e ſeis reis por ſetecentas partes, e o que vier a cada parte ſerá a valia de cada huma deſtas Livrinhas: repartamos pois cada Real em vinte partes vem a caber em trinta e ſeis Reaes ſetecentas e vinte partes de Real; eſtas repartidas por ſetecentas Livrinhas vem a cada huma huma parte das vinte partes do Real, e dous ſetentavos de vinte partes do Real. Naõ ha que eſpantar, que houveſſe Moeda taõ miuda, pois havia a que ſe ſegue ainda menor, a *Mealha*.

Maravedim.

Moeda de ouro, e tambem de prata. A de ouro ainda era mais antiga do que o meſmo Reyno; porque foy participada dos Mouros Almoravides, que a introduziraõ em Heſpanha. A que corria em tempo del Rey D. Sancho I. tinha de huma parte a imagem do Rey a cavallo com a eſpada nua na maõ, e a letra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti*; e da outra parte o Eſcudo Real com o nome do Rey na orla: e eſta era a differença, que tinhaõ os Maravedins Portuguezes dos Mouriſcos, em que naõ havia figura alguma, mas ſómente letras, que de huma parte diziaõ o nome de Deos com alguns dos ſeus attributos, e da outra o nome do Principe, que a mandara bater com o nome tambem de algum dos ſeus aſcendentes; e em quanto ao pezo eraõ iguaes os Maravedins de ouro Mouriſcos,

Barboſ. à Orden. liv. 4. tit. 21.

riſcos, e os Portuguezes, porque aſſim de huns, como de outros ſeſſenta faziaõ hum marco: eraõ do tamanho de hum Toſtaõ, mas taõ delgados, que naõ pezavaõ mais do que o noſſo Meyo Toſtaõ. *Maravedins de prata* tambem correraõ neſte Reyno naquelle tempo com o valor de vinte e ſete reis cada hum, por valer cada hum quinze Soldos, dos quaes cada hum valia hum Real e quatro Ceitis e quatro quintos de Ceitil. Cem deſtes Maravedins de prata faziaõ o Soldo do Eſcudeiro Vaſſallo del-Rey em cada hum anno, que vinha a fazer dous mil e ſetecentos reis da Moeda corrente.

Mealha.

Ordenaçaõ velha liv. 4. tit. 1.

Moeda de cobre naõ cunhada por ſi, mas ametade da Moeda *Dinheiro*, de que a traz ſe faz mençaõ; porque hum Dinheiro partido pelo meyo com theſoura, ou faca, fazia duas Mealhas, que tambem ſe diziaõ *Pogejas*, e cada huma deſtas Mealhas valia ametade do Dinheiro, e como naõ ſó houve Dinheiro, que valia hum Ceitil menos hum decimo, mas tambem outro menor, que valia meyo Ceitil, e hum quadrageſimo ſegundavo de Real, eſte partido pelo meyo, e reduzido a Mealhas correſpondia a cada huma das duas o valor de hum quarto de Ceitil, e hum vigeſimo ſegundavo de Real, e como a hum Real dos noſſos por conſtar de ſeis Ceitis, correſpondem vinte e quatro quartos de Ceitil, vinha a correſponder a cada huma das ſobreditas Mea-

Mealhas pouco mais da vigeſima parte do noſſo Real. Deſtas Mealhas veyo o nome *Mealheiro*, e duraraõ até o tempo delRey D. Manoel.

Nomeada.

Moeda de prata do tamanho de hum Meyo Toſtaõ dos noſſos, que lavrou ElRey D. Joaõ I. e ſeu filho ElRey D. Duarte. Tinha de huma banda a Cruz de S. Jorge com a letra: *Dominus adjutor fortis*; e da outra banda o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla. Naõ conſta quanto valia.

Patacaõ.

Moeda de cobre de cinco oitavas, que lavrou ElRey D. Joaõ III. com a valia de dez reis. Tinha de huma banda o Eſcudo Real coroado, e na orla a letra: *Joan. III. Portug. & Algarb.* e da outra a letra X, e na orla: *Rex quintus decimus.* ElRey D. Sebaſtiaõ reduzio eſta Moeda ao valor de tres reis.

Pé terra.

Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Fernando com o valor de ſeis Livras, e valendo cada huma deſtas trinta e ſeis reis, valia o Pé terra duzentos e dezaſeis reis.

Pilarte.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Fernando de dous Dinheiros de Ley; havia no marco

cento e noventa e oito, cada huma valia cinco Soldos, que eraõ da noſſa Moeda treze reis e dous Ceitis; e de hum marco de prata de onze Dinheiros lavrava duzentas e tres Livras, ganhando nellas cento e ſetenta e ſeis. O meſmo Rey abaixou depois eſtes Pilartes ao valor de tres Soldos e meyo, e ainda depois os abaixou mais ao valor de ſete Dinheiros cada hum.

Portuguezes.

Moeda de ouro de vinte e quatro quilates, que mandou bater ElRey D. Manoel no anno de 1499 com o valor de dez cruzados, ou quatro mil reis, e com o pezo de dez oitavas menos hum quarto. De huma parte tinhaõ a Cruz da Ordem de Chriſto com a letra: *In hoc ſigno vinces*, e da outra parte o Eſcudo Real coroado, e dous letreiros com a letra: *Primus Emmanuel*, e todos os mais titulos dos Reys deſte Reyno cifrados nas primeiras letras de cada hum delles. Lavrou tambem eſta Moeda ſeu filho D. Joaõ III. com o meſmo valor.

Tambem fez *Portuguezes de prata* o meſmo Rey D. Manoel no anno de 1504 do valor de quatrocentos reis cada hum, com os meſmos letreiros, e cunhos, que os Portuguezes de ouro, e deſtes mandou fazer *Meyos*, e *Quartos* na meſma fórma. Eſtes Portuguezes de prata reſuſcitou depois ElRey D. Joaõ IV. e ſeu filho D. Pedro II. chamando-os *Cruzados*, como notámos acima na palavra *Cruzado*.

Qua-

Quatro Vintens.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Joaõ III. Tem de huma parte huma Coroa, e debaixo della o nome do Rey, e logo o numero de LXXX. reis, e na orla a letra: *Rex Portug. & Algarb. D. G.* e da outra parte a Cruz de S. Jorge com a letra: *In hoc ſigno vinces.*

Real.

Moeda de prata, e tambem de cobre. A de prata lavrou-a ElRey D. Joaõ I. varias vezes, ſempre com o meſmo preço, mas cada vez menor no pezo: dos primeiros, que lavrou, ſetenta e dous faziaõ hum marco, e eraõ de prata de ley de nove Dinheiros; os ſegundos, que lavrou, eraõ de prata de ley de ſeis Dinheiros. Lavraraõ a meſma Moeda os Reys ſucceſſores até ElRey D. Manoel, em cujo tempo corriaõ Reaes de prata com o valor de vinte reis, dos quaes entravaõ cento e dezaſete no marco de prata de ley de onze Dinheiros, que valia entaõ dous mil e trezentos e quarenta reis. Tambem corriaõ entaõ Reaes de prata com o valor de trinta reis, como conſta de huma Eſcritura publica feita em Aldea Gallega em dezaſete de Outubro de 1501 por Diogo Ferreira, Eſcrivaõ da Provedoria, declarando ſer o Real de prata a trinta reis de ſeis Ceitis ao Real.

Lavrou tambem eſta Moeda ElRey D. Joaõ III.

III. com a valia porém de quarenta reis, com os meſmos cunhos de ambas as partes, que tinhaõ as ſuas Moedas de *Quatro Vintens*, mudado ſómente o numero de 80 em 40. A meſma Moeda lavrou no anno de 1642 ElRey D. Joaõ IV. e vem a ſer o *Meyo Toſtaõ*, que ainda ao preſente corre.

Real de cobre lavrouſe de varias ſortes. Huns tinhaõ miſtura de eſtanho, com que ficavaõ mais claros, e ſe chamavaõ *Reaes brancos*; lavrou-os ElRey D. Duarte, e ſeu filho D. Affonſo V. Os que ſe lavraraõ antes do anno de 1446 valiaõ dez Ceitis e tres quartos de Ceitil. Os que ſe lavraraõ depois até o anno de 1453 valiaõ hum Real e dous Ceitis e dous quintos de Ceitil. Os que ſe lavraraõ deſde entaõ até o anno de 1462 valiaõ hum Real hum Ceitil e hum quinto de Ceitil. Os ultimos, que deſde entaõ ſe lavraraõ, valiaõ ſeis Ceitis, ou hum Real.

Outros Reaes eraõ de cobre puro, e ſe chamavaõ *Reaes pretos*. Os primeiros de que ha noticia, valiaõ pouco mais de hum Ceitil; porém os que ſe lavraraõ no anno de 1473 valiaõ ſómente tres quintos de Ceitil. ElRey D. Joaõ II. para tirar tanta confuſaõ de Reaes lavrou Real de cobre de ſeis Ceitis: o meſmo fizeraõ ſeus ſucceſſores até ElRey D. Joaõ III. Tinhaõ de huma parte hum R. debaixo de huma Coroa, e da outra o Eſcudo do Reyno com o nome do Rey na orla. Deſta Moeda lavrou tambem *Meyos Reaes* ElRey D. Sebaſ-

Sebaſtiaõ com a valia de tres Ceitis: tinhaõ de huma parte hum S. coroado, que quer dizer: *Sebaſtianus*, e da outra hum R. entre dous pontos no alto, e *Sebaſtianus I. Real e meyo* he tambem Moeda do meſmo Rey D. Sebaſtiaõ.

Sinquinho.

Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Joaõ II. e depois ElRey D. Manoel. Valia cinco reis. O delRey D. Manoel tinha de huma parte os cinco Eſcudos do Reyno em Cruz com a letra: *Emmanuel P. R. & Al.* da outra huma Malta com a meſma letra. Tambem lavrou Sinquinhos de prata ElRey D. Joaõ IV. Barboſ. à Orden. liv. 4. tit. 22. n. 19.

Soldo.

Moeda antiga deſte Reyno, que ſe acha corrente nelle deſde o ſeu principio até o tempo delRey D. Joaõ II. Lavrou-ſe em ouro, em prata, e em cobre. As de ouro, e prata tanto ſe deſconhecem, que ſe naõ ſabe o que valiaõ. Sandoval na *1. part. dos Moſteiros de S. Bento §. 68.* diz, que o Soldo de ouro no anno de 1116 valia oito reales, e o de prata dez reis. Sómente Marienzo *Liv. 7. Gloſ. 6. n. 12. tit. 10.* tem que valeo depois o Soldo de ouro o meſmo, que o Cruzado de ouro Caſtelhano.

O Soldo de cobre, que ſe lavrou até o anno de 1395 valia hum Real e quatro Ceitis e quatro quin-

quintos de Ceitil. Deſtes Soldos era determinado o ſalario dos Tabaliães até o anno de 1390 por Carta de compra, venda, ou emprazamento, quatro Soldos; por Carta mandadeira, dous Soldos; por Carta de ametade, ou prazo, poſto em regiſto, cinco Soldos; indo fóra quatro Soldos por legoa, dous por ida, e dous por vinda, dandolhe beſta; como porém a Moeda era febre, ou delgada, que vem a ſer o meſmo, ordenou ElRey D. Joaõ I. neſſe anno, que levaſſem os Tabaliães cinco Soldos por hum em quanto duraſſe a Moeda febre. ElRey D. Duarte no anno de 1433 mandou, que valeſſe o Soldo de cobre o meſmo, que o Real branco. Deſtes Soldos vinte faziaõ a Livra antiga de trinta e ſeis reis. Outros houve depois, que valiaõ hum Real e dous ſetimos de Real, e ſe diziaõ *Soldos de vinte e cinco Livrinhas.* Depois ſe lavraraõ outros Soldos, que valiaõ dous quintos, e hum vigeſimo de Real, e ſe diziaõ *Soldos de ſete Livrinhas.*

Tornezes.

Chronic. cap. 1. Moeda de prata, que lavrou ElRey D. Pedro I. Tinha de huma parte a cabeça do Rey com barba comprida, e a letra: *Petrus Rex Portugalliæ, & Algarbii*; da outra parte tinha o Eſcudo do Reyno, e na orla a letra: *Deus adjuva me.* Valia ſete Soldos, ou treze reis. Entravaõ ſeſſenta e cinco no marco de prata, que valia entaõ oitocentos e quarenta e cinco reis. Houve tambem deſtes *Meyos Torne-*

Tornezes com o meſmo cunho, e meya valia. El-Rey D. Fernando fez *Tornezes* de oito Soldos.

Toſtaõ.

Moeda naõ ſó de prata, mas tambem de ouro, que propriamente ſe chamava *Teſtaõ* da palavra *Teſte* Franceza, que quer dizer cabeça, nome de certas Moedas Francezas do meſmo preço, e valia, em que eſtavaõ eſculpidas as cabeças dos Reys. Huma, e outra, aſſim a de ouro, como a de prata, cunhou ElRey D. Manoel, a de ouro no anno de 1517, e era o quarto de ouro dos Portuguezes: della ſe lembra Goes na 4. *part. da Chronica deſte Rey cap.20.* A de prata era do valor de cem reis; tinha de huma parte a Cruz da Ordem de Chriſto com a letra: *In hoc ſigno vinces*, e da outra parte as Armas do Reyno com Coroa, e o nome do Rey na orla. Lavrou tambem *Meyos Toſtoens* com os meſmos cunhos, e letras no valor de cincoenta reis. El-Rey D. Sebaſtiaõ em 27 de Junho de 1558, e em 22 de Abril de 1570 mandou, que ſe naõ lavraſſe neſte Reyno outra Moeda de prata mais do que Toſtoens, e Meyos Toſtoens, Vintens, e Meyos Vintens, e que vinte e quatro Toſtoens entraſſem no marco, tirando-ſe delles oitenta reis para os cuſtos do lavramento da Moeda. Valia entaõ o marco de prata dous mil e quatrocentos.

S. Vicente.

Moeda de ouro, que lavrou ElRey D. Joaõ III. com o valor de mil reis. Tinha de huma banda a Imagem de S. Vicente com huma nao na maõ eſquerda, e hum ramo de palma na direita com a letra: *Zelator Fidei uſque ad mortem*; da outra banda o Eſcudo Real com a letra: *Joan. III. Rex Portugal. & Algarb.* Lavrou tambem *Meyas Moedas* deſtas com o meſmo cunho, e letras, e com o valor de quinhentos reis. Corriaõ ainda eſtas Moedas no anno de 1561.

Vintem.

Moeda de prata, que teve principio no tempo delRey D. Affonſo V. Tem de huma parte hum A. que quer dizer Affonſo, ſobre elle huma Coroa com a letra: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini*; da outra parte o Eſcudo Real com o nome do Rey na orla. Valia vinte reis de cobre, donde tomou o nome de Vintem. Continuaraõ com eſta Moeda todos os ſucceſſores, ainda que lhe mudaraõ a fórma, e a figura. ElRey D. Joaõ IV. lavrou tambem *Meyos Vintens*, e *Sinquinhos.*

Memoria

Memoria, que fez hum Anonymo das Moedas, que ſe lavraraõ neſta Cidade de Lisboa, ſucceſſivas às de que dá noticia o Arcebiſpo D. Roarigo da Cunha, a qual fica impreſſa deſde a pag. 216.

Annos

ElRey D. Sebaſtiaõ fez *Toſtoens de prata* de 11 Dinheiros de 26 peças e ÷ no marco; pezava cada huma ÷ e 29 grãos $\frac{11}{11}$ e a eſte reſpeito os *Meyos Toſtoens*, e *Vinteis.* 1566.

Neſtes annos ſe fizeraõ Moedas de *Toſtoens de prata* de 11 Dinheiros de 27 peças no marco, de pezo de ÷ e 6 grãos $\frac{5}{11}$ cada huma. 1587.

As Moedas Philippinas foraõ de 22 quilates, e pezo ÷ e 30 grãos. Valiaõ entaõ dous mil e duzentos reis pouco mais, ou menos.

ElRey D. Joaõ o IV. fez *Moedas de ouro* de 22 quilates de pezo de ÷ e 30 grãos, e valor tres mil reis, e a eſte reſpeito as *Meyas*, e *Quartos.* 1642.

Fez tambem *Moedas de prata* de quatrocentos reis de pezo de ÷ e 28 grãos cada huma, de ley de 11 Dinheiros, e a eſte reſpeito as deduzentos reis, cem reis, oitenta reis, quarenta reis, e vinte reis, ou vintem, ou $\frac{1}{10}$ de cruzado; fez tambem Moeda de cobre de valor de dez reis, cinco reis, tres reis, e real e meyo. 1643.

ElRey D. Affonſo VI. fez *Moeda de ouro* de 22 quilates de pezo de ÷ e 24 grãos, de valor de quatro mil reis; e a eſte reſpeito as *Meyas Moedas*,

Annos. e *Quartos.* Fez tambem *Cruzados de prata* de 11 Dinheiros, de pezo ÷ e 8 grãos cada hum, e valor quatrocentos reis, e a eſte reſpeito as de duzentos reis, e cem reis: fez tambem Moedas de oitenta reis, quarenta reis, e vinte reis.

1668. Mandaraõ-ſe marcar as Moedas de quatro mil reis em quatro mil e quatrocentos.

ElRey D. Pedro II. ſendo Regente fez *Moedas de ouro* de 22 quilates de pezo de ÷ e 24 grãos, valor quatro mil e quatrocentos reis, e a eſte reſpeito as *Meyas Moedas*, e *Quartos.*

1677. Neſte anno teve principio a fabrica nova da Moeda, ſendo ElRey D. Pedro II. Regente, e fez as qualidades das Moedas ſeguintes.

1677. Por o marco de prata de 11 Dinheiros ſe dava às partes cinco mil e cem reis, e ſe fez em dinheiro cinco mil e trezentos e cincoenta, ficavaõ duzentos e cinconenta reis para a fabrica; e aſſim em Moedas de *Cruzado* entravaõ em cada marco 13 e ÷, e pezava cada huma ÷ e 59 grãos e $\frac{41}{11}$, e a eſte reſpeito as mais, que fez de duzentos reis, cem reis, oitenta reis, cincoenta reis, quarenta reis, e vintem, ou vinte reis.

1677. Fez tambem na dita fabrica nova de imprenſa *Moedas de ouro* de 22 quilates, comprando o ouro de 22 quilates por mil e duzentos e cincoenta reis a oitava, e fez Moedas de pezo de ÷ cada huma, e valor quatro mil reis, e a eſte reſpeito *Meyas*, e *Quartos.*

Fez

Annos.

Fez tambem o dito Senhor Moedas de cobre vaſadas (com alguma meſcla) de dez reis, cinco reis, tres reis, e real e meyo.

1688. Em 4 de Agoſto de 1688 mandou por Ley ElRey D. Pedro II. levantar de preço a prata, e ouro vinte por cento mais além do que valia até entaõ, e ficou no valor ſeguinte.

Pagava-ſe o marco de prata de 11 Dinheiros a ſeis mil reis, e delle ſe faziaõ *Cruzados* de $\frac{1}{4}$ e 57 grãos e $\frac{1}{4}$ de pezo cada hum, que valeraõ, e valem quatrocentos e oitenta reis; entravaõ no marco 13 e $\frac{1}{4}$, e a eſte reſpeito toda a mais caſta de Moeda acima dita.

As Moedas de ouro do meſmo pezo de $\frac{1}{4}$ dito, e valor quatro mil e oitocentos reis, e as Meyas dous mil e quatrocentos, e os Quartos mil e duzentos, pagando-ſe às partes o ouro de 22 quilates a mil e quinhentos reis a oitava.

Relaçaõ do dinheiro, que ſe fabricou no Reyno de Portugal deſde o tempo delRey D. Joaõ IV. até o anno de 1734, dada por Franciſco da Coſta Solano, Cavalleiro do habito de Chriſto, Contador do Tribunal dos Contos, e Theſoureiro da Caſa da Moeda da Cidade de Lisboa.

ELREY D. JOAÕ IV.

Dinheiro de ouro da ley de vinte e dous quilates, que mandou fabricar nas Caſas da Moeda de Lisboa, Porto, e Evora.

Ouro.

Moeda de — 3U000 reis em pezo de 1 1 1 1
Meya de — 1U500 reis ——— 1 1 1
Quarto de — U750 reis ——— 1
Sómente na Caſa da Moeda de Lisboa.

Dinheiro de prata de onze Dinheiros.

Prata.

Moeda de — U400 reis em pezo de 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Moeda de — U200 reis ——— 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Moeda de — U100 reis ——— 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Moeda de — U080 reis ——— 1 1 1 1 1 1 1 1
Moeda de — U050 reis ——— 1 1 1 1 1 1 1
Moeda de — U040 reis ——— 1 1 1 1 1 1
Moeda de — U020 reis ——— 1 1 1 1

Dinhei-

Dinheiro de cobre. *Cobre.*

Moeda de —— 10 reis.
Moeda de —— 5 reis.
Moeda de —— 3 reis.
Moeda de —— 1 ½

No anno de 1640 ſe lavrou na Caſa da Moeda de Lisboa Moedas de ouro, e prata, com pezo de huma onça, tanto humas, como outras, com a Imagem da Virgem Santiſſima Noſſa Senhora da Conceiçaõ de huma banda com ſeis attributos, tres por cada parte, e a inſcripçaõ à roda: *Tutellaris Regni, &c.*

ELREY D. AFFONSO VI.

Dinheiro de ouro de vinte e dous quilates, que mandou fabricar nas caſas da Moeda de Lisboa ſómente.

Moeda de — 4U000 reis —— $\frac{2}{8}$ $\frac{11}{16}$ *Ouro.*
Meya de — 2U000 reis —— $\frac{1}{8}$ $\frac{11}{16}$
Quarto de — 1U000 reis —— 1 $\frac{11}{16}$

No anno de 1668 ſe mandaraõ marcar as Moedas de 4U000 em 4U400 reis.

Dinhei-

Dinheiro de prata da ley de onze Dinheiros.

Prata.

Moeda de — U400 reis ——— 1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
Moeda de — U200 reis ——— 1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
Moeda de — U100 reis ——— 1-1-1-1-1-1-1-1-1-1
Moeda de — U080 reis ——— 1-1-1-1-1-1-1-1
Moeda de — U040 reis ——— 1-1-1-1
Moeda de — U020 reis ——— 1-1

ELREY D. PEDRO II.

Dinheiro de ouro, prata, e cobre, que ſe fabricou nas Caſas da Moeda do Reyno de Portugal.

Na Caſa da Moeda de Lisboa ſe lavraraõ de ouro da ley de vinte e dous quilates de Cruz pela fórma dos de prata.

Ouro.

Moeda de — 4U400 reis ——— 1-1-1-1
Meya de — 2U200 reis ——— 1-1-1
Quarto de — 1U100 reis ——— 1

No anno de 1677 teve principio a fabrica nova do dinheiro de ouro da ley de vinte e dous quilates, e ſe fabricou

Ouro.

Moeda de — ——— 4U000 reis 1-1-1-1
Moeda de — ——— 2U000 reis 1-1-1
Moeda de — ——— 1U000 reis 1

Dinhei-

Dinheiro de prata de ley de onze Dinheiros, que ſe fabricou de huma parte com a Cruz da Ordem de Chriſto com a inſcripçaõ: *In hoc ſigno vinces*, e da outra parte Armas Reaes, com o valor, e Era, em que ſe fabricou, e em roda a inſcripçaõ: *Petrus II. Dei Gratia Port. & Alg. Rex*; e na Caſa da Moeda do Porto na meſma fórma, e entre os vãos da Cruz a letra P.

Prata.

Moeda de — U400 reis ———— 1 ÷ ÷ ÷ ÷
Moeda de — U200 reis ———— 1 ÷ ÷ ÷
Moeda de — U100 reis ———— 1 ÷ ÷
Moeda de — U080 reis ———— 1 ÷
Moeda de — U050 reis ———— 1
Moeda de — U040 reis ———— 1
Moeda de — U 20 reis ———— 1 ÷ ÷ ÷ ÷

Dinheiro de cobre por varias vezes fabricado de differentes cunhos, porém do meſmo valor.

Cobre.

Moeda de —— 10 reis.
Moeda de —— 5 reis.
Moeda de —— 3 reis.
Moeda de —— 1 ÷

Fabricou-ſe Dinheiro Provincial, que ſómente no Braſil, e Angola corre.

De prata de ley de onze Dinheiros, de huma parte a Cruz da Ordem de Chriſto, no meyo a Eſféra, e em roda a inſcripçaõ: *Subq. ſignata ſtab.* e da outra parte as Armas Reaes com a Era em que ſe

ſe fabricou, com a inſcripçaõ em roda: *Petrus II. Dei gratia Port. Rex, & Braſ.*

Prata.

Moeda de — U640 reis ———— 1
Moeda de — U320 reis ———— 1
Moeda de — U160 reis ———— 1
Moeda de — U080 reis ———— 1
Moeda de — U040 reis ———— 1
Moeda de — U020 reis ———— 1

De ouro de ley de vinte e dous quilates, de huma parte Armas Reaes com a inſcripçaõ em roda: *Petrus II. Dei grat. Port. Rex*; e da outra a Cruz, e em roda: *Et Braſiliæ Dominus*, e a Era do anno em que ſe fabricou.

Ouro.

Moeda de — 4U000 reis ———— 1
Meya de — 2U000 reis ———— 1
Quarto de — 1U000 reis ———— 1

De cobre, de huma parte as Armas Reaes com a inſcripçaõ em roda: *Petrus II. D. Gr. Port. Rex, & Æthiopiæ*; e da outra a tarja do valor com a inſcripçaõ: *Moderato ſplendeat uſu*, e a Era em que foy fabricado.

Cobre.

Moeda de —— 20 reis.
Moeda de —— 10 reis.

Ouro.

Fabricaraõ-ſe Medalhas de ouro em a Caſa da Moeda de Lisboa de pezo de huma onça e ſete oitavas de ley de vinte e dous quilates, que conforme

me o pezo a razaõ de mil e ſeiſcentos reis a oitava, correſpondente ao dinheiro no tempo preſente, vale 24U000 reis, tendo de valor intrinſeco vinte e dous mil e quinhentos reis por ſer a mil e quinhentos reis a oitava. Eſtas Medalhas de huma banda ſaõ com o retrato, e em roda com a inſcripçaõ: *Petrus Dei Grat. Portug. & Algarb. Princeps*, e da outra banda as Armas Reaes, e em os lados, e fins dellas a Cruz da Ordem de Chriſto com a inſcripçaõ em roda: *In hoc ſigno vinces: reſpiciam, & videbo.*

ELREY D. JOAÕ V. N. S.

Dinheiro de ouro, prata, e cobre, qualidades delle, que ſe tem fabricado nas Caſas da Moeda do Reyno de Portugal, e ſuas Conquiſtas no tempo do Senhor Rey D. Joaõ o V. até o anno preſente de 1734, que corre.

Lavrou-ſe na Caſa da Moeda da Cidade de Lisboa dinheiro de Cruz de huma parte, e da outra as Armas Reaes.

Ouro.

Moeda de —— 4U800 reis com $\frac{1}{0}$ ouro de vinte e dous quilates, que vale a mil e quinhentos reis a oitava, e cem reis de ſenhoriagem.

Meya de —— 2U400 reis $\frac{1}{0}$ $\frac{1}{0}$

Quarto de —— 1U200 reis $\frac{1}{0}$ $\frac{1}{0}$

Cruzado novo de - U480 reis $\frac{1}{0}$ $\frac{1}{0}$

Dinheiro de ouro de vinte e dous quilates pelo dito valor intrinſeco, e extrinſeco na fórma referida, naõ obſtante ſer de retrato, que teve principio a ſe fabricar na Caſa da Moeda da Cidade de Lisboa em o anno de 1722. De huma parte tem o retrato delRey, e da outra as Armas Reaes.

Ouro.

Dobra de 8 Eſcudos de — 12U800 reis
Dobra de 4 Eſcudos de — 6U400 reis
Dobra de 2 Eſcudos de — 3U200 reis
Eſcudo ——— de — 1U600 reis
Meyo Eſcudo —— de — U800 reis

Lavrou-ſe na dita Caſa da Moeda de Lisboa *Portuguezes de ouro* no anno de 1718, tendo de huma parte a Cruz com o letreiro: *In hoc ſigno vinces*; e da outra dous circulos de letras, com o letreiro: *Joannes V. &c.* com pezo de huma onça e quatro oitavas, da ley de vinte e dous quilates, que pelo valor, que tem o dinheiro *ſaõ dezanove mil e duzentos reis*, que foraõ para ſe deitar nos aliceſſes da Real Igreja de Santo Antonio da Villa de Mafra, que o Senhor Rey D. Joaõ V. mandou fabricar.

Lavrou-ſe na meſma Caſa da Moeda de Liſboa *Medalhas* de ouro no anno de 1721, e outras de prata na meſma fórma em cunho, por ordem de Sua Mageſtade, pela occaſiaõ de inſtituir a Academia Real da Hiſtoria Portugueza, com o retrato do meſmo Senhor.

Lavrou-

Lavrou-ſe outras *Medalhas* de ouro, e prata pela meſma fórma, tendo de huma banda o retrato do Senhor Rey D. Joaõ V. e da outra differentes cunhos.

Dinheiro de prata da ley de onze dinheiros, que ſe fabricou na Caſa da Moeda de Lisboa, e ſe fabríca com Cruz de huma banda, e letreiro: *In hoc ſigno vinces*, e da outra as Armas Reaes, na fórma ſeguinte.

Prata.

Cruzado novo de - U 480 reis —— 1
Moeda de —— U 240 reis —— 1/2
Moeda de —— U 120 reis —— 1/4
Moeda de —— U 100 reis —— 1/5
Moeda de —— U 60 reis —— 1/8
Moeda de —— U 50 reis —— 1/10
Moeda de —— U 20 reis —— 1/24

Dinheiro de cobre.

Cobre.

Moeda de —— 10 reis.
Moeda de —— 5 reis.
Moeda de —— 3 reis.
Moeda de —— 1 1/2

Lavrou-ſe na Caſa da Moeda da Cidade do Porto dinheiro de ouro, e prata na fórma do da Caſa da Moeda de Lisboa, com a differença ſómente de ter da parte da Cruz nos quatro vãos della a letra P, e foy

Ouro.

Moeda de ——— 4U800 reis.
Moeda de ——— 2U400 reis.
Moeda de ——— 1U200 reis.

Prata.

Moeda de ——— U480 reis.
Moeda de ——— U240 reis.
Moeda de ——— U120 reis.
Moeda de ——— U100 reis.
Moeda de ——— U060 reis.
Moeda de ——— U020 reis.

Lavrou-ſe na Caſa da Moeda da Cidade da Bahia dinheiro de ouro na fórma do da Caſa da Moeda de Lisboa, com differença nos quatro vãos da Cruz a letra B, a ſaber dinheiro de Cruz.

Ouro.

Moeda de ——— 4U800 reis.
Meya de ——— 2U400 reis.
Quarto de ——— 1U200 reis.

E no anno de 1727 ſe começou a fabricar dinheiro de ouro de retrato como o de Lisboa com differença nas Armas Reaes, e da outra banda por baixo do retrato a letra B, e deſta he que ſe uſa.

Lavrou-

Lavrou-ſe dinheiro de cobre Provincial, que corre no Braſil, e Angola.

Cobre.

Moeda de —— 20 reis.
Moeda de —— 10 reis.

Lavrou-ſe na Caſa da Moeda do Rio de Janeiro dinheiro de ouro, como o da Caſa da Moeda de Lisboa com differença, nos quatro vãos da Cruz a letra R, a ſaber dinheiro de Cruz.

Ouro.

Moeda de —— 4U800 reis.
Meya de —— 2U400 reis.
Quarto de —— 1U200 reis.
Cruzado novo de — U480 reis.

E no anno de 1727 ſe começou a fabricar dinheiro de retrato como o de Lisboa, com a differença nas Armas Reaes, e da outra banda por baixo do retrato a letra R, e deſte he que ſe uſa.

Lavrou-ſe na Caſa da Moeda das Minas em Villa Rica dinheiro de ouro de vinte e dous quilates pelo da Caſa da Moeda de Lisboa, com a differença de que nos vãos da Cruz tem a letra M.

Ouro.

Dobraõ de —— 24U000 reis $\frac{11}{11}$ —
Meyo Dobraõ de — 12U000 reis $\frac{1}{1}$ $\frac{1}{1}$
Moeda de —— 4U800 reis $\frac{1}{1}$ —
Meya de —— 2U400 reis $\frac{1}{1}$ $\frac{1}{1}$
Quarto de —— 1U200 reis $\frac{11}{11}$ —
Cruzado novo de — U480 reis $\frac{11}{11}$ $\frac{1}{1}$

Dinhei-

Dinheiro de ouro de retrato, que teve principio no anno de 1727, e he do que ſe fabrîca.

Ouro.

Dobra de 8 Eſcudos ——	12U800	
Dobra de 4 Eſcudos ——	6U400	
Dobra de 2 Eſcudos ——	3U200	
Eſcudo de ——	1U600	
Meyo Eſcudo de ——	U800	
Quarto de Eſcudo ——	U400	

Lavrou-ſe dinheiro de cobre no anno de 1722, que corre ſómente nas Minas.

Cobre.

Moeda de ——	U040 reis.
Moeda de ——	U020 reis.

Relaçaõ das Moedas, que ſe fabricaraõ nas Minas por ordem de Sua Mageſtade, paſſada pelo Conſelho Ultramarino no anno de 1721.

Fizeraõ-ſe Dobroens de vinte e quatro mil reis, e Meyos Dobroens de doze mil reis.

Os Dobroens tinhaõ de pezo quinze oitavas de ouro de vinte e dous quilates, que pelo ſeu valor intrinſeco importa vinte e dous mil e quinhentos, aos quaes juntos mil e quinhentos da ſenhoriagem, e braçagem, importa vinte e quatro mil reis, que he pelo que correm.

Os Meyos Dobroens tinhaõ de pezo ſete oitavas e meya de ouro de vinte e dous quilates, que impor-

importa de valor intrinſeco onze mil duzentos e cincoenta, aos quaes ſe juntaõ ſetecentos e cincoenta dos direitos da ſenhoriagem, e braçagem, e ficaõ valendo doze mil reis.

Por Proviſaõ do Conſelho Ultramarino de 20 de Março de 1727, que ſe mandou às Minas, ſe ordenou, que conforme a Ley de 4 de Abril de 1722 ſe fabricaſſe a Moeda, que corre de Dobras de oito Eſcudos do valor de doze mil e oitocentos, que tem de pezo huma onça, que vale doze mil reis, aos quaes ſe juntaõ oitocentos reis da ſenhoriagem, e braçagem, que fazem doze mil e oitocentos.

Dobras de quatro Eſcudos, tem de pezo quatro oitavas, que valem ſeis mil reis, aos quaes juntos quatrocentos reis da ſenhoriagem, e braçagem, fazem ſeis mil e quatrocentos porque correm.

Dobras de dous Eſcudos, tem duas oitavas de pezo, que valem tres mil reis, e juntos duzentos reis dos direitos da ſenhoriagem, e braçagem, fazem tres mil e duzentos.

Eſcudo, tem huma oitava de pezo, que vale quinze toſtoens, a que ſe ajunta cem reis dos direitos da ſenhoriagem, e braçagem, faz o valor de dezaſeis toſtoens porque corre.

Meyo Eſcudo, tem meya oitava de ouro de pezo, que vale ſetecentos e cincoenta reis, e com cincoenta reis dos referidos direitos, importa oito toſtoens pelo que corre.

Por

Por Carta de Sua Mageſtade de 8 de Fevereiro de 1730, eſcrita ao Governador, e Capitaõ General das Minas D. Lourenço de Almeida, ſe mandou fabricar na Caſa da Moeda quartos de Eſcudo.

O quarto de Eſcudo tem de pezo dezoito grãos de ouro de vinte e dous quilates, que valem trezentos e ſetenta e cinco reis, aos quaes ajuntando-ſe vinte e cinco reis dos direitos referidos, importa em quatrocentos reis, que he o valor porque corre.

Relaçaõ das Moedas da Aſia, que correm na India Portugueza, e das que ſaõ proprias do meſmo Eſtado.

Rupià.

Ha Rupiàs de ouro, e de prata. Huma, e outra he Moeda do Mogol, e tem o diametro de Meya Moeda de ouro, porém muito mais groſſas, e de huma, e outra parte varios caracteres Mogores, que contém varios attributos de Deos. Ha Rupiàs de ouro, que valem treze mil e quinhentos reis, e Meyas Rupiàs tambem de ouro, que valem ſeis mil e ſeiſcentos reis. Tambem ha Rupiàs de prata, que correm por ſeiſcentos reis, e Meyas Rupiàs, que correm por trezentos reis. Eſtas Rupiàs as fabricaõ hoje os Inglezes em Bombaî, ainda que com alguma liga, por cuja cauſa naõ correm muy livre-

livremente em Surrate, e em outras partes donde as conhecem.

Timaõ, ou *Toman.*

He huma Moeda imaginaria da Perſia, que vale doze mil reis.

Saõ Thomé.

Eſta Moeda he do Eſtado: he do tamanho de hum Quartinho, tem de huma parte a Imagem do Apoſtolo S. Thomé, e da outra as Armas de Portugal. Ha varias caſtas deſta Moeda; porque ha humas, que valem tres mil reis; ha outras, que valem mil e quinhentos, e ha Meyos Saõ Thomés, que valem ſetecentos e vinte reis. O S. Thomé, a que na India chamaõ dobrado, tem dez Pardáos; o S. Thomé ſingelo tem cinco Pardáos; e o Meyo S. Thomé tem dous Pardáos e meyo. Eſta Moeda bate-ſe em Goa, e em Dio: ultimamente governando o Eſtado da India Joaõ de Saldanha da Gama, ſe bateraõ eſtes S. Thomés com a Cruz de huma parte, e com as Armas de Portugal da outra.

Pagode.

He de ouro. Verdadeiramente naõ tem figura circular, mas he hum bocado de ouro do tamanho de huma ervilha. Tem por cunho hum Idolo, que por iſſo tem o nome de Pagode, que na India he o meſmo, que Idolo. No tempo, que eſcreveo

Diogo de Couto, diz na *Dec.7. lib.1. cap.11. fol.25 col.4*, que o Pagode de ouro, Moeda do Balagate, valia quinhentos reis; porém hoje os Pagodes valem muito mais: ordinariamente correm por dezoito toſtoens até dous mil reis: fabrica-ſe eſta Moeda no Cannará, e em outras partes ao Sul de Goa. Em Calicut, e outras terras do Sul correm por mil e oitocentos reis.

Pardáo, ou *Xerafim.*

Ha Pardáo de ouro, e de prata, e hum, e outro valem trezentos reis. Cada Pardáo tem cinco Tangas. Hoje ha duas caſtas deſta Moeda, porque ha Pardáo dobrado, a que vulgarmente chamaõ dous Pardáos, e valem ſeiſcentos reis; e ha Pardáo, que val trezentos reis, como já diſſemos. Ha tambem Meyo Pardáo, que val cento e cincoenta reis. Todas eſtas Moedas ſe fabricaraõ no tempo do Vice-Rey Joaõ de Saldanha da Gama, e tem de huma parte o retrato delRey, e da outra as Armas Reaes de Portugal. Os Pardáos de ouro já hoje ſe naõ fabricaõ, e os que ha ſaõ todos antigos, e ſaõ do tamanho de hum Vintem.

Pardáos de Moeda.

Eſta Moeda he imaginaria, e uſa-ſe della nas Feitorias do Norte, principalmente nas de Baçaî. Os Pardáos de Moeda ſaõ de quatro Larins, que importaõ trezentos e vinte.

Rubo.

Rubo.

He huma Moeda imaginaria, de que ſe uſa nas terras do Norte, e tambem na Provincia de Salſete de Goa; vale hum Rubo noventa e nove reis.

Mámude.

He huma Moeda pequena de prata da Perſia, e da Arabia, mal feita, e com caracteres Arabicos de huma, e outra parte; valem cento e vinte reis.

Làrim.

He tambem Moeda da Perſia; parece, que por fabricarſe na Cidade de Lar, que na India dizemos Lara, he que tomou o nome de Làrim; vale oitenta reis.

Fanaõ.

Eſta Moeda he de prata, corre em toda a Coſta de Coromandel, e vale cincoenta reis.

Tanga.

He de prata, e vale ſeſſenta reis; tem de huma parte o retrato delRey, e da outra as Armas de Portugal; tambem ſe fabricou em tempo do Vice-Rey Joaõ de Saldanha da Gama.

Meya Tanga.

Tambem he de prata, e vale trinta reis, e tem o meſmo cunho da Tanga.

Gage.

He Moeda de cobre do Cannará.

Hum Vintem.

Naõ he eſta Moeda inteira, mas ha Meyos vinteins. Cada Vintem tem quinze Bazarucos, ou doze reis; he eſta Moeda compoſta de huma miſtura de Calaim, Tutenaga, &c. Ha alguns Vinteins antigos de cobre, que tem de huma parte o num. XV. e da outra as Armas de Portugal.

Meyo Vintem.

He da meſma miſtura, e do tamanho de huma Moeda de cinco reis; tem de valor ſete Bazarucos e meyo, ou ſeis reis; de huma parte tem hum I. e hum V. e por baixo deſtas letras o ſeguinte ÷ e da outra as Armas de Portugal.

Cinco Bazarucos.

He da meſma miſtura, e he do tamanho de huma Moeda de tres reis; tem de huma parte huma Cruz, e da outra as Armas de Portugal; vale quatro reis.

Huma

Huma Roda.

Tem dous Bazarucos e meyo, que correſpondem a dous reis. As antigas tem de huma parte a roda de S. Catharina, e da outra as Armas de Portugal; as modernas tem huma Cruz, e as Armas de Portugal.

Bazaruco.

He huma Moeda da meſma miſtura, e de taõ pouco valor, que ſetenta e cinco Bazarucos valem tres vinteins, ou ſeſſenta reis. Eſta Moeda já hoje ſe naõ bate, e ſómente ha alguns dos antigos, que tem de huma parte a roda de Santa Catharina, e da outra as Armas Reaes de Portugal.

Sapeca.

He Moeda imaginaria; porém ſegundo a minha lembrança huma Roda tem cinco Sapecas, e por eſta Moeda ſe vende ainda hoje à gente da terra.

Outra Relaçaõ de Moedas, que correm nos Eſtados da India.

China.

Na China naõ ha Moeda; tudo ſe vende a pezo de prata, pelos pezos ſeguintes.

Caxa. Dez Caxas fazem hum Condri.

Condri.

Condri. Peza ſete grãos e ÷ do graõ dos pezos de Portugal, e aſſim vale quatro reis de Portugal.

Màs. Tem dez Condris, peza huma oitava quatro grãos e ÷ mais da Tanga.

Tael. Tem dez Mazes, peza huma onça duas oitavas e ÷ dez grãos ÷, correm por doze Tangas, que ſaõ dous Patacoens, ou doze Reales de Heſpanha. Hum Tael tem onze Tangas e ÷

Por eſte modo de pezos ſe vende ouro, e prata, e pedraria.

Os Reaes de a ocho, que vaõ à China, quando os queremos gaſtar, tudo ſe faz a pezo; e ſe queremos gaſtar dous Condris, cortaõ-nos de hum Real de a ocho, e pezaõ-nos, e naõ ha outra Moeda.

O ouro he mercadoria como as outras; fazem-no em pães; peza hum paõ dez Taeis, que ſaõ pelos noſſos pezos hum marco e meyo huma onça duas oitavas trinta e quatro grãos e ÷ de graõ. No anno de 1627 pezava o paõ treze onças.

Vale hum paõ de ouro na China cem Reales de a ocho pouco mais, ou menos.

As outras mercadorias vendem-ſe por Cates, e Picos.

Hum *Câte* peza huma libra tres onças quatro oitavas e ÷

Pico. Saõ cem Cates, peza cento e vinte e duas libras oito onças quatro oitavas e dous grãos.

Malaca.

Malaca.

Cruzado. He Moeda de ouro com as Armas de Portugal de huma parte, e S. Thomé da outra; vale quatro Laris.

Mâs de ouro dos Reys Comarcãos, he do tamanho dos Cruzados. Vale quatro Laris.

Dinaras. He o meſmo que *Mâs.*

Jaoa.

Naõ tem Moeda ſenaõ de cobre, do tamanho de hum Maravedi de Portugal; chamaõ-lhe *Caxa*; andaõ enfiadas em hum fio; vale cada huma meyo real de cobre de Portugal, que he meyo Maravedi.

Baçaim.

Xeraſim vale	300 reis.
Patacaõ de 6 Tangas	360 reis.
Pardáo de ouro he o meſmo, que Patacaõ.	
Pardáo de 4 Laris	360 reis.
Pardáo de 4 Laris e meyo	405 reis.
Larin, he Moeda, que ſóbe, e baixa, e vale commummente	90 reis.

CAPITULO VI.

Contém diſtribuidas por ordem Chronologica as Leys, que tratão das Moedas Portuguezas.

Titulo primeiro do Livro quarto das Ordenações antigas delRey D. Manoel, em que declara a valia das Livras, e outras Moedas: dadas à eſtampa neſta Cidade de Lisboa em vinte e ſete do mez de Julho de mil e quinhentos e vinte e ſeis por Germam Galharde.

1 GEralmente em os tempos antigos ſe coſtumavaõ fazer os contratos dos empraçamentos, e aforamentos por Livras, e Soldos, e outro ſi as contias das portagens, e alguuns outros dereitos, e penas, que polos antigos foraes dados aas Cidades, Villas, e Lugares de noſſos Reynos ſe devem arrecadar: ſom em ellas poſtas por Livras, Soldos, Dinheiros, e Mealhas: e porque as Livras teveraõ muitas, e deſvairadas valias pola muita diverſidade das Moedas novas, e valia, e bondade dellas, que deſpois por deſvairados tempos foraõ lavradas: as quaes vieraõ a tanta demenuiçaõ, que depois de muitos preços lhe ſerem póſtos, ſegundo o curſo dos tempos, e mudança das outras Moedas,

foraõ

foraõ reduzidas as Livras antigas a dous preços ſómente, convem a ſaber: por alguma das ditas Livras antigas ſe mandava pagar ſetecentas Livras por huma, e por outras quinhentas Livras por huma Livra antigua. E porque em certo ſe podeſſe ſaber, por quaes Livras ſe deveria pagar a ſetecentas, e por quaes a quinhentas por huma, quando por as palavras do contrato naõ foſſe declarado: foy por ElRey Dom Duarte meu avô da louvada memoria feita Ley acerca da valia das Livras antigas: porque declarou, e determinou, que de todos os contratos de emprazamentos, e em as pagas de quaeſquer foros, ou rendas de que ſe houveſſe de fazer pagamento a reſpeito de Moeda antigua, que foſſem feitos ou inovados da Era de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e trezentos e noventa e cinco em diante, ſe pagaſſe quinhentas Livras por cada huma Livra, que foſſem obrigados pagar da Moeda antigua. E dos contratos feitos da dita Era de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e trezentos e noventa e cinco pera traz, pagaſſem por cada huma Livra ſetecentas por huma: e quiz que por eſſe reſpecto huma deſtas Livras (porque mandava pagar ſetecentas por huma) valeſſe vinte Reaes brancos, que a eſſe tempo corriaõ, e huũ Real branco valeſſe huũ Soldo, e dez Pretos huũ Real branco, e huũ Preto valeſſe huũ Dinheiro: o que geralmente mandou, que ſe guardaſſe aſſi nas ſuas rendas, como da Rainha, e Infantes, Igrejas, e Moeſteiros, e doutras

quaeſquer peſſoas, e por eſſe reſpeito a Livra, que ſe havia d' pagar a quinhentas por huma, valia em aquelle tempo quatorze Reaes e dous Pretos e tres quartos de Preto.

2 ¶ E ſendo depois ElRey Dom Affonſo meu tio da muito louvada, e eſclarecida memoria, na Cidade Devora, no anno de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quatrocentos e ſetenta e tres requerido por alguũs grandes, e muitas outras peſſoas deſtes Reynos, que lhes quizeſſe prover acerca do damno, e perda, que recebiaõ em o pagamento de ſeus foros, e rendas, por nom ſerem pagas as Moedas antiguas em ſeu verdadeiro, e intrinſeco valor, ordenou, e poz por Ley com acordo de ſua Corte, e determinou, que todos os fóros, tributos, cenſus, portages, penſoens de Tabaliães, Chancellarias, carcerages, midições, moyações aforadas por Livras, ou por outra maneira, e quaeſquer outros tributos d' qualquer calidade, e antre quaeſquer peſſoas, que forem contratados, eſtabelecidos por Livras antigas, ou correntes, ou por ouro, ou prata, ou Reaes de tres Livras e meya, ou por Reaes brancos, ou Maravedis, ou Moeda outra qualquer que ſeja de quaeſquer tempos, ata o primeiro dia de Janeiro de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quatrocentos e quarenta e ſeis annos, os foreiros, e cenſuaes paguem dezoito Pretos por cada hum Real branco, que ante pagavaõ, de que vem aa Livra: pola qual por convença das partes poſta nos contratos,

tos, ou por a dita Ordenaçaõ delRey D. Duarte ſe devia pagar ſetecentas por huma trinta e ſeis Reaes brancos, e vem aa Livra porque pagavaõ quinhentas Livras por huma, vinte e cinco Reaes e tres Ceptis, e ao marco de prata mil e duzentos e ſetenta Reaes, e a Dobra valedia, ou de banda, e Coroa velha, ou de França, duzentos e dezaſeis, e ao Eſcudo da noſſa Moeda duzentos e cincoenta e dous, e a Dobra cruzada duzentos e ſetenta Reaes.

3 ¶ E nos contratos da foramentos feitos, ou inovados des o dito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e quarenta e ſeis annos até o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e cincoenta e tres, paguem quatorze Pretos por cada huũ Real branco, que ante pagavaõ, de que vem aa Livra, que por convença das partes poſtas nos contratos ſe pagava ſetecentas por huma vinte e oito Reaes, e aa Livra porque ſe pagava quinhentas por huma, vinte Reaes, e aa Dobra valedia, Dobra de banda, Coroa velha, ou de França, cento e ſaſſenta e oito Reaes, e ao Eſcudo de noſſa Moeda cento e noventa e ſeis Reaes, e aa Dobra cruzada duzentos e dez Reaes, e ao marco de prata novecentos e oitenta Reaes.

4 ¶ E nos contratos dos aforamentos feitos, ou inovados des o dito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e cincuenta e tres até o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e ſaſſenta e dous, paguem doze Pretos por cada huũ Real, que ante pagavaõ,

de que vem aa Livra (de que por convença das partes poſta nos contratos pagavaõ ſetecentas por huma) vinte e quatro Reaes: e aa Livra de que pagavaõ quinhentas por huma, dezeſete Reaes e huũ Preto, e aa Dobra valedia, de banda, e Coroa velha, ou de França, cento e quarenta e quatro Reaes, e ao Eſcudo de noſſa Moeda cento e ſeſſenta e quatro Reaes, e aa Dobra cruzada cento e oitenta Reaes, e ao marco de prata oitocentos e quarenta Reaes.

5 ¶ E nos contratos dos aforamentos feitos, ou inovados des o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e ſeſſenta e dous para cá, poſto que ſejaõ feitos por Livras, ouro, ou prata, paguem ſeis Ceptiis por Real branco, e vinte Reaes dos ditos Ceptiis ao Real por cada huma Livra.

6 ¶ E nos caſos em que por foraes, e Ordenações, ou determinações houverem algumas peſſoas de pagar quaeſquer tributos, ou dereitos por Livras, ou Reaes por reſpeito da contia das Livras, ou Reaes, que em ſeus bens teverem; aſſim como ſe accrecentaõ os Reaes dos tributos a dezoito Pretos por Real, aſſim ſe accrecentaráõ os Reaes da contia, por cujo reſpeito os tributos ſe houverem de pagar. Pode-ſe poer exemplo. Quando neſtes Reynos havia Judeos, os que tinhaõ bens, que valeſſem mil Reaes, haviaõ de pagar de tributo cento e vinte Reaes: ſe eſtes Reaes deſte tributo ſe accrecentavaõ a dezoito Pretos por Real, aſſi os Reaes

da

da fazenda (por cujo reſpeito o dito dereito pagavaõ) ſe haviaõ de contar a dezoito Pretos por Real. E ſe nos pagamentos das portagens, ou de quaeſquer tributos, e dereitos ſe fezerem pagas, tanto polo meudo, que convenha decer a Pretos, e que elles por conto ſe partaõ, ſe a paga cheguar a dous terços de Preto, todo o Preto ſe leve, e onde a elles naõ chegarem, nom ſe leve, e fique com aquelle, que houver de pagar.

7 ¶ E quanto he aos que tem juriſdicçõeſ por foraes, ou Ordenaçõeſ, ou Cartas eſpeciaes, aſſi como Concelhos, Corregedores, Juizes, e outras peſſoas, que podem julgar ſem appellaçaõ, e aggravo até certa contia; e aſſi as penas, que por foraes, ou leys em quaeſquer caſos, e de quaeſquer tempos, até o primeiro dia de Janeiro do anno de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de quatrocentos e quarenta e ſeis a traz poſtas, ora ſejaõ por Livras, ora por Reaes, eſtas ſe paguem a dezoito Pretos por Real; e aſſi ſe contem, quanto aas juriſdicçõeſ, e poder de julgar ſem appellaçaõ, e aggravo a dezoito Pretos por Real.

8 ¶ E os outros devedores de quaeſquer outros contratos, ou quaſi contratos, tranſauçõeſ, eſtipulaçõeſ, ſentenças, compras, vendas, teſtamentos, eſcambios, onde houver torna de dinheiro, prata, ou ouro, ou quaeſquer avenças, e outras obrigaçõeſ feitas, ou cauſadas, em que os ditos devedores ſaõ obrigados em Livras de Moeda antigua, ou em Livras

Livras d'Reaes de tres Livras e meya, ou em Reaes brancos, ou em ouro, ou em prata, paguem as ditas Livras, dinheiros, ouro, prata, ſegundo nos contratos dos aforamentos acima temos determinado, ſegundo as deferenças, e declarações, que dos ſobreditos tempos ſaõ feitas.

9 ¶ E eſto ſe naõ entenda nos devedores, que forem obrigados por contratos de empreſtidos, onde o ſenhorio das couſas empreſtadas naõ paſſou aos que a receberaõ, e ſómente paſſou o uſo dellas, que em dereito ſe chama *comodatum*, que prata, ou ouro receberaõ. E nos devedores, que em guarda, ou ſecreſto, ou em conſinaçaõ, ou em penhor, prata, ou ouro receberaõ; e nos que d'furto, ou roubo prata, ou ouro houveraõ, ou receberaõ; e nos tutores, curadores, moordomos, procuradores, feitores, que prata, ou ouro receberaõ; porque eſtes, que prata, ou ouro receberaõ em eſpecie, ſaõ obrigados a entregar a meſma couſa, que receberaõ, e ſe a nom teverem, devem pagar outro tanto ouro, ou prata, e feitio, e douramento, e intereſſe, que nas ditas couſas houver, e ſe em Moeda de ouro, ou prata receberaõ, em Moeda douro, ou prata entreguem, ou tanto como valer comummente de vendedor a comprador ao tempo da paga.

10 ¶ E os devedores, que prata, ou ouro empreſtado receberaõ, em que o ſenhorio das couſas paſſou aos que a receberaõ: e os maridos, que em ſuas dotes prata, ou ouro receberaõ; e os herdeiros teſta-

teſtamenteiros dos finados, que prata, ou ouro em ſeus teſtamentos leixaraõ, e aos tempos de ſuas mortes prata, ou ouro teveraõ: e os que por erro prata, ou ouro receberaõ dos que penſavaõ, que lho deviaõ, e naõ era devido: e os que prata, ou ouro receberaõ por bem d' alguũs contractos, que por dereito, ou por convença das partes foraõ julgados por nenhũs, ou que ſe desfezeſſem, paguem em ouro, ou prata o que aſſi receberaõ, ou outro tanto ouro, ou prata como receberaõ, e na maneira, feitio, e douramento, em que os receberaõ: e ſe em Moeda douro, ou de prata receberaõ, em Moeda douro, ou prata paguem, ou outro tanto como valer de vendedor a comprador: e ſe em Reaes receberaõ paguem a dezoito Pretos, e a quatorze, e a doze por Real, e a Real por Real, ſegundo as differenças dos tempos, como nos contratos dos emprazamentos, e aforamentos he declarado.

11 ¶ Pero alguũs creedores, que ſeus dinheiros empreſtaraõ, e prata, ou ouro em penhor receberaõ, haveraõ ſe quezerem, ou deſcontaráõ tanta prata, ou ouro do dito penhor em pagamento dos dinheiros, que empreſtaraõ, quanto pelos dinheiros empreſtados haver poderaõ aos tempos, que ſeus dinheiros empreſtaraõ.

12 ¶ Outro ſi determinou o dito Senhor Rey Dom Affonſo, que eſte accrecentamento nom houveſſe lugar nas dividas, que elle deveſſe de dotes, e caſamentos, e tenças, que prometidas teveſſe em ouro,

ouro, prata, ou dinheiro, a homens, ou molheres ſeus moradores, ou da Rainha, ou da Infante ſua filha, nem em as dividas de Prelados fidalgos, e outras quaeſquer peſſoas, que em dinheiro, ouro, ou prata deveſſem de dotes, caſamentos, ou tenças a aquelles, que com elles viveraõ, nem as dividas, que o dito Senhor deveſſe, ou os ſobreditos de dinheiro, ouro, ou prata de puras mercees, ou doações, as quaes mandou, que ſe pagaſſem, como ſe ante pagavaõ, ſem outro accrecentamento, nem inovaçaõ ſe fazer no preço dos Reaes, prata, ou ouro, nem ſe fezeſſe nellas mudança pola valia do ouro, ou prata, ou baixura da Moeda.

13 ¶ E outro ſi mandou, que na valia dos Reaes, ouro, ou prata dos ditos dotes, caſamentos, e tenças, que o dito Senhor, ou os outros ſobreditos di em diante prometeſſem: e das doações, e puras merces, que ao diante fezeſſem, ſe naõ fezeſſe innovaçaõ, nem mudança, nem accrecentamento alguũ ſalvo ſe outra couſa nas eſcrituras for expreſſamente declarado.

14 ¶ Mandou mais o dito Senhor, e defendeo, que di em diante peſſoa alguũa de qualquer eſtado, e condiçaõ, que ſeja, naõ fezeſſe contrato de aforamento, nem de emprazamento, nem arrendamento, nem de venda, nem de compra, nem de empreſtido, nem dote, nem caſamento, nem doaçaõ, nem de tranſauçaõ, nem d' eſtipulaçaõ, nem de permudaçaõ, nem doutra qualquer convença, nem trato,

trato, que antre homens ſe poſſa fazer de quaeſquer couſas que ſejaõ, por Livras da Moeda antigua, nem por Livras doutra qualquer Moeda; mas que os façaõ por ouro, ou prata, ou Reaes, ou por qualquer outra Moeda, que em eſtes Reynos correr. E os que taes contratos fezerem ſejaõ obrigados pagar o ouro, ou prata, que ſe obriguaraõ, ou ſua verdadeira, e dereita valia como valer de comprador a vendedor ao tempo da paga: e eſto ſem embargo das Ordenações, que em contrario eraõ feitas: e os contratos, e quaeſquer outras convenças, que por Livras forem feitas, ſejaõ nenhumas: e os Tabaliães, que taes eſcrepturas fezerem, percaõ os officios: as quaes Ordenações viſtas por nós mandamos, que ſe guardem como nellas he contheudo.

15 ¶ E por quanto os Reaes brancos, e pretos, porque ſe as ditas Livras, e Soldos polas ditas Ordenações mandavaõ pagar, ſe naõ lavraõ já, nem ſaõ em uſo, e a Moeda mais miuda, que hora em noſſos Reynos, e Senhorios corre, he Moeda de cobre ſem outra ligua, nem meſtura, a que chamaõ Ceptiis, de que ſeis delles fazem huũ Real corrente: dos quaes Reaes correntes vinte delles fazem huũ Real de prata, a que ora chamaõ Vintem: dos quaes Reaes de prata chamados Vintens, cento e dezaſete fazem huũ marco de prata de ley de onze dinheiros, tirados os cuſtos do lavramento da Moeda, e dos ſobreditos Ceptiis cento e vinte pezaõ huũ marco.

16 ¶ E por quanto por a dita Ley delRey D. Duarte meu avô he determinado, que huũ Soldo valeſſe huũ Real branco, e huũ Preto valeſſe huũ Dinheiro, valendo dez Pretos huũ Real branco. E em a dita Ley delRey D. Affonſo he contheudo, que por cada huũ Real branco, que pagavaõ ante do anno de quatrocentos e quarenta e ſeis, pagaſſem dezoito Pretos por Real. E depois ElRey Dom Joaõ meu primo mandou, que o Real corrente valeſſe ſeis Ceptiis: e ſe nom ſabia em certo quantos Ceptiis ſe deria pagar por cada huũ Soldo, ou Real branco, de que ſe mandava pagar dezoito Pretos: para que eſto declaradamente ſe podeſſe poer em os foraes, que mandamos novamente correger, e declarar, e ſe ſaber o que das portagens, e outros dereitos ſe deve arrecadar: mandamos viir de todas as Comarcas de noſſos Reynos procuradores enlegidos por todo o povo, com procuraçõẽs abaſtantes, com os quaes mandamos eſtar, e entender por noſſa parte, e Coroa de noſſos Reynos, certas peſſoas, e officiaes noſſos, que para iſto nos pareceraõ neceſſarios: por os quaes feita verdadeira conta, e exame, foy acordado, que huũ Soldo, ou huũ Real branco (de que ſe mandava pagar dezoito Pretos por Real, ou por Soldo) valeſſe dez Ceptiis e quatro quintos de Ceptil, que valem outros dez Dinheiros e quatro quintos de Dinheiro, que fazem dezoito Pretos: e acordaraõ, que o nome do Dinheiro ſe mudaſſe em Ceptil, pois tem a propria valia: e que por

por Soldo, ou Real branco ſe paguem onze Ceptiis: poſto que nos ditos onze Ceptiis entraſſe mais huũ quinto de Ceptil, do que per verdadeira conta val o dito Soldo; porque por ſer taõ meudo, ſe naõ pode fazer mais certa conta: e eſto porém ſe guardaſſe até cinco Soldos, que fazem a razaõ de onze Ceptiis, cincuenta e cinco Ceptiis; porque por hir mais em cada Soldo huũ quinto de Ceptil, e nos ditos cinco Soldos hirem mais cinco quintos, que fazem huũ Ceptil inteiro: o qual ſe póde bem tirar, ſe ſe tirar da copia dos ditos cinco Soldos o dito Ceptil inteiro; e aſſim fica juſtamente cincuenta e quatro Ceptiis por cada cinco Soldos, que he ſua verdadeira valia: e que eſta maneira ſe tenha daqui para cima em toda a ſomma, em que ſe poder tirar o dito Ceptil inteiro.

17 ¶ E acordaraõ mais, que a Mealha de que alguns foraes fazem mençaõ, ſe contaſſe por meyo Dinheiro: e por eſte reſpeito duas Mealhas fezeſſem huũ Ceptil, e que onde naõ houver mais que huũa em fim de qualquer conta, ſe pague por ella huũ Ceptil inteiro: a qual determinaçaõ, e juſtificaçaõ de Moeda mandamos, que ſe guarde para ſempre, ſem ſe fazer àcerca della outra mudança.

Ley do anno de 1541 pela qual ſe prohibem as Dobras de ouro, Meyas Dobras, e Quartos dos Xarifes, &c.

Ordenou ElRey D. Joaõ III. que dahi em diante as Dobras de ouro, e meas Dobras, e Quartos das terras dos Xarifes de Marrocos, e de Sus, naõ correſſem em preço algum pela deſigualdade dellas na Ley, e no pezo, nem ſe deſſem, nem tomaſſem em pagamento de couſa alguma, aſſim por ſeus officiaes, como por peſſoa alguma, ſob pena de quem as recebeſſe, ou déſſe em pagamento, ſendo ſeu official de recebimento, perder o officio, que tiveſſe, e toda a Moeda, que aſſim recebeſſe, ou déſſe em pagamento, e pagar cincoenta cruzados por cada vez, que niſſo foſſe comprendido, ametade para quem o accuſaſſe, e a outra para os Cativos. E ſendo qualquer outra peſſoa, que perdeſſe as ditas Dobras, e pagaſſe a dita pena de cincoenta cruzados pela meſma maneira. E que as peſſoas, que tiveſſem as ditas Moedas, as podeſſem mandar fundir, e deſfazer em qualquer lugar de ſeus Reynos, que quizeſſem, ou as podeſſem mandar levar aas Caſas da Moeda de Lisboa, e do Porto, para hi ſe haverem de fundir, e lhe ſer paga a juſta valia dellas em Moeda corrente. Pela Ordenaçaõ do primeiro de Fevereiro de 1541.

Ley

Ley do anno de 1558 de que modo ſe haõ de fazer as Moedas de prata, e de que qualidades haõ de ſer.

D. Sebaſtiaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Hey por bem, e ordeno, que da publicaçaõ deſta em diante de toda a prata, que em meus Reynos ſe houver de lavrar em Moeda, ſe façaõ Toſtoens, Meyos Toſtoens, e Vintens, e de cada marco da dita prata, ſendo da ley de onze dinheiros, como ſe até ora lavrou nos ditos meus Reynos, ſe faraõ dos ditos Toſtoens vinte e quatro peças, que valerá cada huma cem reis de ſeis Ceitis o Real, e terá de huma parte a Cruz da Ordem de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto, e humas letras ao redor, que digaõ: *In hoc ſigno vinces*; e da outra parte o Eſcudo das Armas Reaes, com a Coroa em cima, e ao redor humas letras, que digaõ: *Sebaſtianus Primus Rex Portug. & Algar.* E dos Meyos Toſtoens ſe faraõ de cada marco de prata quarenta e oito peças, que valerá cada huma cincoenta reis, e teraõ de huma parte huma Cruz, com outras taes letras ao redor, como mando, que tenhaõ os Toſtoens, e da outra parte as cinco Quinas das Armas Reaes, e em cada huma das ditas Quinas cinco pontos, e humas letras ao redor, que digaõ:

digaõ: *Sebaſtianus Primus Rex Portug.* E os Vintens ſe faraõ de cada marco de prata cento e vinte peças, que valerá cada huma vinte reis, e terá de huma parte hum S, com huma Coroa por cima, e humas letras ao redor, que digaõ: *Sebaſtianus Primus Rex*; e da outra parte o Eſcudo das Armas Reaes, com a Coroa por cima, e humas letras ao redor, que digaõ: *Port. & Al. D. R.* E pela dita maneira valerá cada marco de prata feito em Moeda à parte, que a der a lavrar, dous mil e quatrocentos reis, ſómente tirando de cada marco os ſeſſenta reis, que ſe deſpendem no feitio, e lavrar da dita prata. As quaes Moedas hey por bem, e mando, que corraõ, e ſe recebaõ em meus Reynos, e Senhorios, e que peſſoa alguma as naõ engeite pelos ditos preços, nem as dê por outros mayores, ſob as penas que em minhas Ordenações ſaõ poſtas aos que engeitaõ minhas Moedas, e nas meſmas penas encorraõ os que as derem por mayores preços, &c. Dada em Liſboa a vinte e ſete de Junho. Franciſco Lopes a fez, anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Eu Bertholomeu Froes a fiz eſcrever.

Ley

Ley do anno de 1558 do valor da prata, que ſe lavrar em Moeda, e que corraõ as Moedas de prata del-Rey D. Joaõ III. com o meſmo preço, que tinhaõ.

Dom Sebaſtiaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. A quantos eſta minha Carta de Ordenaçaõ virem, faço ſaber, que eu mando per outra minha Ordenaçaõ feita no dia, mez, e anno, em que eſta he paſſada, que de cada marco de prata, que da publicaçaõ della em diante ſe lavrar em Moeda em meus Reynos, ſe façaõ para a parte, que a der a lavrar dous mil e quatrocentos reis, tirando-ſe de cada marco os ſeſſenta reis, que ſe deſpendem no feitio, e lavrar da dita prata, como mais largamente na dita Ordenaçaõ he declarado, a qual mandey, que ſe publicaſſe em todos meus Reynos, e Senhorios. E porque fazendo-ſe a dita Moeda pela dita maneira fica de mais pezo, do que ſaõ as Moedas de prata, que ſe até ora lavraraõ: hey por bem, e mando, que ſendo as taes Moedas de prata, que antes da publicaçaõ deſta ſe lavraraõ, da ley, e pezo, que ElRey meu Senhor, e avô, que ſanta gloria haja, per ſuas Ordenaçõeſ mandou, que tiveſſem, corraõ, e ſe recebaõ em meus Reynos, e Senhorios, na valia que pelas ditas

tas Ordenações he mandado, que tenhaõ; e que peſſoa alguma as naõ engeite pelos ditos preços, ſob as penas, que em minhas Ordenações ſaõ poſtas aos que engeitaõ minhas Moedas; e iſto ſem embargo da dita Ordenaçaõ, que ora mando fazer, de que neſta faz menção, &c. Franciſco Lopes a fez em Lisboa a vinte e ſete de Junho anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Eu Bertholomeu Froes a fiz eſcrever.

Ley do anno de 1558 ſobre o valor, que haõ de ter os Reaes de prata Caſtelhanos.

Eu ElRey faço ſaber a quantos eſte meu Alvará virem, que por alguns juſtos reſpeitos, que me a iſſo movem. Hey por bem, e nos praz, que os Reaes de prata Caſtelhanos, que forem da ley, e pezo, de que ſe até ora lavraraõ nos Reynos de Caſtella, valhaõ em todos meus Reynos, e Senhorios, trinta e ſeis reis e dous ceitis cada hum; e a reſpeito da dita valia corraõ, e ſe recebaõ nos ditos meus Reynos, e Senhorios, ſem peſſoa alguma nelles os engeitar pelo dito preço, nem os dar por outro mayor, ſob as penas, que em minhas Ordenações ſaõ poſtas aos que engeitaõ minhas Moedas, ou as daõ por mores preços do que mando valhaõ: e para iſto a todos ſer notorio mando ao Chanceller môr, que publique eſta minha proviſaõ na Chancellaria, &c.

Fran-

Franciſco Lopes o fez em Lisboa a vinte e ſete de Junho de mil e quinhentos e cincoenta e oito. Eu Bartholomeu Froes o fiz eſcrever.

Ley do anno de 1560, que manda ſe pezem as Moedas de ouro, e declara o pezo, que haõ de ter.

Manda ElRey noſſo Senhor, que toda a Moeda de ouro feita nas Caſas da Moeda deſtes Regnos ſe peze todas as vezes, que ſe deer, e receber. E que peſſoa alguma naõ dee, nem receba, ſem ſer pezada primeiro, ſob pena de a perder o que a der, e o que a receber pagar ametade da valia della. E que da pena ſeja ametade para quem accuſar, e a outra metade para as deſpezas do Conſelho. E accuſando o que tiver cargo da balança do tal lugar, haverá toda a pena.

E manda que dehi em diante a Moeda, que ſe fizer nas ditas Caſas, que ſerá de quinhentos reaes ſoomente, corra por pezo, poſto que cada peſſa peze menos hum graõ. E a parte, que a tal Moeda deer, ſatisfará aa parte, que a receber, a valia do dito graõ. E naõ chegando a falta a meyo graõ, ſe dará, e tomará ſem ſatisfaçaõ de tal falta. E a Moeda, que for feita antes deſta Ley correrá ſempre, ſ. a de mil reaes poſto que tenha falta de dous grãos, e de quinhentos poſto que de hum graõ, as quaes faltas ſatisfará a peſſoa, que a der, naõ ſendo a falta de meyo graõ para baixo. E ſendo a falta mayor

de dous grãos até ſete na Moeda de mil reaes, e de hum graõ até tres e meyo na de quinhentos, correrá por o dito pezo por tempo de hum anno, que correrá de tres mezes depois da publicaçaõ deſta Ley, naõ paſſando a dita falta dos ditos grãos, e no Cruzado de tres grãos. E ſendo a falta mayor nas ditas Moedas, poſto que cerceada naõ ſeja, naõ correrá ſob pena de a perder, ametade para quem o accuſar, e a outra metade para a redempçaõ dos Captivos. A qual Moeda ſe cortará todas as vezes, que for achada com as ditas faltas, ſem ſe tornar aa maõ da peſſoa, que a deer: e a tal peſſoa a poderá mandar fundir, e fazer em Moeda de pezo.

Item, que as Moedas, que ſe ao diante fizerem ſejaõ todas de quinhentos reaes, e de huma parte tenhaõ o Eſcudo das Armas Reaes, e da outra huma Cruz do habito de Chriſto com eſtas letras: IN HOC SIGNO VINCES. E que os Theſoureiros, e Officiaes das Caſas da Moeda provejaõ, que no lavrar da Moeda ſe ponhaõ os ditos ſinaes, ſob pena de perderem os officios, e ſob a mais pena, que S. A. houver por bem. E que logo façaõ fazer os ferros neceſſarios, e desfazer os ferros com que atégora ſe cunhava a dita Moeda. E que ao quebrar, e desfazer os ditos ferros, ſejaõ preſentes na Caſa da Moeda de Lisboa o Feitor da Caſa da India, e Mina com o Theſoureiro, e Officiaes da Caſa da Moeda. E na Caſa da Moeda do Porto, o Contador da fazenda da dita Cidade com o Theſourei-

ſoureiro, e Officiaes da dita Caſa, fazendo-ſe diſſo auto pelos Eſcrivães das ditas Caſas aſſinado per todos.

Item declarou o dito Senhor, para ſe ſaber o pezo, de que haõ de ſer as ditas Moedas, que haõ de correr, que o Portuguez de ouro de 24 quilates peza huma onça e huma oitava e ſeſſenta e quatro grãos e meyo, e vale cada hum graõ ſete Reaes e hum terço de Septil.

E o Cruzado de ouro de 24 quilates peza ſeſſenta e hum grãos e hum quarto de graõ; vale cada graõ ſete Reaes e hum terço de Septil.

E os Cruzados, que fizeraõ de Cruz pequena de ouro de 22 quilates e cinco oitavos, haõ de teer ſetenta e hum graõs e hum quarto de graõ, e vale cada graõ ſeis Reaes e meyo e ſete oitavos de Septil.

E os Cruzados de Cruz de monte Calvario de ouro de vinte e dous quilates e hum oitavo, haõ de ter de pezo cada hum ſetenta e hum grãos e meyo e tres quartos de oitavo de graõ, e vale cada graõ ſeis Reaes e meyo.

E a Moeda de S. Thomee, que vale mil Reaes, e he de ley de 20 quilates e meyo, ha de pezar duas oitavas e quarenta e nove grãos e hum quarto de graõ, e vale cada graõ ſeis Reaes e tres partes de dezaſeis partes de Septil.

E a Moeda do cunho de S. Vicente, que vale mil Reaes, e he de ley de 22 quilates e hum oita-

vo, ha de teer de pezo duas oitavas de onça e nove grãos e meyo, e vale o graõ ſeis Reaes e meyo.

E a Moeda de quinhentos Reaes de ouro de 22 quilates e hum oitavo, que ora corre, ha de teer de pezo duas oitavas de onça e quatro grãos e ſeis oitavos de graõ, e vale cada graõ ſeis Reaes e meyo. E cada trinta Moedas de mil Reaes, e cada ſeſſenta de quinhentos Reaes, que ſe fizerem de ouro deſta ley, haõ de pezar hum marco. E as Moedas de ouro de fóra do Regno correráõ pelo preço, que agora correm.

Item manda o dito Senhor, que peſſoa alguma, por dar, receber, ou trocar as ditas Moedas polo que juſtamente valerem, naõ leve ganho, ou intereſſe, ſob pena de perder a valia da dita Moeda, ametade para quem o accuſar, e ametade para a redempçaõ dos Captivos, e de dous annos de degredo para Africa. E que os que engeitarem a Moeda cunhada por eſta Ley, encorraõ nas penas da Ordenaçaõ do Liv. 4. Tit. 33. A qual ſe comprirá no que a eſta naõ for contraria. E que eſta ſe cumpra, ſem embargo da outra Ordenaçaõ, que S. A. fez a 19 de Septembro do anno de 1559, que ſe naõ uſará. Porém nos lugares, em que houver cambio publico ordenado per Proviſoens de S. A. a peſſoa, que o tiver, poderá levar o que ſeu regimento lhe deer. E naõ teendo regimento, naõ levará couſa alguma até lhe ſer dado, ſob as penas acima ditas.

Item manda, que qualquer Corregedor, ou Juiz,

Juiz, aſſi do Civel, como Crime, naõ querendo algumas peſſoas tomar as ditas Moedas por mantimentos, ou outras couſas moveis, que vendaõ, ou eſcambem pelo miudo, pelo pezo, e valia ſobredito, tomem diſſo conhecimento ſummario: e logo verbalmente as façaõ tomar ſem appellaçaõ, nem aggravo. E que naõ ſe achando taes Julgadores preſentes, o meſmo poſſaõ fazer qualquer Vereador, Almotecee, Juiz de Aldea, Meirinho, Alcaide, Quadrilheiro, Vintaneiro, ou Jurado, que preſente ſe achar, naõ paſſando a valia de mil Reaes. E paſſando delles, ſe poderáõ ſoccorrer as partes dos Corregedores, ou Juizes ordinarios. E ſendo as compras, ou contractos de bens de raiz, ou couſas moveis, que ſe naõ comprarem pelo miudo, poderáõ as partes requerer aas juſtiças, a que o conhecimento pertencer. As quaes conheceráõ ordinariamente, e faraõ o que for juſtiça, aſſi no fazer receber as ditas Moedas, como na execuçaõ das ditas penas deſta Ley.

Item manda o dito Senhor, que em cada huma das Cameras de todos ſeus Regnos, e Senhorios, haja padraõ de hum marco ao menos, para o pezo da dita Moeda de ouro, que teerá todolos pezos pelo miudo até oitavo de graõ. E que haja mais em cada Camera duas balanças, huma em que ſe poſſa pezar até hum marco, e outra pequena para ſe pezarem as Moedas de mil Reaes para baixo: que ſeraõ afiladas pelos padroens, e marcas da Ci-

dade

dade de Lisboa, e do Porto, e ſtaráõ na arca do Concelho. E haverá mais em cada Lugar huma balança pequena, com ſeus pezos miudos de onça para baixo com grãos de lataõ até vinte e quatro, em que haverá hum graõ, meyo graõ, dous quartos de graõ em duas peças, e huma peça de dous grãos, e outra de quatro, e outra de ſeis, e outra de doze, e outra de vinte e quatro. As quaes balanças, e pezos ſeraõ concertados, e afilados pelo padraõ, que ha de eſtar na arca do Concelho: e os teerá huma peſſoa, que os Officiaes da Camera para iſſo elegeráõ em cada hum anno, que more em lugar publico, e conveniente, para facilmente poderem ir pezar. A qual peſſoa ſerá conſtrangida a pezar, ou leixar pezar a dita Moeda pelos ditos pezos, ſem por iſſo levar couſa alguma. E ſerá eſcuſo no anno em que aſſi for eleito, de ſervir em todolos officios, e encargos do Concelho, ainda que ſejaõ dos quatro da Ordenaçaõ. E aſſim poderá haver as ditas penas, que por eſta Ley lhe ſaõ applicadas. E naõ deixando pezar pelas ditas balanças, e pezos, ou levando por iſſo alguma couſa, pagará mil Reaes por cada vez, ametade para quem o accuſar, e a outra para as deſpezas do Concelho.

E em cada Aldea, e Lugar do Termo das Cidades, ou Villas, em que o Corregedor com os Officiaes da Camera ordenar, com aſſento, que ſe diſſo fará nos livros das Cameras, haverá outras taes balanças, e pezos afilados pelo padraõ da Camera, e ſta-

e ſtaráõ em poder de hum morador da tal Aldea, que cada anno ſerá elegido pelos Officiaes da Camera, que outro ſi deixe pezar ſob as ditas penas, e ſerá eſcuſo dos encargos do Concelho.

E manda o dito Senhor, que os Vereadores de cada hum Lugar, da publicaçaõ deſta Ley a ſeis mezes, façaõ comprar aa cuſta dos Concelhos, e rendas, as balanças, e pezos, que haõ de eſtar na arca do Concelho, afilados pelos padroens de Liſboa, ou do Porto. E aſſi meſmo as que haõ de eſtar fóra da arca, em poder das peſſoas acima ditas, e nas Aldeas. E naõ comprindo, pagaráõ os Vereadores dos Lugares, em que houver mil viſinhos no Lugar, e ſeu Termo, dous mil Reaes, e os dos Lugares em que houver de quinhentos até mil viſinhos, pagaráõ mil Reaes. E os dos outros Lugares de menos viſinhos encorreráõ nas penas da Ordenaçaõ do Tit. de Almotace moor, dos que naõ teem os pezos, que ſaõ obrigados. E quando ſe o padraõ dos ditos pezos meter na arca do Concelho, ſe fará diſſo aſſento pelo Eſcrivaõ da Camera no livro della, em que eſtaõ aſſentados os beens, e eſcrituras do Concelho aſſinado pelos Officiaes da Camera. E pela meſma maneira, quando ſe entregarem as balanças aas peſſoas, que as haõ de teer, ſe fará aſſento aſſinado pelo Eſcrivaõ da Camera, e pela peſſoa a que forem entregues. E acabado o anno, a peſſoa, que tiver a balança, a virá entregar na dita Camera, e nella ſe entregará a outra, que

para

para o anno ſeguinte for elegida. E ſeraõ os ditos pezos entaõ afilados pelo Afilador do Concelho perante os Officiaes da Camera, e de tudo ſe fará aſſento. E aſſi ſeraõ afilados em cada hum anno no tempo, que a Ordenaçaõ manda afilar os pezos, tirando os das Aldeas, que ſoomente ſeraõ afilados huma vez. Salvo ſe pelos Almotacees, fazendo correiçaõ, ſe acharem faltos, porque entaõ ſeraõ afilados, e concertados. E ſe os Concelhos naõ tiverem renda, para ſe comprarem as ditas balanças, lançaráõ finta com parecer do Corregedor, ou Ouvidor da Comarca, ſem mais licença de S. A. guardando na finta a fórma das Ordenações.

Item manda S. A. a todos ſeus Theſoureiros, Almoxarifes, e Recebedores, aſſi ſeus, como de quaeſquer peſſoas, que tenhaõ pezos de quarto de graõ até hum marco, que naõ ſejaõ dobrados, tudo afilado, e marcado na Corte pelo padraõ do Almotacee moor, e em Lisboa pelo da Cidade: e nos outros Lugares, pelo padraõ do Lugar, que for cabeça de correiçaõ, ou Almoxarifado. E em cada huma das Ilhas, e dos Lugares de ſeus Senhorios, pelo padraõ da Cidade, ou Villa principal.

E toda peſſoa poderá teer os ditos pezos, e balanças, ſendo afilados pelos padroens do Concelho. Porém nenhuma balança das publicas, como das peſſoas privadas, ſerá quebradiça, nem teerá contrapezos, nem alguma couſa, que ſe poſſa mover, e tirar, ſob pena de encorrer na pena da Ordena-

denaçaõ no Tit. do Almotacee moor, poſto que ſe naõ prove, que pezou com as taes balanças. E pezando haverá a pena da Ordenaçaõ do Liv. 5. Tit. 87. E os Almotacees faraõ correiçaõ duas vezes em cada anno, conforme aa dita Ordenaçaõ, e proveráõ as ditas balanças, e pezos das Moedas, aſſi dos ourivezes, como de quaeſquer outros officiaes mecanicos, que faõ obrigados aas teer, e cumpraõ niſſo ſeu regimento.

Item manda o dito Senhor aos Corregedores, e Ouvidores, que em cada hum anno, quando fizerem correiçaõ, ſaibaõ ſe os Officiaes da Camera teem as ditas balanças, e pezos na maneira ſobredita. E ſe deixaõ pezar livremente as Moedas, que cada hum quer, e ſe deſpenderaõ o dinheiro das fintas para as balanças em outras couſas. E que deem as penas deſta Ordenaçaõ aa execuçaõ. A 2. de Janeiro de 1560.

Ley do anno de 1564, em que ſe prohibem as Moedas feitas fóra do Reyno, com declaraçaõ das penas, que teriaõ os culpados, e premio dos denunciantes.

Ha ElRey noſſo Senhor por bem, que qualquer peſſoa, que deſcobrir, ou moſtrar navio, ou caſa em que a Moeda, que vem de fóra do Regno, do cunho de S. A. ſe poſſa tomar, e achar, ou provar, que alguma peſſoa a trouxe, ou mandou trazer, ou a iſſo deu favor, ajuda, e conſelho, ou for

dello ſabedor, e o naõ deſcobrir, ou que nella tratar por qualquer maneira, que ſeja; de lhe fazer merce de tudo, o que per ſua induſtria for achado, e deſcoberto, ou provado, e aſſi da metade da fazenda, e beens, e de quaeſquer outras couſas, que por o tal caſo ſe perdem por bem da Ordenaçaõ do Liv.5. Tit.6. dos que fazem Moeda falſa. E aſſi ha por bem de lhe perdoar a culpa, que tiver, e pena em que encorrer, ou teem encorrido por qualquer maleficio, ou delicto, que tenha commettido, naõ ſendo caſo de morte natural, ou Civel, ou de reſiſtencia feita a official de Juſtiça: e eſto naõ tendo parte nos ditos caſos. E para que com menos receyo ſe poſſa deſcobrir, manda às ſuas Juſtiças, a que ſe fizer a denunciaçaõ, que o tenhaõ em ſegredo. E que tanto, que alguma peſſoa lhe deſcobrir o que dito he, ou lhe quizer dar alguma prova diſſo, logo com muita brevidade lha tomem, e tirem inquiriçaõ do caſo, e façaõ todas as diligencias para ſe a dita Moeda achar, e ſe deſcobrirem as peſſoas, que nos ditos caſos forem culpadas. Aos quaes faraõ logo eſcrever, e ſequeſtrar ſuas fazendas, e os prenderáõ, e procederáõ contra elles conforme aas Ordenações. Por hum Alvará de 13 de Janeiro de mil e quinhentos e ſeſſenta e quatro.

Ley

Ley do anno de 1564 porque ſe prohibem as Patacas de Alemanha falſificadas.

Manda ElRey noſſo Senhor, que por as Patacas de Alemanha, que tinhaõ tres toſtoens de pezo, ſe lavrarem hora falſificadas, e de menos pezo, pela qual razaõ ſaõ defezas nos Eſtados de Frandes, e pola dita defeza ſe podiaõ trazer a eſtes Regnos para ſe gaſtarem, daqui em diante as ditas Patacas ſe naõ recebaõ, nem corraõ, nem tenhaõ valia alguma em ſeus Regnos. E os que dellas mais uſarem, e deſpenderem, e de qualquer maneira nellas tratarem, encorraõ nas penas da Ordenaçaõ do Liv. 5. Tit.6. dos que uſaõ de Moeda falſa. Porém as peſſoas, que tiverem a dita Moeda de Patacas, a poderáõ mandar desfazer, e fundir, e reduzilla aa valia, e ley em que a prata deſtes Regnos corre, ſem embargo da dita Ordenaçaõ, que defende, que a Moeda de prata ſe naõ desfaça, poſto que ſeja de fóra do Regno. Per hum Alvará de 9 de Fevereiro de 1564.

Ley do anno de 1570 ſobre o valor das Moedas de prata, e de que qualidades haõ de ſer.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que ſendo eu informado do pezo, e valia das Moedas de prata, que ſe ora lavraõ na Caſa da

Moeda da Cidade de Lisboa, mandey, que os Deputados da Meſa da Conſciencia, e outros Letrados, que com elles ſe ajuntaraõ, praticaſſem, e viſſem o que neſte negocio ſe devia fazer. E havendo reſpeito ao que lhes niſſo pareceo, ſegundo vi per hum aſſento por elles aſſinado, e conformandome tambem com o que ordeney ſobre o lavramento das ditas Moedas per huma Ordenaçaõ feita a XXVII. de Junho de M. DLVIII. Ey por bem, e mando, que da feitura deſte em diante, de toda a prata, que ao preſente ha na Caſa da Moeda da Cidade de Lisboa, e de toda a mais prata, que ao diante entrar nas Caſas da Moeda de meus Reynos, para ſe lavrar em Moeda ſe façaõ Toſtoens, e Meyos Toſtoens, Vintens, e Meyos Vintens. E de cada marco da dita prata, ſendo da ley de onze dinheiros, que he a de que ſe té ora lavrou, e lavra em meus Reynos, ſe faraõ de Toſtoens vinte e quatro peças, que valerá cada huma cem reis de ſeis Ceitis o Real. E de Meyos Toſtoens quarenta e oito peças. E de Vintens, cento e vinte peças. E de Meyos Vintens duzentas e quarenta peças, ao dito reſpeito. De modo, que cada marco de prata feito em Moeda pela dita maneira, valha dous mil e quatrocentos reis. As quaes Moedas teraõ outros taes cunhos, e letras como tinhaõ as Moedas da prata das ditas ſortes, que ſe até ora lavraraõ, tirando ſómente de cada marco oitenta reis, que pela informaçaõ, que mandey tomar do Theſourei-

ſoureiro, e Officiaes da Caſa da Moeda da dita Cidade de Lisboa, ſe achou, que ſe podia deſpender nos cuſtos, e lavramento da dita prata. Notifico-o aſſi aos Theſoureiros, e Officiaes das Caſas da Moeda de meus Reynos, e mandolhes, que toda a prata, que nas ditas Caſas houver, e ao diante nellas entrar para ſe haver de lavrar em Moeda, a façaõ lavrar nas ditas Moedas pela maneira conteuda neſta Proviſaõ. E a cumpraõ; e guardem inteiramente como ſe nella contém, ſem embargo de quaeſquer outras Proviſoens, que em contrario haja. E regiſtarſeha nos livros de minha fazenda, e das ditas Caſas da Moeda para ſe ſaber como aſſi o houve por bem; e valerá como ſe foſſe Carta feita em meu nome, e paſſada pela Chancellaria, ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo Livro, Tit. 20. que defende, que naõ valha Alvará cujo effeito haja de durar mais de hum anno. E mando ao Chanceller môr, que faça publicar eſta Proviſaõ em minha Chancellaria, e paſſar o treslado della em Cartas em meu nome, e aſſinadas por elle ſegundo Ordenaçaõ, para todos os Corregedores, e Ouvidores de meus Reynos, a fazerem outro ſi publicar nos lugares de ſuas Correiçõe, e Ouvidorias para a todos ſer notorio. Lopo Soares a fez em Salvaterra a XXII dias de Abril de M. D. LXX. E eu Miguel de Moura a ſobſcrevi.

Ley

Ley do anno de 1581 para que naõ valha a Moeda, que ſe lavrou em nome de D. Antonio, e que ſe corte, e entregue na Moeda.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que eu ſou informado, que D. Antonio Prior do Crato no tempo, que ſe levantou uſurpando nome de Rey, mandou lavrar Moeda com ſeu nome, e com os cunhos de minhas Armas Reaes da Coroa deſtes Reynos, de muito menos pezo do que as Leys, e Ordenaçõẽs delles permittem: e porque a dita Moeda naõ podia, nem devia correr, ainda que fora de juſto pezo, e valor, por ſer mandada lavrar por peſſoa, que para iſſo naõ tinha poder, nem authoridade. Hey por bem, e mando, que da publicaçaõ deſte Alvará em diante a dita Moeda naõ corra mais em meus Reynos, e Senhorios; e toda a que houver lavrada em nome do dito D. Antonio ſeja de nenhuma valia: e as peſſoas em cujo poder eſtiver, a entregue dentro de quinze dias, convem a ſaber: os moradores da Cidade de Lisboa, e ſeu Termo, ao Theſoureiro da Moeda da dita Cidade, e os moradores nos outros lugares de meus Reynos aos Executores, ou Recebedores de minhas rendas, aos quaes mando, que lha recebaõ, e lhe paguem o pezo, e valia da prata, ou ouro della, e a córte logo: e mando ao Theſoureiro, ou Theſoureiros, a que os ditos Executores forem obrigagados

gados acudir com o dinheiro de ſeu recebimento, que lhe tomem a dita Moeda contada em pagamento da quantia, que pezar, e a carreguem ſobre ſi em receita, e lhe paſſe della conhecimentos em fórma para ſuas contas, e a entreguem ao dito Theſoureiro da Moeda da dita Cidade de Lisboa aſſi cortada, ao qual ſe carregará em receita para a fazer lavrar em Moeda da Ley, e pezo, que antes ſe lavrava na dita Caſa como ora mando, que ſe lavre; e aos ditos Executores paſſará conhecimento em fórma para ſuas contas, e qualquer peſſoa, aſſi natural, como eſtrangeira, que paſſado o dito termo for achado com a dita Moeda, ou que della uſar, encorrerá em todas as penas em que encorrem os que lavraõ, e uſaõ de Moeda falſa. Notifico-o aſſi ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Caſa do Civel, e a todos meus Deſembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e Juſtiças, Officiaes, e peſſoas a que o conhecimento deſta pertencer, e lhes mando, que em tudo cumpraõ, guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar eſte Alvará como ſe nelle contém, e ao Chanceller môr, que o faça publicar na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado delle ſob ſeu ſinal, e meu Sello aos Corregedores das Comarcas, e Ouvidores das terras, em que os ditos Corregedores naõ entraõ per via de correiçaõ, aos quaes Corregedores, e Ouvidores, mando outro ſi, que o façaõ publicar em todos os lugares de ſuas Comar-

Comarcas, e Ouvidorias, para que a todos ſeja notorio: e eſte Alvará hey por bem, que valha como ſe foſſe Carta feita em meu nome, por mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria, ſem embargo da Ordenaçaõ do Livro ſegundo, Titulo vinte em contrario; o qual ſe regiſtará nos livros das ditas Relações das ditas Caſas da Supplicaçaõ, e do Civel, em que ſe regiſtaõ as ſemelhantes Proviſoens. Bauptiſta da Guevara o fez em Elvas a quatro dias do mez de Fevereiro de mil quinhentos oitenta e hum. Eu Nuno Alvares Pereira o fiz eſcrever.

Ley do anno de 1582 para que na Ilha da Madeira, e Porto Santo valhaõ os Reales de prata.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvará virem, que por ſer informado, que na Ilha da Madeira, e Ilha do Porto Santo, naõ correm os Reales de prata, nem ſe tomaõ pela valia, que valem neſtes Reynos, o que he grande prejuizo do commercio, e trato das ditas Ilhas, e das peſſoas, que nella negoceaõ, e querendo niſſo prover. Hey por bem, e mando, que daqui em diante valhaõ nas ditas Ilhas da Madeira, e Porto Santo os Reales de prata ſingellos a dous vintens cada hum, e as Moedas de dous Reales a quatro vintens, e os de quatro Reales oito vintens, e meyo Real de prata hum vintem; e iſto em quanto eu aſſim o houver por bem, e naõ mandar o contrario: pelo que mando a todos

todos os moradores das ditas Ilhas, e peſſoas, que nellas negoceaõ, e tem ſeu trato, e commercio, que daqui em diante tomem as ditas Moedas nas valias acima declaradas, e nas meſmas valias compraráõ, ſem niſſo haver duvida alguma. E aquelles, que aſſim o naõ cumprirem, e naõ quizerem tomar as ditas Moedas nas ditas valias, e as engeitarem. Hey por bem, que encorraõ nas penas, em que por minhas Ordenações encorrem aquelles, que engeitaõ, e naõ querem tomar as Moedas deſtes Reynos, as quaes penas ſe daraõ à execuçaõ nas taes peſſoas cada vez, que nellas encorrerem. Pelo que mando ao Licenciado Joaõ Leitaõ do meu Deſembargo, Deſembargador da Caſa da Supplicaçaõ; que ora eſtá na Ilha da Madeira, entendendo nas couſas da Juſtiça, e de minha fazenda, que tanto, que lhe eſte meu Alvará for apreſentado, o faça logo publicar, e apregoar na Cidade do Funchal pelos lugares publicos della, e das mais Villas, e Lugares da dita Ilha, e Ilha do Porto Santo, e fixar o treslado por elle aſſinado nas portas da Caſa das Cameras dos taes lugares para vir à noticia de todos, e ſe ſaber como aſſim o tenho mandado. E aſſim mando a todas minhas Juſtiças das ditas Ilhas, que o cumpraõ, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar, como nelle ſe contém, e procedaõ contra as peſſoas, que contra elle forem, e o naõ quizerem cumprir na fórma das ditas Ordenações, e conforme a ellas. Eſte Alvará quero, que valha, e tenha

força, e vigor, como ſe foſſe Carta feita em meu nome, por mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria, ſem embargo da Ordenaçaõ do ſegundo Livro, Tit. 20. que diz, que as couſas cujo effeito houver de durar mais de hum anno, paſſem por Cartas, e paſſando por Alvarás naõ valhaõ. Antotonio Rodriguez o fez em Lisboa a 25 de Novembro de 1582. Simaõ Borralho o fez eſcrever.

Ley do anno de 1584 ſobre as Moedas de ouro, que ſe haviaõ lavrar na Caſa da Moeda deſta Cidade de Lisboa.

D. Filippe por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço ſaber aos que eſta virem, que por alguns juſtos reſpeitos convenientes ao bem, e proveito de meus póvos deſte Reyno de Portugal. Hey por bem, e me praz, que da publicaçaõ della em diante ſe naõ lavre nas Caſas da Moeda do dito Reyno as Moedas de ouro, que ſe até hora lavraraõ, e que do ouro, que veyo do Caſtello de S. Jorge da Mina, que trouxe o Galeaõ S. Mattheus, que ſe entregou na dita Caſa da Moeda neſte mez de Fevereiro do anno preſente de quinhentos oitenta e quatro, ſe faça tres ſortes de Moeda, convem a ſaber: huma de Cruzado de preço de quatrocentos reis de ſeis Ceptis o Real, a qual terá de pezo ſeſſenta e hum graõ e hum ſete

doza-

dozavo de graõ, e terá de huma parte o Eſcudo das minhas Armas Reaes deſtes Reynos com huma Coroa cerrada em cima, com huma letra ao redor, que diga: *Philippus Dei gratia Portug.* e da outra banda terá huma Cruz de Chriſto como a tinhaõ os Cruzados, que antigamente ſe lavravaõ na dita Moeda, com huma letra ao redor, que diga: *In hoc ſigno vinces*; e de cada marco de ouro ſe faraõ das ditas Moedas de Cruzado ſetenta e cinco peças, que valem trinta mil reis a reſpeito do pezo, e Ley acima declarado. E a ſegunda ſorte de Moeda ſerá de dous Cruzados, que pezará huma oitava cincoenta e hum grãos e hum ſeiſmo de graõ, de preço de oitocentos reis de ſeis Ceptis o Real, com as meſmas Armas, Cruz, e letras, e da meſma Ley; e de cada marco ſe faraõ vinte e ſete peças e meya, que valem os ditos trinta mil reis. E a terceira ſorte de Moeda terá quatro Cruzados, que pezará tres oitavas e trinta grãos e dous ſeiſmos de graõ de preço de mil e ſeiſcentos reis de ſeis Ceptis o Real, com as meſmas Armas, Cruz, e letras, e da meſma Ley; e de cada marco ſe faraõ treze peças e tres quartos de peça, que valem os ditos trinta mil reis. E hey por bem, que os dous terços do ouro, que ſe lavrar pela maneira acima declarada, ſejaõ os dous terços em Moedas de Cruzados ſingellos, e do outro terço as duas partes em Moedas de dous Cruzados, e a outra em Moedas de quatro Cruzados; as quaes Moedas de ouro correráõ, e ſe

receberáõ em meus Reynos, e Senhorios; e peſſoa alguma as naõ engeitará pelos ditos preços, nem as dará por outros mayores ſob as penas em minhas Ordenações declaradas: e para iſto ſer a todos notorio mando ao Chanceller môr, que faça publicar eſta Carta na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado della, aſſinadas por elle, e aſelladas com o meu Sello, aos Corregedores das Comarcas, e aos Ouvidores das terras, em que os ditos Corregedores naõ entraõ por via de correiçaõ; aos quaes mando, que as façaõ publicar em todos os lugares de ſuas Correições, e Ouvidorias, e a cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar inteiramente como ſe nella contém. E aſſim mando ao Theſoureiro, e Officiaes da Caſa da Moeda deſta Cidade de Lisboa, que a façaõ regiſtar nos livros della onde ſe regiſtaõ as taes Cartas, e façaõ lavrar o ouro, que daqui em diante na dita Caſa da Moeda entrar nas Moedas, e pela maneira, que ſe neſta contém. Joaõ de Torres a fez em Lisboa a dezoito de Fevereiro, Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil quinhentos oitenta e quatro. E eu Diogo Velho a fiz eſcrever.

Ley do anno de 1612 para que naõ corraõ Reales ſingelos ſem ſerem examinados, e cunhados de novo.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que eu ſou informado, que neſte Reyno tem entra-

entrado muitos Reales ſingellos cerceados, e faltos de pezo; e porque convem muito a meu ſerviço, e bem de meus Reynos atalharſe ao grande damno, que diſſo lhes reſultaõ, e querendo ora prover com o remedio neceſſario. Ey por bem, e mando, que todas as peſſoas de qualquer qualidade, e condiçaõ, que ſejaõ, que neſte Reyno tiverem Reales ſingellos, ſendo moradores neſta Cidade de Lisboa, e ſeu Termo, os levem à Caſa da Moeda deſta Cidade dentro em quatro dias. E pelo Reyno às Villas, e Cidades das cabeças das Comarcas, e ſeraõ entregues ao Theſoureiro da dita Caſa da Moeda neſta Cidade. E pelo Reyno aos Theſoureiros, que os Corregedores das Comarcas, e Ouvidores dos Meſtrados ordenaráõ, cada hum em ſua Comarca, para que o dito Theſoureiro da Moeda, com os Officiaes da dita Caſa para iſſo deputados, e pelo Reyno com as peſſoas, que os Corregedores, e Ouvidores ordenarem, ſe façaõ os exames neceſſarios para ſe verificar, e determinar quaes ſaõ os Reales cerceados: e os que forem achados faltos de pezo, ſejaõ cortados diante de ſeus donos, querendo-ſe achar preſentes, a quem ſeraõ entregues. E os que tiverem o pezo ſeraõ cunhados na dita Caſa, com huns cunhos pequenos de minhas Armas Reaes, para ſe ſaber, que os taes Reales haõ de correr, o que neſta Cidade ſe fará antes de ſerem entregues às partes. E pelo Reyno ſeraõ entregues a ſeus donos com obrigaçaõ, que dentro de vinte dias os tragaõ à dita

à dita Caſa da Moeda aonde ſe porá a dita marca, e ſem iſſo naõ poderáõ correr. E da publicaçaõ deſta Ley neſta Cidade, e nas Comarcas deſte Reyno no dia, que em cada huma dellas ſe apregoar, naõ ſe uſará mais da dita Moeda em maneira alguma, ſem primeiro ſe fazer o que por ella mando, ſob pena, que a peſſoa, que a naõ depoſitar dentro no dito tempo, a perca. E outro ſi ſe uſar della, com o quatro dobro, que hey por bem de applicar para Captivos, e accuſador: e ſe naõ poderá tirar por nenhuma peſſoa deſta Cidade, nem de cada huma das Comarcas, Moeda alguma, que nellas eſtiver, nem mandar para fóra ſem ſer examinada, e cunhada na fórma ſobredita, ſob pena de incorrer na dita pena do quatro dobro pelo dito modo. E mando ao Preſidente, e Deſembargadores do Paço, Regedor, e Governadores das Caſas da Supplicaçaõ, e do Porto, e Reyno do Algarve, que façaõ regiſtar eſta Ley nos livros do Deſembargo do Paço, e das Relações das ditas Caſas, onde as ſemelhantes ſe coſtumaõ regiſtar: e ao Chanceller mór, que a publique na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado della, ſob ſeu ſinal, e meu Sello, e aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e aſſi aos Ouvidores das terras, em que os ditos Corregedores naõ entraõ por via de Correiçaõ; aos quaes Corregedores, e Ouvidores mando, que a publiquem nos lugares onde eſtiverem, e a façaõ publicar em todos os lugares de ſuas Comarcas, e Ouvi-

Ouvidorias, e regiſtar nos livros das Cameras dellas para que a todos ſeja notorio, e ſe cumpra, e guarde inteiramente o contheudo nella, que hey por bem, que valha, e tenha força de Ley. Antonio Martins de Medeiros o fez em Lisboa a vinte e ſeis de Janeiro de mil e ſeiſcentos e doze. E eu Pero Sanches Farinha o fiz eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1612 pela qual ſe ordena, que dos Reales ſingellos valha o marco a dous mil e ſeiſcentos e vinte reis.

Eu ElRey faço ſaber, aos que eſte meu Alvará virem, que eu fuy informado da muita vexaçaõ, e perda, que o povo recebia na troca dos Reales ſingellos, que pela Ley, que ora ſe publicou, mandey, que naõ correſſem, e ſe manifeſtaſſem às Juſtiças dentro de quatro dias, particularmente os pobres, que naõ podem eſperar, para que os que entregarem na Caſa da Moeda, ſe convertaõ em Moeda corrente deſte Reyno; ou que por naõ terem taõ pequena quantia delles os naõ podem converter em outro uſo, e ſerlhe forçado vendellos a pezo; e vendo as informações, que ſe tomaraõ ſobre a valia dos ditos Reales vendendoſe como prata quebrada. Hey por bem, que nenhuma peſſoa de qualquer qualidade, condiçaõ, que

que ſeja, compre os ditos Reales ſingellos por menos preço de dous mil e ſeiſcentos e vinte reis o marco, ſob pena de quem o contrario fizer ſer condemnado em tres annos de degredo para hum dos lugares de Africa, e toda ſua fazenda perdida applicada para minha Camera. E aſſi hey por bem de prorogar mais quinze dias além dos quatro concedidos pela dita Ley, para dentro nelles ſe manifeſtarem às Juſtiças os ditos Reales ſingellos, e mando, que logo ſe lancem pregoens neſta Cidade, do que neſte ſe contém para vir à noticia de todos, e ao Deſembargador Damiaõ de Aguiar do meu Conſelho, e Chanceller mòr deſtes Reynos, que envie logo o treslado delle ſob meu Sello, e ſeu final, &c. Duarte Correa de Souſa o fez em Lisboa a 6 de Outubro de 1612.

Ley do anno de 1617 àcerca da fórma, e tempo, em que ſe haviaõ lavrar os Bazarucos na Cidade de Goa.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que eu fuy informado em como por cauſa dos Bazarucos, que ſe lavraõ na Cidade de Goa, recebeo o povo notavel perda, porque como os metaes de que ſe fazem, aſſim cobre, como calaim, ou tutunaga, ſaõ fazendas, que tem altas, e baixas, conforme a quantidade, que ha dellas, naõ póde deixar de haver grande confuſaõ, e detrimento, cauſado

ſado tudo pelos Vice-Reys do Eſtado da India, e meus Miniſtros ordenarem lavrarſe eſta Moeda por muito mais preço do que o metal anda; e aſſim mandando-a fazer pequena pelo muito intereſſe, que recebem, e os Mouros da outra banda da Ilha da Cidade de Goa lavrarem o meſmo metal ainda em muito mais pequena Moeda, e metendo na dita Ilha muita quantidade, ficando com o ganho; e como ha muitos Bazarucos na terra, vem logo a levar muitos ſarafagens, e darem por hum Xarafim mais de Bazarucos a quarta, e quinta parte, e por eſta razaõ alteraõ os preços a todas as couſas; e porque convem prover neſta materia de remedio conveniente para que ſe poſſa atalhar a que naõ paſſe adiante, e o povo naõ receba perda, nem moleſtia. Hey por bem, que o Vice-Rey da India naõ poſſa mandar bater Bazarucos ſenaõ quando a neceſſidade o pedir, e depois que for faltando quantidade, que ha delles, porque entaõ ſe bateráõ, e o metal de que ſe fizerem, por nenhum caſo ſeja de calaim, nem de outro algum metal, ſenaõ de cobre, porque delle ſómente ſe haõ de lavrar eſtes Bazarucos; e hey por meu ſerviço, que as ordens, que houver, e Alvará, que ſe paſſou no anno de ſeiſcentos e cinco ſobre o Vice-Rey da India naõ poder dar licença para ſe baterem Bazarucos na Moeda de Goa ſe obſerve, e guarde inviolavelmente. Pelo que mando ao dito meu Vice-Rey, ou Governador das partes da India, que ora he, e ao diante

for, e aos Vereadores de minha fazenda em ellas, cumpraõ, e guardem eſta Proviſaõ, e as ordens, e Alvará referido, e nas reſidencias, que ſe tomarem a todos os Vice-Reys, e Governadores, que forem daquelle Eſtado, ſe perguntará ſempre ſe as fizeraõ cumprir, os quaes Bazarucos ſe naõ poderáõ trazer da terra firme para Goa, ſob as penas contheudas na Proviſaõ, que o Vice-Rey D. Franciſco Maſcarenhas mandou paſſar no anno de oitenta e tres, que confirmo para eſte effeito, e eſte valerá como Carta, poſto que ſeu effeito haja de durar mais de hum anno ſem embargo das Ordenações do ſegundo Liv. Tit. 39. e 40. que diſpoem o contrario, a qual ſe paſſou por tres vias. Manoel Ribeiro o fez em Lisboa a vinte de Março de mil ſeiſcentos e dezaſete. Diogo Soares o fez eſcrever.

Ley do anno de 1641 ſobre o accreſcentamento da Moeda de prata.

Dom Joaõ &c. faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que eu mandey ver com particular attençaõ, e conſideraçaõ, do que mais convem ao meu ſerviço, e bem commum de meus Reynos, e Vaſſallos, e à continuaçaõ, e facilidade do commercio, o que ſe devia ordenar ſobre o valor da Moeda corrente deſtes Reynos, que pelas ditas conſiderações pedia haver nellas alteraçaõ, e mudança, prevenindo-ſe os damnos, e inconvenientes, que

que ſe experimentavaõ, havendo de correr no valor, que de preſente tem, e feito ſobre tudo diligencia, e exame, e tendo tambem reſpeito ao valor das Moedas, de que uſaõ as Nações Eſtrangeiras, que neſtes Reynos commerceaõ. Houve por bem reſolver, que daqui em diante ſe faça de cada marco de prata de ley de onze dinheiros trinta e quatro Toſtoens, e dos Febres ordinarios, e que deſtes ſe dem, e paguem às partes, donos da prata, por cada marco, que entregarem, e ſendo prata de ley, vinte e nove Toſtoens, em lugar dos vinte e ſete, que até agora ſe lhe davaõ, e pelo marco de prata lavrada em Toſtoens, que ſe tornarem a fundir, tres mil reis, e que de huma, e outra couſa ſe façaõ aſſentos ſeparados, e receitas ao Theſoureiro, para que abatidas as deſpezas, que ſe fizerem da fabrica, que ſe ſuppriráõ dos Febres, fique para a minha fazenda o reſto liquido, que ſerá na prata em paſta quinhentos reis, e na de Moeda quatrocentos reis, e que ſe poſſa fundir todo o genero de Moeda deſtes Reynos, ou dos de Caſtella, ſem embargo de quaeſquer Leys, ou Proviſoens, que haja em contrario, e o Theſoureiro, e Officiaes da Moeda recebaõ para eſte effeito toda a prata, ou Moeda, que ſe lhes entregar para ſe lavrar em outra nova, na fórma, que fica dito, e que a eſte reſpeito dando-ſe à nova Moeda de prata de ley de onze dinheiros valor de vinte por cento mais do que pezar, ſe lavrarem Toſtoens, Meyos Toſtoens, Quatro

Vintens, Dous Vintens, Vintens ſigellos, Meyos Vintens, e Sinquinhos com o meu cunho, e nome na fórma coſtumada, accreſcentando ſómente em todas as Moedas o anno, em que ſe lavraráõ, ao pé da Cruz com que ſe cunhaõ, e que paſſados ſeis mezes da publicaçaõ deſta Ley, que concedo para ſe gaſtar a Moeda, que atégora corria, naõ poſſa correr, nem valer neſtes meus Reynos, outra alguma de prata mais que aquella, que na fórma ſobredita ſe lavrar de novo com o meu cunho, e nome, tirado os Reales Caſtelhanos de oito, e quatro, como na dita ſejaõ os que tem por cunho: *Plus ultra*, e jugo, e ſettas, os quaes naõ valeráõ, nem correráõ; e por quanto os Reales Caſtelhanos, que chamaõ Cerceados, e Vintens Navarros, e Bambas, ſaõ de muito menos pezo, e as peſſoas, que os tiverem perderáõ muito em os fundir, e lavrar de novo. Ordeno, e mando, que dos que ſe trouxerem à Caſa da Moeda para ſe lavrarem, ſe reſponda às partes com o ſeu dinheiro ſem ganho algum para minha fazenda, e a fabrica deſta Moeda ſe pagará dos Febres: pelo que mando ao Theſoureiro da Caſa da Moeda, que neſta conformidade a lavrem, e fundaõ, da publicaçaõ deſta Ley em diante em minha Chancellaria; e mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e o Governador da Caſa do Porto, e aos Deſembargadores das ditas Caſas, e aos Corregedores do Crime da minha Corte, e aos Corregedores, e Juizes do Crime deſta Cidade

de

de Lisboa, e a todos os mais Corregedores, e Ouvidores do Meſtrado, e Juizes de todas as Cidades, Villas, e Lugares de meus Reynos, que cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar eſta Ley, como nella ſe contém. E mando outro ſi ao Doutor Fernaõ Cabral do meu Conſelho, e Chanceller môr dos ditos Reynos, a faça publicar na Chancellaria, e envie logo Cartas com o treslado della ſob o meu Sello, e ſeu ſinal aos ditos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e aos Ouvidores das terras de Senhores, em que os Corregedores naõ entraõ por Correiçaõ, para que a façaõ publicar em todos os lugares de ſuas Comarcas, e Ouvidorias, para que a todos ſeja notoria; e eſta Ley ſe regiſtrará no livro da Meſa do Deſpacho dos meus Deſembargadores do Paço, e no Conſelho de minha fazenda, e nos da Caſa da Supplicaçaõ, e do Porto, em que ſe regiſtraõ ſemelhantes Leys. Balthaſar Rodrigues de Abreu a fez em Lisboa a 1. de Julho de 1641.

ELREY.

Ley do anno de 1642 para que ſe cunhem novamente as Moedas de prata com mayor preço.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço ſaber a todos os que eſta minha Ley virem, que eu mandey publicar

blicar huma Ley por Decreto de vinte ſete de Junho do anno paſſado de ſeiſcentos quarenta e hum, ſobre a fabrica da nova Moeda corrente de prata deſtes meus Reynos, para ſe haver de fundir toda de novo, e com o cunho de minhas Armas; e poſto que nelle ſe teve toda a conſideraçaõ a ſe haver de ajuſtar com a razaõ, e conveniencias do bom governo, e conſervaçaõ deſtes meus Reynos, e conforme ao que ſe uſa nos outros da Europa, com tudo por a Moeda, que atégora corria fabricada antes deſta nova, e particularmente os Toſtoens, e Meyos Toſtoens, Quatro Vinteis, e Dous Vinteis Portuguezes terem a meſma valia intrinſeca, que ſaõ intrinſecamente, ſendo da prata da Ley ſe levaõ para fóra com grande preça pelo ganho, que della ſe ſegue, tirando-ſe a meus Vaſſallos, e à minha fazenda as utilidades, que da reduçaõ da Moeda antiga à nova ſe lhes haviaõ de ſeguir, por naõ ſer poſſivel em tempo breve lavrarſe de novo toda a copia da Moeda antiga, que ha neſtes Reynos, nem ſe offerecer outro meyo para ſe atalhar effectivamente damno taõ irreparavel; havendo communicado, e conferido a materia com toda a circunſpecçaõ, que a qualidade, e importancia della ſe requere, e reſpeitando principalmente, que vem a ſer o meſmo valor hum Toſtaõ novo cinco Vinteis, pezando elle quatro, que hum Toſtaõ antigo, que peza cinco Vinteis valer ſeis, e que com dar à Moeda antiga o valor a eſte reſpeito, fica toda em

hum

hum meſmo eſtado igual, e com a brevidade, que ſe requere ſe poderá toda reduzir a elle, cerrando a porta a que ſe leve para fóra, e recebendo as partes, e minha fazenda o meſmo ganho, que tem na Moeda, que ſe vay lavrando de novo. Hey por bem, e mando, que em toda a Moeda antiga de Toſtoens, Meyos Toſtoens, Quatro Vinteis, e Dous Vinteis da Moeda Portugueza, ſe ponha hum novo cunho, no qual ſe declare com figura de algariſmo, que os Toſtoens valem Seis Vinteis, e os Meyos Toſtoens Tres Vinteis, as Moedas de oitenta reis Portuguezas cinco Vinteis, e as de Dous Vinteis Meyo Toſtaõ, e que da Moeda antiga, que aſſi ſe cunhar de novo ſe dê a ſeus donos a dous por cento de ganho, como agora ſe faz da nova Moeda, e o mais fique para minha fazenda, para ſe empregar na defenſa deſtes Reynos; e porque ſem dilaçaõ, nem moleſtia conſideravel das partes ſe execute, ordeno, e mando ſe ponhaõ algumas caſas, em que eſta Moeda ſe cunhe em alguns lugares das Comarcas deſtes Reynos, guardando-ſe em tudo o mais o Regimento, que mandey fazer ſobre eſta nova fundiçaõ, que irá aſſinado por Franciſco de Lucena do meu Conſelho, e meu Secretario de Eſtado; e mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Governador da Caſa do Porto, e aos Deſembargadores das ditas Caſas, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e mais Juſtiças de meus Reynos, e Senhorios, que cumpraõ, e guardem,

dem, e façaõ cumprir, e guardar eſta minha Ley como ſe nella contém: pelo que mando ao meu Chanceller môr a faça logo publicar na Chancellaria na fórma, que em ella ſe coſtumaõ publicar ſemelhantes Leys, e ſob ſeu ſinal, e meu Sello mandará paſſar a copia della aos Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e mais Juſtiças dos ditos meus Reynos, e Senhorios, aos quaes mando, que tanto, que a receberem a façaõ publicar em ſuas Comarcas, e diſtrictos, para que poſſa vir à noticia de todos, a qual ſe regiſtará no livro do Deſembargo do Paço, Conſelho da fazenda, Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar. Dada em Lisboa aos tres de Fevereiro. Baltheſar Gomes de Figueiró a fez, Anno de mil ſeiſcentos quarenta e dous. Baltheſar Rodrigues de Abreu a fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1642 ſobre o valor, que ha de ter o ouro, e que as Moedas de ouro valhaõ tres mil reis, &c.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Hey por bem, e mando, que todo o ouro em Moeda de qualquer genero, qualidade, e preço,

preço, que ſeja, ſe leve à Caſa della, e ſe lavre de novo nella em Moedas Portuguezas de Quatro Cruzados, e Meyas Moedas, e Quartos, e que ſejaõ do meſmo pezo, e tamanho, que as velhas tem, que ſaõ tres oitavas e trinta grãos, ſendo cada oitava de ſetenta e dous grãos, accreſcentandolhe ſómente o meu nome, e a declaraçaõ do anno, em que forem feitas ao pé da Cruz, com que ſe cunhaõ, e que as taes Moedas, que aſſim de novo ſe lavrarem tenhaõ, as de quatro Cruzados valia extrinſeca de tres mil reis, mil e quinhentos a Meya, e ſetecentos e cincoenta reis o Quarto della, correſpondendo-ſe aos donos, que as levarem à Caſa da Moeda a razaõ de dous mil e quinhentos reis por cada huma, ficando os cinco toſtoens reſtantes para minha fazenda, ſahindo os gaſtos da nova fabrica dos Febres, que ſeraõ os menores, que for poſſivel; e as peſſoas, que levarem à Caſa Dobroens, ou Moedas de mais, ou menos ſobido quilate, ſe lhe correſponderá ao dito reſpeito, feita a conta pelos Officiaes della; e as que entregarem ouro em paſta, peças, ou barras para ſe lhe tornarem Moedas, ſe lhe dê ſatisfaçaõ com o creſcimento referido, entregando-o ellas na ley de vinte e dous quilates; e aos que levarem a vender à Caſa da Moeda ouro em barras, peças, ou paſtas, ſe lhe compre com o dinheiro na maõ, pagando-ſelhe a razaõ de ſeiſcentos e ſeſſenta reis por oitava, com mais tres por cento, para que com eſte proveito ſe diſpo-

nhaõ ao vender com melhor vontade ; e por eſta preſente hey por revogadas todas as Leys, que em contrario haja, com declaraçaõ, que do dia em que ſe publicar em diante valerá o marco de ouro de vinte e dous quilates, que he o em que ha de correr geralmente, quarenta e dous mil duzentos e quarenta reis, a ſeiſcentos e ſeſſenta por oitava, ficando o creſcimento a ſeus donos, por lhes fazer graça, e merce: aſſim o hey por bem, &c. Dada em Lisboa aos vinte e nove dias do mez de Março. Baltheſar Gomes a fez, anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil ſeiſcentos quarenta e dous. Baltheſar Rodrigues de Abreu a fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1644 para que as Patacas falidas, e cerceadas corraõ pelo que pezarem.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que eu ſou informado, que ſem ſe levantarem as Patacas ao preço, que fuy ſervido reſolver, ſe metem no Reyno grande quantidade dellas cerceadas, e falidas, com menor pezo do que deveraõ ter, ſegundo ſua verdadeira eſtimaçaõ ; e porque convem atalhar damno taõ prejudicial a meu ſerviço, e bem commum do Reyno. Hey por bem, e me praz, que nenhuma peſſoa de qualquer eſtado, e condiçaõ, que for, ſeja obrigada a aceitar Pataca,

que

que naõ ſeja de pezo, ſalvo ſe for pelo que ella juſtamente pezar, e valer a reſpeito do novo creſcimento da Moeda, e as que tiverem eſte pezo correráõ livremente, e ſeraõ todos meus Vaſſallos obrigados a aceitallas, e os que o contrario fizerem do que por eſta minha Ley ordeno, encorreráõ em hum caſo, e outro nas penas da minha Ordenaçaõ; e mando aos Deſembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas de meus Reynos, e Senhorios, que aſſi a façaõ executar, e cumprir inteiramente como neſta minha Ley he declarado, a qual para vir à noticia de todos, e ſe executar pontualmente, ſem ſe poder allegar ignorancia, ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, e nos das Caſas da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar, e ao Chanceller môr, que a faça publicar na Chancellaria, e enviar Cartas com copia della ſob meu Sello, e ſeu final aos Corregedores das Comarcas, para ſe cumprir inteiramente como nella ſe contém. Antonio de Moraes a fez em Lisboa a vinte e ſeis de Fevereiro de mil ſeiſcentos quarenta e quatro. Baltheſar Rodrigues de Abreu a fez eſcrever.

Ley do anno de 1646 ſobre as Moedas de ouro, para que corraõ os Dobroens a mil e ſeiſcentos reis, e as Moedas de tres mil reis a tres mil e quinhentos &c.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que havendo conſideraçaõ ao muito exceſſo a que ſobio o ouro amoedado contra minhas Leys, em grande prejuizo do commercio, e bem commum de meus Vaſſallos, e que iſto pede remedio prompto. Hey por bem, que neſtes meus Reynos, e Senhorios de Portugal poſſaõ correr os Dobroens a mil e ſeiſcentos reis, e as Moedas de tres mil reis a tres mil e quinhentos reis, e a eſte reſpeito as mais Moedas de ouro da meſma qualidade mayores, e menores, e que os Theſoureiros, Almoxarifes, e Recebedores, as poſſaõ receber, e pagar pelos ditos preços pelas conveniencias, que niſto ſe conſideraraõ, e que ſe naõ poſſaõ alterar a dita eſtimaçaõ, e que quem o contrario fizer pague anoveada a quantia do dinheiro, que der, e receber, as duas partes para minha fazenda, e a outra para o denunciador, e vá ſervir às Fronteiras à ſua cuſta até minha merce; e mando, que eſte meu Alvará ſe cumpra, e guarde neſta Cidade em ſendo paſſado pela Chancellaria, e nella publicado, e nos mais lugares do Reyno, e que outro ſi ſe cumpra, e valha, poſto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario.

Luiz

Luiz da Coſta o fez em Lisboa a dezanove de Mayo de mil ſeiſcentos quarenta e ſeis annos, e eu Joaõ Pereira de Betancor o fiz eſcrever.

Ley do anno de 1651 em que ſe manda, que as Moedas da Imagem da Conceiçaõ valeſſem as de ouro doze mil reis, e as de prata ſeis toſtoens.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que eu hey por bem, e me praz, que as Moedas da Imagem de Noſſa Senhora da Conceiçaõ, que ora houve por meu ſerviço mandar ſe lavraſſem, tenhaõ de valor extrinſeco, as que forem de ouro, doze mil reis cada huma, tendo de pezo doze oitavas, e as que forem de prata ſeis toſtoens, pondo-ſe pelo molde mais groſſo, e tendo cada huma de pezo huma onça, e que neſta fórma poſſa correr em meus Reynos, e Senhorios como a mais Moeda uſual, viſta a informaçaõ do Juiz, e Theſoureiro da Caſa da Moeda deſta Cidade. Pelo que mando aos Védores, &c. Luiz da Coſta Correa o fez em Lisboa a nove de Outubro de mil ſeiſcentos cincoenta e hum. Franciſco Guedes Pereira o fez eſcrever.

Ley do anno de 1662 para que ſe cunhaſſem com mayor valor as Moedas de ouro, que entaõ corriaõ.

D. Affonſo por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Fuy ſervido reſolver, com parecer do meu Conſelho de Eſtado, que em todas as Moedas de ouro deſte Reyno, que hoje correm por tres mil e quinhentos reis, ſe ponha em a Caſa da Moeda deſta Cidade huma nova marca da fórma, e modo, que vay na margem deſte, com que fiquem valendo quatro mil reis cada huma; e que nas Meyas Moedas, e Quartos ſe ponha a meſma marca reſpectivamente ao valor das Moedas inteiras, para que dos cinco toſtoens, que pela maneira referida ſóbe o valor de cada Moeda, ſe dê hum ao dono dellas de mais dos tres mil e quinhentos reis, que até agora valiaõ, e os quatrocentos reis fiquem para minha fazenda applicados à deſpeza da guerra. Pelo que hey por bem, e mando a todas as peſſoas de meus Reynos, e Senhorios, de qualquer qualidade, eſtado, e condiçaõ, que ſejaõ, que do dia, que eſte for publicado a dous mezes primeiros ſeguintes, levem à dita Caſa da Moeda as Moedas, e Meyas Moedas, e Quartos, que tiverem, para nella ſe marcarem como dito he, &c. Luiz da Coſta Correa

rea a fez em Lisboa a vinte de Novembro de mil e ſeiſcentos ſeſſenta e dous annos. Manoel Guedes Pereira a fez eſcrever.

Ley do anno de 1663 para que ſe cunhaſſem com mayor preço as Moedas de prata, e ſe lavraſſem outras de novo.

D. Affonſo por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Hey por bem, e me praz mandar levantar toda a Moeda de prata deſte meu Reyno, e ſuas Conquiſtas, vinte e cinco por cento no valor extrinſeco mais do que hoje val; de modo, que as Patacas, que hoje correm a Quatrocentos e oitenta reis, valhaõ Seis Toſtoens, os Cruzados Cinco Toſtoens, e reſpectivamente toda a Moeda mais; a qual para eſte effeito ſe marcará com a marca, que vay à margem deſte. E porque aos Toſtoens toca valerem cento e vinte e cinco reis; os Meyos Toſtoens ſeſſenta e dous reis e meyo; os Vinteins vinte e cinco reis, e os Meyos Vinteins doze reis e meyo, numero extraordinario, e com pouca conta para a Moeda corrente: mando que eſta ſe funda, como tambem as Moedas de tres, e ſeis Vinteins, e ſe lavre em Toſtoens, Meyos Toſtoens, Dous Vinteins, Vinteins, e Meyos Vinteins da nova Moeda,

da, tendo nos cunhos, e Cruzes a differença, que tambem vay à margem deſte. E dos vinte e cinco por cento, que ſóbe a Moeda no valor extrinſeco, mando, que ſe dem aos donos do dinheiro a cinco por cento, ficando os vinte para as neceſſidades preſentes, das deſpezas da guerra taõ neceſſarias na occaſiaõ, que ſe eſpera. E outro ſi, &c. Luiz da Coſta Correa a fez em Lisboa a vinte e dous de Março de mil e ſeiſcentos ſeſſenta e tres annos. Manoel Guedes Pereira a fez eſcrever.

Ley do anno de 1668 ſobre o levantamento das Moedas de ouro de quatro mil reis a quatro mil e quatrocentos, &c.

D. Affonſo por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Hey por bem mandar levantar as Moedas de ouro, que hoje no valor extrinſeco correm por quatro mil reis, a quatro mil e quatrocentos reis, e as Meyas Moedas, e Quartos ao reſpeito, ficando hum Toſtaõ de cada Moeda para os donos dellas, e os tres para minha fazenda; e que para iſſo ſe lhe ponhaõ marca na Caſa da Moeda do dito valor, com a qual o teraõ, e em quanto naõ eſtiverem marcadas correráõ pelos quatro mil reis as Moedas, por dous as Meyas Moedas, e por mil reis os Quartos,

tos, como até agora corriaõ, e eſtaõ correndo, com declaraçaõ, que nenhuma peſſoa de qualquer qualidade, que ſeja, poderá dar, nem receber as ditas Moedas, Meyas Moedas, e Quartos, antes de eſtarem marcadas, por mais dos ditos quatro mil reis, dous, e dez Toſtoens, e fazendo o contrario ſeraõ perdidas para minha fazenda; e além diſſo pagará à peſſoa, ou peſſoas, que as paſſar, e receber, duzentos cruzados de pena, de que poderáõ haver denunciações perante os Juizes de minha fazenda, a quem mando as recebaõ; e para que a marca ſe execute com brevidade, para com ella ſe evitar o damno referido, ſignallo dous mezes de tempo para ella, que começará a correr do dia da publicaçaõ deſte em diante, o qual ſerá publicado nas partes publicas deſta Cidade, e nas cabeças das Comarcas do Reyno para chegar à noticia de todos, &c. Manoel Dias do Amaral o fez em Lisboa a doze de Abril de mil ſeiſcentos ſeſſenta e oito annos. Manoel Guedes Pereira o fez eſcrever.

Ley do anno de 1685 pela qual ſe prohibe, que corra Moeda de ouro, ou prata cerceada.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſta Ley virem, que a experiencia tem moſtrado, que de ſe naõ atalhar no principio o cerceo das Patacas, e Moedas de ouro, e prata da fabrica velha, creſceo com tanta ſoltura, e demaſia, que já ſe começa a ſentir o

meſmo damno nas Moedas de prata, e ouro da fabrica nova. E porque em quanto ſe naõ toma reſoluçaõ, que comprehenda todo o damno, de que ſe eſtá tratando com a attençaõ, que pede materia taõ grave, e convem acudir com remedio prompto, e efficaz, para que neſta parte naõ paſſe adiante o damno, e ruina do Reyno, e Vaſſallos. Hey por bem, e mando, que nenhuma Moeda aſſim de ouro, como de prata da fabrica nova corra, nem ſe aceite ſendo cerceada; e a peſſoa, ou peſſoas, que forem comprehendidas no crime de cercearem qualquer eſpecie de dinheiro, do que corre neſte Reyno, além das penas impoſtas pela Ordenaçaõ a eſte delicto, encorreráõ em todas as impoſtas no crime de Moeda falſa. E porque o cerceo da Moeda da fabrica nova he facil de conhecer pela fórma em que he lavrada, toda a peſſoa de qualquer qualidade, e condiçaõ, que ſeja, que uſar da dita Moeda ſendo cerceada, ou lhe for achada em ſua maõ, encorrerá em pena de quatro annos de degredo para Africa, e além do perdimento da Moeda, em cem mil reis, de que ſerá ametade para o denunciante, e outra para o fiſco, e Camera Real; e as peſſoas, que ſe acharem com a dita Moeda cerceada feita na fabrica nova, para evitarem o incurſo da dita pena, dentro de oito dias depois da publicaçaõ deſta Ley neſta Cidade, e ſeu Termo, a iraõ manifeſtar à Caſa da Moeda, aonde ſe lhe pagará pelo valor intrinſeco, e pelo pezo; e nas mais partes do Reyno, no meſmo

meſmo termo de oito dias depois de publicada nas cabeças da Correiçaõ, ſeráõ obrigadas a fazer o manifeſto diante dos Corregedores, ou qualquer outro Miniſtro de Juſtiça, ou Fazenda da meſma terra: e para que fique mais facil o caſtigo, e averiguaçaõ deſta culpa, as denunciações ſe daráõ neſta Corte diante do Juiz Commiſſario a que eſtá encarregada eſta materia; e nas mais partes do Reyno diante dos Corregedores, ou Provedores das Comarcas, os quaes procederáõ contra os culpados, e os ſentencearáõ dando appellaçaõ, e aggravo para a Caſa da Supplicaçaõ, e Juizes nella deputados para eſte negocio: e mando ao meu Chanceller mór faça publicar eſta Ley na Chancellaria na fórma, que nella ſe coſtumaõ publicar ſemelhantes Leys, enviando Cartas com o treslado della ſobre ſeu ſinal, e meu Sello, aos Corregedores, Provedores, e Ouvidores das Comarcas, para que a publiquem, e façaõ publicar nos lugares aonde eſtiverem, e nos mais de ſuas Comarcas; e para que ſeja notorio a todos, ſe regiſtará nos livros da Meſa do Deſembargo do Paço, e nos da Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto. Franciſco Pereira de Caſtel-branco a fez em Lisboa a dezaſete de Outubro de mil ſeiſcentos e oitenta e cinco.

Ley do anno de 1686 para que ſe levem à Caſa da Moeda as Moedas de ouro da fabrica antiga para ſe lhe pôr marca, e cordaõ.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que pedindo a neceſſidade publica do Reyno remedio prompto ao damno do cerceo, e naõ ſendo poſſivel a execuçaõ dos meyos, que ſe tem offerecido ſem a dilaçaõ, que traz comſigo o meſmo effeito delles: tem moſtrado a experiencia, que eſte damno creſce com mayor exceſſo nas Moedas de ouro da fabrica velha; e porque nos mayores damnos he conveniente acudir com remedios, que os acautelem na cauſa, ainda que os naõ poſſa livrar de todo, e me ſer preſente, que pondo-ſe cordaõ, e marca em todas as ditas Moedas da fabrica antiga, ſe naõ poderáõ cercear as que eſtiverem livres do cerceo, nem poderá creſcer nas que eſtiverem cerceadas; deſejando prevenir qualquer dos prejuizos publicos por todos os meyos poſſiveis, houve por bem mandar fazer eſta Ley, pela qual mando, que todas as peſſoas, que tiverem neſta Corte Moedas de ouro da dita fabrica antiga, cerceadas, ou por cercear, as tragaõ dentro em quinze dias da publica-

blicaçaõ deſta Ley em diante à Caſa da Moeda, para ſe lhe pôr o tal cordaõ, e marca, e ſem iſſo naõ corraõ; e que todas as peſſoas, que as tiverem nas mais partes do Reyno, dentro do termo, que lhe for declarado nos Editaes de cada huma das Comarcas, as poſſaõ trazer à meſma Caſa da Moeda, ou levar às cabeças das Comarcas, e entregar nellas à ordem dos Provedores, e Ouvidores das terras da Rainha, que nellas ſervem de Provedores, que as enviaráõ com toda a brevidade, e ſegurança à dita Caſa da Moeda deſta Corte, para nella ſe lhe pôr igual cordaõ, e marca, ſem o que naõ correráõ; e tanto em huma, como em outra parte, ſe tomaráõ por pezo, para ſe tornarem a entregar por elle às peſſoas a que pertencerem; neſta Corte, logo, que ſe fizer a obra do cordaõ, e marca, e nas Comarcas, logo que a ellas poderem chegar depois de ſe lhe pôr a dita marca, e cordaõ, ſem que ſe lhes diminúa o cuſto da conduçaõ das que ſe levarem às cabeças das Comarcas, nem o que todas haõ de fazer na Caſa da Moeda; porque eſtes haõ de correr por conta, e deſpeza de minha Real fazenda; e ſem que poſſa haver confuſaõ nos nomes, quantidade das Moedas, e pezo dellas, pela clareza com que ſe haõ de fazer, com diſtinçaõ dos aſſentos, que forem de cada huma das peſſoas, que as entregarem neſta Corte, ou nas Comarcas; e todas as Moedas de ouro antigas, que paſſado o dito termo de quinze dias depois da publicaçaõ deſta Ley

neſta

neſta Corte; e que paſſado o termo dos Editaes, depois da publicaçaõ della, em cada huma das terras das Comarcas, ſe acharem ſem o dito cordaõ, e marca, ſeraõ perdidas para o Fiſco, e Camera Real, e ſe dará metade do intereſſe dellas às peſſoas, que as denunciarem; com declaraçaõ, que todas as que forem cerceadas depois de terem o cordaõ, e marca, ficaráõ na diſpoſiçaõ da Ley, que prohibe, e caſtiga o crime do cerceo: e aos ditos Provedores, e Ouvidores ſe encarregará façaõ logo nas Comarcas das Cidades, ou Villas cabeças de Comarca, eleiçaõ de Theſoureiros para receberem as ditas Moedas; e que juntamente a façaõ das peſſoas mais praticas, e intelligentes, para as haverem de pezar perante elles, e os ditos Theſoureiros, e Eſcrivães dos Almoxarifados, que o ſeraõ deſta diligencia, nas Comarcas onde os houver, e em falta por eſte, ou qualquer incidente, os Eſcrivães das Provedorias; e faraõ os taes Eſcrivães os ditos aſſentos das Moedas, e pezos, que ellas tiverem, em livros, que para iſſo ha de haver, que todos aſſinaráõ; e com o theor de cada hum delles ſe paſſaráõ conhecimentos às partes, feitos pelo dito Eſcrivaõ, e aſſinados pelos ditos Theſoureiros, para que poſſaõ procurar a reſtituiçaõ das ditas Moedas, que entregarem na fórma ſobredita. E que outro fim tenhaõ grande cuidado, e vigilancia, em que os ditos Officiaes naõ levem às partes algum ſalario, dadiva, ou peita, com o pretexto, e cauſa de ſeu trabalho: e mando

fazer

fazer as deſpezas dos livros, e as mais, que forem preciſamente neceſſarias, pelos rendimentos dos bens dos Concelhos, e me daráõ conta do que cada hum dos ditos Officiaes merece, para o mandar ſatisfazer por outra via: e mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Relaçaõ da Caſa do Porto, e aos Deſembargadores das ditas Caſas, e a todos os Corregedores, Provedores, Juizes, Juſtiças, e Officiaes, e peſſoas deſtes meus Reynos, que a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella ſe contém. E aſſim mando ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conſelho, Chanceller môr deſtes meus Reynos, e Senhorios, que envie logo Cartas com o treſlado della, ſob meu Sello, e ſeu ſinal, a todos os Corregedores, Ouvidores das Comarcas deſtes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios (em que os Corregedores naõ entraõ por Correiçaõ) para que a todos ſeja notorio: a qual ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, e no das Caſas da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar: e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo, ſendo primeiro publicada na Chancellaria. Franciſco de Siqueira a fez em Lisboa a nove de Agoſto de mil ſeiſcentos e oitenta e ſeis. Franciſco Galvaõ a fez eſcrever.

No Regimento da Caſa da Moeda feito no anno de 1686, e impreſſo no de 1687, o qual ElRey D. Pedro II. mandou guardar por Ley, e principia aſſim.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber, que ſendo eu informado de quanto convinha dar novo Regimento à Caſa da Moeda, por eſtar hoje impraticavel o antigo porque ella atégora ſe governava, tanto pelas alteraçõés do tempo, como pela nova fórma, que ſe deu ao lavramento do dinheiro: ordeney ao Conde da Ericeira, Védor de minha fazenda, que com outros Miniſtros, e peſſoas praticas por mim nomeadas, fizeſſem novo Regimento para melhor diſpoſiçaõ, e governo da Caſa da fabrica, e augmento do dinheiro em meus Reynos; e viſto tudo por eſpaço de muito tempo com attençaõ, que pede materia taõ grave.

Fuy ſervido mandarlhe eſte Regimento, que daqui em diante quero, e mando ſe guarde inviolavelmente na Caſa da Moeda, ficando extincto, e de nenhum vigor, o que atégora teve.

Se contém, entre outros, os Capitulos ſeguintes, que vaõ neſta Collecçaõ, por pertencerem à materia, de que tratamos.

CAP. III. Por quanto na qualidade do dinheiro conſiſte a fé publica das Caſas da Moeda, aſſim de meus Reynos, como nos eſtranhos, ſendo geral em todos fazerſe Moeda de ouro de vinte e dous quilates, e a de prata de onze dinheiros. Ordeno, que eſta Ley ſe guarde inviolavelmente, ſem que nella ſe poſſa admittir diſpenſaçaõ alguma, e que na igualdade do dinheiro haja muito particular cuidado, para que naõ defira huma Moeda da outra, pelo grave prejuizo, que do contrario ſe ſegue a meu ſerviço.

CAP. IV. Quando ſucceda, que alguma Moeda obrada na nova fabrica naõ ſaya bem cunhada, ou tenha qualquer outra imperfeiçaõ, que faça deſluzir as mais, naõ ſahirá da Caſa da Moeda, antes ſe cortará logo, e a tornaráõ a fundir, no que mando ſe tenha todo o cuidado.

CAP. V. Tem de poucos annos a eſta parte ſobido o valor do ouro, e prata a mayor preço do que por minhas Leys eſtá ordenado. Em quanto naõ faço outra em que reſolva o que mais convem a meu ſerviço: Quero, e mando, que na Caſa da Moeda ſe naõ altére o eſtado preſente, que declaraõ os Capitulos XXXVI. e XXXVII. deſte Regimento; e de toda a peſſoa, que a ella levar para vender, ou para ſe reduzir a Moeda nacional ouro, ou prata, ſe lhe pague por aquelles preços, que por Proviſoens minhas tiver ordenado, em ordem a ſe augmentar, e conſervar a fabrica na dita Caſa.

CAP. XXXVI. No Capitulo V. deſte Regimento ſe tem dado fórma em que ſe ha de pagar às partes o ouro, e prata, que for de Ley; e aſſim ſe dará o pezo da Moeda de ouro a reſpeito do valor, porque mando pagar o marco, e na conformidade delle ſeraõ os Padroens, porque os Juizes da Balança proveráõ as Moedas de ouro. Aſſim como valendo o ouro a mil e duzentos e cincoenta reis a oitava, huma Moeda de ouro de quatro mil reis terá de pezo tres oitavas, a de dous mil reis oitava e meya, e a de Quarto de valor de mil reis, meya oitava e dezoito grãos: e viráõ a caber neſta fórma em hum marco de ouro vinte e huma Moedas, e hum Quarto, que fazem pezo de ſeſſenta e tres oitavas e meya e dezoito grãos, que valem ſetenta e nove mil ſeiſcentos oitenta e cinco reis e meyo, em que vem a faltar para as ſeſſenta e quatro oitavas, que entraõ em cada marco, dezoito grãos, que valem ao dito reſpeito trezentos e dezoito reis e meyo. E importará quando ſe compre o marco de ouro por oitenta mil reis, o que fica para a fabrica, e deſpezas, cinco mil trezentos e doze reis e meyo em cada marco, ſem entrarem dezoito grãos, que ficaõ por lavrar, e reſpectivamente ſem rendimento, e valendo o ouro mais, ou menos, ſe fará a Moeda a eſte meſmo reſpeito.

CAP. XXXVII. De cada marco de prata quando valer por cinco mil e cento, ſe ha de fazer em dinheiro cinco mil e trezentos; a ſaber em Moedas

das de Cruzados treze Cruzados, e hum Quarto, que terá de pezo cada hum quatro oitavas e meya e vinte e tres grãos. Em Moedas de dous Toſtoens vinte e ſeis e meya, que pezaráõ cada huma duas oitavas e vinte nove grãos. Cincoenta e tres Moedas de Toſtaõ com pezo cada huma de hum oitavo e quatorze grãos. Seſſenta e ſeis Moedas e hum quarto de quatro Vintens, que pezaráõ cada huma ſeſſenta e nove grãos. Cento e ſeis Meyos Toſtoens com pezo cada hum de quarenta e tres grãos. Em Moedas de dous Vintens cento e trinta e duas e meya, com pezo de trinta e quatro grãos. E da mais Moeda, que he a de Vintem, ſe fará de cada marco duzentos e ſeſſenta e cinco Vintens, e terá cada hum dezaſete grãos, e neſta fórma viráõ a ficar por repartir alguns grãos por quebrados de meyos oitavos, ou dezaſeiſavos, de que havendo nome naõ ha pezo; e ſuccedendo valer a prata por mayor, ou menor preço, ſe fará a Moeda reſpectivamente a ſeu valor, ſeguindo eſta formalidade conforme eu ordenar, como fica declarado no Cap. V.

O qual Regimento acaba na maneira ſeguinte.

Pelo que mando aos Védores de minha fazenda, e Conſelheiros della, que cumpraõ, e guardem eſte Regimento, aſſim, e da maneira, que nelle ſe contém, e o façaõ cumprir, e guardar ao Provedor, Eſcrivães, e mais Officiaes da Caſa da Moeda, e a todos os mais a quem tocar, ſem embargo de qual-

quer Ley, Ordenaçaõ, Alvarás, Proviſoens, e Regimentos, que haja em contrario; e ſendo caſo, que ſe paſſe Proviſaõ, ou Carta aſſinada por mim, que encontre o diſpoſto neſte Regimento. Hey por bem ſe naõ guarde, ſalvo ſe ſe fizer expreſſa mençaõ do Capitulo, ou parte, que ſe derogar; e mando, que depois de aſſinado por mim ſe imprima, e me praz, que tenha força, e vigor como ſe foſſe Carta paſſada em meu nome, poſto que naõ paſſe pela Chancellaria, ſem embargo das Ordenações em contrario Livro 2. tit. 39. 40. e 44. em que ordeno ſe faça por Carta, ou Alvará, que naõ ſeja paſſado pela Chancellaria. Joaõ Soares Homem o fez em Lisboa a 9 de Setembro de 1686 annos. Martim Teixeira de Carvalho o fez eſcrever.

REY.

Conde da Ericeira.

Ley do anno de 1686 ſobre o pezo, que haviaõ ter as Patacas, e porque valor ſe haviaõ receber na Caſa da Moeda as cerceadas.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que attendendo aos irreparaveis damnos, e prejuizos, que reſultaõ a meus Vaſſallos, e ao commum de meus Reynos na introducçaõ do abuſo de correrem nelles as Patacas, ſem reſpeito ao ſeu juſto valor intrinſeco, contra o eſtylo, e pratica univerſal

verſal dos mais dominios eſtrangeiros, de que naſceo a occaſiaõ de vir de fóra copia deſte genero de Moeda, viſivelmente viciado em pezo, e qualidade, e ſervir de incentivo aos malfeitores para cercearem animoſamente todas as Patacas de Ley, que entravaõ, ou ſe achavaõ neſtes Reynos com tal fórma, e com tal ouſadia, e temeridade, que as reduziaõ a menos de ametade de ſeu juſto valor; e porque naõ baſtaraõ as repetidas devaças, que por todo o Reyno mandey tirar ſobre eſte particular, nem o exemplo do caſtigo para atemorizar, e reprimir os delinquentes, mandando conſiderar eſta materia com a circunſpecçaõ, que a ſua importancia pedia, fuy ſervido com o parecer dos do meu Conſelho mandar ſobeſtabelecer eſta Ley, pela qual prohibo, e mando, que da publicaçaõ della em diante naõ corraõ neſtes meus Reynos as Patacas de menos pezo, que de ſete oitavas e meya; e as que forem da fabrica de Segovia poderáõ correr ſem reſpeito ao pezo, naõ ſendo cerceadas, e neſta fórma ſe regularáõ as mais Patacas, e mais Moedas de prata miudas deſte genero; e os que contratarem, ou venderem em logeas, ou ſuas caſas por groſſo, ou por miudo, ſeraõ obrigados a ter balança para eſte fim, porque ſem ſerem primeiro pezadas as naõ poderáõ aceitar; e todas as Patacas, que forem cerceadas, e diminutas do ſeu pezo, ſe levaráõ à Caſa da Moeda em termo de quarenta dias perentorios depois da publicaçaõ deſta Ley, aonde por

fazer

fazer merce a meus Vaſſallos ſeraõ aceitas todas as que tiverem ao menos o pezo de quatro oitavas e meya, e ſe lhe pagaráõ pelo valor de ſeis toſtoens, ſendo toda a mais perda por conta de minha fazenda Real; e as Patacas, que tiverem menos de quatro oitavas e meya, ſe pagaráõ pelo pezo, que tiverem, e as meyas Patacas ſe aceitaráõ com reſpeito ao pezo com que ſe haõ de receber as Patacas; e as peſſoas, que forem comprehendidas na prohibiçaõ, ou prohibições deſta Ley, incorreráõ na pena de tres annos de degredo para o Eſtado do Maranhaõ irremeſſivelmente, e na pecuniaria de cincoenta mil reis, e perdimento da Moeda, ametade para o denunciador, e a outra para as deſpezas da Caſa da Moeda. E mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Relaçaõ do Porto, e aos Deſembargadores, e a todos os Corregedores, Provedores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas deſtes meus Reynos, que a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella ſe contém. E ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conſelho, Chanceller deſtes meus Reynos, e Senhorios a faça publicar, e enviar logo a copia della, ſobre meu Sello, e ſeu final, a todos os Corregedores, Ouvidores das Comarcas deſtes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por Correiçaõ, para que a todos ſeja notorio: a qual ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço,

ço, na Caſa da Supplicaçaõ, e do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar: e a propria ſe lançará na Torre do Tombo. Miguel Vieira a fez em Lisboa a vinte e ſeis de Outubro de mil ſeiſcentos e oitenta e ſeis. Franciſco Galvaõ a fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1687 ſobre o preço das Patacas de Segovia, Meyas Patacas, Reaes dobres, e ſingellos.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte virem, que eu fuy ſervido mandar paſſar Ley em vinte e ſeis de Outubro do anno paſſado de mil ſeiſcentos oitenta e ſeis, pela qual houve por bem, que da publicaçaõ della em diante naõ correſſem neſte meu Reyno as Patacas de menos pezo, que de ſete oitavas e meya, e as que foſſem fabricadas na Caſa da Moeda de Segovia pudeſſem correr por ſeis toſtoens, ſem ſe haver reſpeito ao pezo, naõ ſendo cortadas; e parecendo haveria a meſma razaõ para tambem correrem as Patacas, que agora novamente ſe lavraõ na meſma Caſa de Segovia; com tudo mandando eu enſayar na Caſa da Moeda deſta Cidade a Ley deſte novo genero de Moeda ſe achou ſer de menos pezo, e de differente cunho, e ter cada Pataca onze dinheiros e quatro grãos, que conforme ao valor intrinſeco devem correr a cinco Toſtoens:

pelo

pelo que fuy ſervido reſolver em obſervancia da meſma Ley, por atalhar os inconvenientes, que do contrario ſe podem ſeguir, que a reſpeito do dito exame, e a experiencia, que mandey fazer, corraõ daqui em diante neſtes meus Reynos cada Pataca da dita fabrica nova de Segovia a cinco Toſtoens ſem ſer a pezo, e naõ ſendo cerceada; e do meſmo modo as Meyas Patacas a duzentos e cincoenta reis, e os Reaes dobres, e ſingellos a ſete a eſte reſpeito; e aſſim mando a todos os Miniſtros, Deſembargadores, Corregedores, e mais Officiaes de Juſtiça, a quem o conhecimento deſta pertencer, cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir inteiramente, e guardar eſte Alvará, que terá força de Ley, como ſe nelle contém. E para que venha à noticia de todos o que por elle ordeno, mando ao meu Chanceller môr o faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia delle, ſobre meu Sello, e ſeu final, às Comarcas do Reyno para aſſim ſe ter entendido, e ſe regiſtar nos livros do Deſembargo do Paço, Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar. Franco de Sequeira a fez em Lisboa a dous de Julho de mil ſeiſcentos oitenta e ſete. Franciſco Galvaõ o fez eſcrever.

REY.

Ley

Ley do anno de 1687 ſobre o preço porque haviaõ correr as Patacas de ſete oitavas, &c.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que eu fuy ſervido mandar paſſar Ley em vinte e ſeis de Outubro de mil ſeiſcentos oitenta e ſeis, pela qual houve por bem, que da publicaçaõ della em diante naõ correſſem neſtes meus Reynos as Patacas de menos pezo, que de ſete oitavas e meya, e por haver moſtrado a experiencia, que para mayor facilidade do negocio, e commercio ſerá conveniente, que neſte Reyno corraõ as Patacas, que tiverem ſete oitavas de pezo por preço de ſeis Toſtoens, que he a que correſponde o ſeu valor intrinſeco: fuy ſervido reſolver com o parecer dos do meu Conſelho, que de hoje em diante todas as Patacas, que chegarem a ter ſete oitavas de pezo, corraõ por ſeis Toſtoens, e as Meyas Patacas, que tiverem tres oitavas e meya por tres Toſtoens, e os Reaes de prata dobrados, e ſingellos a eſte reſpeito. E aſſim mando a todos os Miniſtros, Deſembargadores, Corregedores, e mais Officiaes de Juſtiça, a que o conhecimento pertencer, cumpraõ, e guardem eſte Alvará, que terá força de Ley, como

nelle ſe contém, e para que venha à noticia de todos o que por elle ordeno, mando ao meu Chanceller môr o faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia delle ſob meu Sello, e ſeu final, às Comarcas do Reyno, para aſſim ſe ter entendido, e ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar. Antonio Vaz de Miranda o fez em Lisboa a dez de Dezembro de mil ſeiſcentos oitenta e ſete. Franciſco Galvaõ o fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1688 ſobre a avaliaçaõ da prata, que vieſſe à Fortaleza de Dio, e que della ſe lavraſſem os Xarafins iguaes, e ſemelhantes aos da Cidade de Goa.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que ſendo informado, que na Fortaleza de Dio tinhaõ os Xarafins de prata differente valor, do que tem na Cidade de Goa, e nas mais terras ſugeitas ao meu Eſtado da India, de que reſultaõ grandes inconvenientes, pois ſem elles naõ podem os homens de negocio exercitar ſeu commercio de humas para as outras terras, por ſer infallivel a perda ſendo deſigual o valor da Moeda, a cujo reſ-

peito

peito padece tambem o povo por comprarem aſſim em humas terras mais caros os mantimentos, e arverias, que vem das outras, e attentando a que o principio deſte inconveniente ſaõ as exceſſivas avaliações, que na Alfandega da dita Fortaleza ſe fazem da prata, que a ella vem de Meca, naõ o encontrando, antes procurando-o os meſmos mercadores, donos da dita prata por conſiderarem, que no creſcimento della tem mais utilidade nos avanços, que lucraõ, do que detrimento nos direitos, que pagaõ, e querendo eu a tudo prover de remedio conveniente. Hey por bem, e mando, que daqui em diante ſe naõ faça na Alfandega da dita Fortaleza avaliaçaõ da prata, que a ella vier por mais exceſſivo valor, do que corre, e ao diante correr na Cidade de Goa; e que a eſte reſpeito ſe lavrem os Xarafins com o meſmo pezo, qualidade, e valor, que tem na dita Cidade ſem alteraçaõ alguma, ſob pena de quem o contrario fizer, ſendo algum dos Officiaes da Alfandega, encorra em ſuſpenſaõ de ſeu officio até nova merce, e em dous annos de degredo para o Morro de Chaul; e ſendo alguma peſſoa particular encorrerá em pena de mil Xarafins para minha Real fazenda; e mando ao Vice-Rey do Eſtado da India, Chanceller, Deſembargadores, e mais Miniſtros delle, e ao Védor geral da fazenda, ao Caſtellaõ, ou ao Capitaõ da dita Fortaleza de Dio, que ao preſente ſaõ, e ao diante forem, e mais Officiaes da Alfandega della, Miniſtros, e peſ-

ſoas a que pertencer, que aſſim a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella ſe contém, e ao meu Chanceller môr a faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia della ſob meu Sello, e ſeu final, a todos os Miniſtros, e Ouvidores das Fortalezas, e Capitanîas do dito Eſtado da India, para que aſſim lhe ſeja notorio, e ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, Caſa da Supplicaçaõ, Relaçaõ do Porto, e Conſelho Ultramarino, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar. Fauſtino Ayres de Carvalho a fez em Liſboa aos dezaſete de Março de mil ſeiſcentos oitenta e oito. Franciſco Galvaõ a fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1688 para ſe recolherem na Caſa da Moeda as Moedas de prata cerceadas, e as que o naõ foſſem, ſerem novamente cunhadas.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que por haver moſtrado a experiencia, que nenhum remedio ha ſido efficaz para ſe evitar o crime do cerceo da Moeda, que neſtes Reynos ſe tem continuado com tanto prejuizo da Republica,

ca, e haver chegado a commum neceſſidade a fazer preciſo darſelhe o ultimo remedio, por ſerem menores os inconvenientes, que nelle ſe conſideraõ, que aquelles, que actualmente ſe padeciaõ; creſcendo cada dia de ſorte eſte damno, que toda a dilaçaõ impoſſibilitaria o ſeu remedio. Fuy ſervido mandar ver, e conſiderar eſta materia por Miniſtros de toda a experiencia, e capacidade, para que attendendo à ſua grande importancia com a circunſpecçaõ, que ella per ſi pedia, viſſem, e examinaſſem os meyos com que ſe poderia remediar eſte damno com a menor perda de meus Vaſſallos, que foſſe poſſivel, ficando por conta de minha fazenda toda a que coubeſſe na ſua poſſibilidade: e parecendo, que neſte damno naõ havia já outro remedio, mais que o ultimo de ſe prohibir toda a Moeda de prata das fabricas antigas de Dous Toſtoens, Duzentos e cincoenta reis, Cruzados, e Cinco Toſtoens, cerceados, e por cercear, para que naõ ſómente ſe evitaſſe eſte delicto, mas tambem a occaſiaõ de commetterſe, e continuarſe: com declaraçaõ, que a Moeda cerceada ſe havia de recolher, e pagar às partes a reſpeito de ſeis mil reis cada marco, que era tudo quanto podia caber na poſſibilidade de minha fazenda, no eſtado em que ſe achava, depois da conſideravel perda, que teve na reducçaõ das Patacas; pagando-ſe logo de contado nas Caſas da Moeda deſta Cidade, e do Porto, que ſe devia mandar abrir, para mayor expediçaõ da Moeda

Moeda daquella Provincia, e das mais circumviſinhas; e nas cabeças das Comarcas pelos Moedeiros, que haviaõ de ir pelo Reyno, para as ſeparar em, pezarem, receberem, e pagarem; e que as Moedas deſta qualidade, a que naõ tiveſſe chegado o vicio do cerceo, ficariaõ prohibidas, para que nellas ſe naõ continuaſſe, e ſe trariaõ às Caſas da Moeda deſta Cidade, e do Porto, como tambem às Cidades de Coimbra, Guarda, Evora, e Tavira, aonde ſe remeteriaõ engenhos para ſe encordoarem, e cunharem com nova orla, e neſta fórma ficarem correndo, como as da fabrica nova, naõ ſe tratando por ora do remedio, que ſe deve dar ao ouro; e conformandome com o ſeu parecer, e com o acordo dos do meu Conſelho: Fuy ſervido mandar eſtabelecer eſta Ley, pela qual prohibo, e mando, que do dia de dez de Julho futuro em diante, naõ corraõ mais neſtes Reynos as Moedas das fabricas antigas de Dous Toſtoens, Duzentos e cincoenta reis, Cruzados, e Cinco Toſtoens, que forem cerceadas, ou por cercear; e que as cerceadas ſe levem às Caſas da Moeda deſta Cidade, e do Porto, e às mais, em que nas cabeças das Comarcas ſe haõ de receber, e pagar de contado, a razaõ de ſeis mil reis o marco; e que as que naõ forem cerceadas ſe mandem às ditas Caſas da Moeda, ou às Cidades de Coimbra, Guarda, Evora, e Tavira, para ſe encordoarem, e cunharem com a nova orla, as quaes ficaráõ correndo neſtes Reynos como a Moeda

Moeda da fabrica nova, e ſe reſtituiráõ promptamente às meſmas partes, que as levarem; e todas eſtas Moedas das fabricas antigas, que mando encordoar, e cunhar com nova orla, ſendo ao depois cerceadas, ficaráõ prohibidas, e condemnadas na meſma fórma, e debaixo das meſmas penas quem as cercear, que ſaõ impoſtas aos que fazem Moeda falſa, como eſtá diſpoſto na Ley de dezaſete de Outubro do anno de mil e ſeiſcentos e oitenta e cinco, que mandey fazer ſobre os cerceadores da Moeda da fabrica nova, e da declaraçaõ, que ſe lhe fez, por reſoluçaõ de dezaſete de Mayo de mil e ſeiſcentos e oitenta e ſete: e aquellas peſſoas em cujas mãos ſe acharem eſtas Moedas cerceadas, encorreráõ na meſma pena impoſta na dita Ley, que em tudo quero ſe pratique, e guarde, a reſpeito das taes Moedas, aſſim como ſe guarda, e pratica em as da fabrica nova. E mando ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conſelho, e meu Chanceller môr, que logo faça publicar eſta Ley na Chancellaria: cuja obſervancia começará a ter effeito do dia em que for publicada, ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario, Livro primeiro, titulo ſegundo, paragrafo decimo; e enviará logo Cartas com o treſlado della, ſob meu Sello, e ſeu ſinal a todos os Corregedores, Provedores, e Ouvidores das Comarcas, para que a faça dar à execuçaõ. E mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Relaçaõ, e Caſa do Porto, e aos Deſembar-

embargadores das ditas Caſas, a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir como nella ſe contém. E para que ſeja notorio a todos, ſe regiſtará no livro da Meſa do Deſpacho dos meus Deſembargadores do Paço, e nos das Relações das Caſas da Supplicaçaõ, e do Porto, em que ſe regiſtaõ ſemelhantes Leys: e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Feita em Lisboa a quatorze de Junho de mil e ſeiſcentos e oitenta e oito. Franciſco Galvaõ a fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1688 ſobre o levantamento da Moeda a vinte por cento, aſſim a de ouro, como a de prata.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que deſejando dar remedio aos damnos, que actualmente padecem meus Vaſſallos na reducçaõ das Moedas de prata cerceadas, e nas de ouro das fabricas antigas, que mandey correr a pezo em quanto ſe naõ reduziaõ: fuy ſervido reſolver, que a Moeda ſe levantaſſe vinte por cento mais ao valor porque corria, cedendo toda eſta mayoria em conveniencia, e utilidade de meus Vaſſallos; e aſſim deſde o dia da publicaçaõ deſta Ley em diante ficaráõ correndo neſtes Reynos, Senhorios,

rios, e Conquiſtas, as Moedas atégora fabricadas com vinte por cento de ventagem na maneira ſeguinte: as Moedas de ouro das fabricas novas de quatro mil reis a quatro mil e oitocentos reis, as Meyas Moedas de dous mil reis a dous mil e quatrocentos reis, e os Quartos de dez Toſtoens a mil e duzentos reis; das Moedas das fabricas antigas, que mandey correr a pezo, correrá a oitava a mil e quinhentos reis, e o graõ a Vintem, e correſpondendo nas Moedas de ouro da fabrica nova a oitava a mil e ſeiſcentos reis a reſpeito do mayor valor, e intrinſeco com que ſahem da Caſa da Moeda, ſe naõ dá mais valor, que o intrinſeco de mil e quinhentos reis por oitava, nas Moedas das fabricas antigas, que ſe mandaõ correr a pezo, porque como preciſamente ſe haõ de reduzir, veriaõ a perder as partes na reducçaõ toda a mayoria, que agora ſe lhe déſſe, porque eſſa meſma ſe lhe diminuiria na ſenhoriagem, e braceagem do ſeu lavor; as Moedas de Cinco Toſtoens a ſeiſcentos reis, as de Cruzado a quatrocentos e oitenta reis, as de dous Toſtoens a duzentos e quarenta reis, os Toſtoens a cento e vinte reis, os Quatro Vinteis a cem reis, os Meyos Toſtoens a ſeſſenta reis, os Dous Vinteis a cincoenta reis, e os Vinteis pelo meſmo, que corriaõ; e por ſe evitarem os embaraços, que reſultaõ ao commercio de naõ correrem neſte Reyno Patacas de menos pezo, que de ſete oitavas, correráõ todas as Patacas, Meyas Patacas, Reales dobrados,

e ſingellos de qualquer fabrica, que ſeja, a reſpeito de cem reis a oitava, ficando nas ſuas quantidades como Moeda corrente: e por ſer conveniente, que o ouro fique igual com a prata, proporcionando-ſe o valor intrinſeco dos onze dinheiros da prata aos vinte e dous quilates do ouro, ſe pagará na Caſa da Moeda deſta Cidade, e na do Porto o marco do ouro por noventa e ſeis mil reis, a onça a doze mil reis, e a oitava por mil e quinhentos reis, e a eſte reſpeito os grãos; o marco de prata a ſeis mil reis, a onça a ſetecentos e cincoenta reis, e a oitava, e grãos reſpectivamente; e por naõ ſer juſto, que fique no arbitrio dos Ourives a ley, que deve ter o ouro, e prata, que lavraõ, naõ ſabendo as peſſoas, que compraõ eſtes metaes o preço, que correſponde ao valor intrinſeco da ſua ley, o ouro que ſe lavrar na rua dos Ourives ſerá de vinte quilates e meyo, e ſe pagará a oitava a mil e quatrocentos reis, a onça a onze mil e duzentos reis, o marco a oitava a nove mil e ſeiſcentos reis, e os grãos a eſte reſpeito; a prata lavrada terá de ley dez dinheiros, e ſeis grãos, e ſe pagará o marco a cinco mil e ſeiſcentos reis, e as onças, oitavas, e grãos reſpectivamente, o que ſe obſervará ſem embargo do Regimento da Caſa da Moeda, e de outras quaeſquer Leys em contrario. E ao Senado da Camera ordeno faça dar a fórma, que lhes parecer mais conveniente para que aſſim ſe execute; e porque ſendo eſta Ley ſómente fundada na utilidade publica em bene-

beneficio de meus Reynos, e Vaſſallos, ſe deve obviar todo o prejuizo, que della lhe póde reſultar, para que nem em todo, nem em parte venha a ter contrario effeito à mente com que fuy ſervido mandalla eſtabelecer, ſe declara, que todas as dividas contrahidas, e contratos celebrados antes da publicaçaõ deſta Ley, ſe haõ de entender, e praticar como depois della ſe contrahiſſem, e celebraſſem, cedendo ſempre a favor dos devedores a utilidade do levantamento da Moeda, para que aſſim ſe evitem as moleſtias, e perturbações, que podiaõ naſcer das duvidas, e demandas, que ſe moverem ſobre a interpretaçaõ deſta Ley, ſe lhe faltaſſe eſta declaraçaõ; e para melhor obſervancia das Leys, que ſe tem publicado ſobre a prohibiçaõ da Moeda cerceada, ſe declara novamente, que todas as Moedas de ouro, e prata, ſem excepçaõ de alguma, de qualquer fabrica, que ſejaõ, ficaõ prohibidas, ſendo cerceadas, e comprehendidas na diſpoſiçaõ, e penas das Leys, que ſobre eſta materia ſe tem publicado, o que ſómente ſe naõ entenderá nas Moedas, Meyas Moedas, Quartos de ouro das fabricas antigas, Patacas, Meyas Patacas, Reales dobrados, e ſingellos, que mando correr a pezo na fórma referida neſta Ley; e os tranſgreſſores della incorreráõ nas penas eſtabelecidas nas Leys do Reyno: e eſta Ley ſe cumprirá inteiramente como nella ſe contém, a qual ſe publicará na Chancellaria môr, e ſe enviará a copia della pelas Comarcas, na fórma acima

dita, e ſe regiſtará no livro da Meſa do Deſembargo do Paço, Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, e nos mais Tribunaes deſta minha Corte, aonde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar. Thomás da Sylva a fez em Lisboa a quatro de Agoſto de mil ſeiſcentos oitenta e oito. Franciſco Pereira de Caſtellobranco a fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1694 pela qual ſe ordena a erecçaõ da Caſa da Moeda na Bahia, e ſe levantou o preço do marco de ouro, e prata.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que por me repreſentarem o Governador do Eſtado do Braſil, e os das mais Capitanîas, ou Cameras, os Cabidos, e a Nobreza de ſuas Cidades, o grande damno, que padeciaõ com a falta da Moeda, a qual era taõ exceſſiva, que naõ tinhaõ os moradores daquelle Eſtado com que comprar os generos neceſſarios para o ſeu ſuſtento, e uſo, por cuja cauſa haviaõ baixado tanto as rendas Reaes, e todas as contribuições, que nem os filhos da folha Eccleſiaſtica, e Secular, nem os Preſidios podiaõ ſer pagos,

pagos, com que todo aquelle Eſtado ſe achava na mayor neceſſidade, e confuſaõ em que ſe podia ver: ao que ſó poderia dar remedio conveniente, levantando-ſe a Moeda, e mandando-ſe lavrar Provincial na Cidade da Bahia, porque ſó ſendo fabricada com mayor valor, e differente cunho, prohibindo-ſe a ſua extracçaõ com graves penas, ſe poderia conſervar a Moeda no Eſtado do Braſil, ſem que ſe trouxeſſe para eſte Reyno, como a experiencia tinha moſtrado. E mandando tomar exactas, e repetidas informaçõẽs, e me conſtar ſerem tantos os prejuizos, que naquelle Eſtado ſe padeciaõ com a falta da Moeda, que pediaõ prompto, e grande remedio; e vendo-ſe eſta materia com toda a circunſpecçaõ, como pedia a ſua importancia, por Miniſtros de toda a ſuppoſiçaõ, e experiencia, conformando-me com o ſeu parecer: Fuy ſervido reſolver, que o ouro, e prata em todo o Eſtado do Braſil, ſe levantaſſe dez por cento, ſobre o levantamento dos vinte por cento, que teve neſte Reyno, ficando cada marco de prata de oito onças de ley de onze dinheiros a ſete mil e quarenta reis, cada onça a oitocentos e quarenta, cada oitava a cento e dez reis; e cada marco de ouro de oito onças de ley de vinte e dous quilates a cento e cinco mil e ſeiſcentos reis, cada onça a treze mil e duzentos, e cada oitava a mil e ſeiſcentos e cincoenta, a cujo reſpeito ſe regulará a Moeda; e que na Cidade da Bahia ſe abra Caſa da Moeda para ſe lavrar nella com novo cunho,

nho, para que ficando Provincial haja de correr ſómente naquelle Eſtado. E para que aſſim ſe execute: Hey por bem, e me praz, que eſta nova Moeda ſe naõ tire para parte alguma fóra daquelle Eſtado do Braſil, ainda que ſeja para eſte Reyno, ou outras ſuas Conquiſtas, com comminaçaõ, que havendo alguma peſſoa de qualquer eſtado, ou condiçaõ, que ſeja, que for comprehendida em a tirar, ſerá caſtigada com as penas eſtabelecidas na Ordenaçaõ do Livro 5. Tit. 113. que ſe obſervará com todas as ſuas circunſtancias. E mando ao Governador do Eſtado do Braſil, Deſembargadores da Relaçaõ delle, e a todos os Ouvidores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas daquelle Eſtado, ſuas annexas, e juriſdicções, que a cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nella ſe contém. E outro ſim mando ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conſelho, e Chanceller môr do Reyno, a faça publicar na Chancellaria, e enviar a copia della, ſob meu Sello, e ſeu final, a todos os Ouvidores, e mais Juſtiças daquelle Eſtado, e ſuas Capitanîas, para que aſſim lhe ſeja notorio, e a façaõ executar; e ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar; e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Manoel da Sylva Collaço a fez em Liſboa a 8 de Março de 1694. Franciſco Galvaõ a fez eſcrever. REY.

Ordem

Ordem paſſada no anno de 1694 ſobre a meſma materia da Ley antecedente.

Governador da Capitanîa do Rio de Janeiro. Eu ElRey vos envio muito ſaudar. Mandando ver com toda a conſideraçaõ o que ſe me repreſentou, por parte dos moradores deſſe Eſtado do Braſil, e o que me conſtou pelas informações, que fuy ſervido mandar tomar ſobre o damno, que padeciaõ ſeus moradores pela falta da Moeda; houve por bem reſolver, que a prata, e ouro deſſe Eſtado ſe levantaſſe dez por cento mais ſobre os vinte por cento do ultimo levantamento deſte Reyno, e que ſe abriſſe Caſa de Moeda na Cidade da Bahia, donde ſe haja de lavrar Provincial na fórma da Ley, que com eſta ſe vos remette, a qual mandareis publicar logo nos lugares de voſſa juriſdicçaõ, para que aos Póvos deſſa Capitanîa ſe lhe naõ retarde o beneficio, que tanto deſejavaõ; e por lhes moſtrar em tudo quanto deſejo darlhes remedio, e alivio em ſuas neceſſidades, mandey, que o lavrar da Moeda foſſe ſem utilidade alguma da fazenda Real, perdoando os direitos da ſenhoriagem, que na Moeda lhe ſaõ devidos. Procurareis, que os moradores deſſa Capitanîa mandem reduzir a nova Moeda toda a que tiverem cerceada, e o ouro com que ſe acharem em paſta, ou em pó, para que a eſſe Eſtado vendo-ſe abundante de Moeda ſe reſtitua a opulencia,

cia, e riqueza, que antigamente teve no ſeu commercio. Eſcrita em Lisboa aos vinte e tres de Março de mil ſeiſcentos e noventa e quatro.

REY.

Para o Governador da Capitanîa do Rio de Janeiro.

Ley do anno de 1695 em que ſe prohibe, que as Moedas da fabrica do Reyno corraõ nas Capitanîas do Eſtado do Braſil.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que por conſiderar ſe devia fazer nova declaraçaõ aos Editaes, que mandey publicar, e paſſar por Alvará, ſobre a prohibiçaõ do dinheiro, prata, e ouro para o Eſtado do Braſil; houve por bem mandar, que logo ſe puzeſſem novos Editaes, para que com mayor brevidade chegaſſe à noticia de todos; nos quaes ſe declaraſſe, que tenho prohibido, que as Moedas de ouro da fabrica deſte Reyno corraõ em todas as Capitanîas do Eſtado do Braſil, e que em qualquer maõ, que forem achadas, ſejaõ perdidas, com pena do tresdobro, e cinco annos para Angola, e que os denunciadores teraõ ametade do valor das

das Moedas, e do treſdobro, e que as denunciações ſe poderáõ tomar em ſegredo, ſem ſe declararem os nomes dos denunciadores; e que nenhum Ourives, ou outra qualquer peſſoa poderá no Eſtado do Braſil desfazer as Moedas de ouro, ou prata das fabricas deſte Reyno, nem Patacas, ou a ſua Moeda Provincial, debaixo das penas impoſtas na Ordenaçaõ do Livro 5. titulo 12. §.5. ſendo os dez annos de degredo, que ahi dá para Africa, para o Reyno de Angola. E para que eſta minha reſoluçaõ ſe execute, e ſe naõ poſſa allegar ignorancia, mandey paſſar eſte Alvará, que terá força de Ley. Manoel da Sylva Collaço o fez em Lisboa a dezanove de Dezembro de mil ſeiſcentos e noventa e cinco. Franciſco Galvaõ o fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1698 em que ſe prohibe comprar Moeda de prata, ou de ouro, por mais de ſeu juſto preço, &c.

Dom Pedro por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da dia, &c. Hey por bem, e mando, que toda a peſſoa, que da publicaçaõ deſta Ley em diante vender, ou comprar Moeda de prata, ou ouro por mais de

ſeu juſto preço, encorra nas meſmas penas, que ſaõ impoſtas aos cerceadores della: e aſſim mando a todos os Miniſtros, Deſembargadores, Corregedores, e mais Officiaes de Juſtiça, a que o conhecimento diſto pertencer, cumpraõ, e guardem, &c. Antonio Vaz de Miranda a fez em Lisboa a vinte de Mayo de mil e ſeiſcentos e noventa e oito. Franciſco Galvaõ a fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1699, na qual ſe ordena, que a Moeda de cobre corra pelo valor, que em cada huma ſe aſſigna, e que della ſe naõ faça mayor pagamento, que de hum Toſtaõ.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que Eu fuy ſervido mandar lavrar Moeda de cobre, para o que hey por bem, que ella corra pelo valor, que em cada huma das ditas Moedas ſe ſignala; com declaraçaõ, que na dita Moeda ſe naõ poderá fazer mayor pagamento, que de hum Toſtaõ. E para que venha à noticia de todos, mandey paſſar eſte Alvará, que mando ao Doutor Joaõ de Roxas e Azevedo, do meu Conſelho, e meu Deſembargador do Paço, Chanceller môr do Reyno, o faça publicar em minha Chancellaria, e enviar a copia delle a todos os Julgadores, e Miniſtros, ſob meu Sello, e ſeu ſinal, para que aſſim o façaõ executar;

cutar; e ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar. Manoel da Sylva Collaço o fez em Lisboa a dezaſete de Fevereiro de mil ſeiſcentos noventa e nove. Franciſco Galvaõ o fez eſcrever.

REY.

Reſoluçaõ tomada no anno de 1700 para que ſe levantaſſe Caſa da Moeda na Cidade de Pernambuco.

Manoel de Souſa, &c. Por Joſeph Ribeiro Rangel haver de vir para o Reyno depois de ſe acabar o lavor do dinheiro neſſa Capitanîa, e ter reſoluto, que a Caſa da Moeda paſſe para Pernambuco. Me pareceo encarregarvos particularmente o cuidado da Caſa da Moeda de Pernambuco por ſe neceſſitar mais de vós na falta do dito Joſeph Ribeiro Rangel. Eſcrita em Lisboa a 20 de Janeiro de 1700.

REY.

Ordem paſſada no anno de 1702 pela qual ſe mandou, que a Caſa da Moeda, que ſe achava em Pernambuco, paſſaſſe para a Cidade de S. Sebaſtiaõ.

Governador da Capitanîa do Rio de Janeiro, &c. Tenho reſoluto, que ſe conſerve a Caſa

dos Quintos de Taboaté em quanto ſe naõ puder fazer em outra parte mais proxima às ditas Minas, que ſeja mais conveniente aſſim para a arrecadaçaõ dos quintos, como para as peſſoas, que tirarem o ouro, o poderem levar a ella. E que a Caſa da Moeda, que ſe acha em Pernambuco, torne para eſſa Cidade de S. Sebaſtiaõ, onde ſe lavrará o ouro em Moeda corrente deſte Reyno, e naõ Provincial, como já ſe fez; e no tempo, que durar a dita Caſa da Moeda, e eu naõ mandar o contrario, haverá na meſma Caſa outra de Quintos, para o que mandey fazer o Regimento, que com eſta ſe vos envia, em que ſe ordena regiſto para o ouro, que ſe trouxer das Minas, e a fórma das guias, com que o devem levar por pezo para as ditas Caſas de Quintos, nas quaes, e naõ em outras ſe ha de quintar o dito ouro: e que as Caſas da Villa de S. Paulo, e de Pernaguá fiquem continuando para o ouro das Minas velhas, que coſtuma ir a ellas, as quaes ſe fabricaráõ, e ordenaráõ com os Officiaes, que tem ao preſente: e quando ſucceda, que algumas peſſoas tenhaõ levado ouro das Minas ſem guia, nem regiſto, o poderáõ manifeſtar em qualquer das ditas Caſas de Quintos, com declaraçaõ, que ſendo achadas ſem o quintar, ou regiſtar, antes, ou depois de chegar a ellas, o perderáõ para a minha fazenda, além das mais penas, em que encorrem os que deſencaminhaõ os meus direitos, de que vos aviſo para que neſta fórma o façaes executar. Eſcrita em Lisboa

boa a trinta e hum de Janeiro de mil e ſetecentos e dous.

REY.

Ley do anno de 1702 porque ſe ordena, que corraõ as Patacas de Caſtella, que chamaõ Marias, *Meyas Patacas, e Quartos.*

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvará, que val como Ley, virem, que ſendo informado, que neſte Reyno entraõ Patacas de Caſtella da fabrica nova, a que chamaõ de *Maria*, cuja prata fora enſayada na Caſa da Moeda deſta Cidade, e ſe achara, que paſſava de onze dinheiros, e que por ſerem de ſeis oitavas de pezo, e as Meyas Patacas de tres oitavas, e os Quartos de oitava e meya, de cujas quantias ſe naõ fabricavaõ de preſente na dita Caſa da Moeda alguma, ſendo muito util, e neceſſaria para os trocos, e commercio do povo, e bem commum do Reyno, e ao mais, que neſta materia ſe me repreſentou: Hey por bem, e mando, que ſe admittaõ as ditas Patacas, Meyas, e Quartos, e que corraõ neſtes Reynos por ſeis Toſtoens, tres, e cento e cincoenta reis, ſendo de ſeis oitavas, tres oitavas, e oitava e meya, do dia da publicaçaõ deſte em minha Chancellaria. Pelo que mando ao Provedor da Caſa da Moeda, e aos mais Miniſtros de Juſtiça a que tocar, cumpraõ, e guardem eſte meu Alvará, e o dem à execuçaõ como nelle ſe con-

contém; e valerá, poſto que ſeu effeito dure mais de hum anno, ſem embargo da Ordenaçaõ em contrario. Manoel Pinheiro Ferreira o fez em Lisboa a vinte e hum de Agoſto de mil e ſetecentos e dous annos. Antonio Guedes Pereira o fez eſcrever.

REY.

Ley do anno de 1706 porque ſe prohibem as Moedas de Doze Vintens, e Cruzados novos falſos, e que ſejaõ confiſcadas para a fazenda Real as que ſe acharem.

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte meu Alvará em fórma de Ley virem, que por ſe haverem achado Moedas de Doze Vintens, e Cruzados novos falſos por diminutos no pezo, e fabricados fóra da minha Caſa da Moeda, querendo logo acudir a eſte damno taõ prejudicial a meus Vaſſallos, e ao publico do Reyno com o mais prompto, e ſuave remedio: Hey por bem, que todas as referidas Moedas, que ſaõ falſas, naõ corraõ, antes apparecendo em qualquer parte, ou maõ de qualquer peſſoa, ſejaõ logo confiſcadas para a minha fazenda ſem mais procedimento com as peſſoas em cuja maõ ſe acharem, que o da dita confiſcaçaõ: e recomendo muito a todos os Miniſtros dos meus Reynos, e Senhorios, e eſpecialmente aos que aſſiſtirem nos pórtos do mar, façaõ exactas diligencias por averiguar quem concorreo para eſta fabrica, e introducçaõ de ſeme-

ſemelhante Moeda taõ prejudicial na Republica, tirando as devaças, que lhes parecerem neceſſarias, para ſe poder caſtigar taõ grave delicto com as penas neſte caſo em minhas Ordenações eſtabelecidas. Pelo que mando ao Preſidente, e Deſembargadores do Paço, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ do Porto, e bem aſſim a todos os mais Deſembargadores, Julgadores, Juizes, e Juſtiças, a que o conhecimento deſta materia pertencer, que aſſim o façaõ inteiramente executar ſem embargo de quaeſquer ordens, que em contrario haja, e da Ordenaçaõ, que manda, que naõ valha Alvará por mais de hum anno. E para que venha à noticia de todos, e ſe naõ poder allegar ignorancia, mando ao meu Chanceller môr do Reyno faça logo publicar na Chancellaria eſte meu Alvará em fórma de Ley, que terá forças della, e enviar a copia delle ſob meu Sello, e ſeu final, a todos os Corregedores, Ouvidores das Comarcas deſtes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ, para que a todos ſeja notorio, e o façaõ publicar cada hum nas terras de ſua juriſdicçaõ; e ſe regiſtará nos livros da Meſa do Deſembargo do Paço, e nos da Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar, e eſte proprio ſe lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveira o fez em Lisboa a 27 de Agoſto de 1706. Franciſco Galvaõ o fez eſcrever. REY.

Ley

Ley do anno de 1713 porque ſe prohibem as Moedas, aſſim de ouro, como as de prata cerceadas, e as que ſe acharem ſejaõ confiſcadas para a fazenda Real.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber, que a mim ſe me fez preſente por conſulta do Conſelho de minha Fazenda, em como nelle ſe apreſentaraõ nove Moedas de ouro da fabrica deſte Reyno, que eſtavaõ cerceadas, e diminutas no pezo em que as mando fabricar, e lavrar na Caſa da Moeda; e porque convem a meu ſerviço, e ao bem commum evitar logo o haver de continuar eſta maldade, e os prejuizos, que della podem reſultar, o que tambem ſe me fez preſente em Conſulta do Deſembargo do Paço, onde mandey ver eſta materia. Fuy ſervido ordenar Ley, como de preſente faço, pela qual mando, que toda a Moeda de ouro, ou prata, que ſe achar cerceada, depois de promulgada eſta Ley, naõ corra, e ſeja confiſcada para a Coroa em qualquer maõ que for achada, e mando, que eſta Ley ſe cumpra, e guarde, como nella ſe contém; e ordeno ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, e ao Governador da Caſa do Porto, e aos Deſembargadores das ditas Caſas, e aos Corregedores do Crime, e Civel de

de minha Corte, e mais Juſtiças deſta Cidade, e aos mais Corregedores, e Ouvidores, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas de meus Reynos, e Senhorios, que cumpraõ, e guardem, e façaõ guardar, inteiramente cumprir, e guardar eſta Ley como nella ſe contém: e aſſim mando ao Doutor Joſeph Galvaõ de Lacerda, do meu Conſelho, e Chanceller môr deſtes Reynos, e Senhorios, a faça logo publicar, e enviar a copia della, ſob meu Sello, e ſeu final, aos Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ, e a façaõ publicar cada hum nas terras da ſua juriſdicçaõ, e ſe regiſtará no livro da Meſa do Deſembargo do Paço, e nos da Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, aonde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar, e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveira a fez em Lisboa a dezaſeis de Março de mil ſetecentos e treze. Franciſco Galvaõ a fez eſcrever.

REY.

Ordem paſſada no anno de 1714 para que ſe eſtabeleceſſe Caſa da Moeda na Cidade da Bahia.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço ſaber a vós Governador, e Capitaõ General do Eſtado do Bra-

ſil, que eu tenho reſoluto, que neſſa Cidade da Bahia ſe eſtabeleça Caſa da Moeda, e Quintos, e ſe obre nella Moeda Nacional por ſer aſſim conveniente a meu ſerviço, e ao bem commum de meus Vaſſallos, e que para a adminiſtraçaõ della fuy ſervido reſolver em vinte e quatro de Julho de mil ſetecentos e onze, em conſulta do meu Conſelho Ultramarino, que Eugenio Freire de Andrade paſſaſſe a eſſa Capitanîa com o cargo de Provedor da dita Caſa com o ordenado, que vos conſtará da Proviſaõ, que ſe lhe paſſou; e pela confiança, que delle faço, lhe concedi por reſoluçaõ de trinta e hum de Mayo do anno paſſado em conſulta do dito meu Conſelho Ultramarino, que quando ſejaõ neceſſarios mais Officiaes, ou peſſoas das que tenho nomeado para a adminiſtraçaõ, e arrecadaçaõ, ou trabalho da meſma Caſa, poſſa nomear neſſa Cidade (como o fez neſta Corte) os mais Officiaes, e ſerventes, que forem neceſſarios, aos quaes mandará pagar, como o merecerem os ſeus empregos, ſem que para iſſo ſeja neceſſario eſperar outra reſoluçaõ minha, de que me pareceo aviſarvos para o terdes aſſim entendido, e lhe dares toda a ajuda, e favor, que vos pedir para a boa direcçaõ, e eſtabelecimento da dita Caſa da Moeda, fazendo guardar a todos os Officiaes, e ſerventes della os privilegios, que ſaõ concedidos aos Moedeiros deſta Corte, porque aſſim o hey por bem. ElRey noſſo Senhor o mandou por Joaõ Telles da Sylva, e o Doutor Joaõ de Souſa,

Souſa, Conſelheiros do Conſelho Ultramarino, por impedimento do Conde General da Armada Preſidente delle, e ſe paſſou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lisboa Occidental a 18 de Março de 1714.

Ordem paſſada no anno de 1718 para ſe lavrarem Cruzados novos de ouro do valor de quatrocentos e oitenta reis.

O Provedor da Caſa da Moeda mande logo lavrar Moedas de ouro de quatrocentos e oitenta reis, de igual Ley às outras Moedas de ouro, por Sua Mageſtade, que Deos guarde, aſſim o reſolver em Conſulta deſte Conſelho de vinte e ſeis do preſente mez. Lisboa Occidental vinte e nove de Outubro de mil ſetecentos e dezoito. Com cinco rubricas dos Miniſtros do Conſelho da Fazenda.

Inſtituiçaõ da Caſa da Moeda das Minas feita no anno de 1720.

Dom Pedro de Almeida Conde do Aſſumar amigo. Eu ElRey vos envio muito ſaudar como aquelle, que amo. Vendo a conta, que me tendes dado, do que tendes obrado em execuçaõ da minha Ley paſſada em ordem a ſe eſtabelecerem Caſas de fundiçaõ no deſtricto das Minas, para nellas ſe pagarem os quintos pertencentes à fazenda Real, para

as quaes tinheis elegido os lugares em que ſe deviaõ fabricar as Caſas, e que quando a experiencia moſtraſſe ſe deviaõ eſtabelecer outras, ſe executaria conforme o pediſſe a acertada providencia, e vendo tambem a duvida, que ſe vos offerecia ao deſtricto a que ſe devia extender o uſo do ouro em pô permittido pela meſma Ley, razaõ da difficuldade, que apontaſtes prejudicial aos meſmos quintos, e ainda aos commerciantes neſte negocio a reſpeito das compras miudas feitas aos creadores, como tambem os paſſageiros para comprarem o ſeu ſuſtento, o que ſe devia evitar prohibindo-ſe totalmente o uſo do ouro em pô, e permittindo, que com as Caſas de fundiçaõ houveſſe huma Caſa de Moeda, que era o unico meyo, que ſe vos offerecia; e os Officiaes da Camera da Villa de Noſſa Senhora do Carmo, e Ouvidor geral do Rio das Velhas nas Cartas, que me eſcreveraõ ſobre eſte particular, me repreſentarem a meſma difficuldade, me pareceo agradecervos o que tendes obrado, e viſto o que ſe me repreſentou, e naõ eſtar ainda demarcado o deſtricto das Minas, e o inconveniente, que ſe ſegue de confinar com terras dos deſtrictos da Bahia, Rio de Janeiro, e Pernambuco, e a difficuldade de ſe poder por eſta cauſa evitar o deſcaminho do ouro em pô; hey por derogada a Ley de onze de Fevereiro de mil ſetecentos e dezanove na parte ſómente, que concedia, que no deſtricto das Minas correſſe o ouro em pô, ficando em ſeu vigor tudo o mais,

o mais, que na dita Ley foy eſtabelecido; e para bem do commercio, e uſos deſſes Vaſſallos ſou ſervido, que em todo o deſtricto das Minas corra ſómente o ouro em barra, que for marcado nas Caſas de fundiçaõ, e o dinheiro, e para eſte effeito ordeno, que nas Minas na parte, que vos parecer mais conveniente, mandeis logo eſtabelecer huma Caſa em que ſe fabriquem Moedas de ouro, Meyas Moedas, e Quartos, com o meſmo valor, quilates, e fórma, que tem as que ſe fabricaõ neſte Reyno, Bahia, e Rio de Janeiro, as quaes ſeraõ todas marcadas com a letra M. no meſmo lugar em que ſe poem o R. nas que ſaõ fabricadas no Rio de Janeiro, e com eſta derogaçaõ vos ordeno façaes executar a minha Ley para que com effeito ſe ponha em pratica, o que nella diſponho, com aquelle acerto, que do voſſo zelo eſpero. Eſcrita em Lisboa Occidental a dezanove de Março de mil ſetecentos e vinte.

REY.

Cumpra-ſe como Sua Mageſtade, que Deos guarde, manda, e ſe regiſte nos livros das Superintendencias das Caſas da Fundiçaõ, e Moeda deſtas Minas. Villa Rica dezaſeis de Setembro de mil ſetecentos e vinte e quatro.

D. Lourenço de Almeida.

Ley

Ley do anno de 1722 pela qual ſe manda lavrar Eſcudos, e Dobras de ouro de differente valor, e que corraõ as Moedas, que havia.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que deſejando dar remedio ao grande incommodo, que padecem meus Vaſſallos pela difficuldade, que lhes reſulta da falta de trocos na Moeda corrente de meus Reynos para o commercio vulgar, reſolvi ſe fabricaſſem novas Moedas de ouro com differentes preços dos que correm, para que humas, e outras facilitem o trato commum de comprar, e vender, pelo que: Hey por bem, e ordeno ſe façaõ Moedas, que ſe chamaráõ Eſcudos de ouro, do meſmo toque de vinte e dous quilates, que as Moedas, que preſentemente correm, e de pezo de huma oitava, os quaes Eſcudos de ouro teraõ de valor intrinſeco mil e quinhentos reis, e pelo direito da braçagem, e ſenhoriagem, ſe lhes accreſcentaráõ mais cem reis na conformidade de minhas ordens, e aſſim correráõ eſtes Eſcudos de ouro por preço de quatro Cruzados de quatrocentos reis cada hum: baterſehaõ tambem Meyos Eſcudos de ouro de ſemelhante Ley, e de meya oitava de pe-

zo,

zo, que pela meſma proporçaõ correráõ por oitocentos reis cada hum; farſehaõ Dobras de ouro de igual qualidade, e de duas oitavas cada huma de pezo, que correráõ por preço de oito Cruzados, que fazem tres mil e duzentos reis cada huma; haverá finalmente Dobras de quatro, e de oito Eſcudos, que pela meſma proporçaõ de qualidade, e pezo correráõ por preço de ſeis mil e quatrocentos reis as primeiras, e de doze mil e oitocentos reis as mayores. Todas eſtas Moedas da nova fabrica teraõ de huma parte o meu retrato, e nome, como uſaraõ alguns dos Reys antigos deſtes Reyno, e praticaõ preſentemente quaſi todos os Principes da Europa, e da outra parte as Armas Reaes com a letra: IN HOC SIGNO VINCES; eſte reverſo ſe poderá mudar na conformidade do que Eu mandar declarar ao Conſelho de minha Fazenda, ſem que para iſſo ſe neceſſite de publicar nova Ley, por quanto por eſta teraõ o valor, que lhes tenho determinado, como tambem determino, que continuem a correr as Moedas, Meyas Moedas, e Quartinhos, que ſe tem batido na conformidade da Ley de quatro de Agoſto de mil ſeiſcentos oitenta e oito, e os Cruzadinhos, que no anno de mil ſetecentos e dezoito mandey lavrar. E para que venha à noticia de todos, mando ao Doutor Joſeph Galvaõ de Lacerda, do meu Conſelho, e Chanceller môr deſtes meus Reynos, e Senhorios, faça publicar eſta minha Ley na Chancellaria, e enviar a copia della,

la, ſob meu Sello, e ſeu ſinal, a todas as Cameras das Comarcas dos Reynos, para que aſſim ſe faça notoria, e ſe regiſtará nos livros da Meſa do meu Deſembargo do Paço, e nos das Relações onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar; e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Braz de Oliveira a fez em Lisboa Occidental a quatro de Abril, anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil e ſetecentos e vinte e dous. Manoel Galvaõ Caſtellobranco a fez eſcrever.

REY.

Ordem paſſada no anno de 1727 ſobre a fórma com que haviaõ ſer fabricadas as Moedas nas Minas.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço ſaber a vós Eugenio Freire de Andrade, Superintendente das Caſas da Fundiçaõ, e Moeda das Minas, que eu fuy ſervido reſolver, que em todo eſſe Eſtado, e nas Caſas de Moeda delle ſe obſerve a Ley noviſſima, que mandey publicar ſobre a fabrica da Moeda deſte Reyno; e hey por bem, que nas ditas Caſas ſe lavre ſómente a Moeda, que ſe declara na dita Ley, que com eſta ſe vos remette, ficando correndo a que ſe acha lavrada pelos cunhos velhos, os quaes ſe guardaráõ de ſorte, que naõ poſſaõ ſervir mais, e ſe

He a de 4. de Abril de 1722.

e ſe remetteráõ a eſte Reyno, e ficaráõ ſómente ſervindo os que agora ſe mandaõ, de que me pareceo aviſarvos por Decreto de dezoito do preſente mez, e anno, para que aſſim o tenhaes entendido, e neſta conformidade pela parte, que vos toca, o façaes executar. ElRey noſſo Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Coſta, e o Doutor Joſeph de Carvalho Abreu, Conſelheiros do ſeu Conſelho Ultramarino, e ſe paſſou por duas vias. Bernardo Felix da Sylva a fez em Lisboa Occidental a vinte de Março de mil ſetecentos e vinte e ſete.

Ley do anno de 1732 pela qual ſe ordena, que ſe naõ lavrem Dobroens de doze mil e oitocentos, Moedas de quatro mil e oitocentos, nem outras, que excedaõ o valor de ſeis mil e quatrocentos reis, e que em todas aſſim nas que corriaõ, como nas que ſe lavraſſem, ſe ponha a ſarrilha, que tem as de prata.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalém, mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquiſta, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que ſendome preſente, que ſem embargo das repetidas Leys, e providencias, com que em differentes tempos ſe tem procurado evitar o cerceo, e mais vicios da Moeda; continuaõ eſtes no tempo preſente com mayor exceſſo, principalmente nos

Dobroens de doze mil e oitocentos reis, e ſeis mil e quatrocentos reis, havendo-ſe deſcuberto huns vaſados, e falſificados na fórma, e na materia; e outros cerceados no cordaõ da orla, e por eſta cauſa diminutos conſideravelmente no pezo, que devem ter: e deſejando applicar remedio prompto ao damno, que ſe experimenta, e atalhar todos aquelles meyos, que podem facilitar, e dar occaſiaõ a que ſe continue com tanto prejuizo do bem publico, e commercio dos meus Vaſſallos. Hey por bem ordenar, que ſe naõ lavrem mais para o futuro Dobroens de doze mil e oitocentos reis, nem outra alguma Moeda, que exceda o valor de ſeis mil e quatrocentos reis, prohibindo tambem, que ſe lavre de valor de quatro mil e oitocentos reis, pela confuſaõ, e enganos, que póde cauſar, e que em todas as Moedas de ouro, que ſe houverem de lavrar, ſe uſe em lugar do cordaõ, da meſma ſarrilha, que ſe coſtuma pôr nas de prata, e ſe eſtabeleça huma fórma de cunho certa, e invariavel para cada huma das eſpecies da dita Moeda, a qual ſerá commua a todas as Caſas della, ſem outra differença mais, que a da nota do lugar, e conta do anno em que for fabricada; e porque ainda com eſtas providencias naõ ceſſará inteiramente como he preciſo o damno referido, de ficarem expoſtas ao perigo de ſerem cerceadas as Moedas, que ainda ſe achaõ livres deſte vicio, e forem obrigadas as peſſoas, que as receberem em pagamento ao inſoportavel trabalho, que já experi-

perimentaõ algumas de as eſtarem pezando: ſou ſervido, que todas as Moedas, que actualmente correm, aſſim do referido valor de doze mil e oitocentos reis, e ſeis mil e quatrocentos reis, como de tres mil e duzentos reis, tanto cerceadas, como por cercear, ſe manifeſtem em qualquer das Caſas da Moeda deſte Reyno, e do Eſtado do Braſil, ou nas cabeças das Comarcas perante os Corregedores, ou Ouvidores dellas, conforme for mais commodo às partes, a quem ſe pagaráõ logo de contado as Moedas cerceadas pelo ſeu pezo, e valor intrinſeco, e as que o naõ forem ſe recolheráõ para ſe lhes pôr a nova ſarrilha, entregando-ſe tambem logo às partes no meſmo acto outras tantas já ſarrilhadas para que naõ tenhaõ o incommodo, e prejuizo de eſperar, que ſe ſarrilhem as meſmas, que derem ao manifeſto, as quaes ſeraõ conduzidas com toda a ſegurança, e brevidade à cuſta dos bens dos Conſelhos, para qualquer das Caſas da Moeda, que ficar mais viſinha, ou para as Cidades de Coimbra, Guarda, Evora, e Tavira, aonde mando remetter engenhos de ſarrilhar para melhor expediçaõ do dito manifeſto; o qual pelo que reſpeita a eſta Corte, e Comarcas deſtes Reynos ſe fará dentro do termo de dous mezes, que teraõ principio em cada huma das Provincias do dia da publicaçaõ do Edital, e para as do Eſtado do Braſil aſſinaráõ o Vice-Rey, e Governadores, cada hum no ſeu deſtricto o tempo, que julgarem conveniente, havendo reſpeito às diſ-

tancias; e findo o dito manifeſto, ordeno, que todas as Moedas do referido valor, que ſe acharem ſem a nova ſarrilha, poſto que naõ ſejaõ cerceadas, fiquem prohibidas, e naõ poſſaõ correr, antes ſejaõ confiſcadas nas mãos em que ſe acharem; e toda a peſſoa de qualquer qualidade, ou condiçaõ, que dellas uſar, ou lhe forem achadas em ſeu poder, incorrerá nas meſmas penas, que pela Ley de dezaſete de Outubro de mil ſeiſcentos e oitenta e cinco ſaõ impoſtas aos que uſaõ, ou retem Moeda cerceada, e os que conſtar ſerem comprehendidos no crime do cerceo, além das penas declaradas na Ordenaçaõ do Reyno, incorreráõ em todas as mais impoſtas ao crime de Moeda falſa na fórma, que diſpoem a dita Ley, e para que poſſaõ deſcubrirſe aſſim os authores do dito cerceo, como os que ſe atrevem a fabricar, e uſar das referidas Moedas vaſadas, e falſas; e o exemplo do caſtigo com que forem punidos, ſirva tambem de meyo para ſe evitar a continuaçaõ de taõ abominaveis delictos; mando, que em todas as Comarcas, aſſim deſtes Reynos, como do Eſtado do Braſil, tirem os Corregedores, ou Ouvidores, huma exacta devaça dos ditos crimes, e que findo o termo do manifeſto, a tirem tambem dos que por qualquer modo faltarem à obſervancia do que fica diſpoſto; e em hum, e outro caſo, hey por bem, que ſe poſſaõ admittir denunciações, tanto em publico, como em ſegredo, dando-ſe aos denunciantes ametade do confiſco, e naõ os ha-

os havendo ſerá tudo para o Fiſco, e Camera Real; pelo que mando ao Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ, e Caſa do Porto, Vice-Rey do Eſtado do Braſil, Deſembargadores das ditas Relações, e mais Governadores das Conquiſtas, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas deſtes meus Reynos, e Senhorios cumpraõ, e guardem eſta minha Ley, e a façaõ inteiramente cumprir, e guardar tudo como nella ſe contém; e para que venha à noticia de todos, e ſe naõ poſſa allegar ignorancia. Mando ao meu Chanceller môr deſtes Reynos, e Senhorios a faça publicar na Chancellaria (ou a quem ſeu cargo ſervir) e enviar o treſlado della, ſob meu Sello, e ſeu final, a todos os Corregedores das Comarcas deſtes Reynos, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ, aos quaes mando, que a publiquem logo nos lugares onde eſtiverem, e que a façaõ publicar em todos os de ſuas Comarcas, e Ouvidorias, e ſe regiſtará nos livros do Deſembargo do Paço, e nos da Caſa da Supplicaçaõ, e Relaçaõ do Porto, e nos do Conſelho Ultramarino, e mais partes onde ſemelhantes Leys ſe coſtumaõ regiſtar, e eſta propria ſe lançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa Occidental a vinte e nove de Novembro de mil ſetecentos e trinta e dous.

REY.

CAPI-

CAPITULO VII.

Contém huma relaçaõ do valor, que tem tido o marco de ouro, e prata; hum Tratado do valor da Moeda Portugueza, e o Index de todas as Moedas, que ajuntámos na preſente Collecçaõ.

Relaçaõ extrahida dos livros do Regiſto da Caſa da Moeda deſta Corte, do valor, que tem tido o marco de ouro, e de prata; dada por Franciſco da Coſta Solano, Theſoureiro da dita Caſa da Moeda, &c.

Annos. NO Capitulo XI. da Hiſtoria delRey D. Pedro I. ſe diz, que eſte Rey mandou fazer Dobras de ouro fino, que cincoenta dellas faziaõ hum marco; cada Dobra deſtas tinha quatro Libras, e dous Soldos, que ſaõ oitenta e dous Soldos, e valia o marco de ouro 7U380 reis.

1536. No tempo delRey D. Joaõ III. valia hum marco de ouro de vinte e dous quilates e ÷ de quilate 30Uooo reis, por quanto de hum marco mandou fazer trinta peças em dinheiro a 1Uooo reis cada peça.

No tempo do dito Senhor valia o marco de prata de onze Dinheiros feito em Moeda 2U600 reis,

reis, por quanto mandou lavrar vinte e ſeis Moedas em cada marco, de valor de 100 reis cada huma. Annos.

No anno de 1566, reynando ElRey D. Sebaſtiaõ, valeo o marco de prata a 2U400 reis, e em dinheiro 2U650 reis. 1566.

Neſte tempo valeo o marco de prata 2U680 reis. 1582.

No de 1587 em 6 de Novembro ſe fez Ley, que valeſſe o marco de prata feito em dinheiro a 2U700 reis. 1587.

ElRey D. Filippe mandou neſte anno, que valeſſe o marco de prata de onze Dinheiros a 2U800 reis. 1597.

No tempo do dito Rey D. Filippe valeo o ouro de vinte e dous quilates a 468 reis a oitava por ley, e ſahe o marco a 29U952 reis.

Reynando o Senhor Rey D. Joaõ o IV. ordenou em 2 de Julho de 1641, que valeſſe o marco de prata de onze Dinheiros a 3U400 reis. 1641.

O dito Senhor mandou por nova Ley fazer Moedas de ouro de vinte e dous quilates, pezo $\frac{1}{72}$ e trinta grãos, de valor de 3U000 reis, e que ſe pagaſſe o ouro de vinte e dous quilates a 660 reis a oitava, e ſahe o marco por 42U240 reis. 1642.

O dito Senhor Rey D. Joaõ IV. poz à prata de onze Dinheiros o valor de 4U000 reis o marco feito em dinheiro. 1643.

Mandou o dito Senhor Rey D. Joaõ IV. que ſe 1646.

Annos. ſe compraſſem as peças de prata velhas a 3U700 reis o marco.

1647. Mandou o dito Senhor pagar os Dobroens a 800 reis a oitava, e ſahe o marco a 51U200 reis.

Tambem mandou, que ſe pagaſſe a prata de onze Dinheiros e vinte e dous grãos a 3U900 reis o marco, e ſahe o marco de onze Dinheiros a 3U600 reis.

1655. Mandou o dito Senhor, que a prata de mais de onze Dinheiros ſe pagaſſe às partes a 3U900 reis o marco.

1662. Ordenou tambem que ſe compraſſe a prata de onze Dinheiros a 4U000 reis o marco, e mandou pagar o ouro de Dobroens a 870 reis a oitava, e ſahe o marco a 55U680 reis.

1668. Se ordenou ſe compraſſe o ouro de Dobroens a 1U200 reis a oitava, e ſahe o marco a 76U800 reis.

1672. Se mandou pagar o dito ouro a 1U250, e o marco a 80U000 reis.

1672. Se ordenou ſe pagaſſe a prata de onze Dinheiros a 5U000 reis o marco.

1677. Neſte anno mandou o Senhor Rey D. Pedro, ſendo entaõ Regente do Reyno, que pelo marco de prata de onze Dinheiros ſe déſſe às partes 5U100 reis, e feito em Moeda valeſſe 5U350 reis.

E que ſe compraſſe o ouro de vinte e dous quilates a 1U250 reis a oitava, e o marco a 80U000 reis.

Em 4 de Agoſto ſe paſſou Ley do levantamento

1

4*

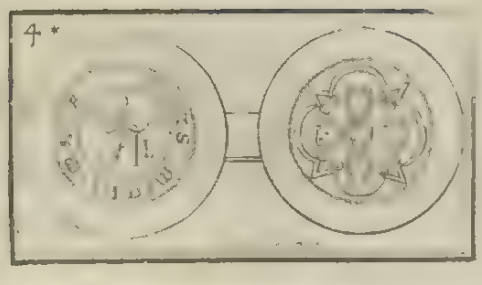

2

4**

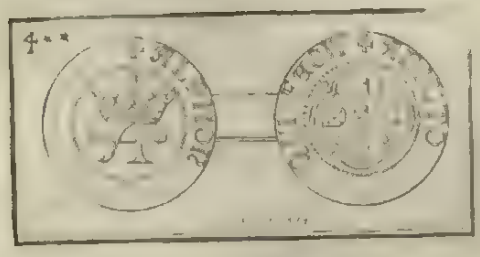

3

4

1

11

B

12

9

13.

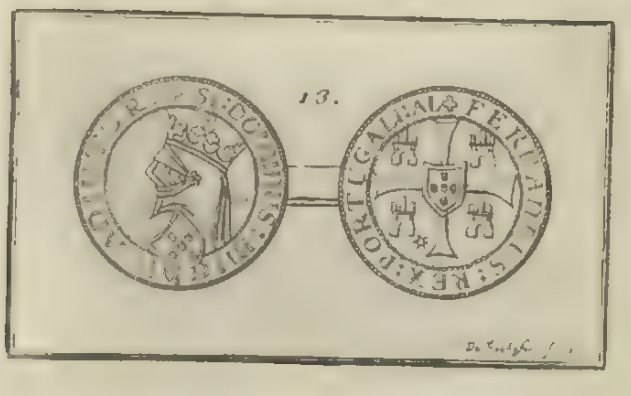

10

14.

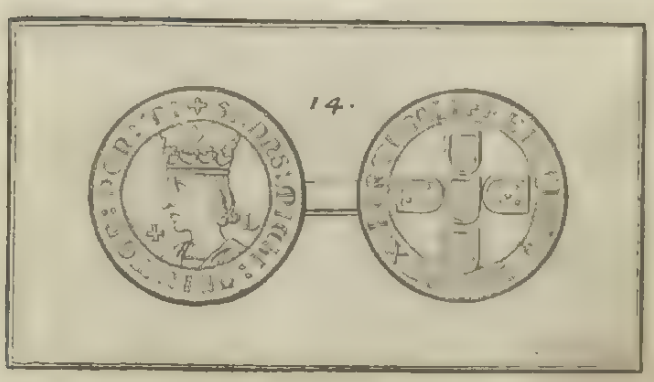

15

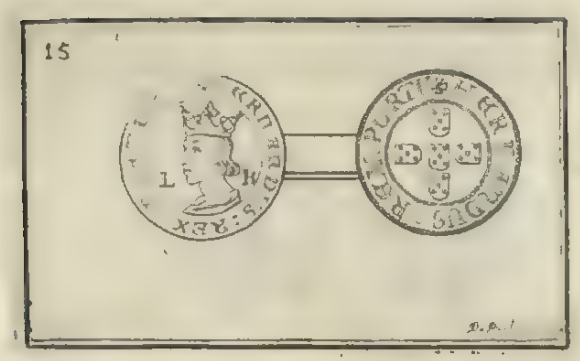

18

15*

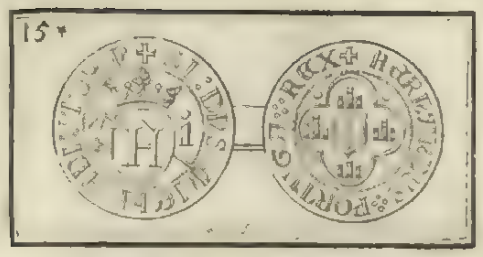

19

16

20

17

21

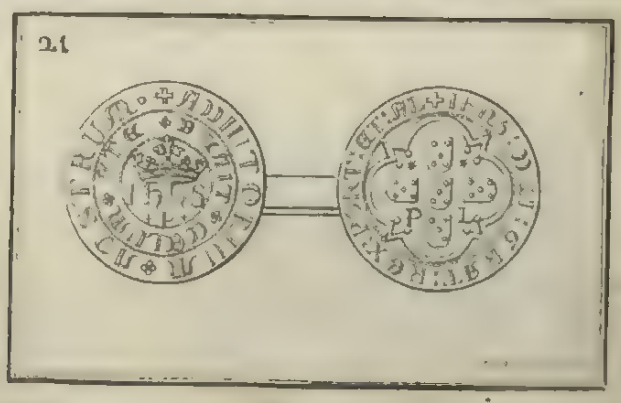

22

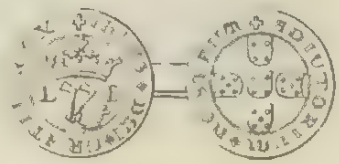

24 D

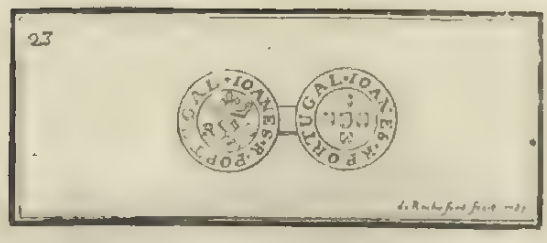

23

25.

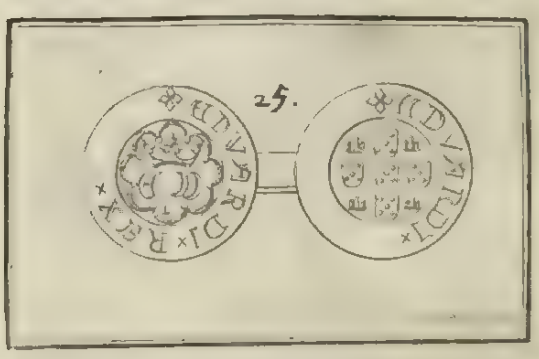

26

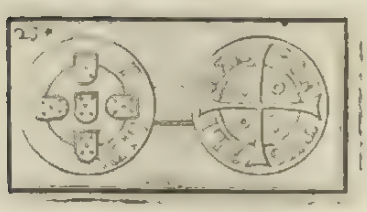

23**

27

28

E

32.

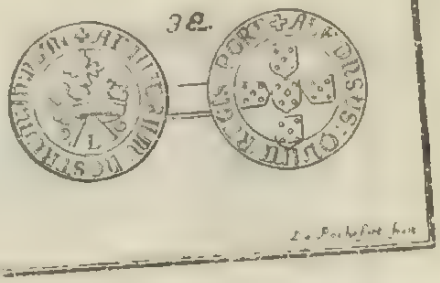

29

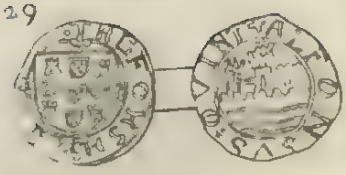

33.

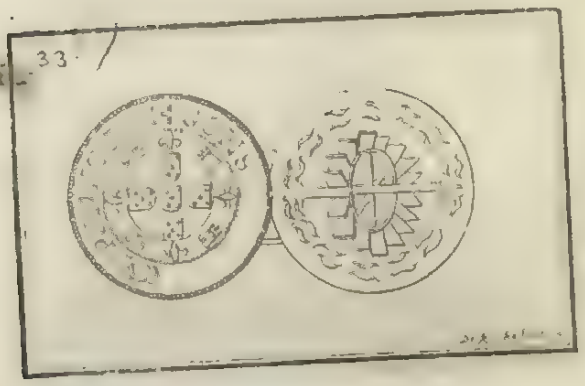

30

34.

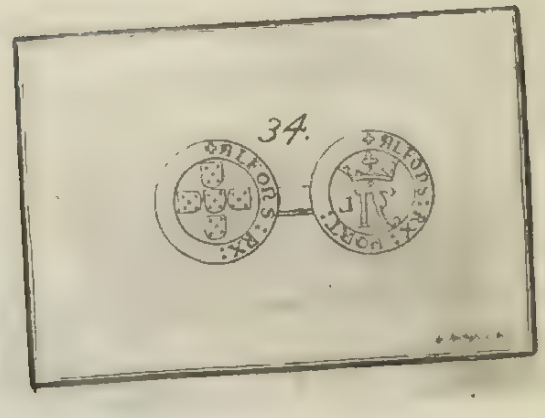

31

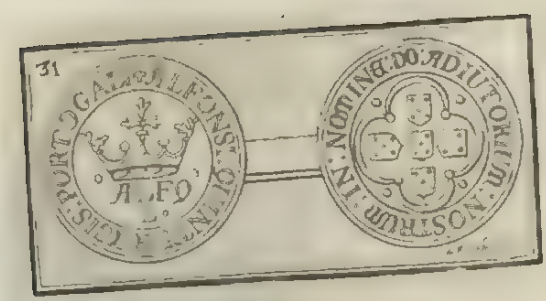

35.

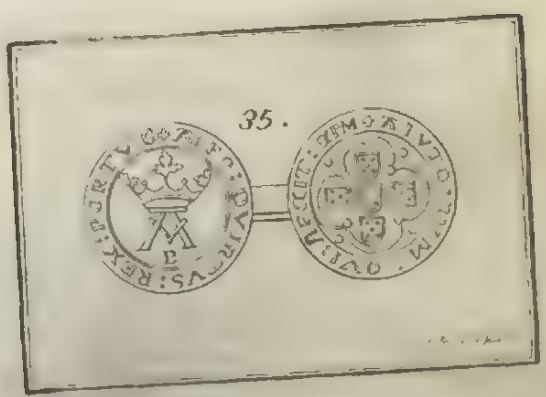

6

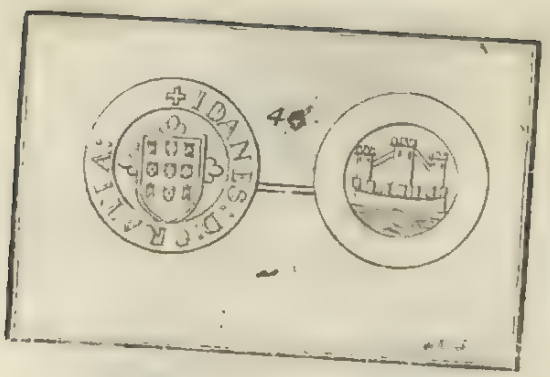

37

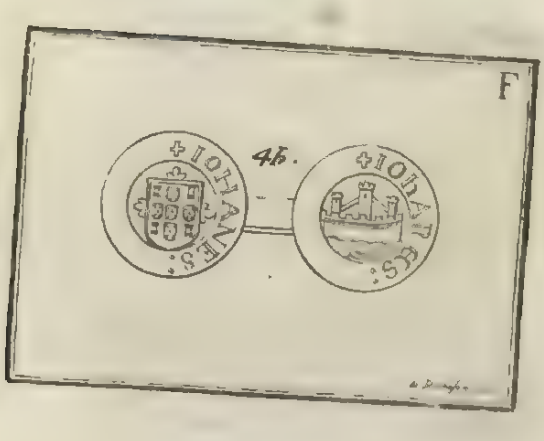

38

42

39

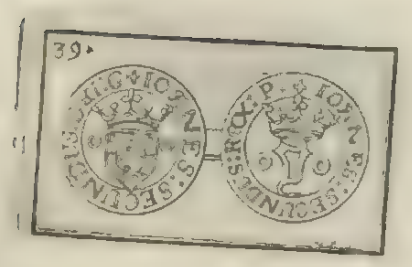

43

44

49

45

50 G

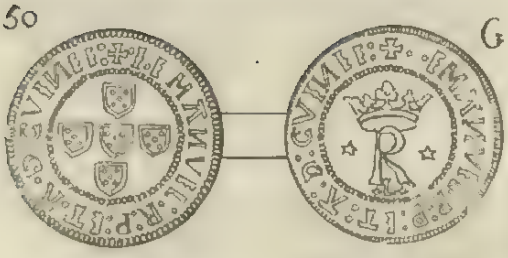

46

51

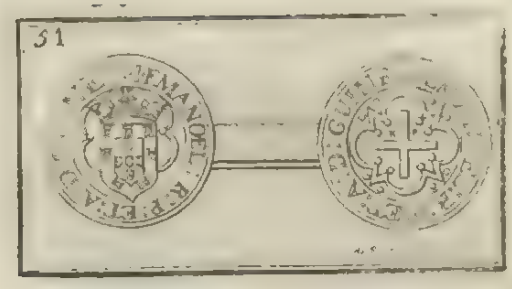

47

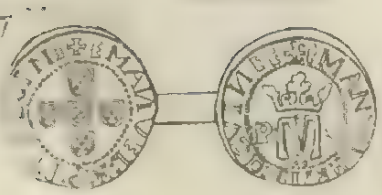

52.

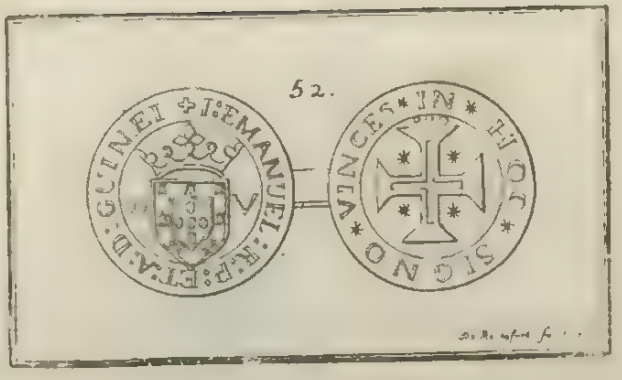

48

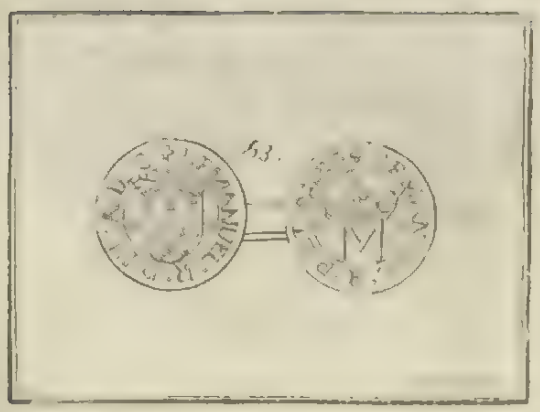

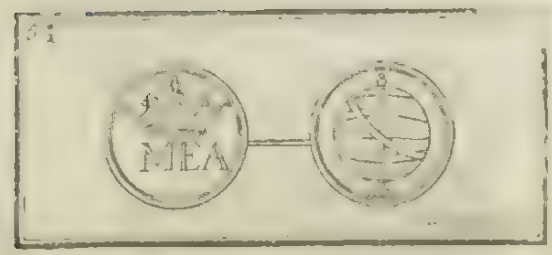

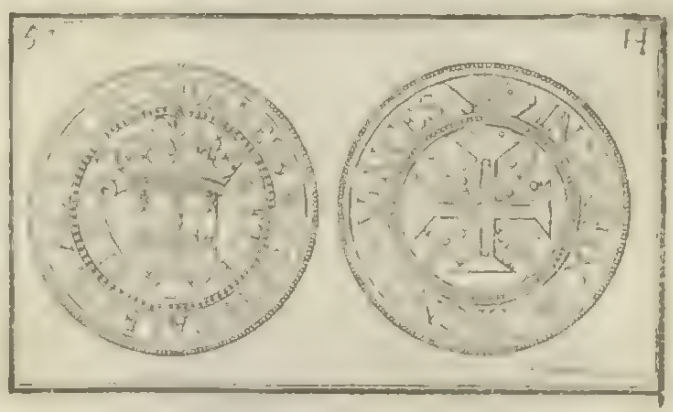

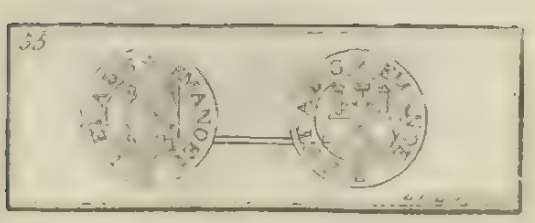

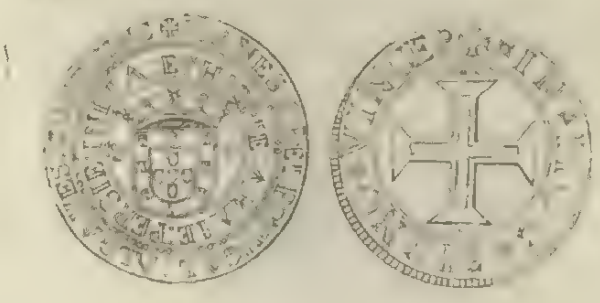

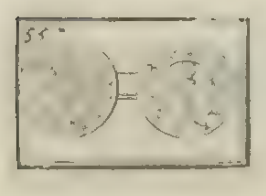

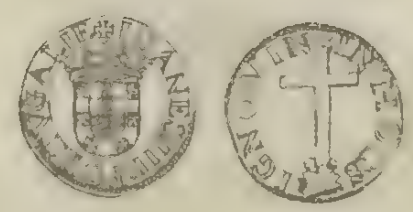

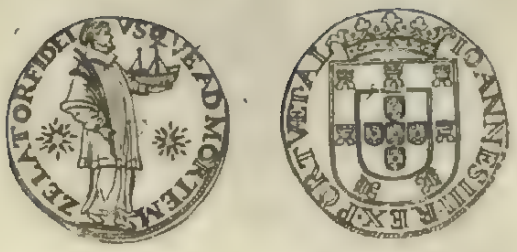

65

66

62

67

69

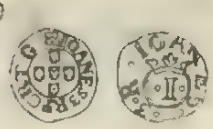

74

70

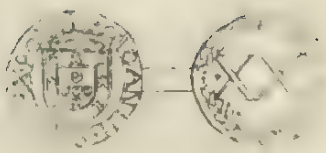

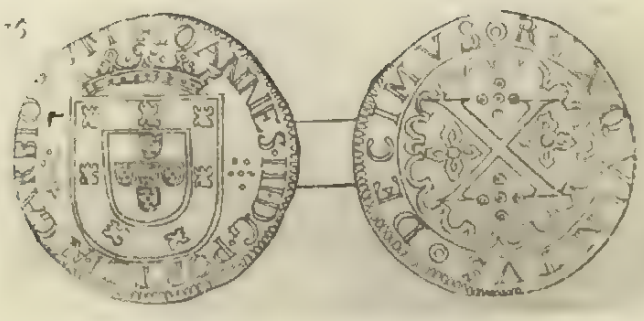

71

76

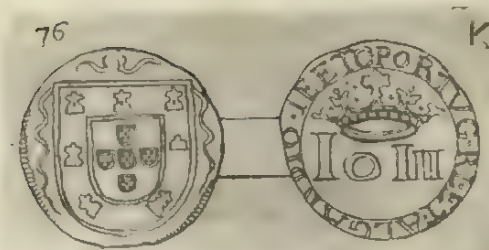

72

77

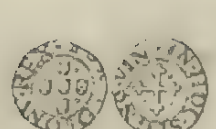

80

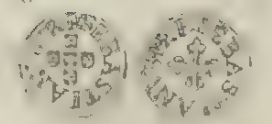

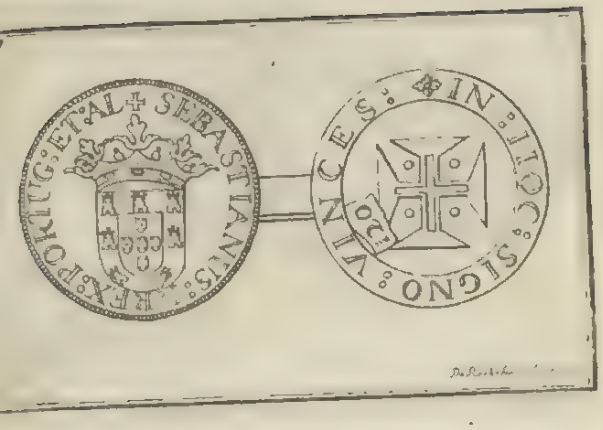

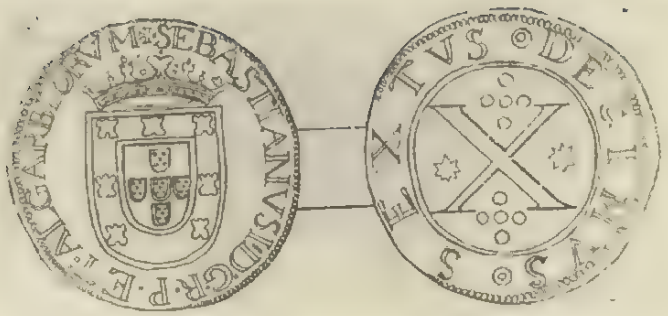

88

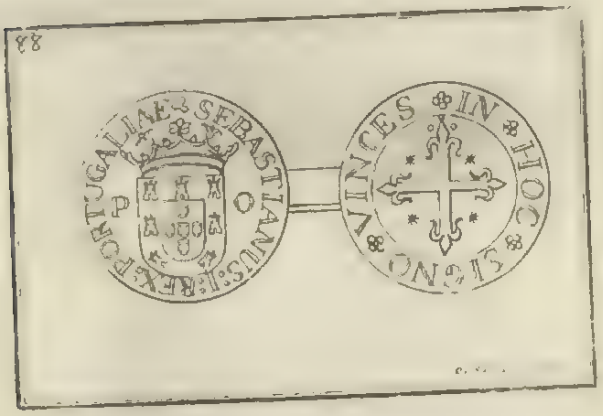

92

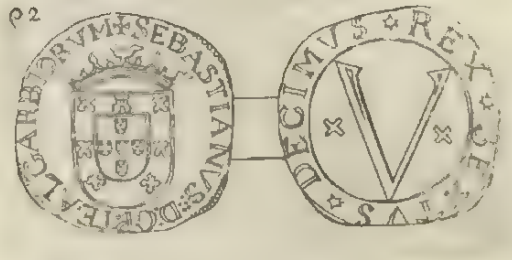

93

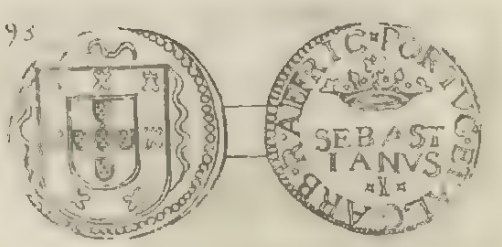

89

94

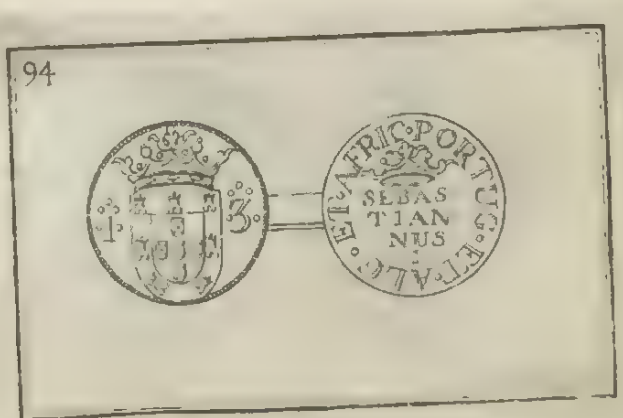

90.

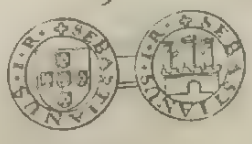

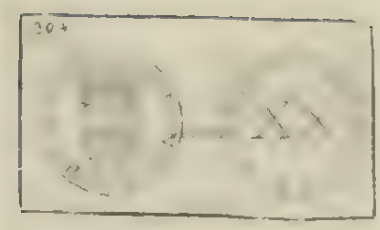

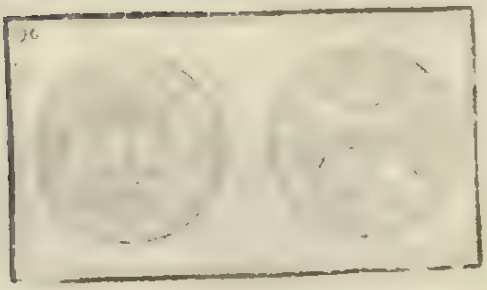

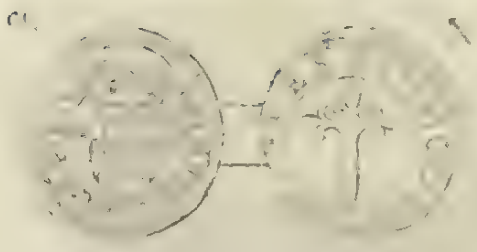

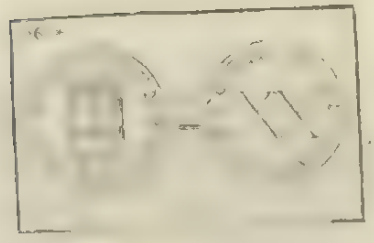

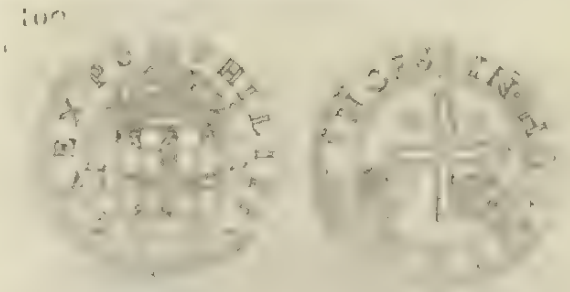

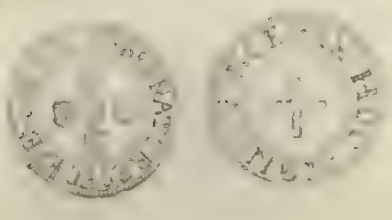

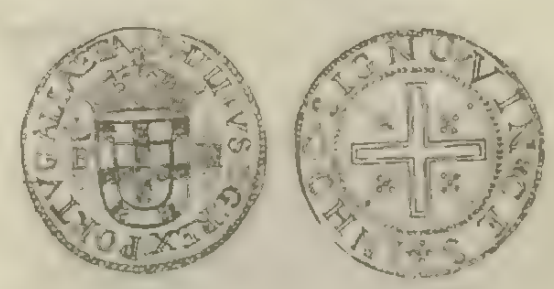

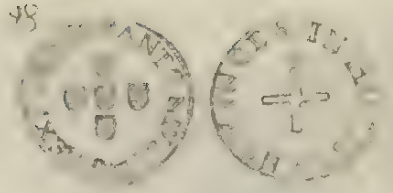

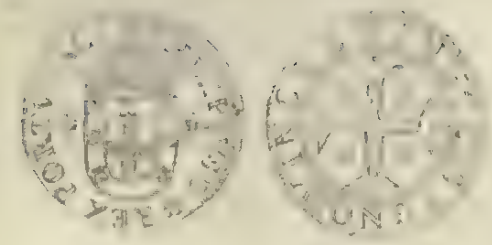

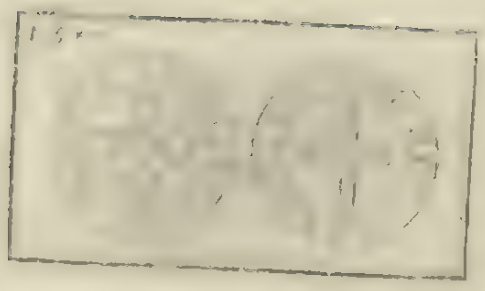

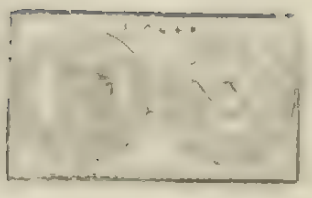

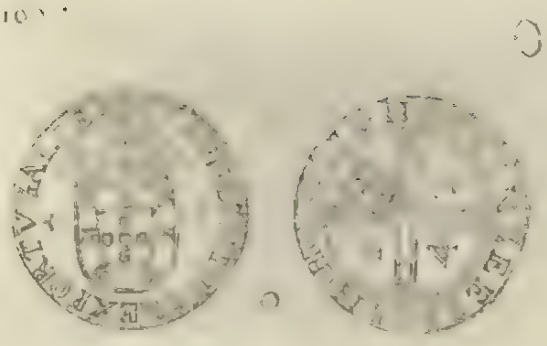

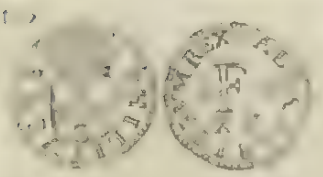

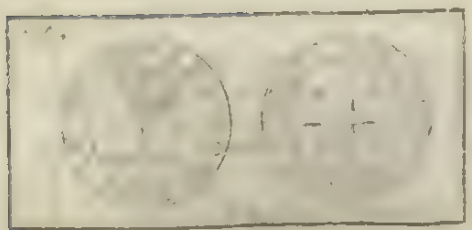

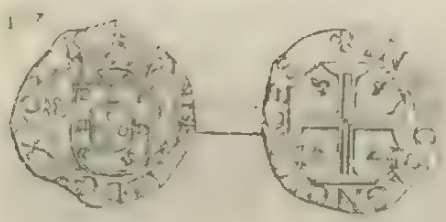

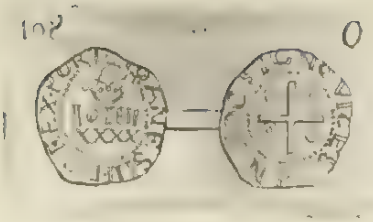

O

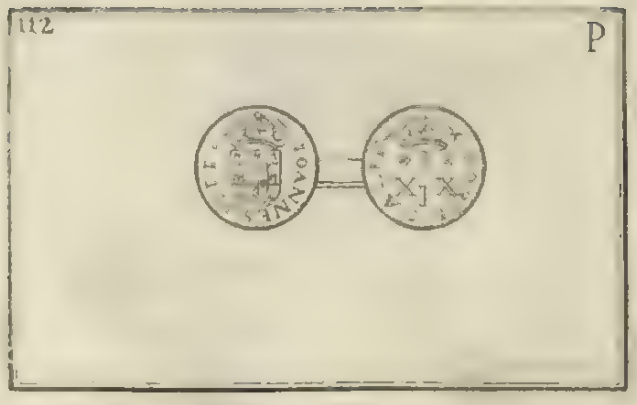

P

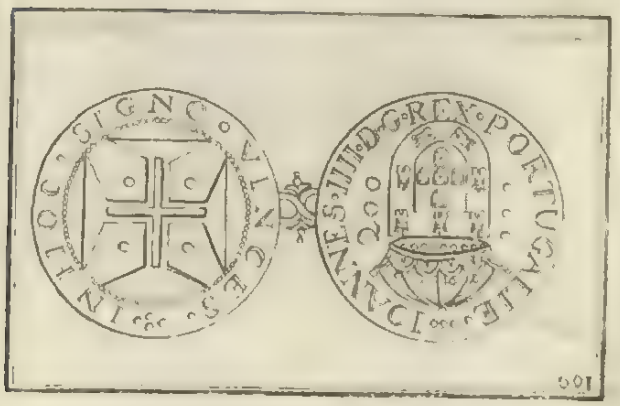

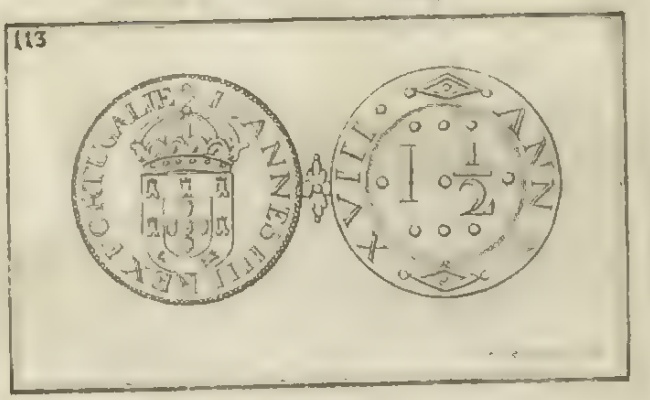

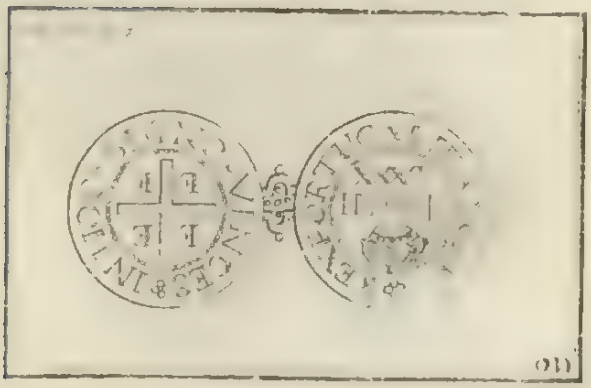

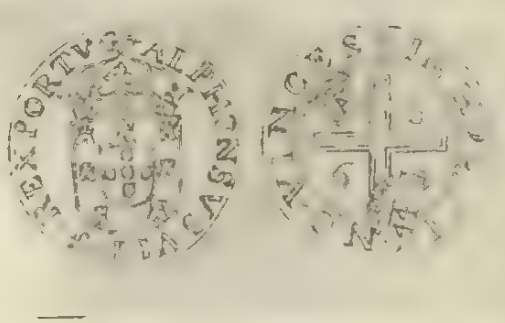

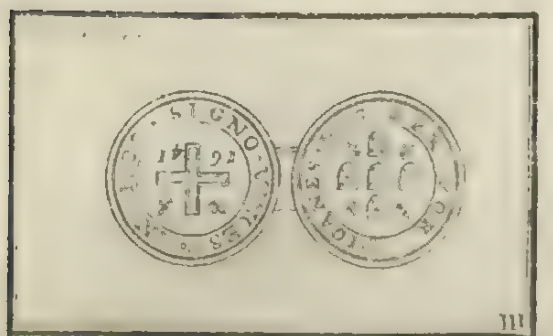

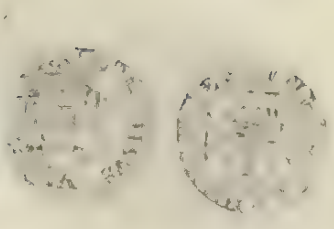

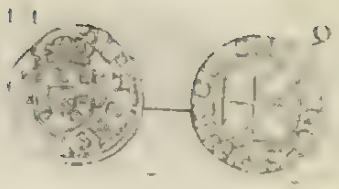

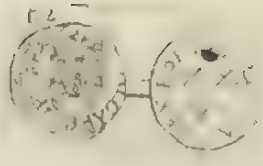

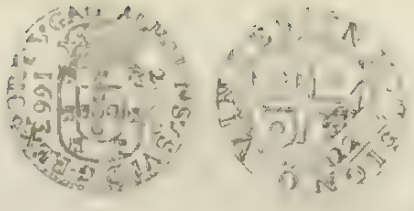

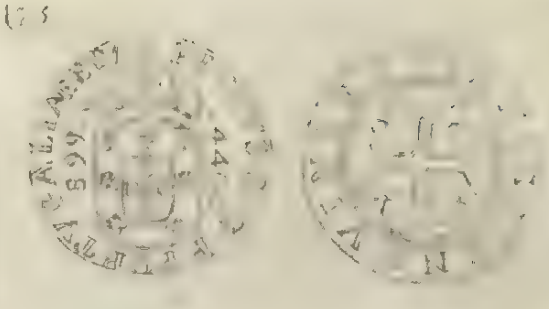

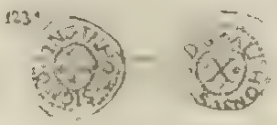

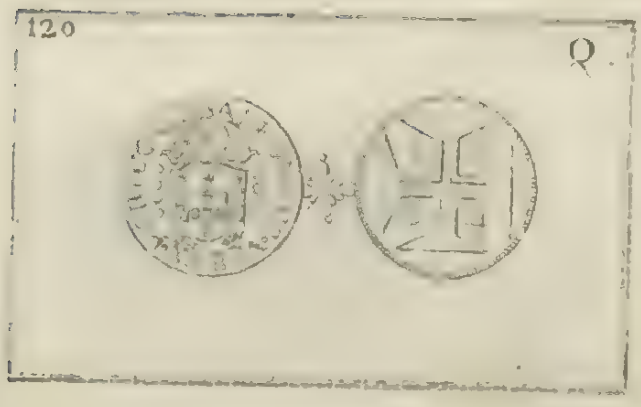

125

126.

127

128

129

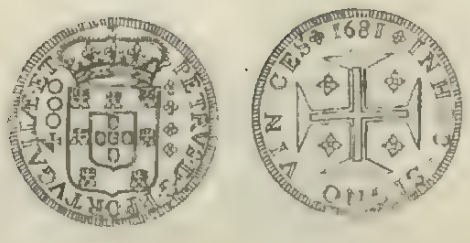

130 R.

131

132

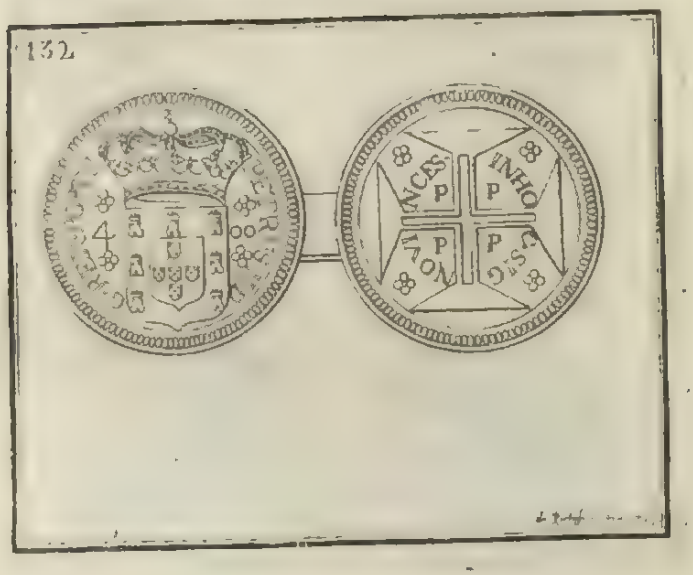

133.

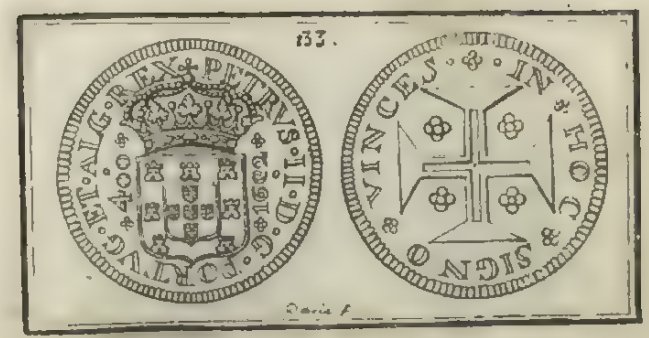

134.

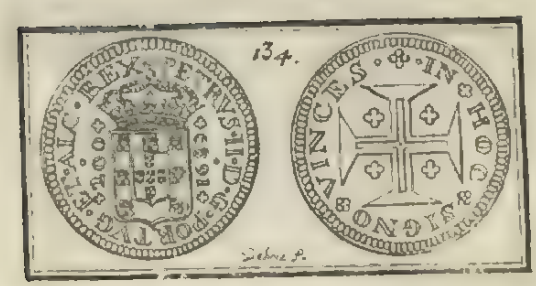

139.

140

135.

141

136

142

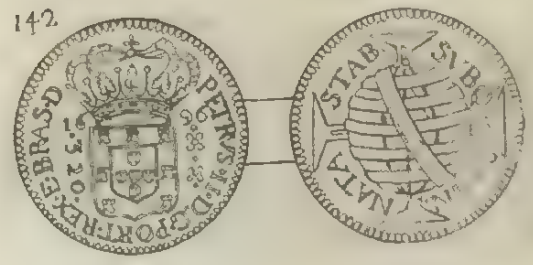

137.

138.

143.

144.

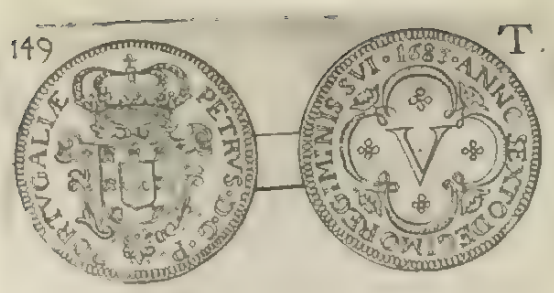
149
T.

145.

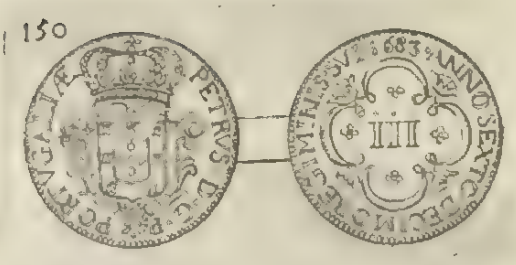
150

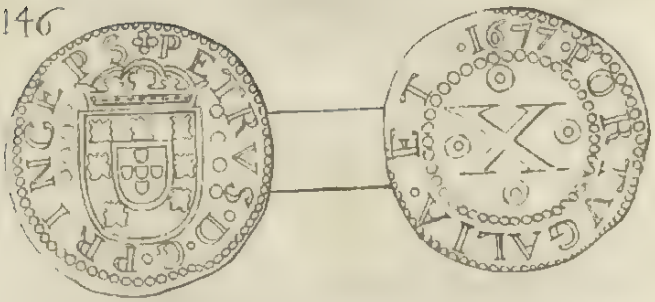
146

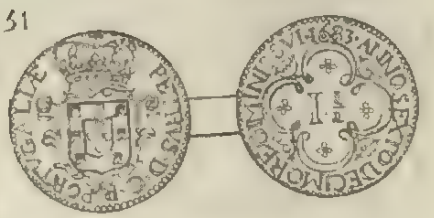
151

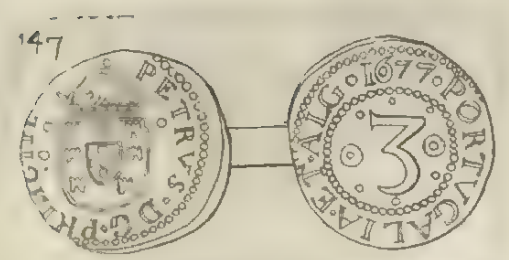
147

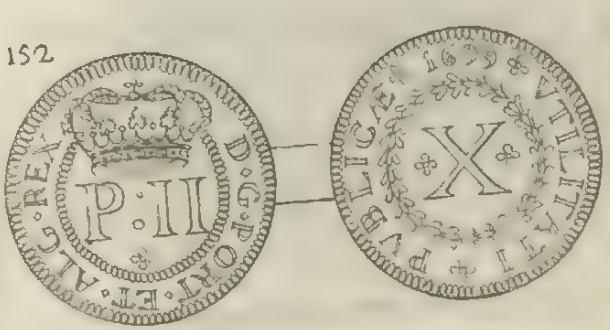
152

148.

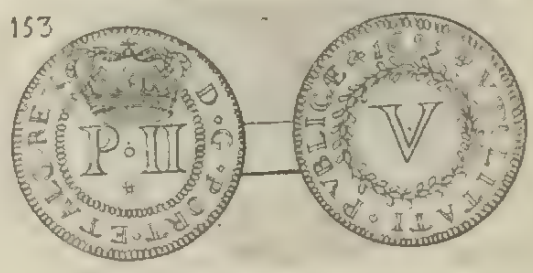
153

154

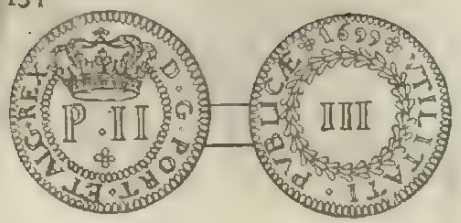

158

155

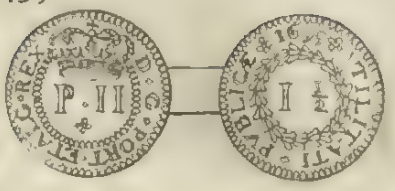

159

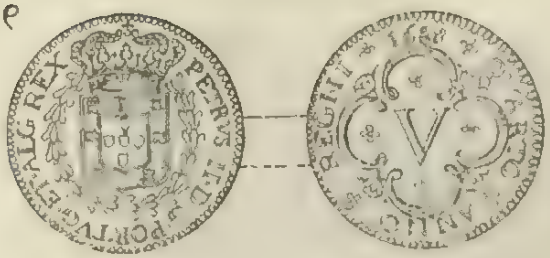

156

160.

157

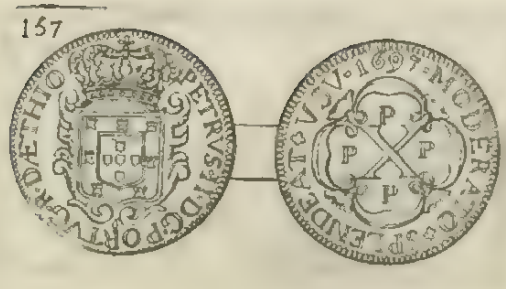

161.

162.

167.

163.

165.

164.

165

169.

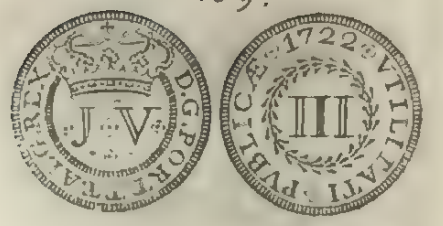

166.

170.

171.

175.

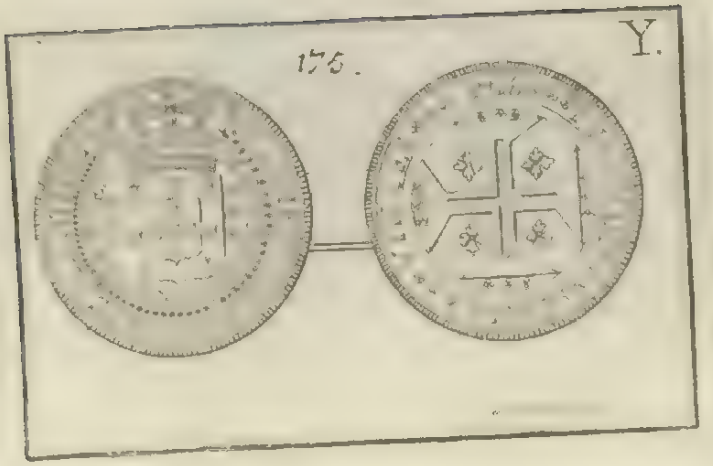

172.

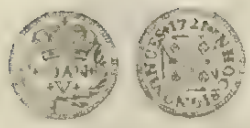

176.

173.

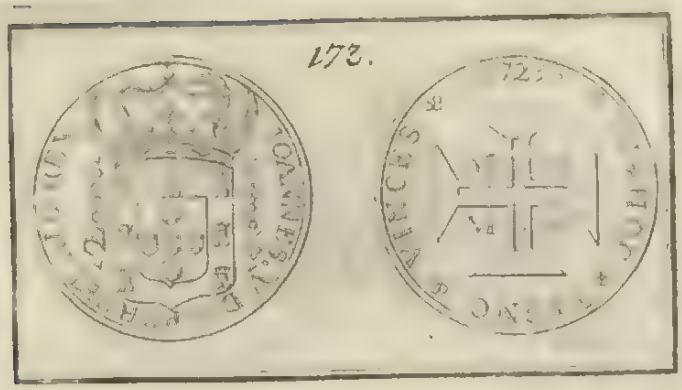

177.

174.

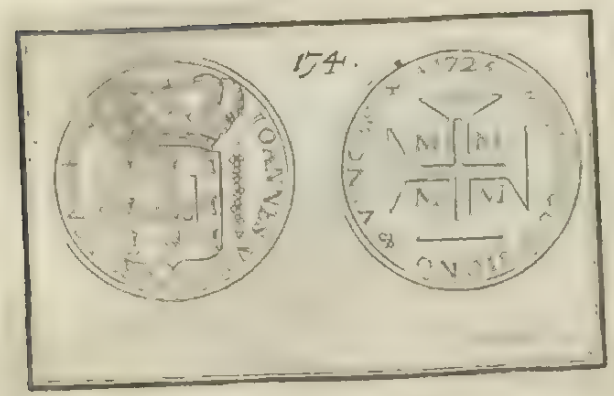

178.

179.

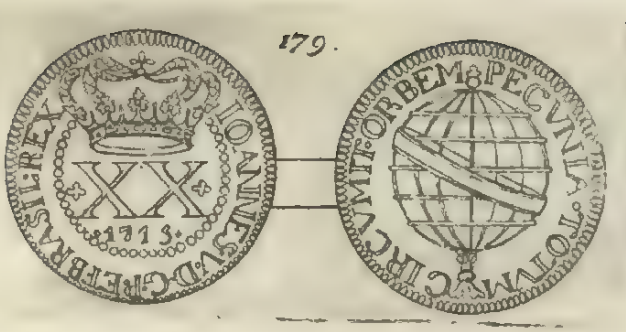

183.

180.

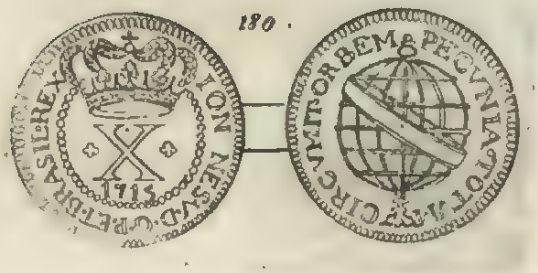

184.

181.

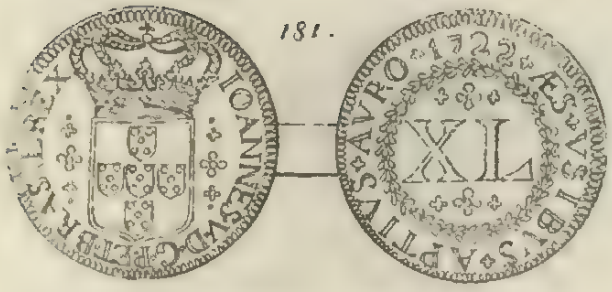

186.

185.

182.

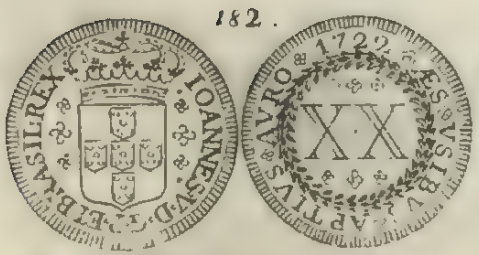

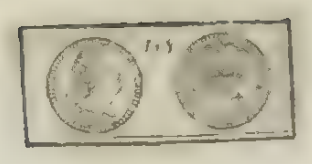

189.

190.

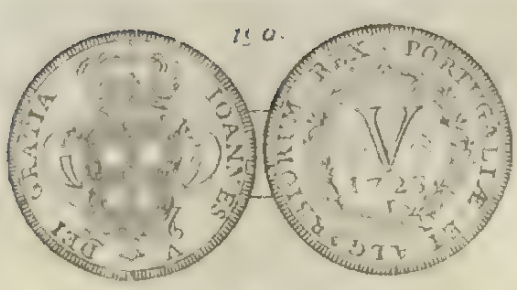

191.

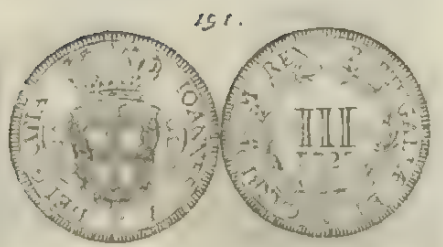

BB

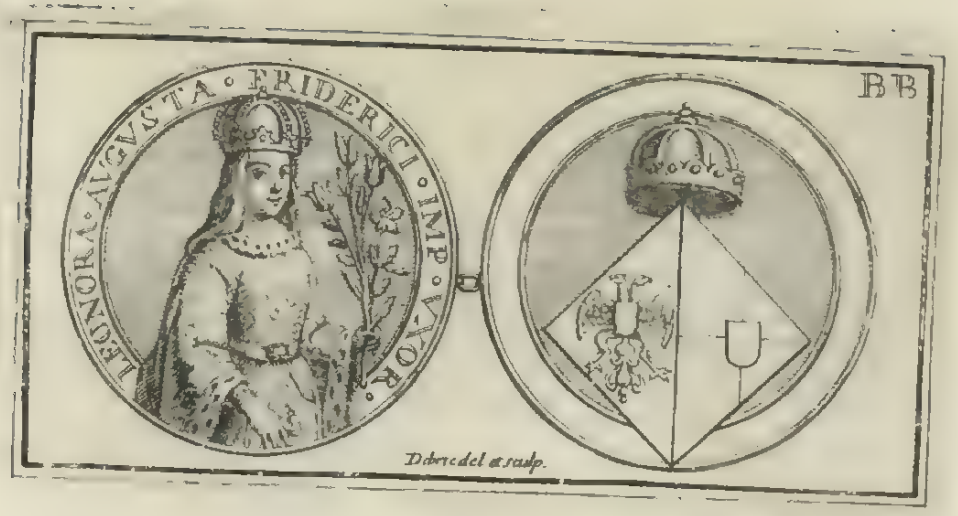
LEONORA · AVGVSTA · FRIDERICI · IMP · VXOR
Debrie del et sculp.

Debrie del. et sculp.

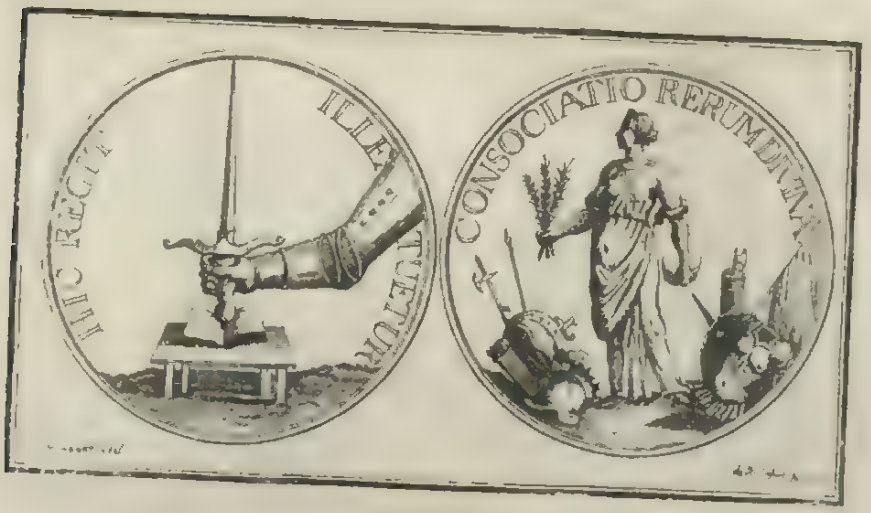
CONSOCIATIO RERUM ET ANIMORUM

DIVA·ISABELLA AUGUSTA·CAROLI·V·UXOR·
HAS·HABET·ET·SUPERAT·

IHS
MA

DD.

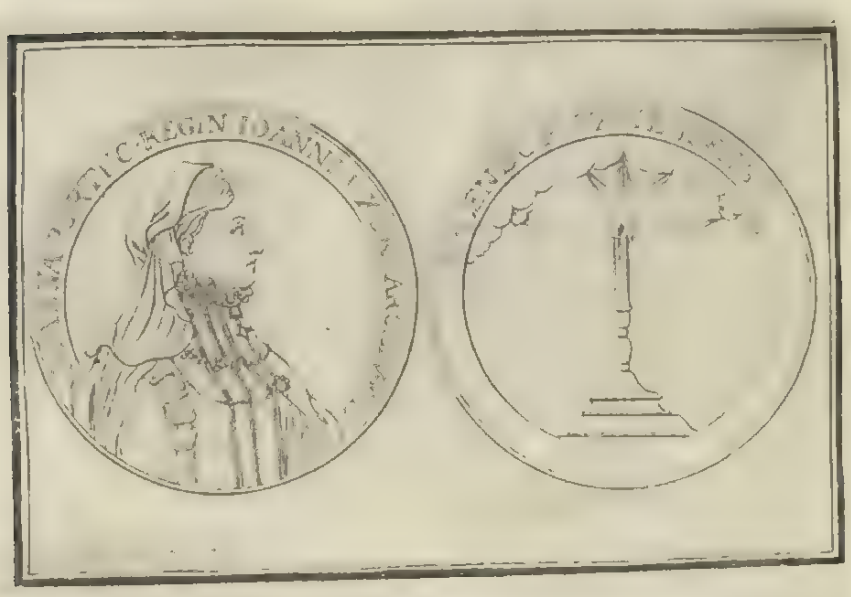

IOANNES·III·D·G·PORTVGALIE·ET·ALGARBIÆ·REX

IVTELARIS
REGNI

SIGNO VINCES 1659
IN HOC

ALPHONSVS·VI·REX·PORTVGAL

IN HOC SIGNO VINCES RESPICIAM ET VIDEBO

PETRVS·D·G·PORTVGALLÆ·ET·ALGARBIÆ·PRINC

FF.

CAROLUS·ET·CATHARINA·REX·ET·REG
DIFFUSUS·IN·ORBE·BRITANNICUS·1670

CAROLUS·II·D·G·MAG·BR·FRAN·ET·HIB·REX
GUILIELMUS·III·D·G·MAG·BRIT·FRAN·ET·HIB·REX·ET·PRINC·AUR

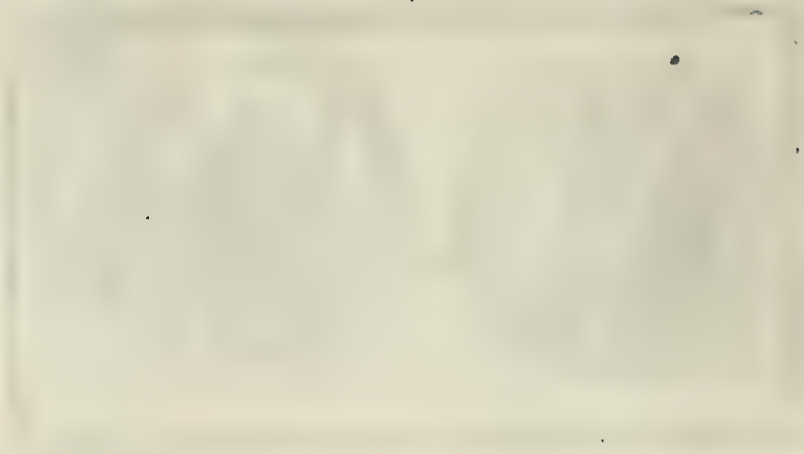

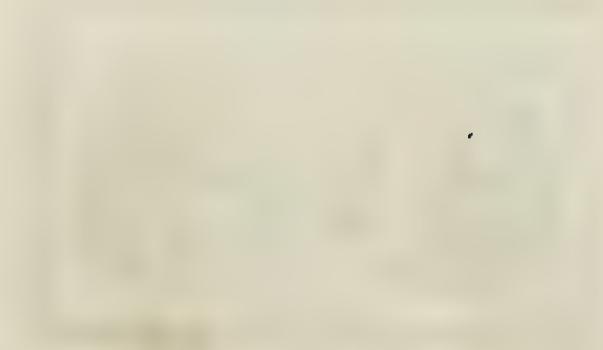

IOANNES·V·LVSITANORVM·REX·

HISTORIA REST

IOANNES·V·LUSITANORUM·REX·
OB
URBEM
SERVA
TAM
ANNO
Debrie del. et f.

SUBEGATISQUE·TURCIS·

IOANNES V
PORTUGALIÆ REX
NECTIT ET FIRMAT

mento do ouro, e prata, a ſaber, a oitava de ouro de vinte e dous quilates a 1U500 reis, e o marco a 96U000 reis; e ouro em peças de vinte quilates e dous grãos a 1U400 reis a oitava, e o marco a 89U600 reis. Annos. 1688.

E o marco de prata de onze Dinheiros a 6U000 reis, e em peças de dez Dinheiros e ſeis grãos a 5U600 reis o marco, e neſte valor continúa até o preſente anno de 1738.

Memoria do valor da Moeda de Portugal deſde o principio do Reyno até o preſente, eſcrita à inſtancia do Padre D. Antonio Caetano de Souſa, Clerigo Regular, e Academico Real, pelo Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor Conde da Ericeira D. Franciſco Xavier de Menezes, Meſtre de Campo General dos Exercitos de Sua Mageſtade, Conſelheiro de Guerra, Deputado da Junta dos Tres Eſtados, Academico, e Cenſor da Academia Real da Hiſtoria Portugueza.

Depois que V. Reverendiſſima fez gravar taõ exactamente todas as Moedas Portuguezas, de que eſperamos os Tratados mais completos das Memorias, que principiava a formar eruditamente o Excellentiſſimo Senhor Marquez de Abrantes, que juntou para o ſeu Muſéo huma grande copia deſtas Moedas, e das noticias, que o noſſo Academico o Excellentiſſimo Senhor Conde de Aſſumar ha de par-

participarnos pelo ſeu Inſtituto, e do que ſe acha eſcrito em D. Rodrigo da Cunha no *Tom. 1. da Hiſtoria Eccleſiaſtica de Lisboa, Part. 2. Cap. 20. e 21.* em hum curioſo Alfabeto deſtas Moedas, e mais exactamente que todos, Manoel Severim de Faria nas *Noticias de Portugal, Diſcurſo 4. §. 33. e 34.* e em outros lugares das ſuas excellentes Obras, impreſſas, e manuſcritas, de que fiz os Extractos, que vou continuando por ordem da Academia, no exame da Livraria do Excellentiſſimo Senhor Conde de Vimieiro, e do que eſcreveo brevemente Manoel de Faria e Souſa na *III. Parte da Europa Portugueza Part. 4. Cap. 11.* e em Manoel Barboſa nas *Remiſſoens à Ordenaçaõ do Reyno* em varios lugares, e com o que ſe acha em outros Juriſtas Portuguezes, e nas noſſas Hiſtorias, quiz ſó reduzirme ao valor da noſſa Moeda, ſem attender aos motivos, porque ſe mandou lavrar, nem à fórma, que teve; aſſim porque naõ he eſte o aſſumpto, em que V. Reverendiſſima me pede, que eſcreva, como por eſtar já tratado pelos Authores referidos.

Bem póde ſer, que V. Reverendiſſima ſe lembraſſe pelo favor, que faz à minha familia do muito, que ſe deveo a meu pay o Senhor Conde da Ericeira D. Luiz de Menezes no ſeu miniſterio, encarregandolhe ElRey D. Pedro II. como Veador da Fazenda da repartiçaõ dos Armazens a reducçaõ da Moeda, e o remedio do graviſſimo delicto do cerceo, a que a omiſſaõ de alguns Miniſtros naõ

naõ acodio a tempo, tendo meu pay anticipadamente procurado, que ſe preveniſſe eſte damno, e a que a generoſidade delRey ſatisfez em grande parte, mandando, que as Patacas a que o cerceo tinha reduzido a quatro oitavas e meya de prata, ſe pagaſſem por ſete oitavas e meya, que era o ſeu verdadeiro pezo. Por direcçaõ ſua ſe fez a cerrilha, que difficultou muito o cerceo, e na Caſa da Moeda ſe puzeraõ os cunhos, as fieiras, e outros inſtrumentos, e machinas uteis, e primoroſas até aquelle tempo deſconhecidas, e ſe apuraraõ os enſayos taõ exactamente, que neſte ultimo tempo vimos, que a Corte de Heſpanha pedio à noſſa Antonio Martins de Almeida, que com grande acerto, e fidelidade deſempenhou a ſua commiſſaõ, inſtruido neſta arte por ſeu tio do meſmo nome. Recolheo-ſe à Caſa da Moeda toda a que havia no Reyno, que importou mais de cincoenta e quatro milhoens, aſſim para reduzirſe à nova fórma, como para que na nova ſe puzeſſe a cerrilha, de que foy inventor Manoel Rodrigues da Sylva, primoroſo Artifice, devendo-ſe muito a intelligencia do enſayo a Joſeph Ribeiro Rangel, que depois dirigio as Caſas da Moeda do Porto, Rio de Janeiro, e Bahia, e ao cuidado de Nicolao de Oliveira, de Fernaõ Nunes Barreto, e de outros Provedores da Caſa da Moeda, que lhe ſuccederaõ. Todo o dinheiro ſe entregou às partes, ſem a menor falta, e de todo o progreſſo deſta importante adminiſtraçaõ,

que meu pay por mais de doze annos teve, conſervo excellentes propoſtas, e votos, de que ElRey ſe ſatisfez tanto, que o honrou, e deſpachou por eſte grande ſerviço, e permittio, que o ſeu nome ſe gravaſſe em bronze, como eſtava ſobre a porta da Caſa da Moeda, que ha poucos annos ſe mudou da viſinhança do Paço para a Boa-Viſta, donde hoje exiſte; lavrando-ſe no novo edificio, que ElRey com a ſua coſtumada magnificencia mandou fabricar, os muitos milhoens, que ſe tiraõ das Minas do Braſil, e que he de taõ fino toque, que algum excede de vinte e quatro quilates, e que ſe diſtribúe em beneficio, e utilidade do Reyno, e da piedade, e grandeza do ſeu Auguſto Monarcha.

Se o tempo mo permittiſſe, e as grandes occupações, em que me emprego, procuraria examinar o pezo, e o toque das Moedas antigas dos noſſos Reys, que ainda permanecem, dandolhe a quebra da diminuiçaõ, que tem a Moeda, principalmente de prata, das mãos porque tem corrido, quando ſe rime do infelice carcere do cofre dos avarentos, e tambem ſeria conveniente ver os *Tratados de Commercio* de Samuel Ricard, e outros, que em França, Inglaterra, e Hollanda ſe tem feito, e de que tenho na minha Livraria muitos impreſſos, e alguns manuſcritos; e examinar a mudança dos Cambios, e das Moedas, em que ſe acha a correſpondencia do valor, que tinhaõ as daquelles Reynos com as de Portugal, e a tarifa, que em França teve grande varie-

variedade, que póde verſe no excellente Tratado em dous volumes de *Mouſ. Boyſſard*, que melhor que todos reduzio a preceitos tudo o que pertence ao valor, e fabrica da Moeda; e no livro, que le Blanc compoz *ſobre as Moedas de França.* Tambem as de Heſpanha, que pela viſinhança, naõ merecem menor reflexaõ pelo grande commercio deſtas duas opulentas Monarchias, tiveraõ em *Carranza*, *Covas Rubias*, e outros Eſcritores, e nos que trataraõ dos *Quilatadores de metaes*, quem nos déſſe muita luz para as differenças das Moedas de Caſtella, principalmente para os Dobroens, e Patacas, que correraõ em Portugal.

O valor intrinſeco da Moeda, e a ſua eſtimaçaõ extrinſeca, ſaõ dous pontos taõ difficeis de concordar, que nem todo o cuidado, e intereſſe dos Principes, nem toda a utilidade dos Vaſſallos os puderaõ comprehender: em Portugal tem ſido mayor eſta confuſaõ, e toda a providencia dos noſſos Reys naõ baſtou para darlhe remedio, por mais que o intentaſſe com particular attençaõ ElRey Dom Manoel, como conſta do *Livro quarto das ſuas Ordenações*, *t.* 1. Como o direito de augmentar, e diminuir a Moeda reſide nos Principes Soberanos, como prova *Joan. Fabr. ad §. In quibus*, e *Cornêus conſuetudin. 35.* naõ he o noſſo argumento ponderar o damno, que tem eſta alteraçaõ, como obſerva Pedro Gregorio Tholoſano *in Syntag.* com eſtas palavras: *Melius tamen eſſet, ſi pecunia remaneret immu-*

immutabilis, ne ulla afficeretur in commerciis jactura, &c.

Ainda que a *Chronica delRey D. Fernando Cap. 56.* D. Rodrigo da Cunha, Severim, e outros digaõ, que a Moeda de Portugal naõ teve alteraçaõ deſde o tempo delRey D. Affonſo Henriques até o delRey D. Affonſo IV. devemos a *Pedro de Mariz* a noticia de eſtabelecer de algum modo o preço do primeiro valor do marco de ouro, e prata deſte Reyno; porque nos diz, que ElRey D. Sancho o I. mandara lavrar huma Moeda de ouro chamada *Maravedi*, e que ſeſſenta deſtas Moedas faziaõ hum marco de ouro. *Dom Rodrigo da Cunha* diz, que cada hum deſtes Maravedis valia cento e oito reis, com que o marco de ouro importava ſeis mil quatrocentos e oitenta reis; reduzindo eſta Moeda ao valor de noventa e ſeis mil reis, que hoje tem hum marco de ouro, havia de valer agora cada hum deſtes Maravedis mil e ſeiſcentos reis, com que ſeria o meſmo, que hum Eſcudo dos que hoje correm, e vale os meſmos mil e ſeiſcentos; com que o theſouro, que o meſmo Pedro de Mariz refere, que deixou aquelle Rey de quinhentos mil Maravedis, ainda que entaõ naõ valia mais que cincoenta e quatro contos de reis, hoje valia oitocentos contos de reis, que ſaõ dous milhoens de cruzados.

Naturalmente ſe me offerece aqui a obſervaçaõ, que vulgarmente fazem os Filoſofos auſtéros da

da grande variedade, que o luxo cauſou em Portugal, ſuppondo taõ grande a differença dos preços antigos, e modernos; porque ſendo certo, que foy muita, póde ſer, que naõ ſeja tanta como ſe imagina, naõ ſó pela reflexaõ geral de que depois de eſgotadas, ou incubertas as Minas de ouro, e prata, que havia na Luſitania, de que os Carthaginezes, os Romanos, e outras Nações antigas, que a dominaraõ, extrahiaõ taõ groſſos tributos, ſe fizeraõ mais raros em Portugal eſtes precioſos metaes, em quanto os deſcubrimentos das outras tres partes do Mundo naõ augmentaraõ o luxo com a riqueza; mas pela inferencia, que faço de que quando por exemplo dizemos, que no tempo delRey D. Manoel valia o alqueire de trigo a Vintem, naõ reparamos, que hum Vintem delRey Dom Manoel peza tantas vezes mais, que hum Vintem ordinario de vinte reaes.

O meſmo ſuccede na eſtimaçaõ dos Maravedis, que nas Eſcrituras delRey D. Affonſo Henriques, e outras, ſe chamavaõ em Latim *Morabitini*, nome certamente Arabigo, como póde verſe no *Theſouro da lingua Caſtelhana* de Aldrete, e ordinariamente ſe ſuppoem, que hum Maravedi he quaſi hum Real de cobre, como em Caſtella ainda ſe regula nas partes mais miudas das contas antigas; e nas noſſas póde ſer, que os onze contos, que *Manoel de Faria* diz, que ſó tinha de renda ElRey D. Affonſo Henriques, admirando-ſe de que com elles ſuſten-

ſuſtentaſſe Exercitos, fizeſſe a guerra, e edificaſſe Templos taõ ſumptuoſos, dotando-os de tantas rendas, foſſe a ſua de onze contos de Maravedis, cada hum de cento e oito reis, que entaõ importavaõ mil cento oitenta e oito contos de reis, o que ſó digo por conjectura, que confirmo com que a grande quantidade de ouro, e prata, que os noſſos primeiros Reys, ou próvidamente juntaraõ, ou prodigamente diſtribuiraõ, me naõ perſuade a que tiveſſem taõ pouco valor eſtes metaes.

Até o fim do Reynado delRey D. Affonſo IV. naõ ha obſervaçaõ conſideravel ſobre o valor do ouro, e prata; e parece que as Moedas, de que V. Reverendiſſima, e os Authores allegados deſcrevem, e gravaraõ a fórma, do tempo dos Reys D. Affonſo II. D. Sancho II. D. Affonſo III. D. Diniz, e D. Affonſo IV. eraõ conformes ao valor do ouro, e prata, que tinhaõ no tempo delRey D. Sancho I. como ſe vê pelos Maravedis delRey D. Pedro I. de que logo tratarey; e curioſamente ſe póde ver na *quinta, e ſexta Parte da Monarchia Luſitana*, continuada pelo Chroniſta môr Fr. Franciſco Brandaõ, huma Relaçaõ em Latim barbaro da prata, que aquelle Rey deu ao Infante D. Affonſo ſeu filho primogenito, para o ſeu ſerviço quando lhe poz caſa, e do ſeu pezo; de que ſe infere, e dos mais theſouros, que aquelle generoſo Rey diſtribuîo neſte Reyno, e em outros de Heſpanha, e nas obras magnificas, que fez, que o ouro, e a prata

ta naõ eraõ taõ raros, que os ſeus marcos por eſte motivo tiveſſem taõ baixo preço; quando, como já ponderey, ainda ſe aſſim foſſe, o que he raro coſtuma valer mais, e naõ ſey porque principio ſuccedeo o contrario no ouro, e na prata, ſenaõ he que ſe lhe applique a fabula de Midas, e o *inopem me copia fecit.*

ElRey D. Pedro I. entre as mais Moedas, que fabricou, foy huma de prata chamada *Tornés*, valia doze reis, e ſete decimos de Real, e que ſeſſenta e cinco deſtas Moedas faziaõ hum marco de prata, que vem a importar pelo dito valor, naõ ſeiſcentos e cincoenta reis, como dizem alguns Eſcritores; mas ſetecentos e oitenta fóra as partes, que tinha do Real. Mandou tambem lavrar Moedas de ouro chamadas *Dobras* de valor de cento e quarenta e ſete reis cada huma, das quaes cincoenta faziaõ hum marco de ouro, que valia ſete mil trezentos e oitenta reis; e no tempo preſente, que tem de valor noventa e ſeis mil reis, valeria cada huma das ditas Moedas mil novecentos e vinte reis.

ElRey D. Fernando pelo que refere Fr. Antonio Brandaõ na *Terceira parte da Monarchia Luſitana Liv. 1. Cap. 7.* foy o primeiro, que alterou a Moeda lavrando outra nova, e dandolhe mayor preço; chamou *Gentis* a humas deſtas Moedas, e os fez de mayor, e menor valor a reſpeito das Livras antigas de prata, e cada Livra valia trinta e ſeis reis, e vinte e cinco Livras faziaõ hum marco, e a eſte

reſpeito valeria o marco de prata novecentos reis. Lavrou tambem huma Moeda chamada *Dinheiro*, e póde inferirſe, que eſte nome deu o *generico* de dinheiro a todo o genero de Moeda de Portugal, e Heſpanha, ſenaõ foy o de *Denarios*, que na baixa Latinidade com a origem da antiga, teve a etymologia, e uſo, que ſe lê em Du Cange no Gloſſario da *Media*, *e Infima Latinidade* na palavra *Denarios*; e valia cada Dinheiro hum Ceitil, que era o meſmo, que Sextil, ou ſexta parte de hum Real; por mais que outros Authores queiraõ, que ElRey D. Joaõ I. lhe déſſe eſte nome pelos mandar fabricar para a expediçaõ, e conquiſta de Ceuta, ou Ceita, em Africa; ſendo certo, que deſtas Moedas ſe achaõ ainda hoje muitas no campo, em que o meſmo Rey venceo a famoſa batalha de Aljubarrota, que foy tantos annos antes da conquiſta de Ceuta, quantos vaõ do principio ao fim do glorioſo Reynado deſte famoſo Principe.

No tempo delRey D. Joaõ I. diz a *Chronica de Fernaõ Lopes na primeira Parte*, *Cap. 49.* que deu à Moeda mayor valor do que tinha, miſturandolhe muita liga, e ganhou quanto vay de trinta e ſeis reis a vinte e cinco. Naõ he muito certo, que o marco de prata valeſſe em ſeu tempo a dous mil e vinte e oito reis; e aqui ſó referirey o que póde regularſe ſobre a opiniaõ, que ſeguio o noſſo erudito Academico o Senhor Joſeph Soares da Sylva, e a que ſegue o noſſo eſtudioſo Academico o Senhor

Senhor Claudio Gorgel do Amaral. Encontraõ-ſe eſtes dous Academicos, em que o primeiro nas *Memorias daquelle Rey*, diz, que o marco de prata valia a dous mil e ſeiſcentos reis, allegando as *Noticias de Portugal* de Severim; e o ſegundo repara em que o meſmo Severim no *Diſcurſ. 4. §. 35.* na margem ſe encontra com o que D. Rodrigo da Cunha refere no *Cap. 20. num. 25. fol. 104 verſ. da ſegunda Parte da Hiſtoria Eccleſiaſtica de Lisboa*, que o marco de prata valia dous mil e vinte e oito reis; dizendo mais no Catalogo dos *Biſpos do Porto a fol. 278*, que ElRey D. Manoel, biſneto do meſmo Rey D. Joaõ I. fizera hum ajuſte com o Biſpo do Porto D. Diogo de Souſa ſobre o pagamento, que ſe lhe devia pela diminuiçaõ com que ſe lhe pagava a reſpeito do valor do marco de prata, que havia empreſtado àquelle Rey, e que ſe lhe devia fazer a conta de cada marco pelo preço, que tinha no anno do contrato com ElRey D. Manoel, que era no de 1503, a razaõ de dous mil duzentos e oitenta reis, porque entaõ corria; e ſe no tempo delRey D. Joaõ I. foſſe o valor da prata a dous mil e ſeiſcentos reis, como pertende aquelle Author, nem o Biſpo havia de aceitar menos, nem o Rey lhe havia de fazer a merce de lhe pagar por menor preço o marco de prata, que no primeiro ajuſte valia mais; e aſſim a margem de Severim ſe deve entender do valor, que tinha o marco de prata no tempo, em que eſcrevia o ſeu livro, que era no de 1653 em 24

de Outubro, como conſta do fim do ſeu Prologo, ſendo o ſeu livro impreſſo em 1655, ainda que foſſe eſcrito alguns annos antes, e o meſmo ſe infere, do que diz eſte Author na margem do §. 25. fol. 177.

No tempo delRey D. Joaõ I. teve o Clero de Braga hum pleito com o meſmo Rey, que refere D. Rodrigo da Cunha na *Hiſtor. de Braga Cap. 20. §. 29.* com eſtas palavras: *Item. O dito Senhor mudou muitas vezes as Moedas* in quantitate, & valore, *pondo certas eſtimações às Moedas antigas, nas quaes Moedas eraõ feitos os contratos; e aonde havia quatro marcos de prata de Moeda antiga, por as ditas eſtimações das Moedas novas ſe torna o marco e meyo de prata, e ficaõ defraudadas em dous marcos e meyo.*

Deſte contrato póde inferirſe, que valendo o marco de prata no tempo deſte Rey a dous mil e vinte e oito reis, e marco e meyo (que ſuppoem o contrato) tres mil e quarenta e dous reis, valia o marco de prata no tempo antigo ſetecentos e ſeſſenta reis e meyo, pois quatro marcos faziaõ ſó marco e meyo no tempo deſta queixa do Clero Brachareníe.

Muito util ſeria para eſte aſſumpto poderſe inferir pelas Ordenações, e outras Leys deſte tempo, e dos Reynados ſeguintes, a differença, que houve no valor do ouro, e prata, ſe as meſmas Leys diſſeſſem mais claramente eſta variedade, e ſó acho o que diz a noſſa *Ordenaçaõ liv. 1. tit. 62. §. 47.* e o que ſobre iſto eſcreveo *Pegas.*

A meſ-

A meſma *Ordenaçaõ liv. 4. tit. 21. e 22.* trata de algum modo deſta materia, e na Ordenaçaõ antiga no lugar citado do *Livro 4. tit.* 1. ſe vê, que depois de huma Ley, que mandou ElRey D. Duarte promulgar, dando às Livras hum juſto preço para ſe naõ mudar o ſeu antigo valor, diſpoz ElRey D. Affonſo V. no anno de 1473 a fórma dos pagamentos, reduzindo as Moedas às ſuas minimas partes, e combinando o valor intrinſeco com o extrinſeco, e confirmou eſta Ley ElRey D. Manoel no lugar allegado da ſua Ordenaçaõ. Já vimos a origem dos Ceitis, e os delRey D. Joaõ I. que hoje exiſtem, pezaõ pouco menos, que hum Real; porque de alguns, que examiney, ſe vê, que huma Moeda de tres reis, que com as letras: *Utilitati publicæ*, he a penultima das menores, que hoje correm, peza menos, que hum Ceitil delRey D. Joaõ I. e iſto póde dar alguma luz à minha primeira conjectura da idade, ou ſeculo de ouro, prata, ou cobre da Moeda Portugueza; havendo Author verdadeiro, que diz, que ElRey D. Joaõ I. no ſitio de Lisboa fez, que correſſe Moeda de ſola, e em outros Reynos vimos nos noſſos tempos, que corriaõ os eſcritos de Banco, e acções de Companhias, a que póde chamarſe *Moeda de papel*: e chamamos barbaras às Nações, em que os velorios, as roupas, e os novellos de algodaõ ſervem de Moeda; como ſe depois, que no Mundo a neceſſidade do commercio, e a vaidade do luxo mudou o Direito natural da permuta-

mutaçaõ, tiveſſem mayor privilegio os metaes eſcondidos na terra, que os generos, de que as Naçõeſ neceſſitavaõ, ou a que davaõ huma eſtimaçaõ, que ſempre he arbitraria. ElRey D. Duarte, que eſtabeleceo as Leys, que acabo de referir, fez lavrar *Eſcudos* de prata baixa, de que cincoenta e quatro faziaõ hum marco; e tambem me faz duvida, porque naõ achey claramente o valor deſtes Eſcudos, nem ſe o valor do marco de prata ſe augmentou de dous mil e vinte e oito reis; porque ſenaõ creſceo (como entendo) valia cada hum deſtes Eſcudos quaſi trinta e oito reis; e às Livras antigas deu o ſeu juſto preço, como ſe vê no lugar citado da Ordenaçaõ delRey D. Manoel.

ElRey D. Affonſo V. mandou ſobir a Moeda em pezo, e naõ em preço, dous grãos ſobre todos os Ducados da Chriſtandade, e valeo hum marco de prata no ſeu tempo mil duzentos e ſeſſenta reis, como ſe vê em *D. Rodrigo da Cunha*, *Manoel Severim*, e outros Authores.

No tempo delRey D. Joaõ II. foy mayor a abundancia do ouro, que vinha para Portugal da Mina, e outros lugares da Coſta de Guiné em Africa. *Garcia de Reſende*, e os mais Eſcritores da ſua Vida nos referem varios exemplos deſta opulencia, e por eſta cauſa ordenou, que o ouro da ſua Moeda foſſe de vinte e dous quilates; e parece que o commercio, que os negros faziaõ pelo Certaõ para a parte Oriental da meſma Africa, e até a Lagoa de Zacaf,

Zacaf, conduzia eſte ouro, que naõ he hoje o que tem mayor toque, mas aquelle Rey o fazia ſobir, ficando o da noſſa Moeda no meſmo enſayo, que hoje tem. Do valor da prata naõ temos mais noticia, porque para inveſtigarſe neſte, e nos outros Reynados mais antigos, ſó o pude fazer quando pelas ſuas Moedas ſe diz quantas entravaõ em cada marco.

O ſeculo de ouro de Portugal foy o delRey D. Manoel, parece que prevenindo, que ElRey D. Joaõ V. e ſeu quinto neto, havia de ſer quem ſó o excedeſſe. Conta-ſe, que nas Eſcrituras do tempo daquelle felice Rey ſe punha a clauſula, de que alguma parte do pagamento havia de ſer em prata, porque já eſte metal era mais raro, que o ouro. Deu ElRey D. Manoel à Moeda o valor mais ajuſtado, e a que ſe conſerva, em pezo, e em toque he excellente. Entendia eu pelo que ſe vê da ſua *Ordenaçaõ*, e de *Manoel Severim*, que, ſe como referem, cento e dezaſete Vinteis faziaõ hum marco de prata, regulando cada Vintem a vinte reis, valeria o marco dous mil trezentos e quarenta; porém tórno a inſiſtir, em que como eſtes Vinteis pezaõ hoje tanto mais, que ſempre valem muitos dos noſſos, dandolhe o abatimento do uſo, que os diminúe, valeria o marco de prata, attendendo tambem à pouca, que havia, mayor preço; mas naõ me perſuado, que ſeria tanto, que chegaſſe ao valor dos cento e dezaſete Vinteis daquelle tempo, porque

que ſeria igual, ou mayor o preço do marco de prata, do que tem hoje, o que naõ conſta : e ſó me accommodo à inferencia, que o noſſo Academico Claudio Gorgel do Amaral faz no *ſeu Papel* por eſte meſmo principio, allegando o contrato já referido entre ElRey, e o Biſpo do Porto D. Diogo de Souſa em 1503, no qual ſe acha, que valia o marco a dous mil duzentos e oitenta reis, e naõ ſe faria o ajuſte por eſte preço, ſe o ſeu valor foſſe mayor; com que naõ comprehendo quaes eraõ os cento e dezaſete Vinteis, de que a Ordenaçaõ diz ſe compunha o marco, pois ſó ha quarenta reis de differença dos de agora, que repartidos por cento e dezaſete he quaſi imperceptivel; ſenaõ he, que a Moeda, que temos com hum M. coroado delRey D. Manoel, naõ era Vintem, como agora lhe chamamos, ou que os cento e dezaſete Vinteis foſſem pelo computo antigo, que como o ſeu nome diz, era de vinte reis. E porque eſta queſtaõ me parece curioſa, e preciſa, deſejava neſte lugar examinalla novamente, e tornar a valerme das noticias dos Maravedis de Heſpanha; porém ainda que os Authores dos Vocabularios ſaõ de mais authoridade para as palavras, que para as materias, he taõ erudito Aldrete, que no ſeu *Theſouro da lingua Caſtelhana*, e na palavra *Maravedi*, que já allegucy, faz huma breve, e douta Diſſertaçaõ, que naquelle lugar póde verſe, e que authoriſa muito o meu primeiro diſcurſo da diminuiçaõ do preço, que ſe tup-

punha,

punha, dando aos noſſos réis o meſmo valor, que tem hoje, como aquelle Author, e os que allega, moſtra, que com o meſmo engano dava aos ſeus Maravedis, que com razaõ quer dirivar da poderoſa familia dos Mouros *Atmoravides*, ou *Morabitos*, que ſignifica *Fieis*. Reparo tambem, que eſte Rey mandou lavrar Meyos Toſtoens de cincoenta reis cada hum, havendo já Moedas de Dous Vinteis, ou quarenta reis, pela hiſtoria, que ſe conta, de que perguntando ElRey D. Manoel a D. Jayme, Duque de Bragança, que lhe parecia aquella Moeda; reſpondeo, que eſtava muito mal com ella, porque humas luvas, que tinha comprado, e que lhe cuſtavaõ antes dous Vinteis, lhas vendiaõ já por Meyo Toſtaõ: de que evidentemente ſe infere, que eſta foy Moeda nova, e naõ a outra levantada de Dous Vinteis a Meyos Toſtoens, como vimos nos noſſos tempos, em que pelo meſmo motivo de creſcer a Moeda a vinte por cento, ſobio a de Meyo Toſtaõ a Tres Vinteis.

ElRey D. Joaõ III. ainda deu ao ouro preço mais ſubido, pois conſta do regiſto da Caſa da Moeda, fol. 15, que mandou, que foſſe o ſeu toque de vinte e dous quilates, e hum oitavo, e que o marco valeſſe trinta mil reis, entrando trinta Moedas em cada marco de mil reis cada huma; com que pelo que veremos, teve eſte preço pouca alteraçaõ por eſpaço de cem annos com pouca differença.

ElRey D. Sebaſtiaõ aſſim na ſua menoridade, em que governava a Rainha D. Catharina ſua avó, como depois de tomar o governo, fez mais mudanças no valor da prata; por onde tambem ſe vê, que nos Reynados antecedentes naõ chegava a valer o marco a dous mil e quatrocentos reis, pois eſte foy o preço, que lhe deu levantando-a, como ſe vê de huma Proviſaõ ſua feita a 27 de Junho de 1558, e do regiſto da Caſa da Moeda fol. 25. Em 1568 ſobio a prata a dous mil e oitocentos reis o marco; e conſta do meſmo regiſto fol. 19. Em 1573 abaixou alguma couſa a prata, reduzindo o valor do marco a dous mil ſeiſcentos e cincoenta, deſcontando oitenta reis para o lavramento, e he a primeira vez, em que acho eſta diminuiçaõ, que hoje ſe chama *braçagem, e ſenhoriagem*, regiſto fol. 19. Tinha eſte Rey mandado em 1570, que os Toſtoens valeſſem cem reis de ſeis Ceitis cada Real, como diz Severim, tratando das Moedas deſte Rey, no Diſcurſo tantas vezes allegado das ſuas *Noticias de Portugal.*

A perda delRey D. Sebaſtiaõ em Africa, a deſpeza da ſua infelice jornada, o reſgate dos Fidalgos, e outras calamidades do Reyno, obrigaraõ ao Cardeal Rey D. Henrique a levantar a Moeda, dando ao marco de ouro o valor de quarenta mil reis, e de quatro mil reis ao de prata, como ſe vê no meſmo regiſto fol. 77. mas parece que eſte grande exceſſo durou pouco tempo, porque nos Reynados

nados ſucceſſivos até o delRey D. Joaõ IV. diminuiraõ a quarta parte eſtes metaes, como logo ſe dirá.

Entraraõ a uſurpar o Reyno os Reys de Caſtella, e entre os privilegios, que concederaõ, e pouco obſervaraõ, foy hum o de que a Moeda foſſe nacional, e com Armas de Portugal: e dos tres Reys Catholicos Filippes, que por quaſi ſeſſenta annos governaraõ eſte Reyno, ſe conſervaõ muito poucas Moedas, ou porque ſe fundiraõ depois da Acclamaçaõ delRey D. Joaõ IV. ou porque a fidelidade Portugueza extinguio quanto pode a memoria deſtes Reys Eſtrangeiros.

ElRey D. Filippe II. que em Portugal ſe chamou Primeiro, ordenou em Novembro de 1582, que valeſſe o marco de prata dous mil ſeiſcentos e oitenta reis, com que o abaixou do valor, em que eſtava; ve-ſe iſto do livro do regiſto fol. 62. Em Fevereiro de 1584 levantou a prata a dous mil e ſetecentos reis o marco, e deu ao de ouro o valor de trinta mil reis, dandolhe vinte e dous quilates, e hum oitavo; eſtá no regiſto fol. 84. Tornou a ſobir o marco de prata por Ley de Novembro de 1598 a dous mil e oitocentos reis, como diz o regiſto a fol. 92.

Podia fazer duvida no progreſſo deſtes tempos humas margens de Manoel Severim de Faria no ſeu livro das *Noticias de Portugal*; porque na que eſtá a fol. 191, diz, que o valor do ouro antes da

Acclamaçaõ era a ſeſſenta mil reis o marco, o que certamente he erro da impreſſaõ, porque muitos annos depois naõ chegou a taõ alto preço; e na margem a fol. 177 tinha dito o verdadeiro valor do marco de ouro, que era o de trinta mil reis. Em ambas as margens concorda, em que o marco de prata valia a dous mil e ſeiſcentos reis; e naõ ſabemos a razaõ, porque abaixou duzentos reis, nem he certa a conjectura, de que nos ultimos annos dos tres Filippes, entre outras infracçõẽs de privilegios, quizeſſem fazer a Portugal o damno de abaixar o valor da ſua prata, porque a circular neſte Reyno, e a de Indias lhe eraõ taõ uteis, como nos demais de Heſpanha, que dominava; e de Portugal ſe mandava à India Oriental, que infelicemente dominavaõ os Reys Catholicos com as mais Conquiſtas de Portugal; e nellas, e neſte Reyno, como em outros muitos, corriaõ as Patacas Mexicanas, e Sevilhanas, como Moeda quaſi univerſal, naõ ſó no tempo do governo de Caſtella, mas no da guerra, e depois da paz, valendo as de ſete oitavas e meya primeiro a trezentos e vinte, depois a quatrocentos e oitenta, e a ſeiſcentos reis, e ultimamente a ſetecentos e cincoenta; havendo nos Dobroens o preço à proporçaõ de quatro Patacas, e do pezo, e toque do ſeu ouro, que para dourarſe ſe pagava por muito mais; e com muito mayor exceſſo o da Moeda chamada *Portuguezes*, que por ſer muito mais fino, ſe comprava por mayor preço, e por eſ-

ta,

ta, e outras cauſas quaſi ſe extinguiraõ. Naõ he menos importante a noticia, de que houve por eſte tempo a Moeda de *Meyo vintem*, ou *Dez reis* em prata, e que eſtes ſe ſellaraõ; e permita-ſe, que por falta da noticia deſta Ley ſe allegue o que diz o diſcreto D. Franciſco Manoel na Comedia Portugueza do *Fidalgo aprendiz*, por eſtas palavras:

——— *Affonſo Mendes*
dayme ora ahi, ſe o tendes,
hum Meyo vintem ſellado.

Reſtituîo-ſe o Reyno a ElRey D. Joaõ IV. no primeiro de Dezembro de 1640, e a neceſſidade de ſuſtentar a guerra, em todas as quatro partes do Mundo às Naçõeſ mais bellicoſas, obrigou a levantar muito a Moeda, de que irey dando as noticias, que pude alcançar. Conſta por Leys delRey D. Joaõ IV. que a oitava de ouro valia antes da Acclamaçaõ a quatrocentos e oito reis, e feita a conta valia ſó o marco vinte ſeis mil quarenta e dous reis, com que parece, que tambem tinha abaixado dos trinta mil reis, em que eſteve tantos annos; e a prata a dous mil e ſetecentos. He certo, que as Moedas de ouro no tempo de Filippe III. de Heſpanha, que de 1598 até 1621 occupou o Throno de Portugal, valiaõ quatro cruzados, e ſendo eſtes de quatrocentos reis cada hum, em lugar de mil e ſeiſcentos, corriaõ a dous mil reis, e que depois da Acclamaçaõ tambem ſe ſuppuzeraõ por muitos annos a quatro cruzados; o que ſó de algum modo ſe poderá

derá perceber pela noticia Chronologica das ſuas Leys. No anno de 1641 por Ley de 11 de Junho, mandou o dito Rey, que valeſſe a prata a tres mil e quatrocentos reis em lugar de dous mil e ſetecentos, que valia, e deu mais ao marco vinte por cento de ganho ſobre o valor da Ley, dando às partes dous mil e novecentos reis; e no meſmo anno lavrou Moedas de ouro de *quatro cruzados*. No anno de 1642 por Ley de 3 de Fevereiro mandou pôr novo cunho no dinheiro, ſobindo os Toſtoens a Seis Vinteis, &c. e no meſmo anno determinou, que do ouro de vinte e dous quilates valeſſe o marco a quarenta e dous mil duzentos e quarenta reis: foy eſta Ley paſſada a 29 de Março, como conſta do livro do regiſto fol. 217. Mandou, que as Moedas de ouro valeſſem a tres mil reis por valia intrinſeca, e pezaſſem tres oitavas e trinta grãos. Ordenou tambem no meſmo anno, que as Patacas ſe cunhaſſem, e valeſſem quatrocentos e oitenta reis, a fol. 217 do regiſto. No anno de 1643 poz ao marco de prata por Ley de 8 de Junho o valor de quatro mil reis, e no anno de 1646 por Ley de 15 de Fevereiro deu ao marco de ouro o preço de cincoenta e ſeis mil duzentos e cincoenta reis, livro do regiſto fol. 222; e pela meſma Ley ao marco de prata tres mil e ſetecentos reis a fol. 237 do livro do meſmo regiſto; e em Mayo do meſmo anno mandou, que as Moedas de ouro correſſem a tres mil e quinhentos, e os Dobroens a mil e ſeiſcentos reis, como

mo

mo conſta a fol. 230. Tambem ſe acha no livro do regiſto a fol. 242 por Ley de 1646, que o marco de prata valeſſe a tres mil e novecentos reis.

ElRey D. Affonſo VI. no anno de 1662 levantou as Moedas de ouro de tres mil e quinhentos a quatro mil reis: e no anno de 1663 ſobio o valor do marco de prata a quatro mil e quatrocentos reis; e por Decreto de Julho de 1665 mandou valeſſe o marco de prata a quatro mil e ſeiſcentos reis: e por eſtes meſmos tempos ſe mandaraõ marcar as meſmas Moedas de ouro, que já valiaõ quatro mil reis, e tinhaõ gravada eſta conta, pondo na marca quatrocentos reis; e eſtas foraõ aquellas Moedas velhas, a que o cerceo diminuîo tanto no tempo delRey D. Pedro II. que as vimos correr com hum papel por fóra, em que ſe punha o ſeu pezo, e valor, e o de algumas naõ paſſava de dous mil e ſeiſcentos reis, o que tudo ſe verificava com balanças, pelas quaes ſe faziaõ, e recebiaõ os pagamentos; e em quanto a Moeda ſe naõ reduzio, ſe mandaraõ eſtas velhas cerrilhar, pondo-ſe junto à extremidade do circulo o cunho de huma pequena Eſféra, que he a Empreza delRey D. Manoel, e que por eſta cauſa ſe poem ainda no reverſo dos Vinteis. Eſta meſma cerrilha ſe applicou às Moedas de prata de Quinhentos reis, e Duzentos e cincoenta, que depois ſe levantaraõ a Seiſcentos, e a Trezentos reis.

ElRey D. Pedro II. em 1668 confirmou, que as Moedas de ouro velhas valeſſem quatro mil e qua-

quatrocentos reis, como o aſſinalava a ſua marca: ve-ſe do regiſto da Caſa da Moeda fol. 326. No Regimento da Caſa da Moeda, que mandou guardar por Ley em 9 de Setembro de 1686, diſpoz no Cap. V. e no Cap. XXXVI. e XXXVII. que porque o ouro, e prata tinhaõ ſobido a mayor preço, do que pelas ſuas Leys eſtava ordenado, valeſſe o ouro a mil duzentos e cincoenta reis a oitava, e oitenta e cinco mil trezentos e doze reis o marco, que neſte entraſſem vinte e huma Moedas novas de quatro mil reis e hum quarto, cada huma de tres oitavas de pezo; e que a prata valeſſe a cinco mil e cem reis o marco. Levantou eſte Rey a Moeda a vinte por cento, fazendo-ſe preciſo eſte remedio ao grande damno, que havia cauſado o cerceo, a que, como já diſſe, ſe naõ acodio ao principio, e ficaraõ ſó os Vinteis no ſeu antigo valor, porque era nelles imperceptivel o levantamento: e para ſer huma baſe firme de todo o outro augmento, e hum preço certo de cada graõ de ouro, por Ley de 4 de Agoſto de 1688 deu ao marco de ouro o valor de noventa e ſeis mil reis, e ao de prata o de cinco mil e ſeiſcentos. Ficou valendo hum, e outro metal o meſmo que vale hoje, e aquella Ley aſſinalou, que foy ao graõ de ouro a vinte reis, a oitava a mil e quinhentos, a onça a doze mil reis, e o marco a noventa e ſeis mil reis, e que nas Moedas da fabrica antiga valeſſe os meſmos mil e quinhentos reis, igualando o valor extrinſeco com o intrinſeco; que a prata

valeſſe

valeſſe a oitava a cem reis, a onça ſetecentos e cincoenta, e o marco a ſeis mil reis; e que ſendo lavrada eſta prata, ſe pagará a cinco mil e ſeiſcentos reis o marco, iſto he ſendo lavrada em peças.

Como as Moedas de ouro pezaõ tres oitavas, que em mil e quinhentos reis cada huma, fazem quatro mil e quinhentos, ganha ſó ElRey na Caſa da Moeda trezentos reis em cada huma pelo direito da braçagem, e ſenhoriagem, e eſtes trezentos reis ſaõ ſó os que tem de liga.

Deixo a V. Reverendiſſima, e aos Academicos, que trataõ da fórma da Moeda, e das Medalhas de Portugal, a ponderaçaõ do acerto, com que ElRey D. Joaõ V. que principiou o ſeu glorioſo Reynado em 9 de Dezembro de 1706, ordenou, que ſe gravaſſe na Moeda a ſua Real effigie, como o fizeraõ os Emperadores Romanos antigos, e a mayor parte dos Monarcas, e Soberanos modernos, e, ainda que imperfeitamente, alguns dos noſſos Reys. Como a Cruz com rayos nas extremidades era o ſinal, que appareceo no Ceo ao Emperador Conſtantino com as letras: *In hoc ſigno vinces*, e a diviſa dos habitos da Ordem de Chriſto; parece, que ſe conſervava na Moeda para alluſaõ do apparecimento de Chriſto ao primeiro Rey de Portugal D. Affonſo Henriques, quando no anno de 1139 venceo no Campo de Ourique aos cinco Reys Mouros; porém como nas meſmas Armas Reaes de Portugal ſe conſerva nos Eſcudos em Cruz, e nas Qui-

nas eſta ſagrada memoria, pareceo ſuperfluo repetir outra eſtranha. Tinhamos viſto, que nas Caſas da Moeda da America, na Bahia, de que nos quatro francos da Cruz ſe aſſinalava a primeira letra da Cidade com hum B, no Rio de Janeiro com hum R, e nas Minas com hum M, ſe fabricaraõ Moedas de vinte e quatro mil reis cada huma, outras de doze mil reis, e neſte Reyno outras de menor valor, e de que V. Reverendiſſima trata; porém todas ſe reduziraõ a Eſcudos, e Dobras, que tambem ſe foraõ dobrando deſde oitocentos reis a mil e ſeiſcentos, tres mil e duzentos, ſeis mil e quatrocentos, e doze mil e oitocentos, que tambem ſe reduziraõ, como ſe verá pelas juſtas Leys, que ElRey neſta parte tem promulgado. Pela Ley de 16 de Março de 1713 ſe prohibiraõ as Moedas de ouro, e prata cerceadas, confiſcando-ſe para a Fazenda Real as que ſe achaſſem. Por huma reſoluçaõ de 9 de Outubro de 1718 mandou o meſmo Senhor fabricar na Caſa da Moeda de Lisboa Cruzados Novos de ouro de quatrocentos e oitenta reis cada hum; e ſe fizeraõ nas Minas *Quartos de Eſcudo* do meſmo metal, com o preço de quatrocentos reis cada hum, em obſervancia da ordem do meſmo Monarcha, expedida em 8 de Fevereiro de 1730, tendo de huma banda o retrato delRey, e da outra na parte ſuperior huma Coroa Real, na inferior a Era, em que ſe fabricaõ, e na circunferencia o nome delRey. Na Ley de 4 de Abril de 1722 mandou, que ſe fizeſſem

ſem Moedas, que ſe chamariaõ *Eſcudos de ouro*, do meſmo toque de vinte e dous quilates, que as Moedas, que preſentemente corriaõ, e de pezo de huma oitava, os quaes Eſcudos de ouro tem de valor intrinſeco mil e quinhentos reis, e pelo direito da braçagem, e ſenhoriagem ſe lhes accreſcentaõ mais cem reis na conformidade das ordens Reaes, e correm eſtes Eſcudos de ouro por preço de quatro cruzados de quatrocentos reis cada hum; e ſe bateraõ tambem *Meyos Eſcudos de ouro* de ſemelhante Ley, e de meya oitava de pezo, que pela meſma proporçaõ correm por oitocentos reis cada hum; e ſe fizeraõ *Dobras* de ouro de igual qualidade, de duas oitavas cada huma de pezo, que correm por preço de oito cruzados, que fazem tres mil e duzentos reis cada huma; e finalmente ſe lavraraõ *Dobras de quatro, e oito Eſcudos*, que pela meſma proporçaõ de qualidade, e pezo, correm por preço de ſeis mil e quatrocentos reis as primeiras, e de doze mil e oitocentos as mayores. Todas eſtas Moedas da nova fabrica tem de huma parte o retrato, e nome delRey, e da outra parte as Armas Reaes.

Naõ baſtando todas as prevenções, que houve contra o cerceo, fez ElRey huma Ley em 29 de Novembro do anno de 1732, pela qual mandou, que ſe naõ lavraſſem mais Dobroens de doze mil e oitocentos reis, nem outra alguma Moeda, que excedeſſe o valor de ſeis mil e quatrocentos, prohibindo-ſe tambem o lavramento das Moedas de qua-

tro mil e oitocentos reis, para ſe evitarem as confuſoens, e enganos, que poderiaõ cauſar, e que em todas as Moedas de ouro, que ſe lavraſſem, ſe puzeſſe a cerrilha, que coſtumaõ ter as de prata. Ordenou mais, que todas as Moedas de doze mil e oitocentos reis, ſeis mil e quatrocentos, e tres mil e duzentos reis, aſſim cerceadas, como por cercear, ſe levaſſem à Caſa da Moeda de Lisboa, e a outros lugares, aonde ſe deu a providencia neceſſaria, para ſe lhe pôr a nova cerrilha, pagando-ſe às partes as cerceadas pelo ſeu pezo, e valor intrinſeco, e entregando-ſe aos donos outras tantas já cerrilhadas por aquellas, que manifeſtaſſem livres do cerceo.

Nas Conquiſtas houve uteis diſpoſiçõẽs, pois na India ſe fabricaraõ diverſas Moedas: nas Minas primeiro ſe fundou huma Caſa da Moeda, em que ſe lavraraõ, como já apontey, deſde quatrocentos reis até vinte e quatro mil reis, que tambem ſe fizeraõ na Bahia, e Rio de Janeiro; e a Caſa da Moeda das Minas por juſtas razoens ſe extinguio, caſtigando-ſe o infiel delicto de alguns, que ſe atreveraõ a fazer Moeda, e dos que a falſificavaõ, ou cerceavaõ, e para eſtes ultimos houve tambem Leys, que lhe impoem a meſma pena de fogo, com que ſe caſtiga aos que fazem Moeda falſa.

Deixo de repetir algumas novas obſervaçõẽs, que fiz ſobre eſte aſſumpto, e ſobre os que ſe chamavaõ *Reaes brancos*, quando havia de dizerſe de tantos reis, por donde me confirmo no Syſtema com

com que ſupponho o valor dos generos, e do dinheiro, com huma proporçaõ mais igual do tempo antigo ao preſente, do que vulgarmente ſe diz, por naõ trasladar o que facilmente póde verſe nas já allegadas *Remiſſoens* de Manoel Barboſa às Ordenaçõeſ do Reyno, e os Authores Heſpanhoes citados ſobre os *Maravedis*, como tambem o valor deſtes na *Relaçaõ*, que alleguey da copa, que ElRey D. Diniz deu ao Infante ſeu filho, pois o pezo das peças de prata, que refere, he difficil, que ſe reduza a Maravedis de taõ pouco valor, como ſe ſuppoem, e eſta curioſa memoria ſe acha, como diſſe, no fim da *Sexta Parte da Monarchia Luſitana*; e naõ duvido, que V. Reverendiſſima a repita nas excellentes Provas, com que authoriſa a ſua Hiſtoria Genealogica da Caſa Real; Obra muito digna de taõ alto aſſumpto, da noſſa Academia, e de V. Reverendiſſima. Lisboa Occidental 13 de Dezembro de 1738.

Index

Index de todas as Moedas, de que ſe fórma a preſente Collecçaõ, no qual ſe declara o metal de que ſe lavraraõ, e com mais clara Orthografia as Inſcripçõeſ, que contém.

Pag. A.

Num. 1.

Moeda de ouro delRey D. Sancho I. e diz de huma parte: *Sancius Rex Portugalis.* E da outra: *In nomine Patris, & Filii, & Spiritus Sancti. Amen.*

Num. 2.

Moeda de prata delRey D. Diniz, que diz da parte das Armas: *Dioniſi Regis Portugaliæ, & Algarbi.* E da parte da Cruz no primeiro, e ſegundo circulo: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini, Qui fecit cœlum, & Terram.*

Num. 3.

Moeda de D. Affonſo IV. de prata, que diz da parte das Armas: *Adjutor meus Dominus, qui fecit Cœlum.* E da outra parte as letras, que eſtaõ no meyo, dizem: *Alfonſus quartus.* E as da orla: *Alfonſus quartus Rex Portugali, & Algarbii, &c.*

Num. 4.

Num. 4.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, que diz da parte das Armas: *Algarbii.* E da parte da Cruz: *Rex Portugaliæ.*

Num. 4. *

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e diz a letra, que eſtá no vaõ: *Alfonſus.* E as do circulo querem dizer: *Non veniant mihi mala.*

Num. 4. **

Outra de prata do meſmo Rey, e diz a letra do meyo: *Alfonſus.* E as da parte das Armas: *Adjutorium noſtrum, qui fecit.* Todo aquelle vaõ, que vay cheyo com os pontos, ſaõ letras, que por gaſtadas do tempo ſe naõ podem ler, mas ſim conjecturar, conforme o ſentido das antecedentes, e ſubſequentes.

Num. 5.

Moeda de ouro delRey D. Fernando, que diz da parte das Armas: *Fernandus Dei grat. Rex Port. Algar.* E da outra parte: *Fernandus Dei gratia Rex Portug.*

Num. 6.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Fernandus Dei gratia*

gratia Rex Portugaliæ , Algarbii. E as da outra parte no meyo : *Fernandus.* E em hum, e outro circulo : *Auxilium meum à Domino , qui fecit Cœlum, & terram.*

Pag. B.

Num. 7.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas : *Fernandus Dei gratia Rex Portugali, Algarb.* E da outra: *Si Dominus mihi adjutor non timebo quid faciat.*

Num. 8.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Fernandus Rex Portugali, Al.* E da outra parte : *Si Dominus mihi adjutor non timebo.*

Num. 9.

Outra de prata do meſmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Si Dominus mihi.* E da outra : *Fernandus Rex Portugaliæ.*

Num. 10.

Outra de prata do meſmo Rey , e dizem as letras da parte das Armas : *Fernandus Rex Portug.* E da outra : *Si Dominus mihi adjutor non.* E a letra do meyo diz : *Fernandus.*

Num.

Num. 11.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Fernandus Rex Port.* E da parte das Armas: *Si Dominus mihi.*

Num. 12.

Outra de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Fernandus Rex Portugali, Algarbii.* E da outra em hum, e outro circulo: *Si Dominus mihi adjutor non timebo quid faciat mihi homo.* E a letra do meyo diz: *Fernandus.*

Num. 13.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Si Dominus mihi adjutor.* E da parte das Armas: *Fernandus Rex Portugali, Al.*

Num. 14.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte do retrato: *Si Dominus mihi adjutor non timebo.* E da parte das Armas: *Fernandus Dei gratia Rex Portugali.*

Pag. C.

Num. 15.

Outra de prata do meſmo Rey, e dizem as

letras da parte do retrato: *Fernandus Rex Portug.* E o meſmo dizem as da parte das Armas.

Num. 15. *

Eſta Moeda do meſmo Rey pouco differe da outra, pag. B. n. 10, e as letras dizem o meſmo, mas como tem alguma diverſidade, ſempre ſe poem, e o meſmo ſe faz das de outro qualquer Rey.

Num. 16.

Moeda delRey D. Joaõ I. de prata miſtura-da com cobre, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes Dei gratia Rex Portugaliæ, &c.* E da outra parte em hum, e outro circulo: *Ajutorium noſtrum in: Cœlum, & terram.* E a letra do meyo diz: *Joannes.*

Num. 17.

Outra Moeda do meſmo Rey, e com a meſ-ma miſtura, e dizem as letras, que ſe podem ler da parte das Armas: *Rexpublicæ.* E da outra parte: *Rex Portugaliæ, & Alga.* E as letras do meyo: *Joannes.*

Num. 18.

Outra Moeda de prata fina do meſmo Rey, e diz de huma parte no meyo: *Joannes.* E em hum, e outro circulo: *Adjutorium noſtrum, qui fe-cit Cœlum, & terram.* E da outra parte: *Joannes Dei*

Dei gratia Rex, Dominus Regnorum Portugaliæ, Algarbii.

Num. 19.

Outra do meſmo Rey, e de miſtura de prata com cobre, e dizem as letras da parte das Armas: *Adjutorium noſtrum, qui.* E da outra parte no meyo: *Joannes.* E no circulo: *Joannes Dei gratiæ Rex Porttgaliæ, & Alg.*

Num. 20.

Outra do meſmo Rey de prata, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes Dei gratia Rex Portugaliæ, & Algarbii.* E da outra parte no meyo: *Joannes.* E no circulo: *Adjutorium noſtrum.*

Num. 21.

Outra do meſmo Rey de prata, e dizem as letras da primeira face em hum, e outro circulo: *Adjutorium noſtrum, qui fecit Cælum, & terram,* que iſto he o que querem dizer, ainda que eſtejaõ mal eſcritas eſtas palavras.

Pag. D.

Num. 22.

Outra de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da primeira face: *Joannes Dei gratia Rex.* E as da parte das Armas: *Adjutorium noſtrum.*

Num. 23.

Outra de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da primeira face: *Joannes Rex Portugaliæ.* E as da parte das Armas dizem o meſmo.

Num. 23. *

Outra de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Cruz: *Portugaliæ, & Algarbii.* As da parte das Armas, por eſtarem taõ conſumidas, ſe lhe naõ póde entender couſa alguma, mas provavelmente diráõ o que dizem as das Moedas antecedentes.

Num. 23. **

Outra de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes Dei gratiæ Rex Portugaliæ.* E as da parte da Cruz: *Adjutorium noſtrum.*

Num. 24.

Moeda de ouro delRey D. Duarte, e dizem as letras da parte das Armas: *Crux Jeſus Chriſti ſalva nos.* E as da outra parte: *Domini Eduardus Rex Portugaliæ.* E a letra, que eſtá no meyo, diz: *Eduardus.*

Num.

Num. 25.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Eduardi Rex.*

Num. 26.

Moeda de ouro delRey D. Affonſo V. e dizem as letras da parte das Armas: *Adjutor, & protector meus Deus.* E as da outra parte: *Dominus Alfonſus Quintus Rex Portugaliæ, Algarbii.*

Num. 27.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Adjutorium noſtrum in nomine.* E as da outra parte: *Alfonſus Dei gratiæ Regis.*

Pag. E.

Num. 28.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Alfonſus Dei gratia Rex Caſtellæ.* E as da outra parte dizem o meſmo.

Num. 29.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Alfonſus Quintus.*

Num.

Num. 30.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Cruzatus Alfonſi Quinti Rex Portug.* E as da parte da Cruz: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini.*

Num. 31.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Alfonſi Quinti Regis Portugali.* E as do meyo dizem: *Alfonſus Quintus.* E as da parte das Armas dizem: *Adjutorium noſtrum in nomine Domini.*

Num. 32.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Adjutorium noſtrum in nomine.* E as da parte das Armas: *Alfonſus Quintus Rex Portug.*

Num. 33.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey.

Num. 34.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Alfonſus Rex Portugal.*

Num.

Num. 35.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Alfonſus Quintus Rex Portugal.* E as da parte das Armas: *Adjutorium, qui fecit Cœlum.*

Pag. F.

Num. 36.

Moeda de ouro delRey D. Joaõ II. e dizem as letras da parte das Armas: *Johanes II. Rex Portugal. & Alg. Dominus Guinee.* E aś da parte da Cruz dizem o meſmo.

Num. 37.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Johanes II. Rex Portug. & Domin.* E as da parte da Cruz: *Guince, citra, & ultra.*

Num. 38.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o meſmo, que as da Moeda antecedente.

Num. 39.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras de huma parte, e outra dizem o meſmo, que as da antecedente.

Num.

Num. 39. *

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes II. Dei gratia.* E as da parte da Coroa dizem o meſmo.

Num. 40.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo, que as da antecedente.

Num. 41.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Joannes.*

Num. 42.

Moeda de ouro delRey D. Manoel, e dizem as letras da parte das Armas em hum, e outro circulo: *Primus Emmanuel Rex Portugaliæ, Algarb. citra ultra Indiæ, Dominus Guinee; In Commercii Navigatione Æthiopiæ, Arabiæ, Perſiæ.* E da outra parte: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 43.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Primus Emmanuel Rex Portugaliæ, & Algarbii Dominus Guinee.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Pag. G.

Num. 44.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Emanuel I. Rex Portug. Alg.* E as da parte da Cruz: *Emanuel Rex Portug. Alg. Dom. Guine.*

Num. 45.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que dizem as da Moeda antecedente.

Num. 46.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo da antecedente.

Num. 47.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo, que as da antecedente.

Num. 48.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as da antecedente.

Num. 49.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as da antecedente.

Num. 50.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as das antecedentes.

Num. 51.

Outra Moeda de ouro, e dizem as letras o meſmo, que as antecedentes.

Num. 52.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as das antecedentes.

Pag. H.

Num. 53.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as das antecedentes.

Num. 54.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey.

Num.

Num. 55.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as das antecedentes.

Num. 55. *

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras: *Primus Emanuel Rex Portug.*

Num. 56.

Moeda delRey D. Joaõ III. de ouro, e dizem as letras da parte das Armas em hum, e outro circulo: *Joannes 3. Rex Portugaliæ, Alg. citra ultra in Aſia Dom. Guine. Comerc. Æthiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, & Indiæ.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 57.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo.

Num. 58.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo.

Num. 59.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes III. Portugaliæ.*

Pag. I.

Num. 60.

Outra Moeda do meſmo Rey de ouro, e dizem as letras da parte de S. Vicente: *Uſque ad mortem zelator Fidei.* E da parte das Armas: *Joannes 3. Rex Portug. & Alg.*

Num. 61.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e da parte das Armas dizem as letras o meſmo, que as da antecedente.

Num. 62.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e as letras da parte das Armas dizem o meſmo, que as da antecedente, e as da outra dizem: *India Tibi ceſſit.*

Num. 63.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que em algumas antecedentes.

Num. 64.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o meſmo, que outras antecedentes.

Num. 65.

Num. 65.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo.

Num. 66.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo, que as antecedentes.

Num. 67.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo, que as antecedentes.

Num. 68.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo.

Num. 69.

Outra Moeda de prata delRey D. Joaõ III. que de huma parte diz: *Joanes 3. Rex Portugal.* e da outra diz o meſmo.

Num. 70.

Outra Moeda de pr ta do meſmo Rey, que da parte das Armas diz: *Joannes 3. Rex Portugal.* e da outra naõ tem letra alguma, que a circule.

Num. 71.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem

zem as letras de huma, e outra parte: *Joannes 3. Rex Portugal.*

Num. 72.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Joannes 3. Rex Portugal.* e da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 73.

Outra de prata do meſmo Rey, que dizem as letras da parte das Armas: *Joannes 3. Rex Portug.* que neſta Moedinha eſtaõ viciadas por culpa do abridor, que gravou a eſtampa, pois das letras, que repreſenta, ſe naõ póde vir no conhecimento do nome; o que facilmente deſcobri conferindo-a com a que tem o Doutor Bento Morgante, que dizem as letras como acima declaro. E da parte da Cruz dizem: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 74.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, que tem debaixo da Coroa hum R. que póde dizer: *Real.* E da outra parte dizem as letras, que eſtaõ no meyo da Moeda: *Joannes 3. Rex Portug. Algarb.*

Num. 75.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes 3. Dei gratia*

gratia Portugal. & Algarbior. E da outra parte: *Rex quintus Decimus.*

Num. 76.

Outra Moeda do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Joannes III. Rex Portug. & Algarbior. &c.*

Num. 77.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e tem da parte oppoſta às Armas huma Imagem do Apoſtolo S. Thomé, a cuja Moeda chamavaõ: *S. Thomé*, e ainda hoje corre na India.

Num. 78.

Moeda delRey D. Sebaſtiaõ de ouro, e dizem as letras de huma parte: *Sebaſtianus I. Rex Portugal.* E da outra: *Zellator fidei uſque ad mortem.*

Num. 79.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebaſtianus I. Rex Portugal.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 80.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebaſtianus I. Rex*

Rex Portugal. E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 81.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da Moeda, num. 78.

Num. 82.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as da Moeda, num. 80.

Num. 83.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebaſtianus I. Dei Gratia Rex.* E as da outra: *Portugaliæ, & Algarbii.*

Num. 84.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as da Moeda, num. 80.

Num. 85.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as do num. 80.

Num. 86.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem

zem as letras de huma, e outra parte: *Sebaſtianus I. Rex Portug.*

Num. 87.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebaſtianus I. Rex Portug. & Algarb.* E da outra: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 88.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras dizem o meſmo, que as da antecedente.

Num. 89.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e as letras da parte das Armas dizem o meſmo, que as da antecedente.

Num. 90.

Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Sebaſtianus I. Rex.*

Num. 91.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Sebaſtianus I. Dei gratia, Rex Portugal. & Algarb.* E as da outra parte: *Rex Sextus Decimus.* Eſta eſtampa eſtá diminuta, porque lhe falta a palavra: *Rex*, que eſtá no Original.

Num. 92.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as da antecedente.

Num. 93.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Coroa: *Sebaſtianus primus Portugal. & Algarb. Rex Africæ.*

Num. 94.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as antecedentes.

Num. 95.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras: *Rex Sebaſtianus I.*

Num. 96.

Moeda de ouro delRey D. Henrique, e dizem as letras da parte das Armas: *Henricus I. Dei gratia Rex Portug.* E da outra parte: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 96. *

Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Henricus I. Dei gratia Rex Portug. & Algarbior.*

Num. 97.

Num. 97.

Moeda de prata dos Governadores do Reyno, e dizem as letras da parte das Armas: *Gubernatores, & Deffenſores Regni.* E da outra parte: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 98.

Moeda de prata do Senhor D. Antonio, e dizem as letras da parte das Armas: *Antonius I. Dei gratia Rex Portugal.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 98. *

Outra Moeda de prata do meſmo Senhor, e dizem as letras de huma, e outra parte: *Antonius I. Rex Portug.*

Num. 99.

Outra Moeda de cobre do meſmo Senhor, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da Moeda, num. 98.

Num. 100.

Moeda delRey D. Filippe, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Rex Portug.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 101.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Rex Portug. & Algarb.* E da parte da Cruz o meſmo, que na antecedente.

Num. 102.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as do num. 100.

Num. 103.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as do num. 100.

Num. 104.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo, que as antecedentes.

Num. 105.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Portug. & Algarbior. Rex.*

Num. 105. *

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma parte o meſmo, que as do num. 100.

Num.

Num. 105. **

Outra de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as do num. 100.

Num. 105. ***

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Philippus Dei gratia Rex Portug. Algarbior. Affricæ.*

Num. 106.

Moeda de ouro delRey D. Joaõ IV. e dizem as letras, da parte das Armas: *Joannes IIII. Rex Portugal. Algarb.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 107.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que a antecedente.

Num. 108.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que a antecedente.

Num. 109.

Num. 109.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo.

Num. 110.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo.

Num. 111.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras o meſmo.

Num. 112.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes IIII.* E da outra parte: *Portugaliæ.*

Num. 113.

Outra Moeda do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes IIII. Rex Portugal.* E da outra parte: *Anno XVIII.*

Num. 114.

Moeda de ouro delRey D. Affonſo VI. que diz de huma parte: *Alfonſus VI. Dei gratia Rex Portugal.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num.

Num. 115.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o meſmo, que as da antecedente.

Num. 116.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o meſmo, que as da antecedente.

Num. 117.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e as letras de huma, e outra parte dizem o meſmo, que as da antecedente.

Num. 118.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da antecedente.

Num. 119.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as das antecedentes.

Num. 120.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas o meſmo, que as das antecedentes.

Num.

Num. 121.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as das antecedentes.

Num. 122.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Portugaliæ, Algarbiorum Rex.* E as da outra parte: *Alfonſus Rex Portugaliæ.*

Num. 122. *

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.* E as da outra parte: *Alfonſus VI. Dei Gratia.*

Num. 123.

Moeda de ouro del Rey D. Pedro II. e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps Portugaliæ, & Algarbiorum.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 124.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que a antecedente.

Num. 125.

Num. 125.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 126.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 127.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. D. G. Portug. Rex*; e as da parte da Cruz: *Et Braſiliæ Dominus anno 1700.*

Num. 128.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da antecedente.

Num. 129.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps Portugaliæ, &c.* E as da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces 1681.*

Num. 130.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. Dei gratia Portugal. & Algarb. Rex.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces 1699.*

Num. 131.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da antecedente.

Num. 132.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. D. G. Rex Portu.* e da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 133.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da banda das Armas: *Petrus II. D. G. Portug. & Alg. Rex*: e da parte da Cruz o meſmo, que na antecedente.

Num. 134.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num.

Num. 135.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 136.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da antecedente.

Num. 137.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da antecedente.

Num. 138.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 139.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma banda : *Petrus D. G. P. Portug.* e da outra: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 140.

Eſta Moedinha, que tambem he de prata, tem de huma banda eſta Inſcripçaõ : *Petrus II.*

D. G. e da outra: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 141.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. Dei gratia Portug. Rex, & Braſiliæ Dominus.* E da parte da Eſféra: *Subqua ſignata ſtabis.*

Num. 142.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da antecedente.

Num. 143.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da antecedente.

Num. 144.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as da antecedente.

Num. 145.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as das antecedentes.

Num. 146.

Num. 146.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps.* E da outra parte: *Portugaliæ, &c. 1677.*

Num. 147.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas o meſmo, que as da antecedente; e da outra parte: *Portugaliæ, & Algarbiorum 1677.*

Num. 148.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps Portugaliæ.* E da outra parte: *Anno ſexto Decimo Regiminis ſui 1683.*

Num. 149.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 150.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num.

Num. 151.

Outra Moeda do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 152.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. Dei gratia Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.* E da outra parte: *Utilitati publicæ 1699.*

Num. 153.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 154.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 155.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 156.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem

zem as letras da parte das Armas: *Petrus II. Dei gratia Portugaliæ Rex, Dominus Æthiopiæ.* E da outra parte: *Moderato ſplendeat uſu 1697.*

Num. 157.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 158.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus Dei gratia Princeps Portugaliæ.* E da outra parte: *Anno Regens Decimo quinto 1682.*

Num. 159.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras da parte das Armas: *Petrus II. Dei gratia Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.* E da outra parte: *Quarto anno Regni 1688.*

Num. 160.

Moeda delRey D. Joaõ V. de ouro, e dizem as letras da parte das Armas: *Joannes V. Dei gratia Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.* E da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces 1713.*

Num. 161.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e as letras

letras de huma, e outra circumferencia dizem o meſmo, que as da Moeda antecedente.

Num. 162.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que as antecedentes.

Num. 163.

Moeda de prata delRey D. Joaõ V. de que as letras da parte da Coroa dizem: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex*; e as da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 164.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, com ſemelhantes Inſcripçõe.

Num. 165.

Outra Moeda de prata, que naõ tem letreiro.

Num. 166.

Outra Moeda de prata do meſmo Rey, feita na Cidade de Goa, e que corre nos Eſtados da India; da parte do retrato tem o letreiro ſeguinte: *Joannes V. R. P. 1720.*

Num. 167.

Moeda de cobre delRey D. Joaõ V. e dizem as

as letras de huma parte: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex*: e da outra parte: *Utilitati publicæ 1717.*

Num. 168.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, ſemelhante à antecedente nas Inſcripçõeſ.

Num. 169.

Outra Moeda de cobre do dito Rey com as meſmas Inſcripçõeſ.

Num. 170.

Outra Moeda de cobre do meſmo Rey, e dizem as letras de huma, e outra parte o meſmo, que nas antecedentes.

Num. 171.

Outra Moeda de ouro do meſmo Senhor, da parte das Armas tem a Inſcripçaõ ſeguinte: *Joannes V. D. G. P. & Alg. Rex*; e da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces 1722.*

Num. 172.

Outra Moeda de ouro do meſmo Monarca, que tem da parte, e por baixo da Coroa, o ſeu Auguſto nome: *Joann. V.* e da parte da Cruz a meſma Inſcripçaõ, que a proximamente referida.

Num. 173.

Outra Moeda tambem de ouro do meſmo Rey, que tem os meſmos letreiros, que os da Moeda num. 171.

Num. 174.

Outra Moeda de ouro do meſmo Senhor com ſemelhantes Epigrafes.

Num. 175.

Vi eſta Moeda de ouro, e da parte das Armas tem a Inſcripçaõ ſeguinte gravada em dous circulos: *Joann. V. D. G. Rex Port. & Alg. citra, & ultra mare in Africa, Dominus Guineæ, Conquiſtæ, Navigationis, Comertii, Ethiopiæ, Arabiæ, Perſiæ, Indiæ, &c.* e da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces 1718.*

Num. 176.

A preſente Moeda he de prata, e do meſmo Rey; da banda das Armas tem a Epigrafe ſeguinte: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex*; e da parte da Cruz: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 177.

Tambem he de prata eſta Moeda, e com ſemelhantes Inſcripçõeſ.

Num. 178.

Num. 178.

Igualmente he de prata a preſente Moeda, e com os meſmos letreiros.

Num. 179.

Eſta Moeda, que he do meſmo Rey, he de cobre, e da parte da Coroa tem a Inſcripçaõ, que ſe ſegue: *Joannes V. D. G. Port. & Braſil. Rex*: e da outra parte, em que ſe vê gravada huma eſféra, tem eſta Inſcripçaõ: *Pecunia totum circumit Orbem.*

Num. 180.

Tambem eſta Moeda he de cobre, e ſó nõ valor ſe diſtingue da antecedente.

Num. 181.

Outra Moeda de cobre, e do meſmo Rey, da parte das Armas tem a Inſcripçaõ, que ſe ſegue: *Joannes V. D. G. Port. & Braſil. Rex*; e da outra parte: *Æs uſibus aptius auro. 1720.*

Num. 182.

Eſta Moeda he do meſmo metal, e ſó ſe diſtingue da antecedente no valor.

Num. 183.

A preſente Moeda he de ouro, mandada fa-

zer por ElRey noſſo Senhor, e da parte do retrato tem a Inſcripçaõ, que ſe ſegue: *Joannes V. D. G. Port. & Alg. Rex 1732.* Da parte das Armas naõ tem declaraçaõ alguma.

Num. 184.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, com ſemelhante Inſcripçaõ, que circula o ſeu retrato, e da parte das Armas tem a ſeguinte: *In hoc ſigno vinces.*

Num. 185. *Que o Abridor por erro eſculpio* 186.

Outra Moeda de ouro em tudo ſemelhante à proximamente referida, menos no valor.

Num. 186. *Que por erro ſe gravou* 185.

Outra Moeda de ouro do meſmo Rey, igual à antecedente, menos no valor.

Num. 187.

Outra Moeda de ouro de igual feitio, e differente valor.

Num. 188.

Outra Moeda de ouro, que ElRey noſſo Senhor mandou fazer, que tem de huma parte o ſeu retrato, e da outra huma Coroa, e à roda della a Inſcripçaõ ſeguinte: *Joannes V. D. G. Port. Rex.*

Num. 189.

Num. 189.

Eſta Moeda he de cobre, e da parte das Armas tem a declaraçaõ ſeguinte: *Joannes V. Dei Gratia*; e da outra parte a ſeguinte: *Portugaliæ, & Algarbiorum Rex.*

Num. 190.

Outra Moeda de cobre de ſemelhante artificio, e differente valor.

Num. 191.

Outra Moeda de cobre igual à antecedente no feitio, e deſſemelhante no valor.

Index das Medalhas da preſente Collecçaõ.

Fol. BB.

Eſta Medalha he da Emperatriz D. Leonor, Infanta de Portugal, filha delRey Dom Duarte, mulher do Emperador Federico III. Foy lavrada em ouro, e de huma parte tem o ſeu retrato, com a letra: *Leonora Auguſta Frederici Imperatoris uxor*; do reverſo o Eſcudo na fórma, que ſe vê aberta. Faz della menção Joaõ Schiltero no Livro, que imprimio em Strasburg no anno de 1702 com o titulo: *Scriptores Rerum Germanicarum à Carolo M. uſque ad Fridericum III. incluſivè.*

A pre-

A preſente Medalha he da meſma Emperatriz, e he tambem de ouro, como ſe vê aberta com o ſeu retrato, e a letra: *Leonora Filia Eduardi Regis Portugaliæ, Friderici III. Imperatoris uxor*; e no reverſo tem huma Roſa com a letra: *Ut Roſa Flores ſplendore coruſco perfulget, ſic Leonora virtutum amato choro præſtat.* Trala o referido Author.

He da meſma Emperatriz D. Leonor, e he tambem de ouro na fórma, que ſe vê aberta, alludindo de huma parte a Federico III. Emperador dos Romanos, Rey de Germania, Hungria, Dalmacia, Croacia, &c. Archiduque de Auſtria, com eſta letra: *Hic Regit, ille tuetur*; e no reverſo à Emperatriz com a letra: *Conſociatio Rerum Divinarum.* Trala o referido Author.

Fol. CC.

Eſta Medalha he da Rainha D. Leonor, Archiduqueza de Auſtria, filha delRey Filippe I. de Caſtella, e terceira mulher delRey D. Manoel, e ſe abrio na fórma, que ſe vê eſculpida com o ſeu retrato, com a letra: *Leonora Regina Portugaliæ, & Franciæ, Emanvelis & Francic. Reg.* e no reverſo: *His ſuffulta.* Trala Joaõ Palacio no Tomo VII. das ſuas Obras intitulado: *Aquila Auguſta*, impr. em Veneza em 1679.

Eſta Medalha he da Emperatriz D. Iſabel, Infan-

Infanta de Portugal, filha delRey D. Manoel, e mulher do Emperador Carlos V. e da parte do ſeu retrato ſe vê a letra: *Diva Iſabela Auguſta Caroli V. uxor*; e no reverſo: *Has habet & ſuperat.* Tambem della faz mençaõ o referido Author.

Eſta Medalha he da Infanta D. Brites, filha delRey D. Manoel, Duqueza de Saboya, mulher de Carlos III. o *Bom*, Duque de Saboya, o qual mandou bater diverſas Medalhas de prata com o ſeu retrato, e eſta letra: *Beatrix Duciſſa Sabaudiæ, Luſitaniæ Regis Filia*, e no reverſo: *Saluti Patriæ & ad perpetuam memoriam Anno ſalutis 1554.* Trala Guichenon na *Hiſtoria Genealogica* de Saboya.

Fol. DD.

Eſta Medalha he da Rainha D. Catharina, mulher delRey D. Joaõ III. de Portugal, e irmãa do Emperador Carlos V. na qual ſe vê o ſeu retrato com a letra: *Catharina Regis Portugaliæ Joannis III. uxor, Phelipi Hiſpaniarum Regis Filia*; e no reverſo a letra Italiana: *Pur Che Mi Adombre.* Trala Joaõ Palacio na Obra referida.

Eſta Medalha he da Princeza D. Joanna, filha do Emperador Carlos V. e mulher do Principe D. Joaõ, filho delRey D. Joaõ III. na qual ſe vê o ſeu retrato com a letra: *Joanna Portugaliæ Regina Joannis uxor, Carol. V. Filia*; e no verſo: *Splendor Vaneſcens.* Trala o referido Author.

Eſta

Eſta Medalha mandou bater ElRey D. Joaõ IV. a qual vi de ouro, e a tinha o Marquez de Abrantes D. Rodrigo Annes de Sá Almeida e Menezes, com o retrato do meſmo Rey, e a letra: *Joannes IIII. Dæi Gratia Rex Portugaliæ 1641.* e no reverſo: *Vici mea fata, ſuperſtes.* Tambem della faz mençaõ o referido Author.

Fol. EE.

Eſta Medalha mandou bater ElRey D. Joaõ IV. de ouro, e prata, em louvor do Sagrado Myſterio da puriſſima Conceiçaõ da Virgem Santiſſima, de que foy cordealiſſimo devoto, nella ſe vê a Imagem da Senhora com a letra: *Tvtelaris Regni*; e no reverſo as Armas Reaes com a Inſcripçaõ ſeguinte: *Joannes IV. D. G. Portugaliæ & Algarbiæ Rex.* Mandou ElRey por huma Ley, que correſſe as de ouro por doze mil reis, e as de prata por ſeis toſtoens; huma, e outra ſe conſervaõ em poder de alguns curioſos, que vimos.

Eſta Medalha mandou bater ElRey D. Affonſo VI. e parece a tinha o Marquez de Abrantes, porque naõ vi, ſenaõ eſta meſma chapa, que mandey tirar, em que ſe vê o retrato do dito Monarca com a letra: *Alphonſus VI. Rex Portugaliæ*; e no reverſo a coſtumada Inſcripçaõ uſada nas Moedas Portuguezas: *In hoc ſigno vinces 1659.*

Vi eſta Medalha de ouro, e foy parar ao poder

der do Marquez de Abrantes, a qual ElRey Dom Pedro II. ſendo Principe Regente do Reyno, mandou fazer com o ſeu retrato, como ſe vê eſtampada, com a letra: *Petrus Portugaliæ & Algarbiorum Princeps;* e no reverſo: *In hoc ſigno vinces, Reſpiciam & videbo.*

Fol. FF.

Eſta Medalha he da Rainha da Grãa Bretanha D. Catharina, Infanta de Portugal, filha delRey D. Joaõ IV. e mulher delRey Carlos II. da Grãa Bretanha, que fiz abrir na fórma, que vay eſtampada com o ſeu retrato, com a letra: *Catharina Dæi Gratia Magnæ Britaniæ, Franciæ & Hiberniæ Regina*; e no reverſo: *Pietate inſignis.* Achey-a em hum Livro compoſto na lingua Ingleza com eſte titulo: *Numiſmata A Diſcourſſe of Medals*, impreſſo em volume de folha na Cidade de Londres no anno de 1697, de que he Author By J. Evelyn Eſq S. R. S. o qual Livro me communicou o Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Principal Almeida Maſcarenhas.

Eſta Medalha he da meſma Rainha, e juntamente de ſeu marido, como ſe vê na eſtampa, com eſta letra: *Carolus, & Catharina Rex & Regina*; e no reverſo: *Diffuſus in Orbe Britanicus 1670.* Anda no dito Livro.

Eſta Medalha he da meſma Rainha, e junta-

mente com ElRey ſeu marido, da maneira, que vay aberta, com eſta letra: *Carolus II. Dæi Gratia Magnæ Britaniæ, Franciæ & Hiberniæ Rex*; e no reverſo: *Catherina Dæi Gratia Magnæ Britaniæ, Franciæ & Hiberniæ Regina.* Acha-ſe no dito Livro.

Tambem eſta Medalha foy batida em obſequio da meſma Rainha, com a letra: *Pietate Inſignis*; e no reverſo: *Connach Provincia.* Via no dito Livro.

Fol. GG.

Eſta Medalha offereceo a Academia Real da Hiſtoria Portugueza a ElRey Dom Joaõ V. ſeu Fundador, e Protector; a qual ſe bateo de ouro, e prata, que a meſma Academia repartio pelas peſſoas Reaes, e outras Grandes, e ſe deu a todos os Academicos. Tem o retrato delRey com a letra: *Joannes V. Luſitanorum Rex*; e no reverſo: *Hiſtoria reſurges*; e na parte inferior: *Regalis Academia Hiſtoriæ Luſitanæ inſtituta* VI. *idus Decembris* CIↃIↃCCXX.

A preſente Medalha he de prata, e ſe fez na occaſiaõ em que a Armada delRey D. Joaõ V. foy ao Levante em ſoccorro da Igreja a diſſipar a ſoberba Othomana. Tem de huma parte o retrato delRey com a letra: *Joannes V. Luſitanorum Rex*; e no centro da outra parte: *Ob urbem ſervatam*;

vatam; e na circumferencia em duas linhas a Inſcripçaõ ſeguinte: *Pugna Laconenſi ſinu pugnata, Turcarum claſſe à Luſitanorum bellicis navibus fugata, Romanorum, Venetorum, Thuſcorum, Militenſiumque triremibus tutis.*

Com o meſmo motivo deſta vitoria ſe bateo em Roma a preſente Medalha de ouro, prata, e cobre. Deſte metal vi huma, que tem de huma parte o retrato delRey com a letra: *Joannes V. Rex Portug. & Algarb.* e no reverſo huma nao à véla paſſando entre duas columnas, e por cima de tudo eſta letra: *Qua data porta juvat*; e por baixo a que ſe ſegue: *Fuſis, fugatiſque Turcis Luſitana claſſis ſubſidiaria ad Tænarum portum 1717.*

Eſta Medalha ſe fez em Pariz na occaſiaõ, em que foy àquella Corte por Embaixador Extraordinario delRey D. Joaõ V. o Conde da Ribeira, e a vi de ouro, e de prata, com o retrato de Sua Mageſtade, e eſta letra: *Joannes V. Dei gratia Portugaliæ, & Algarbiorum Rex*; e no reverſo: *Nectit, & firmat.*

FIM.

Erra-

Erratas.	*Emendas.*
Pag. 9 lin. 6 Schilteferi	Schiltero
Pag. 10 Tab. I. em ElRey D. Fernando num. XXXVIII.	XXXVII.
Ibidem na Rainha D. Leonor Telles num. XXXVII.	XXXVIII.
Pag. 11 Tab. II. no Cardeal D. Jayme num. LXVI.	XLVI.
Pag. 15 lin. 11 Manoel de Souſa Moreira	Manoel Moreira de Souſa
Pag. 16 lin. 5 *Os numeros, que eſtaõ no fim do paragrafo, ſe haõ de mencionar no principio delle.*	
Pag. 19 lin. 17 de 1210.	de 1220.
Pag. 21 lin. 3 de 1266.	de 1276.
Pag. 32 lin. 18 de 1378.	de 1387.